MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8632/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000365/2002-64

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/04/2022, às 21:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9682944** e o código CRC **822AD550**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8632/2022/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 9682944

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8632/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000365/2002-64

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/04/2022, às 21:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9682944** e o código CRC **822AD550**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8632/2022/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 9682944

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 4012/2014/SEI-MC

Brasília, 14 de julho de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216, Bairro Eldorado
35.181-206 - Timoteo/MG

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 4164/2014/SEI-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão**, em 01/08/2014, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0039784** e o código CRC **9DAE0681**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 4012/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
RUA CENTRO E QUARENTA E UM , Nº 216, BAIRRO ELDORADO
CEP: 35.181-206 TIMOTEO/MG
PROC: 53710.000365/2002
CONCORRÊNCIA Nº106/2001

UF | PAIS / *PAYS*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Edna Luiza M. Silva

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

08/08/14

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION*

CDD TIMOTEO
08 AGO 2014
MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Edna Luiza M. Silva

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / *NUMÉRO DE LA PIÈCE D'IDENTITÉ DU RÉCEPTEUR* / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

8059343 1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CORREIOS
BRÊSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 08752134 2 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPOT*

05 AGO 2019

UNIDADE DE TRATAMENTO/UNIDADE DE DISTRIBUIÇÃO

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE DE RETOUR*

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASIL

0e2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0e2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
ros (or...) AR JG 08752134 2 BR RECEBIDO (0055845) SEI 53115.000365/2002-64 / p

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

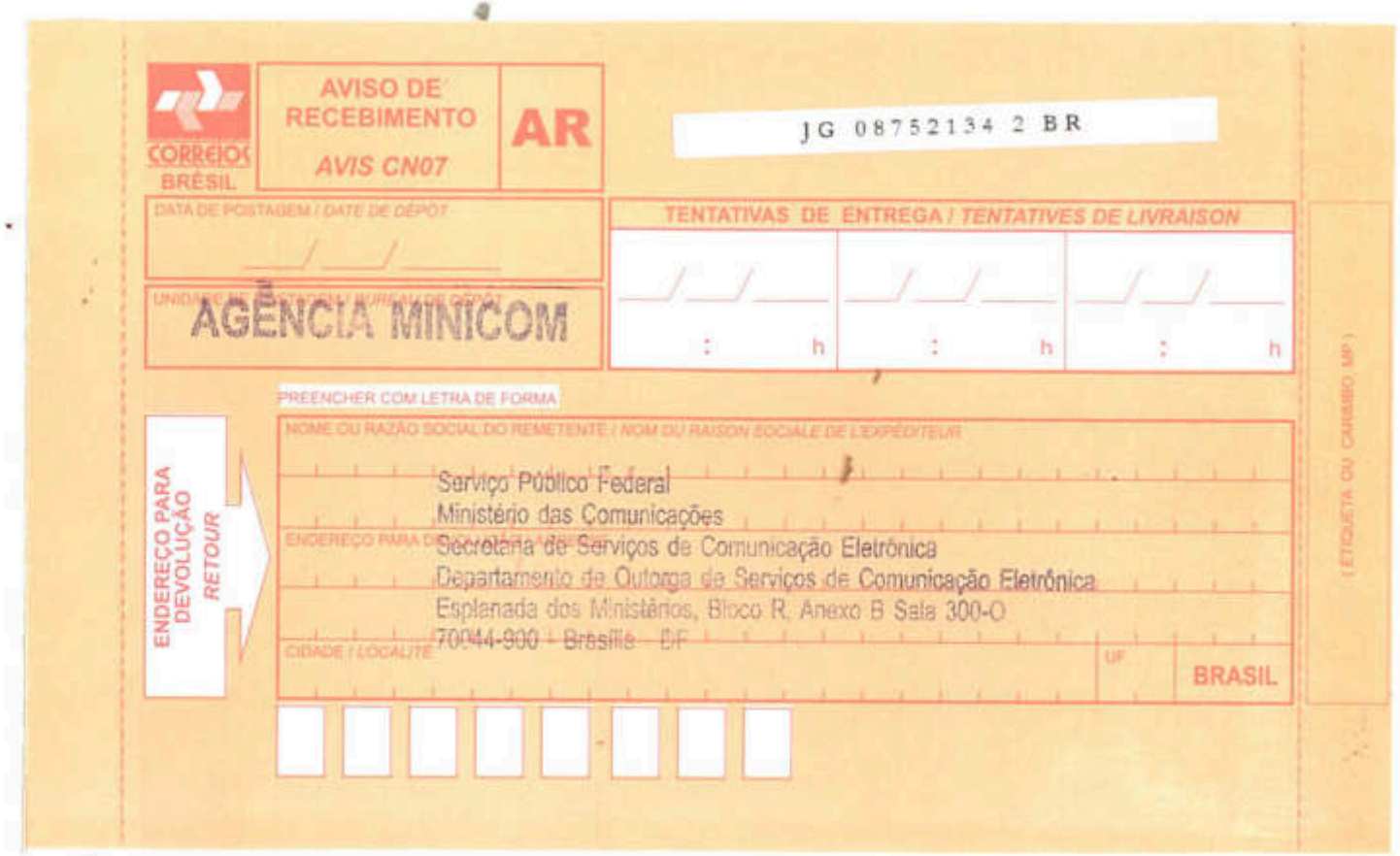
OF: 4012/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
RUA CENTRO E QUARENTA E UM , Nº 216, BAIRRO ELDORADO
CEP: 35.181-206 TIMOTEO/MG
PROC: 53710.000365/2002
CONCORRÊNCIA Nº106/2001



0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) AR JG087521342BR (0068842) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 5



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) AR JG087521342BR (0068842) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 6
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000365/2002-64**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 01 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/07/2014, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0029667** e o código CRC **A57757FD**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

EDITAL Nº 106/2001-SSR/MC 53710.000365/02-64

INTERESSADO:

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

ASSUNTO: CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

Serviço: FM

Cidade: Ponte Nova/MG Vencedora

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	DMC/MG		18/04/02	15			/ /
02	SEADM/CONJUR		13/09/07	16			/ /
03	SEADM/CONJUR		05/11/07	17			/ /
04	SEADM/CONJUR		25/06/09	18			/ /
05	CGB/SCE		12/7/11	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

IMPRESSO Nº 47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Gerado em 08/04/2022 Processo Digitalizado SEI 53710.000365/2002-64 (0453363)

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Termo de Autuação de Processo
Dados Cadastrais da Empresa

01. CONCORRÊNCIA: Nº 106 /2001-SSR/MC

02. LOCALIDADE (S): PONTE NOVA / MG

03. SERVIÇO: FM (X) OM ( ) IV ( )

04. RAZÃO SOCIAL: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

05. CNPJ: 04.967.534/0001-42

06. ENDEREÇO COMPLETO: RUA ADALBERTO LEÃO, 88 - LOJA 07
BAIRRO CENTRO - ABRE CAMPO / MG

07. NOME/CPF/CARGO:

NOME	CPF	CARGO
EDY ARAUJO JUNIOR	651394886-04	ADMINISTRADOR - SOCIO

08. PROCURADOR (A) CPF:

09. ENDEREÇO COMPLETO DO PROCURADOR:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
53710
08 ABR 08 42 28 000000
DELEGACIA DE MINAS GERAIS

02

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Comissão de Assessoramento Técnico

Concorrência – 106/01 - SSR / MC

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

CGC: 04.967.534/0001-42

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Delegacia do MC do Estado de Minas Gerais

000365

DELEGACIA DO MINAS GERAIS

Concorrência 106/01 - SSR / MC

Dados das Proponentes

Nome Completo da Proponente: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

Nome Completo do Representante Legal ou Procurador da Proponente e de seus eventuais substitutos, pela ordem:		Doc. de Identidade
1 :	EDY ARAUJO JUNIOR	M-4.356.381
2 :		
3 :		

Assinalar com X, na lista abaixo, as áreas pretendidas.

- [ ] POMPÉU
- [X] PONTE NOVA
- [ ] REDUTO
- [ ] SANTA FÉ DE MINAS
- [ ] SANTANA DA VARGEM
- [ ] UBÁ
- [ ] URUANA DE MINAS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

04

INDICE DE DOCUMENTOS
Edital da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade(s) de Prestação do serviço : PONTE NOVA - MG

Razão Social da Proponente : RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

Numeração dos Documentos contidos no invólucro 1

01 e 02 – Contrato Social
03 – Declaração conforme Anexo II
04 – Prova de condição de Brasileiros dos Sócios
05, 06 , 07 e 08 – Certidão do Cartório de Distribuidores Civeis e Criminais
09 e 10 – Certidão do cartório de Protesto de Títulos
11 e 12 – Certidão da Justiça Eleitoral
13 – Certidão Negativa de Falência
14 - Certidão Negativa de Concordata
15 – Prova de Inscrição no CNPJ /MF
16 e 17 – Prova de Inscrição Estadual
18 – Prova de Inscrição Municipal
19 – Certidão do INSS
20 – Certidão do FGTS
21 – Certidão da Receita Federal
22 – Certidão da Procuradoria da Fazenda Nacional
23 – Certidão da Fazenda Estadual
24 – Certidão da Fazenda Municipal
25 – Ficha de Cadastro de Adquirentes do MC
26 – Comprovante de Depósito no valor de R$ 50,00 CGAD/MC
27,28 e 29 – balanço de abertura

Edy Araujo Junior
Dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

01 05

CONTRATO SOCIAL

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro nato, empresário, casado, nascido aos 16 de Maio de 1.967, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 - centro , Dionísio/MG, portador da Carteira de Identidade MG-4.356.381 SSP/MG e CIC 651394886-04 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro nato, empresário, casado, nascido 21 de Agosto de 1.973, residente e domiciliado à Rua Professor Benjamim Araujo,70, centro, Dionísio/MG, portador da Carteira de identidade M-5.911.620 SSP/MG e CIC 954462576-34, têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e, o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas :

01- A Sociedade girará sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA , com sede e foro na Rua Adalberto Leão,88 – loja 07 – centro – Abre Campo, estado de Minas Gerais e o prazo de duração é por tempo indeterminado .

02- O objetivo da sociedade será : Serviço de comunicação como Radiodifusão Sonora, com início das atividades em 01/03/2002.

03- O Capital Social será de R$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) , dividido em 1.000 (hum mil) cotas , no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e, assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção :

- EDY ARAUJO JUNIOR – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 900 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 270.000,00
- NAZARENO DE CASTRO ARAUJO – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 100 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 30.000,00

04- As cotas da sociedade são indivisíveis, bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo ,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las .

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR, qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda, e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR poderá assinar toda e qualquer documentação, bem como nomear procuradores, para o bom funcionamento da sociedade .

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedade em avais, fianças, abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuídos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere à original Dou fé

Em tt.º _____ da verdade

Dionísio, 17 de abril de 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

Selo de Fiscalização AAY 92212

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolep.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(02) 06

CONTRATO SOCIAL DA RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

09- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do "de cujus", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade ,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes .-

10- Surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares princípios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possivel, solução judicial; não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por tremo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

11- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações .

12- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13/07/1965 e no inciso III do Art. 71 do Decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

13- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

14- Os sócios não se acham impedidos de exercerem o comercio ou administração de Sociedade Mercantil, em virtude de **condenação por crime** assumindo inteira responsabilidade son as Penas da Lei nº 8.934/94 Decreto 1.800/96

15- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata/MG para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Março de 2002.

Edy Araujo Junios

Nazareno de Castro Araujo

Testemunhas :

Fabio Placedino Martins – CIC : M-749.990 SSP/MG

Antônio Geraldo Rosa – CIC : M-4.907.232 SSP/MG

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere à original Dou fé

Em tt.º São da verdade

Dionisio, 17 de abril de 2002

TORIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

Selo de Fiscalização AAY 92211

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537.10.000365/2002-64 (04533363)

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo : 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Número de Processo Digitalizado 537.10.000365/2002-64 (04533363)

07
03

DECLARAÇÃO (ANEXO II)

O abaixo assinado , dirigente da **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA** , declara que :

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade de PONTE NOVA, estado de MINAS GERAIS , e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 , caso venha a ser contemplada com a outorga:

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal , ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso.

c) Nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial ;

e) Nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão , nem de outras empresas de radiodifusão , em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Ponte Nova, 10 de Abril de 2002.

EDY ARAUJO JUNIOR
CPF : 651.394.886-04
Dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL M-5 911.620 DATA DE EMISSÃO 28/08/90

NOME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

FILIAÇÃO
EDY ARAUJO
IRANI DE CASTRO ARAUJO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DIONISIO-MG 21/08/73

DOC ORIGEM
NAS LV-1? FL-167 DIONISIO-MG

CPF

ASSINATURA DO PORTADOR PII-269

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

[illegible] 150/0148-1

M-642512-7

20-09-90

MINAS CAIXA

L 0310305-7


CARTÓRIO OSWALDO ARAUJO
Cartório Bel. Oswaldo Araújo
TABELIÃO E OFICIAL REGISTRO CIVIL
Conceição Vieira Araújo
ESCREVENTE SUBST. ESTABILIZADA
DIONISIO-MG-35984-000


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.356.381 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/07/2001

NOME
EDY ARAUJO JUNIOR

FILIAÇÃO
EDY ARAUJO
IRANI DE CASTRO ARAUJO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DIONISIO-MG 16/5/1967

DOC ORIGEM CAS. LV-21 FL-1
ABRE CAMPO-MG

CPF 651394886-04

Dr. Walter Joviano de Aquino
Delegado Geral de Polícia

PII-2176

ASSINATURA DO PORTADOR 1ª VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere à original Dou fé

Em tl.º _____ da verdade

Dionísio, 26 de março de 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

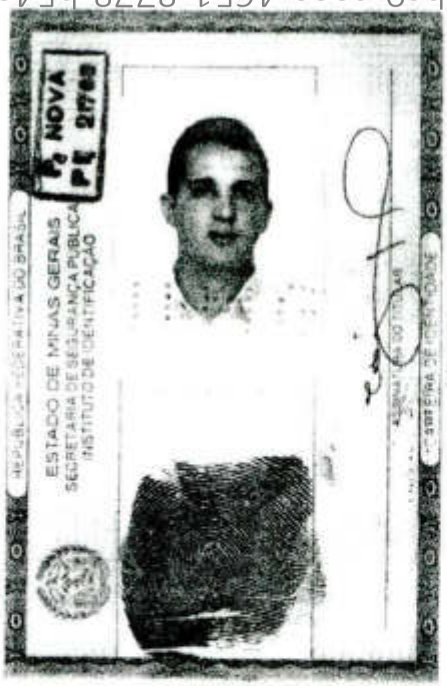
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 17

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a









AUTENTICAÇAO

A presente cópia cófere à original Dou fe

Em tl.º ____ da verdade

Dionísio, 26 de março de 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO MG

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO
Bel. Oswaldo Araújo
TABELIÃO E OF. REG. CIVIL
Conceição Vieira e Araújo
ESCRIVÃ SUBST. ESTABILIZADA
DIONÍSIO-MG-35984-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digital: 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 18

05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL(s). 001 de 001

09

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

EDY ARAÚJO JÚNIOR
CPF: 65139488604
DATA NASCIMENTO: 16/05/1967
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 15 de ABRIL de 2002 - 09:29:43

LOURIVAL ALVARES DUARTE
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

Maciel
Escrivão Judicial II
Comarca de São Domingos do Prata

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LOCAL-JUSTIÇA COMUM
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme original. Dou fé.
São Domingos do Prata, 17 de 04 de 2002
Em test.º da verdade. A tabeliã.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório do 2º Ofício de Notas
São Domingos do Prata
Minas Gerais

Selo de Fiscalização
AAZ 21480

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FL(s). 001 de 001

10

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
JUSTIÇA COMUM

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

EDY ARAÚJO JUNIOR
CPF: 65139488604
DATA NASCIMENTO: 16/05/1967
PAI: EDY ARAÚJO
MAE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 15 de ABRIL de 2002 - 09:35:59

EMERSON ALVARENGA MACIEL
ESCRIVÃO(Ã) DO JUDICIAL

Emerson Alvarenga Maciel
Escrivão Judicial II
Comarca de São Domingos do Prata

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LOCAL-JUSTIÇA COMUM
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme original. Dou fé.
São Domingos do Prata, 17 de 04 de 2002
Em test.º da verdade. A Tabeliã.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

Cartório do 2º Ofício de Notas
São Domingos do Prata
Minas Gerais

Selo de Fiscalização
AAZ 21481

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Termo de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363)

(07)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

11

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO No. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634
DATA NASCIMENTO: 21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO JÚNIOR
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 17 de ABRIL de 2002 - 16:13:06

LAERCIO ÁLVARES MACIEL
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2.00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LOCAL-JUSTIÇA COMUM
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme original. Dou fé.
São Domingos do Prata, 17 de 04 de 2002
Em test. Josarais
Josarais Mendes de Morais
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Cartório do 2º Ofício de Notas
São Domingos do Prata
Minas Gerais

Selo de Fiscalização
AAZ 21483

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 21

08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
JUSTIÇA COMUM

FL(s). 001 de 001

12

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº. 038/99, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, executados no período de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 958462576**34**.
DATA NASCIMENTO: 21/08/1975
PAI: EDY ARAÚJO JUNIOR
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 16 de ABRIL de 2002 - 17:50:04

MARCIA NEVES MACIEL
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento válido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura que invalidará o será considerada como início de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
VALOR RECOLHIDO: R$ 2,00 (DOIS REAIS)

FÓRUM LOCAL-JUSTIÇA COMUM
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35595000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia está conforme original. Dou fé.
São Domingos do Prata, 17 de 04 de 2002
Em test. da verdade. A Tabeliã.
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Cartório do 2º Ofício de Notas
São Domingos do Prata
Minas Gerais

Selo de Fiscalização
AAZ 21482

25

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

09

13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

TABELIONATO DE PROTESTO
TABELIÃO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo em meu cartório os livros de Registro de Instrumento de Protesto, neles verifiquei **não constar**, até a presente data, títulos protestados em nome de EDY ARAÚJO JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº MG-4.356.381-SSP/MG e CPF nº 651.394.886-04, residente e domiciliado na cidade de Dionísio-MG, conforme busca efetuada nos últimos 5 (cinco) anos.

O referido é verdade e dou fé.
Em ttº da verdade.
São Domingos do Prata, 12 de Abril de 2002.
O Tabelião,

Geraldo Magela de Almeida
Tabelião-Oficial

Selo de Fiscalização ABH 31779 OFICIAL INTERINO Geraldo Magela de Almeida CARTÓRIO DE TÍTULOS DE DÍVIDA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere com o original. Dou fé
Em tt.º da verdade
Dionísio, 15 de abril de 2002
CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

Selo de Fiscalização AAY 92171

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0455536)

10

14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

TABELIONATO DE PROTESTO
TABELIÃO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo em meu cartório os livros de Registro de Instrumento de Protesto, neles verifiquei **não constar**, até a presente data, títulos protestados em nome de NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO , brasileiro, casado, portador da C.I. nº M-5.911.620-SSP/MG e CPF nº 954.462.576-34, residente e domiciliado na cidade de Dionísio-MG, conforme busca efetuada nos últimos 5 (cinco) anos.

O referido é verdade e dou fé.
Em tt° _____ da verdade.
São Domingos do Prata, 12 de Abril de 2002.
O Tabelião,

Geraldo Magela de Almeida
Tabelião-Oficial

Selo de Fiscalização
ABH 31780
CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE DÍVIDA
OFICIAL INTERINO
Geraldo Magela de Almeida
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - MG

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia confere à original! Dou fé
Em tt.º _____ da verdade
Dionísio, 15 de abril de 2002
CARTÓRIO OSWALDO ARAUJO - DIONÍSIO - MG

Selo de Fiscalização
AAY 92168

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537.10.000365/2002-64 (04553363)

JUSTIÇA ELEITORAL

(11)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

251.ª Zona

15

MINAS GERAIS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

EDY ARAUJO JUNIOR

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 038116550230
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 16/05/1967
FILIACAO (PAI): EDY ARAUJO
(MAE): IRANI DE CASTRO ARAUJO
PROFISSAO : ESTUDANTE,BOLSISTA, ESTAGIARIO E ASSEMELHADOS
VOTA NA ZONA : 251 SECAO: 0004
COM INSCRICAO DESDE : 15/04/1986
RESIDENCIA: RUA PROFESSOR BENJAMIM ARAUJO 000048 CENTRO

CONSTANDO AS SEGUINTES FILIAÇÕES:

PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTES OCORRENCIAS:

EM 01/10/2001: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

DIONISIO, 12 de Abril de 2002

251. Zona

Luisa Marilak Soares
Chefe Cartório 251ª Z.E.

AUTENTICAÇAO

A presente cópia confere com o original. Dou fé
Em tempo
Dionísio, 15 de abril de 2002

CARTORIO OSWALDO ARAUJO - DIONISIO - MG

Selo de Fiscalização
AAY 92162

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUSTIÇA ELEITORAL

251. Zona

(12)

16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

MINAS GERAIS

***** CERTIDAO *****

CERTIFICO QUE, REVENDO NOSSOS ARQUIVOS, NELES ENCONTREI O REGISTRO DE:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

ONDE CONSTA O SEGUINTE:

NUMERO DO TITULO : 106946240221
ESTADO CIVIL : SOLTEIRO
DATA DE NASCIMENTO : 21/08/1973
FILIACAO (PAI): EDY ARAUJO
(MAE): IRANI DE CASTRO ARAUJO
PROFISSAO : OUTROS
VOTA NA ZONA : 251 SECAO: 0003
COM INSCRICAO DESDE : 05/02/1992
RESIDENCIA: RUA PROFESSOR BENJAMIN ARAUJO 48 CENTRO

CONSTANDO AS SEGUINTES FILIAÇÕES:

PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

CERTIFICO, MAIS, QUE O CITADO ELEITOR ESTA REGULAR.

CONSTANDO AS SEGUINTES OCORRENCIAS:

EM 01/10/2001: FILIADO A PARTIDO POLITICO - PDT - PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

DIONISIO, 12 de Abril de 2002

JUSTIÇA ELEITORAL 251. Zona São Domingos do Prata

Ruka Marilak Soares
Chefe Cartório 251ª Z.E.

AUTENTICAÇAO
A presente cópia confere à original Ocultada
Em 11.º
Dionisio, 15 de abril da verdade
de 2002
CARTÓRIO OSWALDO ARAUJO - DIONISIO - MG

Selo de Fiscalização AAY 92159

12

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537.10.000365/2002-64 (04553369)

(13)
17

CERTIDÃO

FRANCISCO LEANDRO NETTO, Escrivão da Secretaria Judicial da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc,

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que o que revendo o livro de registro de feitos dos mesmos verifica-se não constar o registro de Processos de falência, contra Radio Tropical de Ponte Nova- Ltda. Inscrição 04.967.534/0001-42 O referido é verdade. Dou fé. Abre Campo, 10 de abril 2.002. O Escrivão _____
o digitei e assino.

Bel. Francisco Leandro Netto
ESCRIVÃO JUDICIAL II
SECRETARIA JUDICIAL - MAT. PJPI 6881-7
CPF 293.185.206-25
COMARCA DE ABRE CAMPO — MG

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dou fé
Em tempo _____ da verdade
Dionísio, 15 de abril de 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

Selo de Fiscalização
AAY 92153

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537.16.000365/2002-64 (0453565)

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(14)
18

CERTIDÃO

FRANCISCO LEANDRO NETTO, Escrivão da Secretaria Judicial da Comarca de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc,

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada que o que revendo o livro de registro de feitos dos mesmos verifica-se não constar o registro de Processos de Concordata, contra Radio Tropical de Ponte Nova- Ltda, Inscrição 04.967.534/0001-42 O referido é verdade. Dou fé. Abre Campo, 10 de abril 2.002. O Escrivão _____ o digitei e assino.

Bel. Francisco Leandro Netto
ESCRIVÃO JUDICIAL II
SECRETARIA JUDICIAL - MAT. PJPI 6881-7
CPF 293.185.306-25
COMARCA DE ABRE CAMPO — MG

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com o original. Dou fé
Em tt.º _____ da verdade
Dionísio, 15 de abril da 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO - MG

Selo de Fiscalização
AAY 92156

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

15

19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
04.967.534/0001-42	02/06/2002

CÓDIGO DE ACESSO
01.96.60.65.86 - 00.065.139.488.604

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua,avenida,estrada,etc)			NÚMERO
RUA ADALBERTO LEAO			88
COMPLEMENTO (apto,sala,andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
LOJA 07	CENTRO		35365-000
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
ABRE CAMPO		MG	

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 06:56, horário de Brasília, do dia 04/04/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0610106 - PONTE NOVA

ado pela IN/SRF nº 35/2001

15

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Este Processo Digitalizado 537 fls. 000365/2002-64 (04553389) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 29

(16)

AUTENTICAÇAO

A presente cópia confere à original Dou fe

Em tt.º ...ão... da verdade

Dionisio, 15 de abril de 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO DIONÍSIO MG

Selo de Fiscalização AAY 92139

GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Nº 003.2[illegible]

NOME COMERCIAL

RADIO TROPICAL DE FONTE NOVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

CNPJ	CAE	NAT. JUR.	REG. RECOL.	CAT. EST.
04967534/0001-42	5411009	03	03	01

MOD. 06.01.37

ENDEREÇO

TIPO/TÍTULO/NOME/NÚMERO

RUA DOUTOR ADALBERTO LEMO 86

COMPL. 1 | COMPL. 2 | COMPL. 3

BAIRRO: CENTRO | DISTRITO

MUNICÍPIO: [illegible] | CEP: 35[illegible] | UF: MG

DATA DE INSCRIÇÃO: 10.04.2002 | DATA DE EMISSÃO: 10.04.2002

MOD. 06.01.37 (VERSO)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

17

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO CADASTRAL

01003540

02 MARQUE COM UM "X" O MOTIVO DA DECLARAÇÃO

X 1 INSCRIÇÃO
4 MUDANÇA DE MUNICÍPIO
7 CANCELAMENTO DE OFÍCIO

03 CÓDIGO DO MOTIVO DO BLOQUEIO

04 CÓDIGO DO MOTIVO DA BAIXA

21

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

05 Nº INSC. ESTADUAL: 003166858008 0

36 Nº CGC: 04967534000142

07 NOME COMERCIAL (TRADE NAME)

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

08 TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

09 TIPO DO LOGRADOURO: RUA

11 NOME DO LOGRADOURO: ADALBERTO LEAO

12 COD. DO LOGRADOURO: 02

88 LOJA-07

15 COMPLEMENTO: LJ07

CENTRO

18 MUNICÍPIO: ABRE CAMPO

19 UF: MG

20 COD. MUNICÍPIO: 003

35365 000

23 DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE: 27032002

24 CONTRIBUINTE DO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: X NÃO

25 Nº DE REGISTRO DO CONTRIBUINTE: 31206462820 03

EMPRESA: 30000000

28 SETOR DE ATIVIDADE

- [ ] INDÚSTRIA
- [ ] COMÉRCIO VAREJISTA
- [ ] COMÉRCIO ATACADISTA
- [X] PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
- [ ] OUTROS

DESCRIÇÃO DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA

SERVIÇO DE COMUNICAÇAO COMO RADIODIFUSAO SONORA.

30 PRINCIPAIS MERCADORIAS COMERCIALIZADAS OU SERVIÇOS PRESTADOS

31 CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA: 5411009

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

32

AO ASSINAR O PRESENTE INSTRUMENTO, DECLARO, PARA FINS DA LEI 10.637 DE 30.12.02, QUE A RECEITA BRUTA ANUAL DO ( ) ANO ANTERIOR OU DO ( ) ANO EM CURSO, APURADA NA FORMA DO ART. 40, ( ) NÃO EXCEDEU OU ( ) NÃO EXCEDERÁ OS LIMITES FIXADOS NO ART. 2º, PROPORCIONALIZADA EM RELAÇÃO AOS MESES DE EFETIVO FUNCIONAMENTO, E QUE NÃO EXISTE NENHUM DOS IMPEDIMENTOS RELACIONADOS NO ART. 9º DA MESMA LEI.

33 RECEITA BRUTA PREVISTA EM LIMINAR: X SIM ( ) NÃO

26 REGIME DE RECOLHIMENTO

- [ ] PAGAMENTO
- [ ] MICROEMPRESA
- [X]

27 CÓDIGO REGIME DE RECOLHIMENTO: 03

38 MOTIVO DA ALTERAÇÃO DA FAIXA DE REGIME DE RECOLHIMENTO

29 CÓDIGO MOTIVO ALTERAÇÃO DO REGIME DE RECOLHIMENTO

FLUXO: 1ª VIA EMITENTE ▶ REP FAZ ▶ PROCESSAMENTO ARQUIVO
2ª VIA EMITENTE ▶▶ CONTRIBUINTE

MOD. 06

AUTENTICAÇAO

A presente cópia é reprodução fiel do Original que fe
Em [illegible] verdade
Dionisio, 15 de abril de 2002

CARTORIO OSWALDO ARANHA - DIONISIO MG

Selo de Fiscalização
AAY 92179

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537 Fl.0000365/2002-64 (0453363)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 31

40 NATUREZA JURÍDICA DO ESTABELECIMENTO

FORMA INDIVIDUAL		01
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		02
SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	X	03
SOCIEDADE DE CAPITAL E INDUSTRIA		04
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES		05
SOCIEDADE EM COMANDITA POR AÇÕES		06

41 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO

X

ESTABELECIMENTO COM MATRIZ EM OUTRO ESTADO ? [ ] SIM [X] NÃO

44 DATA DO CANCELAMENTO DE OFÍCIO

RESERVADO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

DECLARO SEREM AUTÊNTICAS

45 NOME

PAULO HORACIO GUERRA

46 CARGO NA EMPRESA

CONTADOR

48 LOCAL DATA

ABRE CAMPO 09/04/2002

09 ABR 2002

UF III MANHUAÇU

701.501.506-44

51 BEBIDA E COTEPE/PI

ASSINATURA

X
10 4 02

52 TERMOS LAVRADOS, DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E DADOS UTILIZADOS NO PRESENTE ATO

REFERÊNCIA

DATA

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO
Márcio José Ottoni
FTE MASP 374.699-2
CHEFE AF-III/MANHUAÇU

53 FORAM OBSERVADOS OS PROCEDIMENTOS REGULAMENTARES PARA A CONCESSÃO DO(A)

(BLOQUEIO , CANCELAMENTO DE OFÍCIO OU REATIVAÇÃO)

DATA

10.04.02

RESPONSÁVEL / MASP

DATA

54 PROCESSADA

DATA / /

DIGITADORA

55 PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA

Ana C... N. Alexandre

CPF ...71

9 ABR 15 27 03 304

DATA / /

56

Preencha este formulário

Datilografe ou

datilografe um exemplar

Os campos 01

do campo 2 são de preenchimento

Alteração dos Dados Cadastrais

06, 07, 08 a 10

Data de Início

operações ou previsão

Principal Atividade

atividade econômica

que for preponderante

Declaração

Porte/ Assinatura

Receita Bruta ou

ou a prevista para

Lei 10.992 de 29/12/97

Categoria do Estabelecimento

abertura do primeiro

estabelecimento em que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453536)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 32
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(18)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO	NÚMERO
2002	588

CONCEDIDO A

NOME: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

ENDEREÇO: RUA ADALBERTO LEÃO, 88, LOJA 07.

INSCRITO NO CMC SOB Nº

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

" ATIVIDADES DE RADIO "

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTES HORÁRIOS:

HORÁRIO NORMAL	HORÁRIO ESPECIAL
DE HS. A HS.	

RESTRIÇÕES

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
05 / ABRIL / 2002	31 / DEZEMBRO / 2002

ASSINATURA
Rubens Vitor de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA
Eduardo Brandão Fernandes
ARRECADAÇÃO / CADASTRO

AVISO

O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE.

AUTENTICAÇAO

A presente cópia confere à original Dou fe

Em tt.º da verdade

Dionisio, 15 de abril de 2002

CARTORIO OSWALDO ARAUJO - DIONISIO - MG

Selo de Fiscalização
AAY 92140

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537 Fls:000365/2002-64 (0453363)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 33
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

19

PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet
GOVERNO FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

23

Nº009942002-11024070

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CNPJ:04.967.534/0001-42
NOME:RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
ENDEREÇO:RUA ADALBERTO LEAO, 88 LOJA 07
BAIRRO ou DISTRITO:CENTRO
MUNICÍPIO:ABRE CAMPO
ESTADO:MG
CEP:35365-000

F. ,LIDADE DA CERTIDÃO:

LICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ALIENACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO A ELES RELATIVOS.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.
VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL. DEVENDO SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

EMITIDA EM, 10 DE ABRIL DE 2002.
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

DATAPREV
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(20)

24

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2002 a 09/05/2002

Certificação Número: 2002041000011218771001

Informação obtida em 10/04/2002, às 18:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(21)
25

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome:RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **07:04:53** do dia **04/04/2002** (hora e data de Brasília).
Válida até 04/10/2002.

Código de controle da certidão: **867B.F65E.104E.CE33**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

22

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

26

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.967.534/0001-42

Nome Completo
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 07:23:07 do dia 04/04/2002

Código de Controle da Certidão: A573.E3B5.0859.6778

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 37

(23)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO / CERTIDÃO DE DÉBITO

PROTOCOLO 27 03043 MASP

CREPRF | AF 9 [illegible] 1127

TAXA EXP. RECOLHIDA PELO DAE Nº | DE / / | BANCO

RAZÃO SOCIAL / NOME REQUERENTE

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

RUA AV PC	NOME DO LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	Nº DE COMPL
RUA	ADALBERTO LEAO	88	LOJA-07	

MUNICÍPIO	ESTADO	CNPJ / MF
ABRE CAMPO	MG	04.967.534/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF	CONTR	INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL	CÓD. ATIV. ECON.
003.166858.00-80				

FINALIDADE

PARTICIPAR DE CONCORRENCIA PUBLICA.

LOCAL ABRE CAMPO 09 DE ABRIL DE 2002

NOME DO SIGNATÁRIO EDY ARAUJO JUNIOR CARGO SOCIO GERENTE

ASSINATURA Edy Araujo Jun IDENTIDADE MG-4.356.381

CERTIDÃO

☐ NEGATIVA ☐ POSITIVA ☐ POSITIVA COM EFEITO DE CERTIDÃO NEGATIVA (VER RESSALVA)

CERTIFICAMOS QUE EM NOME DO REQUERENTE NÃO CONSTA / CONSTA , ATÉ A PRESENTE DATA, DÉBITO, CONFORME O ABAIXO INDICADO.

É DE SESSENTA (60) DIAS O PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE CERTIDÃO.

NÚMERO DO PTA	Nº INSC. DÍVIDA ATIVA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	FASE DA COBRANÇA

AUTENTICAÇAO

A presente cópia confere à original Dou fé

Em tt.º [illegible] da verdade

Dionísio, 15 de abril de 2002

CARTÓRIO OSWALDO ARAÚJO - DIONÍSIO MG

Selo de Fiscalização AAY 92149

RESGUARDA-SE O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO REQUERENTE E QUE , ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS

RESSALVA:

QUALQUER RASURA, BORRÃO OU EMENDA, ANULA A PRESENTE CERTIDÃO QUE SÓ TEM VALIDADE EM SUA FORMA ORIGINAL

CARIMBO DA REP. FAZENDÁRIA

AF/II Manhuaçu

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO Ana Cintia M. Alexandre

DATA CPF ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO MASP

HOMOLOGO,

DATA 09 ABR 2002

DATA AUTORIDADE EXPEDIDORA MASP

AF II MANHUAÇU

MOD 06 04 18 [illegible] Belo Horizonte - C.N.P.J. 21.561.739.0001-01 Autorização 008/01

FLUXO: VIA ÚNICA, REQUERENTE > AF > SRF OU PRF > AF > REQUERENTE

OBSERVAÇÕES: NO PREENCHIMENTO USAR O MESMO TIPO DE ABREVIATURAS CONSTANTES DA INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL, OU DO C.P.F. E OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DA FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, INSC. PROD. RURAL, OU DO CPF, QUANDO DO REQUERIMENTO

0ec2dbe9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbe9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(24)

28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA FÍSICA

NOME	PROFISSÃO
X.X.X.

Nº: _____.

(25)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CADASTRO DE ADQUIRENTES

Belo Horizonte, 24 / 01 /2002

Declaro, para os devidos fins, relativo à **Concorrência nº** 106 **/2001 - SSR/MC**, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus anexos.

INTERESSADO PESSOA JURÍDICA OU EQUIVALENTE:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
(Denominação ou razão social completa) (CNPJ)

INTERESSADO PESSOA FÍSICA:

EDY ARAUJO JUNIOR M.4.356.381 SSP/MG
(Nome Completo) (Documento Identidade)

ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA:

RUA/AV.: RUA JOSÉ ROSA FILHO , Nº: 02

CIDADE: DIONISIO UF: MG

CEP: 35984-000 FONE (s): (31) 3858.1345

CELULAR- 9989-0208

FAX: (031) 31-3858-1345

(Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)

Duas Vias. **COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE MINAS GERAIS**

Recebi
24/01/2002
Bei

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0433363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 40

(26)

30

*** ***** ***
*** ***** ***
*** ***** ***
09/01/2002 - BANCO DO BRASIL - 12:34:13
122817252 0057

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONTA UNICA DE UG TES NAC
AGENCIA: 3602-1 CONTA: 170.500-8

DATA	09/01/2002
NR. DOCUMENTO	410.003.000.010.034
VALOR DINHEIRO	50.00
VALOR TOTAL	50.00
NR.AUTENTICACAO	A.C16.4C0.6D1.9E6.0AC

Recebi em 24/01/2002
Leia

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Número de Processo Digitalizado 537.16.000365/2002-64 (0453536)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Declaro exatos os termos de abertura e encerramento deste livro/conjunto de fichas autenticado sob número 00.772.805 em 17/04/2002.

Livro: 31206462820/001/00001

Autenticador LUCIA RAQUEL BERNARDO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - AUTENTICAÇÃO - B.Hte.

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Tabeliã Mônica de Queiroz Alves
Av. Afonso Pena, 1162 - B. Hte.
Confere com o original. Doc. fls.
B. Hte. MG 17 ABR. 2002
Em Test.
Adalberto Caldellas de Queiroz
Simone Queiroz Caetano
Império Mª de Queiroz Caldellas
Irma das Graças de Paula

Selo de Fiscalização AAL 51527

(27)

1

31

Livro Diário 1

Contem este Livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente, dondº 01 ao nº 50 e será visá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado:

Nome: Radio tropical de ponte nova Ltda.

Endereço: R. Adalberto Leão, nº 88 anbar - Sala Conj 2/07. Bairro. Centro

Município Abre Campo/MG Estado Minas Gerais

Inscrição Estadual nº -

C.G.C.MF. 04.967.534/0001-42

Registrada na Junta Comercial sob o nº 31206462820 em 27/03/2002.

Abre Campo/MG, 17 de Abril de 2002

Radio tropical de Ponte Nova Ltda.
Edy Araujo Júnior. sócio Gerente
CPF: 651394886-04

Fábio Placedino Martins
CRC/MG - 41568 - Contador

Ressalva: Este Livro Diário nº 01 de 50 folhas pertence a 31206462820 e foi autenticado em 27/03/2002

Edy Araujo Júnior - Sócio Gerente
CPF: 651394886-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04533088) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 42

(28)
32

Abre Campo, 31 de março de 2002

Operação de contabilidade realizada conforme lançamentos que se seguem:

Caixa

Capital — 300.000,00
Valor do capital social conforme registro na Jucemg sob o nº 3120646288-0 em 27/03/2002.

Capital — 300.000,00
Cotista c/Capital
Pela integralização do capital social, Edy Araújo Júnior, subscreve 300 (trezentas) cotas em registro na Jucemg sob o nº 3120646288-0 em 27/03/02

Idem — 270.000,00
Nozarene de Castro Araújo, subscreve 300 (trezentas) cotas com registro na Jucemg sob o nº 3120646288-0 em 27/03/2002.

Idem — 30.000,00

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Isabelli Mônica de Queiroz Alves
Av. Afonso Pena, 1162 - 5º And.
Confere com o original. Dou fé.
B. Hte. MG 17 ABR. 2002
Em Test.
Adriano Cardoso de Queiroz
Simone Oliveira Caetano
Imperia Mª de Queiroz Alves
Ilma das Graças de Paula

Selo de Fiscalização AAL 51526

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537.16.000365/2002-64 (0455366)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 43
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(29)

50

33

Selo de Fiscalização AAL 51528

Tabeliã Mônica de Queiroz Alves
Av. Afonso Pena, 1162 - B. Hte.
Confere com o original. Dou fé.
B. Hte. MG 17 ABR. 2002
Adriano Caldellas de Queiroz
Simone Queiroz Caetano
Império Mª de Queiroz Alves
Irma das Graças de Paula

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - B. Hte. - SIEMG

Livro Diário 1/Termo Encerramento

Contem este Livro 50 (cinquenta) folhas numeradas tipograficamente, do nº 01 ao nº 50 e servirá para o lançamento das operações próprias do estabelecimento do Contribuinte abaixo identificado:

Nome: Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Endereço: R. Adalberto Leão, 88 andar - sala/conj 1/07
Bairro: Centro Município: Abre Campo Estado: Minas Gerais
Inscrição Estadual nº
C.G.C./M.F. nº - 04.967.534/0001-42
Registrado na Junta Comercial sob o nº 31206462880 em 27/03/02

Abre Campo/MG, 17 de Abril de 2002.

Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Edy Araujo Júnior - Sócio Gerente
CPF: 651 394 886-04

Fábio Placedino Martins - CRC/MG-41568
Contador

Ressalva-se que este livro é deste livro nº 01 contém 50 folhas e foi registrado sob o nº 31206462880 em 27/03/2002

Edy Araujo Júnior - Sócio Gerente
CPF 651 394 886-04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceaa-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceaa-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 537.10.000365/2002-64 (0053536)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 44

24

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº106/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

Folha: _____

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
DATA: *Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas.*
LOCALIDADES: *POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.*

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
RADIO 93.7FM LTDA	Maria Regina Fialho Almeida	Regfialho		M 588.517 8	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
IPFE COMUNICAÇÕES LTDA	EUGENIO BAIROL TRINDADE	Eugenio Bairol Trindade		1007 0926-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
FM TELECOM LTDA	DÊNIS JOSÉ LEZIS FERREIRA			535.080	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	NO ALDO CUNHA COELHO			06486252-7	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	MARIA CRISTINA RODRIGUES	Maria Cristina Rodrigues		M 735500 SSP-MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)
RÁDIO RADIODIFUSÃO LTDA	ANTONIO VILAÇA MENDES	Antonio Vilaça Mendes		M 4338 638	Sócio/Acionista ( ) Procurador (x)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 45

CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº106/2001-SSR/MC

Folha:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
RADIO 1010 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA			22934725-3 SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
RADIO 790 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANNA			22934725-3 SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
RADIO 820 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA			22934725-3 SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
RADIO 850 LTDA	MARIVALDO CORDEIRO VIANA			22934725-3 SP	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
[redacted] F M Recreio do Vale	Marcos Winski de Oliveira.			6.024.335-2 SR.	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Cotrel Serviços Postais Ltda	Marco Polo Gamboge Alvarenga			M 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
Central de Recebimentos Ltda	Marco Polo Gamboge Alvarenga			M 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
Regional Radiodifusão Ltda	Marco Polo Gamboge Alvarenga			M. 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
Cultil & Figueiredo Ltda	Marco Polo Gamboge Alvarenga			M. 198059	Sócio/Acionista ( ) Procurador X
Radio Leste FM Ltda	Fabio [illegible]			6696451-0	Sócio/Acionista ( ) Procurador X

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 46

CONTINUAÇÃO DA LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES
EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº106/2001-SSR/MC

Folha:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR	ASSINATURA	RUBRICA	RG Nº / UF	SÓCIO/ACIONISTA / PROCURADOR
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA	EDY ARAUJO JUNIOR			M-356.381	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Fundação Bom Jesus	Maria Teodora Tavares			74886 - OAB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Rádio Bel Ltda	Maria Teodora Tavares			74.886-OAB	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Coelho Sistema Regional de Comunic. Ltda.	Silvia Rodrigues Leandro Coelho	Silvia Rodrigues Leandro Coelho		M-9138348	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
PATER NOSTER LTDA	Paulo Cleorlens Faraco Maciel	Paulo Cleorlens Faraco Maciel		M4092282	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Momento de Comunicação Ltda.	Gilmara Miranda Cunha	Gilmara Cunha		M6-976.826	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS ~~Publicidade~~	MARCOS ANTONIO DOS REIS SOARES			10675710 SSP.MG	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
Joaquim Higino Comunicações Ltda	Ana Flávia S. Pessini			M3072442.	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 47

37

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONCORRÊNCIA Nº106/2001-SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

FOLHA: _____

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA
DATA: *Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2002, às 9.00 horas*
LOCALIDADES: *POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.*

Nº	NOME	RG Nº	RUBRICA
	FRANCISCO DE ASSIS PEDROSA	M-11285355 SSP/MG	
	José Luiz [illegible]	M-3.091.261	SSP-M-G-
	BRAULIO [illegible]	5'606656	
	[illegible]	M-1.389.394	
	[illegible]	M.804513	
	[illegible]	M-5-911-620	
	[illegible]	M-7.172624	
	[illegible]	602	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453360)

38

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DELEGACIA DO MC DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

CONCORRÊNCIA *Nº106/2001-SSR/MC*
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS PARA AS LOCALIDADES DE *POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.*

Aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2002, às 9:00 horas, na sala nº19 da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Minas Gerais, situada à Rua dos Timbiras, 1778, Centro - Belo Horizonte/MG, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações nº811, de 29 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 30 de dezembro de 1997, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do MC no Estado de Minas Gerais, constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação nº6, de 02 de agosto de 2000, publicada no DOU (Seção 2) de 04 agosto de 2000 e suas alterações, Portaria nº01 de 16 de março de 2001, Portaria 03, de 20/03/02, publicada no D.O.U. de 26/03/02, com a participação de seu Presidente-Substituto, Wilder Paula de Almeida e de seus membros, César Coelho Guimarães e Denise Cruz Saad. Deu-se início à Reunião para recebimento e rubrica dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços dos interessados nesta Licitação, que objetiva a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de *POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG*, na conformidade do item nove do Edital (Abertura e Apreciação dos Documentos de Habilitação), na seguinte seqüência: (1) Assinatura da Lista de Presença dos Representantes Legais das Licitantes ou dos seus Procuradores Legalmente Constituídos, bem como da Lista de Freqüência do Público, que serão anexadas à presente Ata. A Lista de Presença foi recolhida às 09:00 horas e entregue ao Senhor Presidente dessa Comissão, (2) Recebimento dos protocolos de comparecimento à Licitação, (3) Entrega dos invólucros à Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações em Minas Gerais, pelos Representantes das Proponentes, que se apresentaram na seguinte ordem: *(POMPÉU)* PATER NOSTER LTDA, JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA; *(PONTE NOVA)* PATER NOSTER LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, LIFE COMUNICAÇÕES LTDA, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 820 LTDA, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA, CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA, RÁDIO TROPICAL DE

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 49

PONTE NOVA LTDA; *(REDUTO)* RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CATUAI SERVIÇOS POSTAIS LTDA, FUNDAÇÃO BOM JESUS, RÁDIO LESTE FM LTDA; *(SANTA FÉ DE MINAS)* RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; *(SANTANA DA VARGEM)* PATER NOSTER LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, CALILI E FIGUEIREDO LTDA, CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA; *(UBÁ)* PATER NOSTER LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 820 LTDA, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 790 LTDA, COELHO SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA, RÁDIO 93.7 FM LTDA, RÁDIO BEL LTDA, FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA, FM TELECOM LTDA, CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA; *(URUANA DE MINAS)* RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA; (4) Os representantes legais das Empresas FUNDAÇÃO BOM JESUS representada pela Sra. Maria Teodora Tavares, OAB/MG 74886, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA representada pelo Sr. Edy Araújo Júnior, C.I: MG-4356381 SSP/MG e LIFE COMUNICAÇÕES LTDA representada pelo Sr. Fagner Beiral Trinca, IFP/RJ 10070926-0 foram eleitos por todos os Proponentes presentes à reunião para compor e representar a Comissão de Proponentes, com a finalidade de rubricar os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, das Propostas Técnicas e das de Preço pela Outorga, assim como dos documentos contidos nos invólucros de Habilitação de todos os Proponentes. (5) A Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais faz constar em ATA que, no momento da entrega dos invólucros contendo as Proposta "Técnica" e "Preço pela Outorga" para a localidade de SANTANA DA VARGEM, o Representante Legal da Empresa RÁDIO 850 LTDA, Sr. Marivaldo Cordeiro Viana corrigiu à mão a identificação do invólucro contendo "Preço pelo Outorga", uma vez que estava identificado como proposta "Técnica". A Comissão faz constar ainda, que o Representante Legal da Empresa BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA. Sr. Marcos Antônio dos Reis Soares, preencheu os dados dos formulários "Termo de Autuação de Processo", "Cartão de Identificação de Participantes" e "Dados do Proponente" para participar da presente Licitação, concorrendo para a localidade de POMPEU/MG. No ato da entrega, apresentou os invólucros de "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Preço pela Outorga" para a localidade de TRÊS MARIAS/MG, Edital 149/2001, cuja licitação ocorrerá no dia 20/05/2002, conforme publicação no D.O.U. O Representante Legal da referida Empresa ausentou-se da seção, após a entrega dos invólucros. A Comissão de Assessoramento Técnico lacrou todos os documentos e os invólucros da referida Empresa em saco plástico separado, sob lacre nº 0862220, (6) Foram rubricados os invólucros contendo os Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e Propostas de Preço por todos os membros da Comissão e pela Comissão dos Representantes Legais eleitos à reunião que apresentaram propostas para as referidas localidades de execução do serviço, (7) Em seguida, o Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico do MC em Minas Gerais comunicou aos presentes que começaria a abrir os invólucros contendo a Documentação de Habilitação, (8) Rubrica da Documentação por todos os Membros da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do MC em Minas Gerais e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos presentes à reunião, que apresentaram propostas para a localidade que pretendem a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, (9) As Propostas Técnicas e de Preço pela Outorga, uma vez rubricadas foram lacradas em invólucros separados por cidades: *(POMPÉU)* Proposta Técnica lacre nº 1253331, Proposta de Preço lacre nº4851664; *(PONTE NOVA)* Proposta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 50

Técnica lacre nº 2224442, Proposta de Preço lacre nº 8841908; *(REDUTO)* Proposta Técnica lacre nº 8609008, Proposta de Preço lacre nº 0755220; *(SANTA FÉ DE MINAS)* Proposta Técnica lacre nº 8420008, Proposta de Preço lacre nº 9111119; *(SANTANA DA VARGEM)* Proposta Técnica lacre nº 7616897, Proposta de Preço lacre nº 8760008; *(UBÁ)* Proposta Técnica lacre nº 8179008, Proposta de Preço lacre nº 6041886; *(URUANA DE MINAS)* Proposta Técnica lacre nº 9900119, Proposta de Preço lacre nº 3625553. Os mesmos serão mantidos sob a guarda da Comissão de Assessoramento Técnico desta Delegacia do MC em Minas Gerais (10) E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 horas do dia 18 de abril de 2002, tendo sido lavrada a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico e pelos Representantes Legais das Proponentes ou seus Procuradores Legalmente Constituídos Presentes à reunião.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

WILDER PAULA DE ALMEIDA
PRESIDENTE - SUBSTITUTO

CÉSAR COELHO GUIMARÃES-MEMBRO

DENISE CRUZ SAAD-MEMBRO

PROPONENTES:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
RÁDIO 93.7 FM LTDA	04.930.838/0001-35	MARIA REGINA FIALHO ALMEIDA	
LIFE COMUNICAÇÕES LTDA	01.880.112/0001-47	FÁGNER BEIRAL TRINCA	
FM TELECOM LTDA	03.955.609/0001-02	DENIS JOSÉ LELIS PEREIRA	
SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	01.674.349/0001-71	RONALDO CARDOSO COELHO	
SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA	25.946.971/0001-50	MARIA CRISTINA RODRIGUES	
CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA	04.626.744/0001-77	ANTÔNIO VILAÇA MENDES	
RÁDIO 1010 LTDA	04.502.633/0001-59	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 51
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

41

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	ASSINATURA
RÁDIO 790 LTDA	04.463.594/0001-28	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	
RÁDIO 820 LTDA	04.463.567/0001-55	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	
RÁDIO 850 LTDA	04.493.246/0001-01	MARIVALDO CORDEIRO VIANA	
FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA	04.985.466/0001-44	MARCOS WINSKI DE OLIVEIRA	
CATUAI SERVIÇOS POSTAIS LTDA	71.431.399/0001-03	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA	01.866.673/0001-91	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA	04.460.682/0001-76	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
CALILI E FIGUEIREDO LTDA	04.984.568/0001-36	MARCO POLO GAMBOGI ALVARENGA	
RÁDIO LESTE FM LTDA	04.816.391/0001-78	FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI	
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA	04.967.534/0001-42	EDY ARAÚJO JÚNIOR	
FUNDAÇÃO BOM JESUS	22.697.254/0001-43	MARIA TEODORA TAVARES	
RÁDIO BEL LTDA	03.718.562/0001-63	MARIA TEODORA TAVARES	
COELHO SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	04.984.385/0001-20	SILVIA RODRIGUES COELHO	
PATER NOSTER LTDA	04.924.217/0001-49	PAULO CHARLENE FARACO MACIEL	
MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA	21.812.060/0001-89	GILMARA MIRANDA CUNHA	
BETTA BRASIL PRODUÇÕES E FILMAGENS LTDA	03.078.339/0001-07	MARCOS ANTÔNIO DOS REIS SOARES	
JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA	04.980.021/0001-71	ANA FLÁVIA SOARES PRADES CORRIERI	

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

42

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 41 .
Nº desta folha : 42 .
Nºs das demais folhas juntadas : 43 a 45 .

Brasília, 02 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 53

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

43

RESULTADO Nº 7051 /2002

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 106/2001 - SSR/MC

Licitante: **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53710.000365/02**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MG	**Ponte Nova**	**FM**	**A**

Brasília, 23 de julho de 2002.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
VER ANEXO ATA DE HABILITAÇÃO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2002, às15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os resultados abaixo indicados relativos à análise de documentos de habilitação. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos "Resultados" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros Titulares da Comissão. O Anexo I é parte integrante da presente ata.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

45

ANEXO I

ATA DE REUNIÃO DE 22 DE AGOSTO 2002.

CONCORRÊNCIA(S) N.º(S)	RESULTADO(S) N.º(S)
101/2001	6481, 6484, 6487, 6492, 6497, 6502, 6507, 6512, 6517, 6522, 6527 e 6532/2002
102/2001	6588, 6593, 6598, 6601, 6606, 6610, 6625, 6630, 6635, 6640, 6644 e 6648/2002
103/2001	6661, 6665, 6669, 6674, 6679, 6684, 6689, 6694, 6699 e 6703/2002
104/2001	6785, 6790, 6795, 6800, 6805, 6815, 6818, 6822, 6826, 6830, 6833, 6836, 6839, 6845, 6848, 6855, 6856, 6857, 6859, 6862, 6865, 6868 e 6872/2002
105/2001	6894, 6898, 6902, 6906, 6910, 6914, 6918, 6922, 6925, 6929, 6933, 6937, 6941, 6945, 6949 e 6953/2002
106/2001	6992, 6997, 7002, 7007, 7016, 7012, 7020, 7024, 7028, 7031, 7034, 7037, 7040, 7043, 7046, 7049, 7051, 7053, 7055, 7057, 7059, 7061 e 7063/2002
107/2001	7069, 7071, 7073, 7075, 7077, 7079, 7081, 7083, 7086, 7089, 7092, 7095, 7098, 7101, 7103, 7105 a 7114, 7116, 7118, 7120, 7122, 7124, 7127, 7130, 7133, 7136, 7139, 7142, 7145, 7148, 7151, 7154, 7157, 7160, 7163, 7166 e 7168/2002
108/2001	7174, 7176, 7178, 7180, 7182, 7185, 7188, 7190 7192, 7194 7196, 7198, 7200, 7202, 7204, 7206, 7208, 7210 7212, 7214, 7216, 7218, 7220, 7222, 7224, 7226, 7228, 7230, 7232 e 7234/2002
109/2001	7236 a 7243, 7245, 7247, 7249, 7251, 7253, 7255, 7257, 7259, 7261, 7263, 7265, 7267, 7269, 7271 e 7273/2002
149/2001	7003 a 7311, 7313, 7316, 7317, 7319 e 7321/2002
001/2002	6749, 6753, 6757, 6762, 6767 e 6772/2002
004/2002	6736, 6740 e 6745/2002

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO – DOU

Data: .27/08/2002 – Seção 3

Rafael Barreto
Secretário CEL/SSR/MC
Substituto

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 46
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 45.
Nº desta folha : 46.
Nºs das demais folhas juntadas : 47 a 48.

Brasília-DF, 12 de Abril de 2007

C:\Meus documentos\Termo de juntada doc

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 85 /2007/CEL/MC

Em, 12 de abril de 2007.

À
CONSULTORIA JURÍDICA/MC
Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika.

Encaminho os processos relacionados abaixo da concorrência 106/2001, uma vez que pendente de análise e solução por esta Consultoria Jurídica, quanto a regularidade do Certame.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.004775/01		
CONC. Nº	**PROPONENTE(S)**	**Nº PROCESSO**
106/2001	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000370/02
106/2001	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000349/02
106/2001	RÁDIO 820 LTDA.	53710.000350/02
106/2001	CENTRAL DE RECEBIMENTOS LTDA.	53710.000363/02
106/2001	PARTER NOSTER LTDA.	53710.000359/02
106/2001	RÁDIO 93,7 FM LTDA.	53710.000358/02
106/2001	RÁDIO LESTE FM LTDA.	53710.000360/02
106/2001	CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000353/02
106/2001	RÁDIO BEL LTDA.	53710.000357/02
106/2001	RÁDIO 850 LTDA.	53710.000368/02
106/2001	SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA.	53710.000371/02
106/2001	REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.	53710.000364/02
106/2001	RÁDIO 790 LTDA.	53710.000352/02
106/2001	CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA.	53710.000361/02
106/2001	FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA.	53710.000351/02
106/2001	RÁDIO 1010 LTDA.	53710.000366/02
106/2001	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	53710.000365/02
106/2001	FUNDAÇÃO BOM JESUS.	53710.000369/02
106/2001	CALILI & FIGUEIREDO LTDA.	53710.000354/02

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 58

106/2001	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000367/02
106/2001	JOAQUIM HIGINO COMUNICAÇÕES LTDA.	53710.000355/02
106/2001	COELHO – SISTEMA REGINAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53710.000356/02

Obs.: o processo de nº 53710.000362/02 encontra-se no Gabinete da Consultoria Juridica, conforme dados colhidos no CPROD.

Atenciosamente,

Fls.: 48 Rubrica

INÚBIA DE AGUIAR BEZERRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER/MC/CONJUR/KMM/N.º 1588 - 2.21 / 2007

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001-SSR/MC

PROCESSO PRINCIPAL : 53000.004775/01.

PROCESSO Nº: 53710.000366/02.

EMENTA: Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Proponente RÁDIO 1010 LTDA. Ausência de recursos contra a habilitação. Autotutela da Administração Pública. Não integralização do capital social nos termos no Anexo I para a localidade de Ubá/MG. Descumprimento do item 5.3.3 do Edital somente para a localidade de Ubá/MG. Pela manutenção da habilitação para as localidade de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santa da Vargem e Uruana de Minas.

DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA PROPONENTE PARA A LOCALIDADE DE UBÁ/MG

1. A licitante RÁDIO 1010 LTDA. foi declarada habilitada nos termos do Resultado nº **7053/2002**, à fl. 65, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 27 de agosto de 2003, abrindo o prazo para interposição de eventuais recursos, em conformidade com o artigo 109, inciso I, alínea "a", cumulado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei n.º 8.666/93.

2. Em verdade não houve interposição de recursos. Contudo, segundo a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03 de novembro de 2004, os certames que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 60
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 50
Rubrica:

têm recursos pendentes de apreciação devem ser encaminhados à Consultoria Jurídica com todos os fólios, inclusive o processo piloto.

3. Assim, há possibilidade de que o controle de legalidade seja realizada de forma mais ampla possível, inclusive, aplicando-se o princípio da autotutela administrativa para rever e anular atos ilegais porventura observados nos autos.

4. No caso da proponente RÁDIO 1010 LTDA. é possível constar que a licitante foi declarada habilitada para as seguintes localidades: Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

5. Ocorre que, analisando o contrato social da licitante, às fls. 29 a 32, verifica-se que o capital social declarado foi de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo que 10% (dez) por cento seria integralizado no prazo de até 30 dias após a assinatura do referido ato constitutivo, ou seja, 06/06/2001, com registro na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo em 18/06/2001.

6. O balanço patrimonial foi realizado compreendendo o período de 18/06/2001 a 31/12/2001, demonstrando que o capital social integralizado foi de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

7. O item 5.3.3 do Edital dispõe que:

> *"A proponente será considerada em boa situação financeira, e portanto apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, quando o exame de seu balanço patrimonial e de suas demonstrações contábeis ou do seu balanço de abertura, devidamente atualizado, apresentado na forma dos subitens 5.3.1 e 5.3.2, comprove que seu patrimônio líquido possui valor igual ou superior a 10% do valor do Preço Mínimo constante do Anexo I e que resulte na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), segundo a fórmula abaixo:*
>
> *IS = AT÷(PC + ELP) >= 1,0*
> *Onde:*
> *IS: Índice de Solvência*
> *AT: Ativo Total*
> *PC: Passivo Circulante*
> *ELP: Exigível a Longo Prazo*

8. O Anexo I do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC exige o seguinte preço mínimo outorga:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Termo de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 61
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 51
Rubrica:

Local de Execução do Serviço	Preço Mínimo de Outorga (R$)	10% do Preço Mínimo de Outorga
POMPEU	14.410,00	1.441,00
PONTE NOVA	33.967,50	3.396,75
REDUTO	10.000,00	1.000,00
SANTA FÉ DE MINAS	10.000,00	1.000,00
SANTANA DA VARGEM	10.000,00	1.000,00
UBA	**50.605,00**	**5.060,50**
URUANA DE MINAS	10.000,00	1.000,00

9. Conforme se verifica, a proponente RÁDIO 850 LTDA. somente integralizou R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que para Ubá/MG era exigido o valor mínimo de R$ 5.060,50 (cinco mil, sessenta reais e cinqüenta centavos). Logo, a licitante não preenchia os requisitos, segundo o item 5.3.3 do Edital para a localidade de Ubá/MG, ainda assim, a Comissão Especial de Licitação a considerou habilitada para a referida localidade.

10. A decisão da CEL demonstra contrariedade inclusive em relação ao a outra proponente participante do mesmo certame (FM ROCHEDO DE UBÁ LTDA – Processo nº 53.710.000.351/01) e que foi inabilitada sob o mesmo fundamento de não obediência ao disposto no item 5.3.3 do Edital, após interposição de recurso (Informação nº 389/2003/L8/CEL – SSCE/MC) (cópia em anexo ao presente parecer).

11. Dessa feita, o princípio da isonomia também restou descumprida pela própria Comissão Especial de Licitação, na medida em que deu tratamento diverso às licitantes que apresentavam mesmas situações documentais em relação à localidade de Ubá/MG.

12. Portanto, o não preenchimento do requisito disposto no item 5.3.3 do Edital, configura afronta ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".*

13. Ademais, a autotutela administrativa, instrumento de controle interno dos atos praticados pela Administração Pública, determina a anulação em caso de ilegalidade no procedimento licitatório. Nesse sentido, o *caput* do art. 49 da mesma lei, dispõe:

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Íntegra do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 62
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 52
Rubrica:

ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

DA CONCLUSÃO

13. Diante do acima demonstrado, opino pela aplicação do princípio da autotutela administrativa consoante os fundamentos acima delineados de modo a tornar inabilitada a proponente RÁDIO 1010 LTDA. somente para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais. De igual modo, opino pela manutenção da habilitação da mesma licitante para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

À superior consideração.

Brasília, 27 de agosto de 2007.

KIYOMI MAEZOE
Assistente/CONJUR-MC

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Comissão Especial de Licitação.
Em / /

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 63
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PUBLICADO NO D.O. DE 25/09/07

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2007

Tendo em vista que a licitante **RÁDIO 1010 LTDA.** foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro-a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

HÉLIO COSTA
Ministro das Comunicações

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	*UF*	*LOCALIDADE*	*PROCESSO*
106/2001	**MG**	**UBÁ**	**53710.000366/2002**

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	*UF*	*LOCALIDADES*	*PROCESSO*
106/2001	**MG**	**POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS**	**53710.000366/2002**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 64

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000366/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 790 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000352/2002

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000352/2002

Tendo em vista que a licitante RÁDIO 850 LTDA. foi habilitada em dissonância com o exigido no subitem 5.3.3 do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, pelo princípio da autotutela declaro a inabilitada somente para a localidade de Ubá/MG, mantendo-a habilitada para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas do Estado de Minas Gerais, conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXOS

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
ORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000368/2002

MANTER HABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	POMPEU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANA DE MINAS	53710.000368/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente RÁDIO 820 LTDA. no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1492 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e negar-lhe provimento. Contudo, verificado o descumprimento do subitem 5.2.4 do Edital, pelo princípio da autotutela, declaro inabilitada a licitante RÁDIO 820 LTDA., conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
TORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADES	PROCESSO
106/2001	MG	PONTE NOVA e UBÁ	53710.000350/2002

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente COELHO - SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. no bojo da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1511 - 2.21/2007, de sorte a conhecer o recurso e dar-lhe provimento, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO

ECURSO - CONHECIDO E PROVIDO
,ORNAR INABILITADA

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	PROCESSO
106/2001	MG	UBÁ	53710.000356/2002

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 0983-2.17/2007, TORNANDO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência n.º 159/1997-SSR/MC, localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, publicado no DOU de 18 de novembro de 2005, pág. 46, seção 1 (fl. 677 do processo piloto), cujo teor é o expresso no anexo único.

ANEXO ÚNICO

"Tendo em vista a ata de reunião de 14 de agosto de 2002, e o aviso de 15 de agosto de 2002,

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/1997	SC	JARAGUÁ DO SUL	FM	ORGANIZAÇÕES SÓ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53820.000153/98

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente TONATTO & GABOARDI LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de São Valentim/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1196 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	SÃO VALENTIM	FM	CHALELA, BADALOTTI & CIA. LTDA.	TONATTO & GABOARDI LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., TONATTO & GABOARDI LTDA., RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA., TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.,RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente RÁDIO 1030 LTDA., nos autos do processo nº 53790.000834/01, da Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Seberi, São Miguel das Missões, Tapejara, Passo do Sobrado, São Valentim, Torres, Nova Pádua e Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1290 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento parcial de modo a tornar a licitante inabilitada somente para a localidade de Santo Ângelo/RS, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS PARCIALMENTE

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTES	RECORRIDA
68/2001	RS	SANTO ÂNGELO	FM	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JORNAL DAS MISSÕES LTDA., TONATTO & GABOARDI LTDA., RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA., CHALELA, BADALOTTI & CIA LTDA., TERCEIRA DIMENSÃO FM LTDA.,RÁDIO PORTAL DO IBICUÍ LTDA., RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO 1030 LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1287 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante FATOR RADIODIFUSÃO LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação que habilitou a proponente C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para a localidade de Torres/RS, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1284 - 2.21/2007, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a recorrida habilitada para a localidade citada no Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

CONC. Nº SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
68/2001	RS	TORRES	FM	FATOR RADIODIFUSÃO LTDA.	C.S.R. SISTEMA PAULISTA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Tendo em vista os recursos interpostos pelas licitantes RÁDIO TAPEJARA LTDA. e AAS SISTEMA BRASIL DE COMUNICAÇÕES LTDA. contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou a proponente FM MURCIA LTDA. na Concorrência nº 68/2001-SSR/MC, para as localidades de Tapejara e Torres, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER/MC/CONJUR/KMM/Nº 1206 - 2.21/2007, de sorte a conhecer dos recursos e dar-lhes provimento, inabilitando a recorrida para as citadas localidades, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 65

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/02 a documentação a seguir constituída de 01 (uma) folhas, que assim numerei: 55

Data: 10 / 02 / 10

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Comunicações
55
CEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
18/02/2010	09h30	090/2001	Indiara, Ituiutaba, Mimoso do Goiás, Nova Crixás e Novo Gama.	GO
	14h30	104/2001	Lambari, Lavras, Leopoldina, Manhuaçú, Machado, Paulo Candido e Piracema.	MG

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitada(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Blocos R, Sobreloja - sala 110, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
19/02/2010	09h30	106/2001	Reduto, Ubá, Pompéu, Ponte Nova, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Ucuma de Minas.	MG
	14h30	107/2001	São Lourenço, Sete Lagoas, Teófilo Otoni e Uberaba.	MG

Brasília - DF, 9 de fevereiro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO

Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 53.000.025.426/2008-06. Espécie: Contrato Temporário de Trabalho. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. Contratados: relacionados abaixo. Objeto: acompanhamento, fiscalização e monitoramento de Telecentros e implantação de 6.200 Telecentros Comunitários no Brasil. Vigência: 03/02/2010, não ultrapassando cinco anos. Retribuição mensal: importância equivalente a remuneração de Técnico de Nível Superior - Nível III, em regime de 40 horas semanais de trabalho, nos termos da Lei 8.745/93. Signatário: FERNANDO RODRIGUES LOPES DE OLIVEIRA.

ÁREA DE FORMAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO	UPF
WILSEM NOGUEIRA ROCHA	[illegible]

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a KONEKT - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 30.171.893/0001-52, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 4.060/2009-CD, de 10 de junho de 2009, do Conselho Diretor, referente ao Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.020406/2007, instaurado contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "I" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LUCIA VALADARES E SILVA
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 26, §4º e 28 da lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a ALPHA NETWORK DO BRASIL LTDA, CNPJ: 02.547.346/0001-30, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 4.413/2009-CD, de 23 de junho de 2009, do Conselho Diretor, referente ao Processo Administrativo Fiscal - PAF nº 53500.025453/2007, instaurado contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "I" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LUCIA VALADARES E SILVA
Gerente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, em consonância com o artigo 23, §1º, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 e com os artigos 26, §4º e 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, faz saber a todos quanto virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a ATLANTA RÁDIO TAXI LTDA, CNPJ: 84.478.353/0001-91, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta notificação, tomar ciência do Despacho nº 7668/2009-UNACO/UNAC/SUN, de 29 de outubro de 2009, da Superintendência de Universalização, referentes aos Processos Administrativos Fiscais - PAFs nº 53500.020730/2007 e nº 53500.009409/2008 e nº 53500.030571/2008 , instaurados contra essa sociedade, junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, com sede estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 6 - Bloco "I" - Brasília/DF - Cep: 70070-940.

MARIA LUCIA VALADARES E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 005-1/2009-ANATEL, firmado em 29.01.2010, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e a EMPRESA MULTIÁGIL, LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA; Objeto: prorrogação de vigência até 04.02.2011; Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, inciso II, do art.57; Processo: 53528.009250/2008; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário nº 339039, Atividade nº 24.122.0750.2000.0001; Valor: R$ 43.080,00 (quarenta e três mil e oitenta reais); Signatários: pelo Contratante, JOÃO JACOB BETTONI e MILTON RIBEIRO JUNIOR e, pela Contratada FAGNER FERNANDES PINHEIRO.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato ER05 nº 006-1/2009-ANATEL, firmado em 29.01.2010, entre o ESCRITÓRIO REGIONAL DA ANATEL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-RS e a EMPRESA MULTIÁGIL, LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA; Objeto: prorrogação de vigência até 04.02.2011; Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93, inciso II, do art.57; Processo: 53528.009250/2008; Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário nº 339039, Atividade nº 24.122.0750.2000.0001; Valor: R$ 13.428,00 (treze mil quatrocentos e vinte e oito reais); Signatários: pelo Contratante, JOÃO JACOB BETTONI e MILTON RIBEIRO JUNIOR e, pela Contratada FAGNER FERNANDES PINHEIRO.

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO
APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso. Partes: Agência Nacional de Telecomunicações - Escritório Regional de São Paulo - CNPJ n.º 02.030.715/0062-01 e Cooperativa de Catadores da Baixada do Glicério - CNPJ n.º 08.258.611/0001-46. Objeto: Doação de material reciclável descartado às associações e cooperativa de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo período de 6 (seis) meses. Fundamento Legal: Decreto n.º 5.940/2006. Vigência de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura deste Termo. Assinatura: 22/12/2009

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53500.003866/2002 - Objeto: acréscimo de faixas de radiofreqüências associadas ao direito de exploração no Brasil do satélite estrangeiro IS 905. Autorizada: INTELSAT LLC. Despacho nº 361/2010 - SPV, de 25 de janeiro de 2010, do Superintendente de Serviços Privados.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2010

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de caixa de papelão tam. 01, 04 e 07 para uso interno dos Correios Online; CONTRATADA: Artes Gráficas e Editora Dupoio Ltda; VALOR GLOBAL: R$ 84.098,00; DATA DE ASSINATURA: 04/02/2010; VIGÊNCIA: 04/02/2010 a 04/02/2011; ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 9000129/2009.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 343/2006, DE: Prestação de serviços de Rede Cooperativa para Segmento IP de Acesso; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retificação das Cláusulas Primeira e Segunda do Oitavo Termo Aditivo e acréscimo de 0,016138% ao valor Global Contratado; CONTRATADA: Consórcio Nova Rede ECT, constituído pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel e Telefônica S.A; VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 86.918.628,29; DATA DE ASSINATURA: 08/02/2010.

DIRETORIA REGIONAL DE ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2010

Objeto: Fornecimento de água mineral, botijões com capacidade de 20 litros, para AC Arapiraca; Contratado: TATIANA CASSIA B. DA FONSECA ALBUQUERQUE-ME; Valor Global: R$ 3.510,00 (Três mil quinhentos e dez reais); Data da Assinatura: 07/01/2010; Vigência: 07/01/2010 a 06/01/2011; Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2010.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº CTR-3/2010

Objeto: Contratação de Locação de Imóvel para funcionamento da AC Mata de São João-Ba. Valor global contratual R$ 138.000,00. Data assinatura: 29.01.2010. Vigência 01.02.2010 a 31.01.2015; Origem Dispenso de Licitação nº9000213/2009.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2009

OBJETO: Prestação de Serviço de Gerenciamento Informatizado de abastecimento da frota de veículos automotores da Diretoria Regional da Bahia; CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 1.794.545,84; DATA DA ASSINATURA: 20/01/10; VIGÊNCIA: 20/01/2010 a 20/01/2011 Prorrogável - ORIGEM: PGE 9000059/09; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2010

OBJETO: Fornecimento de Vale Transporte para os colaboradores dos Correios lotados na REVEN/BA-05 (Barreiras/BA); CONTRATADA: TRANSPORTE RAINHA DO NORDESTE LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 28.980,00; DATA DA ASSINATURA: 01/02/10; VIGÊNCIA: 01/02/2010 a 01/02/2011 Improrrogável - ORIGEM: IL 1000023/10; FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei 11.488/07;

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

IL Nº 49/2010; OBJETO: Fornecimento de Vale Transportes para os empregados dos Correios lotados na REVEN/BA-03 e 04 (Itabuna e Vitória da Conquista/BA); CONTRATADA: ROTA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA; VALOR GLOBAL: R$ 75.582,92; DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/10; ENQUADRAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 25, Inciso I, CAPUT;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010021000103

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inte de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 67

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/2002-64 a documentação a seguir constituída de 36 folhas que assim numerei: 19 / 02 / 10

Data: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 68

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações CEL 56

ATA DE REUNIÃO Nº 66/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DE PROPOSTA(S) TÉCNICA(S)

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001/SSR/MC

SERVIÇO: FREQÜÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2010, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e do membro José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o membro Edmar de Freitas Machado), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) contendo proposta(s) técnica(s) da(s) proponente(s) habilitada(s) na Concorrência nº 106/2001–SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na(s) localidade(s) de: **POMPÉU, PONTE NOVA, REDUTO, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM, UBÁ E URUANA DE MINAS/MG,** conforme publicação no DOU de 10 de fevereiro de 2010, Seção "3", Número 28, Página 103, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura das listas de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) invólucro(s) lacrado(s) contendo a(s) proposta(s) técnica(s) da(s) seguinte(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **POMPÉU/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53710.000364/02. **PONTE NOVA/MG,** LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53710.000367/02, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., Processo nº 53710.000365/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000371/02. **REDUTO/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02,

Domenici MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 69
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Min. das Comunicações
Fls. 57
Rubr.
ASCOM

RÁDIO LESTE FM LTDA., Processo nº 53710.000360/02. **SANTA FÉ DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. **SANTANA DA VARGEM/MG,** CALILI & FIGUEIREDO LTDA., Processo nº 53710.000354/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. **UBÁ/MG,** MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 93,7 FM LTDA., Processo nº 53710.000358/02, RÁDIO BEL LTDA., Processo nº 53710.000357/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000371/02. **URUANA DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. **(5)** A documentação foi rubricada por todos os membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica dos itens constantes da(s) proposta(s) técnica(s) para a(s) localidade(s) sendo obtida(s) a(s) pontuações conforme segue: **POMPÉU/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., 100,000 Pontos. **PONTE NOVA/MG,** LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., 100,000 Pontos, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., 100,000 Pontos. **REDUTO/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO LESTE FM LTDA., 100,000 Pontos. **SANTA FÉ DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos. **SANTANA DA VARGEM/MG,** CALILI & FIGUEIREDO LTDA., **(DESCLASSIFICADA)**, RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos. **UBÁ/MG,** MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 93,7 FM LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO BEL LTDA., 100,000 Pontos, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., 100,000 Pontos, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., 100,000 Pontos. **URUANA DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 790 LTDA., 100,000 Pontos, RÁDIO 850 LTDA., 100,000 Pontos. **(7)** Impressão, leitura e aprovação do(s) documento(s) denominado(s) **"Resultado da Proposta Técnica"**, que segue(m) em anexo, que aponta(m) a(s) pontuação(ções) da(s) proposta(s) técnica(s) constante(s) da presente abertura. **(8)** O Sr. Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** as classificações de RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., para as localidades em que participam nesta concorrência, estão sujeitas à condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008; **b)** A Comissão relevou erro material na ausência de preenchimento do número do ano da concorrência nas propostas técnica de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., para as localidades de PONTE NOVA/MG e UBÁ/MG. **c)** A Comissão constatou que as assinaturas nas propostas técnicas de SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., são de João Aparecido Naufal, sócio gerente da mesma, conforme consta às fls. 7 do processo 53710.000349/2002. **d)** CALILI & FIGUEIREDO LTDA. foi desclassificada para a localidade de SANTANTA DA VARGEM/MG, porque dentro do invólucro de proposta de técnica havia proposta de preço. Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h20 (dez horas e vinte minutos), sendo lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

M. Domenici
El. - MG

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 70

Ministério das Comunicações
SCS
Fls. 56
Rubrica
CEL

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 71

Erico M. Domenici
CEL. - MC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 18/02/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM E URUANA DE MINAS/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Central de Radiodifusão	Marco Polo G. Alvarenga			MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Regional Radiofusão	Marco Polo G. Alvarenga			MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
Colli & Figueiredo	Marco Polo Gambogi			MG	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 72
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Erika M. Domenici
CEL - MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 18/02/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM E URUANA DE MINAS/MG.

Nome	RG nº/UF	Rubrica

CEL - Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

01

PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**
CNPJ/MF : 04.967.534/0001-42 DATA : 18/04/2002

Edital da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC Localidade : PONTE NOVA UF : MG

1 – Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : **1.440 minutos**

2 – Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos , educativos E informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8 %

3 – Serviço Noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,2	8%

CEL M. das Flores Radiocomunicações

Erika M. Domenici
CEL - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 74

02

4 – Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade Objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4 %

5 – Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria Localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto Da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,6	4 %

6 – Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo	Meses
	09 (nove)

7 – Local, data e assinatura do dirigente PONTE NOVA, 18 DE ABRIL DE 2002.

EDY ARAUJO JUNIOR - Dirigente

Erico M. Domenici
CEL - MC

CEL - Min. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 75

das Comunicações
Fls. 63
Rubrica

CONJUNTO Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do serviço : **PONTE NOVA - MG**

Razão Social da Proponente : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**

CONTEÚDO:

Conjunto Nº 2 :
Proposta Técnica

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 76

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações Fls. 64

RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA

Processo	:	53710.000365/2002				
Proponente	:	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.				
Concorrência	:	106/2001	Local :	PONTE NOVA	UF :	MG
Serviço	:	FM		Grupo de Enquadramento :		A

			Mínimo de 16 horas
Tempo total de funcionamento da emissora em minutos (item 1 do ANEXO III)	1440,00	Em horas =	24,0000

	Min.	%	Condição
Programas jornalísticos, educativos e informativos (item 2 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T1 ≤ 8%
Programas de serviços noticiosos (item 3 do ANEXO III)	115,200	8,0000	5% ≤ T2 ≤ 8%
Programas culturais, artísticos e jornalísticos gerados na localidade (item 4 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T3 ≤ 4%
Programas de serviço noticioso gerados na localidade (item 5 do ANEXO III)	57,600	4,0000	2% ≤ T4 ≤ 4%

			Condição
Prazo em meses para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo (item 6 do ANEXO III)	9		9 ≤ Pz ≤ 36

P1 =	6,0000
P2 =	15,0000
P3 =	15,0000
P4 =	26,0000
P5 =	6,0000
P6 =	32,0000
PT =	**100,000**

CLASSIFICADA

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 77

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/02 a documentação a seguir constituída de 07 (sete) folhas, que assim numerei:

1 a 23 / 02 / 10

Data: 23 / 02 / 10

Nome:

Assinatura:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Comunicação das Pls. 65 Publicar. CEL

Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Itaruma/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Empresa de Comunicações Jatobá Ltda.	FM	53670.000693/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000699/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA
Valente Propaganda e Publicidade Ltda.	FM	53670.000688/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Mimoso do Goiás/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000699/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Luz FM Comunicação Ltda.	FM	53670.000685/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Nova Crixás/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000699/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Sucesso Ltda.	FM	53670.000676/02	100,000	CLASSIFICADA
RGR-Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda.	FM	53670.000681/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação São Miguel do Araguaia Ltda.	FM	53670.000682/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 090/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Gama/GO.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Comunicação Serra da Mesa Ltda.	FM	53670.000692/02	100,000	CLASSIFICADA
Ledra e Silva Ltda.	FM	53670.000695/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53670.000699/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53670.000689/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Cultura Ltda.	FM	53670.000671/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e TV Sobrado Ltda.	FM	53670.000664/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio HV FM Vale do Novo Gama Ltda.	FM	53670.000694/02	100,000	CLASSIFICADA
RGR-Rede Goiana de Rádio Comunicação Ltda.	FM	53670.000681/02	100,000	CLASSIFICADA
Sampaio & Martins Ltda.	FM	53670.000697/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação do Planalto Ltda.	FM	53670.000696/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Norte de Radiodifusão Ltda.	FM	53670.000698/02	100,000	CLASSIFICADA
TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.	FM	53670.000678/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lambari/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Resultado
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio e Televisão Sons das Aguas Ltda.	FM	53710.000297/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Lavras/MG.

Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	53710.000336/02	100,000	CLASSIFICADA
Momento de Comunicação Ltda.	FM	53710.000295/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Bel Ltda.	FM	53710.000296/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Lavras FM Ltda.	FM	53710.000336/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Memorial Ltda.	FM	53710.000336/02	100,000	CLASSIFICADA
Radiocomunicação Lavras Ltda.	FM	53710.000336/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Leopoldina/MG.

MAB Comunicações Ltda.	FM	53710.000313/02	100,000	CLASSIFICADA
Márcio Freitas Comunicação Ltda.	FM	53710.000312/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 820 Ltda.	FM	53710.000292/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Manhuaçu/MG.

MAB Comunicações Ltda.	FM	53710.000313/02	100,000	CLASSIFICADA
Manhuaçu Comunicações e Serviços Ltda.	FM	53710.000311/02	58,455	CLASSIFICADA
Márcio Freitas Comunicação Ltda.	FM	53710.000312/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 820 Ltda.	FM	53710.000292/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Matipó/MG.

MAB Comunicações Ltda.	FM	53710.000313/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Criativa Ltda.	FM	53710.000316/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Paula Cândido/MG.

Magalhães & Cassimiro Ltda.	FM	53710.000313/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	FM	53710.000316/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 104/2001-SSR/MC, Localidade de Piracema/MG.

Carmorela Indústria e Comércio Ltda.	FM	53710.000307/02	100,000	CLASSIFICADA
Márcio Freitas Comunicação Ltda.	FM	53710.000312/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000310/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000294/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Líder FM 97,5 Ltda.	FM	53710.000305/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema de Comunicação Canto das Vertentes Ltda.	FM	53710.000303/02	100,000	CLASSIFICADA
Tiguana FM Ltda.	FM	53710.000300/02	100,000	CLASSIFICADA
Valência FM Ltda.	FM	53710.000298/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Pompeu/MG.

Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000357/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000368/02	100,000	CLASSIFICADA
Regional Radiodifusão Ltda.	FM	53710.000364/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Life Comunicações Ltda.	FM	53710.000367/02	100,000	CLASSIFICADA
Momento de Comunicação Ltda.	FM	53710.000370/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000357/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000368/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	FM	53710.000365/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	FM	53710.000349/02	100,000	CLASSIFICADA
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	FM	53710.000371/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000357/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000368/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Leste FM Ltda.	FM	53710.000369/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Santa Fé de Minas/MG.

Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000357/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000368/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Santana da Vargem/MG.

Calili & Figueiredo Ltda.	FM	53710.000354/02		DESCLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000357/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000368/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Momento de Comunicação Ltda.	FM	53710.000370/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 93,7 FM Ltda.	FM	53710.000358/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Bel Ltda.	FM	53710.000359/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	FM	53710.000349/02	100,000	CLASSIFICADA
Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	FM	53710.000371/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubaúna de Minas/MG.

Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000357/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000368/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO IV

Concorrência n.º 107/2001-SSR/MC, Localidade de São Lourenço/MG.

Alternativa FM Ltda.	FM	53710.000411/02	100,000	CLASSIFICADA
Canadá Radiodifusão Ltda.	FM	53710.000399/02	100,000	CLASSIFICADA
Deo Volente Ltda.	FM	53710.000410/02	100,000	CLASSIFICADA
H2S Comunicações e Eventos Ltda.	FM	53710.000402/02	100,000	CLASSIFICADA
Impacto Radiodifusão Ltda.	FM	53710.000416/02	100,000	CLASSIFICADA
L.I. Costa Pinto Radiodifusão Ltda.	FM	53710.000407/02	100,000	CLASSIFICADA
Márcio Freitas Comunicação Ltda.	FM	53710.000404/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 1010 Ltda.	FM	53710.000417/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 541 Ltda.	FM	53710.000403/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 790 Ltda.	FM	53710.000408/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio 850 Ltda.	FM	53710.000413/02	100,000	CLASSIFICADA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010022300107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 79

Nesta data anexei aos autos do processo nº 53710.000365/2002-64 o documento a seguir constituído de 01 folhas que assim numerei: 1

Data: 03 / 10

Nome: Patrício

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fls. 66
Rubrica
CEL - Coordenação das Comunicações

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 68/2001-SSR/MC

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Localidade de Tapejara/PR.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000837/01	FM Mércia Ltda	105.000,00	FM	95,238	99,524
53790.000838/01	Tese Rádio e Propaganda Ltda	101.500,00	FM	95,074	99,507
53790.000840/01	Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda	70.000,00	FM	92,857	99,286
53790.000841/01	Vanguarda Empresa de Radiodifusão Ltda	65.500,00	FM	92,366	99,237
53790.000844/01	Rádio Tapejara Ltda	60.300,00	FM	91,708	99,171
53790.000834/01	Rádio 1030 Ltda	54.904,00	FM	90,841	99,089

Localidade de Torres/RS.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53790.000837/01	FM Mércia Ltda	621.000,00	FM	99,535	99,854
53790.000842/01	Rádio Manguinhos Ltda	578.000,00	FM	98,426	99,843
53790.000844/01	Pluv Radiodifusão Ltda	506.500,00	FM	97,032	99,703
53790.000847/01	Fundação Fraternidade	250.000,00	FM	90,362	99,636
53790.000846/01	Terceira Dimensão FM Ltda	225.000,18	FM	95,957	99,596
53790.000850/01	Rádio Verão Ltda	181.100,98	FM	94,977	99,498
53790.000849/01	Cafrune & Demandi Ltda	151.120,00	FM	93,981	99,398
53790.000836/01	Rádio Litoral Ltda	123.000,00	FM	92,685	99,260
53790.000841/01	Rádio Êxitos Ltda	122.200,00	FM	92,556	99,256
53790.000843/01	Edcomunicações Ltda	100.000,00	FM	90,900	99,090
53790.000834/01	Rádio 1030 Ltda	97.307,00	FM	90,652	99,065

RESULTADOS DE PROPOSTAS TÉCNICAS CONCORRÊNCIAS Nº 52/2001, 152/2001, 9/2002 E 11/2002

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com os Edital(s) de Licitação, torna público, por meio deste Aviso, o(s) resultado(s) da pontuação da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) licitante(s) habilitada(s) conforme Anexo(s).

Os auto(s) do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF.

Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, nos termos dos artigos 109, inciso I, alínea "b" e 110, §5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subitem 13.6 do Edital.

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

ANEXO I

Concorrências nº 52/2001-SSR/MC, Localidade de Igarapé-Miri/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
FM Miri Ltda.	FM	53720.000389/01	96,164	CLASSIFICADA
Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000379/01	99,491	CLASSIFICADA
SBC Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000382/01	100,000	CLASSIFICADA
SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	FM	53720.000375/01	99,491	CLASSIFICADA
Sistema Arizona de Comunicação Ltda.	FM	53720.000378/01	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Mineiro de Comunicação Ltda.	FM	53720.000386/01	100,000	CLASSIFICADA
War Rabelo & Cia Ltda.	FM	53720.000381/01	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO II

Concorrência nº 152/2001-SSR/MC, Localidade de Novo Progresso/PA.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Beija-Flor Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000369/02	100,000	CLASSIFICADA
Norte Comunicação e Publicidade Ltda.	OM	53720.000373/02	100,000	CLASSIFICADA
Portel Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000370/02	99,491	CLASSIFICADA
Rádio e TV Super Nova Ltda.	OM	53720.000375/02	100,000	CLASSIFICADA
SBC Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000366/02	100,000	CLASSIFICADA
SBP Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000369/02	99,491	CLASSIFICADA
SN Serviços de Radiodifusão Ltda.	OM	53720.000368/02	99,491	CLASSIFICADA
SPC Sistema Paraense de Comunicações Ltda.	OM	53720.000367/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO III

Concorrência nº 9/2002-CEL/MC, Localidade de Patos de Minas/MG.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Centro Produções e Radiodifusão Ltda.	TV	53710.001138/02	100,000	CLASSIFICADA
Movimento de Comunicação Ltda.	TV	53710.001140/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Paraeo de Radiodifusão Ltda.	TV	53710.001139/02	100,000	CLASSIFICADA
TV Arieta Ltda.	TV	53710.001141/02	100,000	CLASSIFICADA

ANEXO VI

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Bento Gonçalves/RS.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Agência Prima SIC Ltda.	TV	53000.008133/02	100,000	CLASSIFICADA
Cuesa Publicidade Promoções Ltda.	TV	53000.008134/02	100,000	CLASSIFICADA
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Pampa de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Leite e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.008144/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Pampa de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sinco - Sistema Nacional De Comunicação Ltda.	TV	53000.008129/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Attuner Ltda.	TV	53000.008138/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Novo Século Ltda.	TV	53000.008132/02	100,000	CLASSIFICADA
Veter Radiodifusão Ltda.	TV	53000.008145/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Joaçaba/SC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Pampa de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Leite e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Meio Oeste Comunicações Ltda.	TV	53000.008140/02	100,000	CLASSIFICADA
Porto de Cima Rádio e Televisão Ltda.	TV	53000.008144/02	100,000	CLASSIFICADA
Rádio Santa Catarina Ltda.	TV	53000.008131/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Pampa de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sinco - Sistema Nacional De Comunicação Ltda.	TV	53000.008129/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Attuner Ltda.	TV	53000.008138/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Blumenau Ltda.	TV	53000.008147/02	100,000	CLASSIFICADA
Televisão Novo Século Ltda.	TV	53000.008132/02	100,000	CLASSIFICADA
X-Multigrupo S/A	TV	53000.008149/02	100,000	CLASSIFICADA

Concorrência nº 11/2002-CEL/MC, Localidade de Márcio Lima/AC.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc	Resultado
Agência Prima SIC Ltda.	TV	53000.008133/02	100,000	CLASSIFICADA
Empresa Cinzentese de Telecomunicações de Rádio e Tv Ltda.	TV	53000.008136/02	100,000	CLASSIFICADA
Galassi e Lopes Ltda.	TV	53000.008141/02	100,000	CLASSIFICADA
Grupo Pampa de Comunicação Ltda.	TV	53000.008137/02	100,000	CLASSIFICADA
Jobast Produções Cinematográficas Ltda.	TV	53000.008148/02	100,000	CLASSIFICADA
Leite e Silva Ltda.	TV	53000.008139/02	100,000	CLASSIFICADA
Líder Comunicações Ltda.	TV	53000.008143/02	100,000	CLASSIFICADA
Rede Pampa de Comunicação Ltda.	TV	53000.008146/02	100,000	CLASSIFICADA
Sistema Alpha de Comunicação Ltda.	TV	53000.008142/02	100,000	CLASSIFICADA
X-Multigrupo S/A	TV	53000.008149/02	100,000	CLASSIFICADA

AVISO CONCORRÊNCIAS Nº 106 E 107/2001

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o(s) Edital(s), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos. Na sessão pública em referência serão relatados os fatos apurados no processo administrativo de n.º 53000.040687/2007-67.

Data da Sessão	Horário	Concorrência(s) Nº SSR/MC	Localidade(s)	UF
17/03/2010	9h00	106/2001	Rodeio, Ilha Pompéia, Ponte Nova, Santa Fé de Minas, Sistema de Varginha e Unaí de Minas	MG
18/03/2010	9h00	107/2001	São Lourenço, Sete Lagoas, Treze Tílias e Uberaba	MG

Brasília - DF, 9 de março de 2010.
ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010031000106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Este Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 81

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/02 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 67 / 68

Data: 18 / 03 / 10

Nome:

Assinatura:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Termo de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363)

Ministério das Comunicações
Fls. 67
Rubrica
CEL

PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA,POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 – Razão Social da Proponente:
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

2 – CNPJ / MF : 04.967.534/0001-42

3 – Edital da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC

4 – Serviço : RADIODIFUSÃO

5 – Localidade : PONTE NOVA UF : MG

6 – Valor Proposto :R$ 341.000,00 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Reais)

1ª Parcela :R$ 170.500,00 (Cento e Setenta Mil e Quinhentos Reais

2ª Parcela :R$ 170.500,00 (Cento e Setenta Mil e Quinhentos Reais

Ponte Nova,18 de Abril de 2002.

EDY ARAUJO JUNIOR
Representante legal

Erika M. Domenici
CEL - MC

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 83

Min. das Comunicações
CEL.
Fls. 68
Rubrica

CONJUNTO Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do serviço : **PONTE NOVA - MG**

Razão Social da Proponente : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**

CONTEÚDO:

Conjunto Nº 3 :
Proposta de Preço pela Outorga

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/2002 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numerei: 69 / 75
Data: 13 / 03 / 10
Nome
Assinatura

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 84

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Fls. 69

ATA DE REUNIÃO Nº 110/2010

SESSÃO DE ABERTURA DE INVÓLUCRO(S) E JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇO PELA OUTORGA.

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S): POMPÉU/MG, PONTE NOVA/MG, REDUTO/MG, SANTA FÉ DE MINAS/MG, SANTANA DA VARGEM/MG, UBÁ/MG E URUANA DE MINAS/MG.

Em, 17 de março, de 2010, quarta-feira, às 09h00 (nove horas), na sala de Reunião da Comissão Especial de Licitação - CEL/MC, situada na sobreloja, sala 110 do Edifício sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, com a participação de seu, Vice-Presidente, Eriko Mendes Domenici e dos membros Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato (ausente justificadamente o Presidente Alvimar Bertrand D. G. de Macedo), com o objetivo de realizar a **abertura do(s) invólucro(s) e julgamento da(s) respectiva(s) proposta(s) de preço pela outorga da(s) proponente(s) classificada(s) na concorrência nº 106/2001-SSR/MC**, que visa à outorga de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada(FM), na(s) localidade(s) de: **POMPÉU/MG, PONTE NOVA/MG, REDUTO/MG, SANTA FÉ DE MINAS/MG, SANTANA DA VARGEM/MG, UBÁ/MG E URUANA DE MINAS/MG**, conforme convocação publicada no DOU de 10/03/2010, Número 46, Seção "3", Página 106, sendo desenvolvidas as atividades a seguir. **(1)** Assinatura da lista de presença das proponentes e do público que serão anexadas a presente Ata. **(2)** Relato, por parte do Vice-Presidente, do rompimento prematuro de lacres de inúmeros sacos plásticos em que estavam acondicionadas diversas propostas técnicas e de preço, conforme consta do processo administrativo de nº 53000.040687/2007-67. **(3)** Análise do(s) envelope(s) constante(s) da presente abertura, não sendo apontada irregularidade ou requerida diligência pelas proponentes ou público presente. **(4)** Abertura do(s) Invólucro(s) Lacrado(s) contendo a(s) Proposta(s) de Preço pela Outorga da(s) seguintes(s) empresa(s), conforme discriminado por localidade(s): **POMPÉU/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., Processo nº 53710.000364/02. **PONTE NOVA/MG,** LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., Processo nº 53710.000367/02, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., Processo nº 53710.000365/02, SISTEMA NOROESTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inte de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 85
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA. Processo nº 53710.000371/02. **REDUTO/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02, RÁDIO LESTE FM LTDA., Processo nº 53710.000360/02.**SANTA FÉ DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. **SANTANA DA VARGEM/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. **UBÁ/MG,** MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000370/02, RÁDIO 93,7 FM LTDA., Processo nº 53710.000358/02, RÁDIO BEL LTDA., Processo nº 53710.000357/02, SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., Processo nº 53710.000349/02, SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., Processo nº 53710.000371/02. **URUANA DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., Processo nº 53710.000366/02, RÁDIO 790 LTDA., Processo nº 53710.000352/02, RÁDIO 850 LTDA., Processo nº 53710.000368/02. **(5)** A documentação foi rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e público presente. **(6)** Apuração e registro em planilha eletrônica do(s) valore(s) ofertado(s) pela outorga na(s) localidade(s) conforme segue: **POMPÉU/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., R$ 60.006,00 (sessenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R$ 60.004,00 (sessenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R$ 60.002,00 (sessenta mil e dois reais), REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., R$ 101.000,00 (cento e um mil reais). **PONTE NOVA/MG,** LIFE COMUNICAÇÕES LTDA., R$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 276.964,20 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), RÁDIO 1010 LTDA., R$ 80.006,00 (oitenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R$ 80.004,00 (oitenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R$ 80.002,00 (oitenta mil e dois reais), RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., R$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil reais), SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais). **SANTA FÉ DE MINAS/MG** RÁDIO 1010 LTDA., R$ 50.006,00 (cinqüenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais). **SANTANA DA VARGEM/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., R$ 50.006,00 (cinqüenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais). **REDUTO/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., R$ 50.006,00 (cinqüenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais), RÁDIO LESTE FM LTDA., R$ 120.133,00 (cento e vinte mil e cento e trinta e três reais). **UBÁ/MG** MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 276.964,20 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), RÁDIO 93,7 FM LTDA., R$ 250.040,00 (duzentos e cinqüenta mil e quarenta reais), RÁDIO BEL LTDA., R$ 153.000,00 (cento e cinqüenta e três mil reais), SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., R$ 617.381,00 (seiscentos e dezessete mil e trezentos e oitenta e um reais), SOCIEDADE RÁDIO MONTANHESA LTDA., R$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). **URUANA DE MINAS/MG,** RÁDIO 1010 LTDA., R$ 50.006,00 (cinqüenta mil e seis reais), RÁDIO 790 LTDA., R$ 50.004,00 (cinqüenta mil e quatro reais), RÁDIO 850 LTDA., R$ 50.002,00 (cinqüenta mil e dois reais). **(7)** Impressão, leitura e aprovação do documento denominado **"Classificação das Proponentes (Média Ponderada)"**, que segue em anexo, que aponta o **Valor da Média Ponderada (VP) da Pontuação da Proposta Técnica (PT) e da**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 86
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Min. das Comunicações
Fls. 71
Rubrica
CEL

Proposta de Preço pela Outorga (PP) de cada proponente. **(8)** A Comissão Especial de Licitação, **por unanimidade de votos**, propôs como vencedora a concorrente que obtive o maior **Valor Ponderado (VP)** na localidade, conforme a seguir discriminado: **POMPÉU/MG,** REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., **PONTE NOVA/MG,** RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., **REDUTO/MG,** RÁDIO LESTE FM LTDA., **SANTA FÉ DE MINAS/MG, (SOBRESTADO), SANTANA DA VARGEM/MG, (SOBRESTADO), UBÁ/MG,** SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., **E URUANA DE MINAS/MG,(SOBRESTADO)**. **(9)** O Sr. Vice-Presidente determinou que fossem registradas em Ata as seguintes intercorrências: **a)** As classificações de RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., para as localidades em que participam nesta concorrência, estão sujeitas à condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008. **b)** Resultado sobrestado para as localidades de SANTA FÉ DE MINAS/MG, SANTANA DA VARGEM/MG e URUANA DE MINAS/GO, em razão de empate entre RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA., estando as licitantes sujeitas à condição resolutiva, dependendo do que vier a ser decidido no processo administrativo nº 53000.057276/2008. **c)** Resultado sobrestado para a localidade de SANTANA DA VARGEM/MG, em razão de empate entre RÁDIO 1010 LTDA., RÁDIO 790 LTDA. e RÁDIO 850 LTDA. e por unanimidade dos membros presentes, decidiram por não apreciar requerimento de reconsideração da Ata de Reunião nº 66/2010, constante às fls. 69 dos autos do processo nº 53710.000354/02, em razão de controversa a questão e por não estarem presentes todos os membros da Comissão. **c)** O representante de CALILI & FIGUEIREDO LTDA., se manifestou no sentido de que seja apreciado seu requerimento de reconsideração da Ata de Reunião nº 66/2010, constante às fls. 69 dos autos do processo nº 53710.000354/02. Nada mais havendo a acrescentar, o Vice-Presidente deu por encerrada a presente sessão às 10h20 (dez horas e vinte minutos), tendo sido lavrada a presente Ata que após lida e achada conforme vai assinada pelo Vice-Presidente e membros Titulares da Comissão.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente

EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 87
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/____

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 17/03/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANÃ/MG.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Rogério Radiodifusão	Marco Pub. Gandra Moreira			36748 CRCA	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 88
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 106/2001–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA(S) DE PREÇO

LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO

Erico M. Domenici
CEL. - MC

DATA: 17/03/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : REDUTO, UBÁ, POMPÉU, PONTE NOVA, SANTA FÉ DE MINAS, SANTANA DA VARGEM e URUANÃ/MG.

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Reginaldo de Souza	1586720	

CEL. - MC

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Comunicações Fls. 74 Rubrica 750

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPONENTES
(Média Ponderada)

Concorrência : 106/2001

Preço Mínimo : 33.967,50 **Serviço :** FM **Grupo :** A

Localidade : PONTE NOVA **UF :** MG

N.º Processo	Razão Social	Valor ofertado	(PT)	(PP)	(VP)
53710.000365/2002	RádioTropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	100,000	95,019	99,502
53710.000370/2002	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	100,000	93,868	99,387
53710.000349/2002	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	100,000	93,207	99,321
53710.000367/2002	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	100,000	91,182	99,118
53710.000371/2002	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	105.000,00	100,000	83,825	98,383
53710.000366/2002	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	100,000	78,772	97,877
53710.000352/2002	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	100,000	78,771	97,877
53710.000368/2002	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	100,000	78,771	97,877

Alvimar Bertrand D. G. de Macêdo
Presidente

Eriko Mendes Domenici
Vice-Presidente

Edmar Freitas Machado
Membro

José Adilson Bezerra Torquato
Membro

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Min. das Comunicações
Fls. 75
Rubrica:
CEL

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Pompéu/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000364/02	Regional Radiodifusão Ltda.	101.000,00	FM	92,866	99,287
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	60.006,00	FM	87,993	98,799
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	60.004,00	FM	87,992	98,799
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	87,992	98,799

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000365/02	Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	FM	95,019	99,502
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	93,868	99,387
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	FM	93,207	99,321
53710.000367/02	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	FM	91,182	99,118
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	105.000,00	FM	83,825	98,383
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	FM	78,772	97,877
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	FM	78,771	97,877
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	FM	78,771	97,877

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000360	Rádio Leste FM Ltda.	120.133,00	FM	95,838	99,584
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	50.006,00	FM	90,001	99,000
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90,001	99,000
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90,000	99,000

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	617.381,00	FM	95,902	99,590
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	90,864	99,086
53710.000358/02	Rádio 93,7 FM Ltda.	250.040,00	FM	89,881	98,988
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	172.000,00	FM	85,289	98,529
53710.000357/02	Rádio Bel Ltda.	153.000,00	FM	83,462	98,346

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União Nº 48, de 12/03/2010, Seção 3, pág. 129, referente à concorrência nº 047/2009, na localidade de Encantado-RS, prazo para interposição de eventuais recursos, onde se lê: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 15 de março de 2010, leia-se: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 22 de março de 2010. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.
ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 53000.034415/2010. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado : JOSE LIVINO NETO EPP -Objeto: Acréscimo no quantitativo das revistas "Isto É" e "Veja" no Contrato Administrativo n.º 01/2010-MC, aumentando o seu valor anual estimado em R$ 1.305,63, no percentual de 2,38%. Em decorrência do acréscimo no quantitativo de revistas o valor mensal do contrato passará de R$ 4.566,69 para R$ 4.675,49 e anual de R$ 54.800,27 para R$ 56.105,90. Fundamento Legal: Parágrafos 1º e2º do Artigo 65 da Lei nº 8.66/1993 Vigência: 15/03/2010 a 06/01/2011. Data de Assinatura: 15/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2010

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 53000.060309/2007. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 24935454000112. Contratado : TELLUS S/A INFORMATICA E TELECOMUNICACOES. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2008-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2010. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R$1.750.465,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900058. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO Nº 33/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitaçãosupracitada, publicada no D.O. de 18/11/2009 . OBJETO : PREGÃO ELETRONICO Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviços de manutenção em software, gerenciador de Almoxarifado e Patrimônio do Ministério das Comunicações. Novo Edital: 18/03/2010 das 08h00 às 12h00 e d14h00 às 17h00 . Endereço: Esplanda dos Ministérios, Bloco "R", sala 111 - Sobreloja Esplanada dos Ministérios - BRASILIA - DF Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2010 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/03/2010, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 8/2010

O Ministério das Comunicações, através do seu Pregoeiro informa o resultado do Pregão nr 08/2010-MC - Serviço Operacional. Empresa vencedora: ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. com o valor total anual de R$ 1.262.020,26.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES

(SIDEC - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 7/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A. CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 007/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 9/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A. CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 009/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 20-00017, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20010-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, afixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
25793926704	CARLOS WILLI KIDLIING	10107529491	TFF	2008
07227567720	ELTON DA SILVA CANDIDO	10107529491	TFF	2009
30173930700	JOAO PAULO DE SOUZA	10107866679	TFF	2008
45405409715	MANOEL IVAM GOMES PESSA SIMAS	10107866107	TFF	2008

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032010031800093

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 91

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53710.000365/2002-64 documentação
a seguir constituída de 76 folhas,
que assim numerei: 01 a 76

Data: 19 / 03 / 10

Nome:

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CEL - Anatel das Comunicações
Fls 79
Rubrica

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Buscar Processos

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 93

CEL - M. das Comunicações
Fls 77
Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA$".

Emitido pelo site webserver1.trf1.gov.br em 19/03/2010 às 11:52:48

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inte de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 94
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CEL das Comunicações Fls 78 Rubrica

Seção Judiciária de Minas Gerais
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04.967.534/0001-42

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.967.534/0001-42".

Emitido pelo site 172.16.52.14 em 19/03/2010 às 10:53:18

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ime de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 95

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

CEL - M. das Comunicações
Fls. 79
Rubrica

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 04.967.534/0001-42

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "04.967.534/0001-42".

Emitido pelo site 172.16.52.14 em 19/03/2010 às 10:53:41

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente pelo usuário CPF/Processo assinado digitalmente
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453383) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 96

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: MG

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Ponte Nova							
	20S250000	42W550000	297 E			C	
(Concorrência: 106/2001)	20S250000	42W550000	268			C	
RADIO VALE DO PIRANGA LTDA	20S250000	42W550000	230			C	

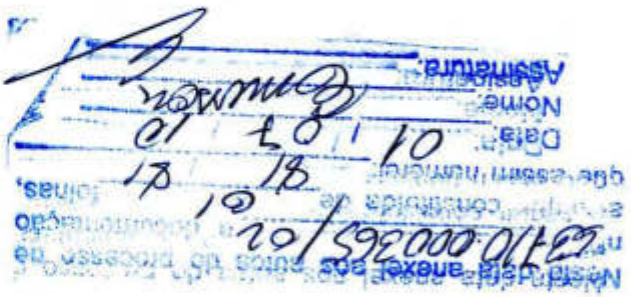
Usuário: - **Data: 19/03/2010** **Hora: 11:54:24**

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

CEL - Min. das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Volume de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 97
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Assinado digitalmente em 26/03/2025 por 0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
SEI 53710.000365/2002-64 (0453363)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 98



0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Min. das Comunicações
Fls. 11
CEL - Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alnea "d" – certifico que não há no processo n.º 53710.00365/2002 RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília- DF, 25 de junho de 2010.

RUSSIL DE BEM
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douta Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 1º de julho de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ALMG - DIJUR - M. das Comunicações
Fls. 42
Rubrica



A Assembleia
» História
» Os Deputados
» Representação Partidária
» A Mesa
» Ouvidoria
» Lideranças
» Legislaturas Anteriores
Atividade Parlamentar
Comunicação
Legislação
A Administração
Ceac
Escola do Legislativo
Procon
Serviços
O Estado
Fale com a Assembleia

Encontre Fácil
Ok
Índice Alfabético

Receba Notícias
Cadastre-se para receber notícias por assunto.

Proposições
Cadastre-se para ser avisado sobre tramitação de projetos.

Serviços ao Cidadão
Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC
(31) 2108.7800
Fale com o CAC
Ouvidoria Parlamentar
08000310888
Fale com a Ouvidoria

Serviços ao Cidadão

Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC
(31) 2108.7800
cac@almg.gov.br

Ouvidoria Parlamentar
08000310888
ouvidoria@almg.gov.br

Procon Assembleia
(31) 2108.5500
procon@almg.gov.br

MUNDO MINAS
UM PROGRAMA PARA OUVIR O IMIGRANTE MINEIRO.

A Assembleia :: Os Deputados

Deputados da atual Legislatura

» Em exercício
» Que se afastaram
» Que renunciaram
» Que perderam mandato
» Que exerceram mandato



Juninho Araújo (PTB)
Edy Araújo Júnior
Deputado(a) em exercício

Data de Nascimento: 16/05/1967
Naturalidade: Dionísio - MG
e-mail: dep.juninho.araujo@almg.gov.br

Gabinete:
Rua Rodrigues Caldas, 30 - Palácio da Inconfidência - 2º andar - conj. 233
Bairro: Santo Agostinho
Belo Horizonte - MG
CEP 30190-921
Tel: (031) 2108-5050
Fax: (031) 2108-5045
Escritório político

Vida Profissional e Política | Atuação Parlamentar | Filiação Partidária no exercício do mandato | Condecorações | Legislaturas | Notícias | Proposições | Pronunciamentos | Participação em Comissões | Verba Indenizatória | Votação 2006

Principais Fatos da Vida Profissional e Política:
Radialista. Formado em Eletrônica, fundou, em Dionísio, a Rádio Tropical, a Associação Comercial e a Câmara de Dirigentes Lojistas. Em Abre Campo, fundou a Rádio Liberdade. Ligado a causas populares, fundou o Grupo de Jovens de Dionísio, onde promoveu torneios e campeonatos de futebol amador e eventos de cunho social. Disputou as eleições para o Parlamento estadual em 2002, pelo PDT, quando ficou na suplência. Filiado ao Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, pelo qual foi eleito deputado estadual pela primeira vez, para a 16ª Legislatura, foi ainda presidente dos Diretórios Municipais do PSDB e do PDT, ambos no município de Dionísio. As principais regiões de atuação política são Vale do Aço e Zona da Mata. Os municípios de maior votação foram Ponte Nova, São Domingos do Prata, Raul Soares, Araponga, Rio Casca, Jequeri, Dionísio e Abre Campo.

Atuação Parlamentar na ALMG:
Eleito deputado estadual para o primeiro mandato na 16ª Legislatura (2007/2011).

Filiação Partidária no exercício do mandato:
PSB até 2/4/2007
PRTB de 3/4/2007 a 8/9/2009
Sem partido de 9/9/2009 a 6/10/2009
PTB desde 7/10/2009

Condecorações:
Título de Cidadão Honorário de Jequeri, Bom Jesus do Galho, Córrego Novo e Pingo D'Água.

Legislaturas:
16ª - 2007-2011 - Efetivo

Notícias:
Consulte notícias relacionadas às atividades do deputado na Assembleia

Proposições de Autoria do Deputado:
Legislatura Atual:
Projetos de lei, projetos de resolução, propostas de emenda à Constituição, requerimentos
Proposições transformadas em normas jurídicas

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0433363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 100

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 83
Rubrica:

Pronunciamentos feitos em Plenário:
Legislatura Atual:
Discursos, questões de ordem e declarações de voto de autoria do Deputado

Participação em Comissões:
Vice-Presidente:
Transporte, Comunicação e Obras Públicas - de 15/2/2007 a 20/12/2008
Cultura - desde 17/2/2009

Efetivo:
Transporte, Comunicação e Obras Públicas - de 13/2/2007 a 20/12/2008
Membros das Comissões Permanentes - § 1º do artigo 204 do Regimento Interno - de 17/5/2007 a 20/12/2008
Cultura - desde 11/2/2009
Membros das Comissões Permanentes - § 1º do artigo 204 do Regimento Interno - desde 14/7/2009

Suplente:
Administração Pública - de 13/2/2007 a 20/12/2008
Saúde - de 13/2/2007 a 20/12/2008
Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2008 - desde 3/3/2008
Transporte, Comunicação e Obras Públicas - de 11/2/2009 a 27/1/2010
Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2009 - desde 13/3/2009
Transporte, Comunicação e Obras Públicas - desde 11/2/2010

Verba Indenizatória:
Extrato de despesas reembolsadas em função da Verba Indenizatória, a partir de julho de 2009

Votação do Deputado em 2006 por:
Município
Microrregião
Macrorregião

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.almg.gov.br/index.asp?grupo=assembleia&dirtorio=deputados&arquivo=... 11/8/2010
File de Processo Digitalizado 5974.000365/2002-64 (6455365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 101

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 84
Rubrica:

Consultar Cartórios

Estado: Minas Gerais

Município*	Abre Campo
Distrito	Não obrigatório
Sub Distrito	Não obrigatório
Bairro	
Atribuição	Escrivania Cível
Descrição	Compete a escrituração e registro dos feitos cíveis e serviços correlatos.

Consultar | Nova Busca | Voltar

Cartório

CNPJ: **Id. CNJ:** **Data Instalação:** 18/05/1990
Nome Oficial: SECRETARIA DA VARA ÚNICA
Nome Fantasia:
Endereço: Rua. Doutor Olinto de Abreu, 07
Bairro: Centro
Distrito: Abre Campo **CEP:** 35365-000
Município: Abre Campo
Nome Titular: Francisco Leandro Netto
Nome Substituto: Simone Salgado Rodrigues Gomes
Juiz Diretor da Vara:
Juiz Substituto:
Comarca: ABRE CAMPO **Entrância:** Primeira
Homepage:
e-mail:
Telefone: (0xx31) 3872-1243 / 3872-1641 **Fax:** (0xx31) 3872-1243
Obs:
Data Atualização: 25/06/2002 **Horários:**
Área Abrangência:
Atribuições:
Interdições e Tutelas
Escrivania Cível
Escrivania Criminal
Juizado Especial Cível
Juizado Especial Criminal

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original, https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 85 Rubrica

Consultar Cartórios

Estado: Minas Gerais

Município* Abre Campo

Distrito Não obrigatório

Sub Distrito Não obrigatório

Bairro

Atribuição Protesto de Títulos

Descrição: Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar

Consultar | Nova Busca | Voltar

Cartório

CNPJ: 04.923.159/0001-39 **Id. CNJ:** 05.831-3 **Data Instalação:** 18/06/1892

Nome Oficial: TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E REGISTRO DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome Fantasia:

Endereço: Rua Professor Hortêncio, 85

Bairro: Centro

Distrito: Abre Campo **CEP:** 35365-000

Município: Abre Campo

Nome Titular: Carlos Evangelista da Silva Salgado

Nome Substituto: Maria da Conceição Hudson Salgado

Juiz Diretor da Vara: Marcus Vinícius do Amaral Daher

Juiz Substituto:

Comarca: ABRE CAMPO **Entrância:** Primeira

Homepage:

e-mail: cartorioac@yahoo.com.br

Telefone: (0xx31) 3872-1168 **Fax:** (0xx31) 3872-1168

Obs: Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, id. CNJ 05.826-3.

Data Atualização: 27/07/2009 **Horários:** De 2ª a 6ª feira, das 9h às 11h e das 12h às 17h.

Área Abrangência: Município de Abre Campo.

Atribuições:
Protesto de Títulos
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://protocolo-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 86 Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004775/2001

PROCESSOS Nº: 53710.000349/2002
53710.000354/2002
53710.000360/2002
53710.000364/2002
53710.000365/2002
53710.000370/2002

EMENTA : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa. Demais colocadas para a localidade envolvidas em suspeita de fraude.Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG. Demais concorrentes para a aludida localidade envolvidos em suspeita de fraude. No tocante às localidades de Santana da Vargem/MG e Uruana de Minas/MG, todas as colocadas estão envolvidas em suspeita de conluio. Pela desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 790 LTDA.

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fle de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0493365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 105

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 87 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 268

Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

7. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

8. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

9. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

10. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

11. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

12. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

13. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

14. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

15. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

16. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fls. do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 106

17. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

18. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

19. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais.

20. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

21. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

22. Quanto à localidade de Reduto/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO LESTE FM LTDA. Observa-se que tal entidade não ofertou as certidões cível, criminal e de protesto do sócio dirigente sr. MARCOS DELAMAR HOTT emitidas na comarca que abrange Reduto/MG, onde o mesmo reside, a teor do contrato social (Fl.05). Logo, afrontou-se ao disposto no subitem 5.2.4 do Edital, o que deve ensejar a anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

23. No que tange à localidade de Santana da Vargem/MG, foi declarada vencedora a licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA. Todavia, evidenciou-se que tal proponente equivocou-se, entregando envelopes trocados. A proposta de preço estava contida no envelope da proposta técnica, ao passo que a proposta técnica foi depositada no envelope da proposta de preço. O ocorrido foi relatado na Ata 66/2010 (fl.199 do processo nº 53000.004775/2001) a qual pugnou pela desclassificação da licitante no certame.

24. Às fls.81-82 do processo 53710000354/2002, acostou-se pedido de reconsideração da licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA, no qual se sustenta que houve apenas um erro quando da inversão dos envelopes e que caso ela seja realmente desclassificada, a licitação restará frustrada, uma vez que RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA já atingiram o limite do artigo 12 do Decreto-lei 236/97.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04453865) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 107

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 86 Rubrica

25. Ocorre que a inversão de envelopes acabou ocasionando a quebra do sigilo das propostas de preço, posto que se tomou conhecimento da oferta de CALILI E FIGUEIREDO LTDA antes daquelas das demais licitantes. Isto viola o princípio do sigilo das propostas, norteador de licitações, com previsão no artigo 3º, §3º da Lei 8.666/93[1].

26. Marçal Justen Filho dispõe que:

> o sigilo das propostas destinava-se a evitar o comprometimento da moralidade e da isonomia do certame. Afinal, o conhecimento do conteúdo de uma proposta poderia conduzir a benefício indevido em favor de terceiro.[2]

27. O mesmo jurista aduz que:

> Embora exista o risco de generalização indevida, pode-se afirmar que há grande probabilidade de desvio de poder e práticas indevidas quando se promove a abertura simultânea dos envelopes de técnica e preço.[3]

28. Interessante ressaltar que o artigo 94 da Lei 8.666/93 criminaliza a quebra do sigilo das propostas.

29. Pelo exposto, evidencia-se a gravidade da quebra do sigilo das propostas, a qual deve ensejar a desclassificação superveniente de CALILI E FIGUEIREDO LTDA (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG.

30. Nessa esteira, a manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA deve ser conhecida e não provida.

31. Restou frustrada a concorrência 106/2001 para a localidade de Santana da Vargem/MG, posto que as demais licitantes classificadas são RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, em face deste parecer opinar pela desclassificação superveniente das mesmas, respeitados previamente o contraditório e ampla defesa. Após tal oportunidade, deve haver reanálise da Consultoria Jurídica, antes da submissão do feito ao Ministro de Estado.

32. Por derradeiro, quanto à localidade de Ponte Nova/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Ocorre que seu sócio dirigente, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupa o cargo de deputado estadual, cujo mandato vai do ano de 2007 a 2011.

33. O Decreto 52.795/63 prevê que o dirigente não pode deter mandato eletivo de que decorra imunidade parlamentar ou foro especial, para tanto, deve declarar que não ocupa cargo eletivo:

> Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

[1] §3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.99.
[3] Op. Cit. P. 598.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Fls. de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 108

> IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> [...]
>
> 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.19 (Grifo nosso).

34. Dessa forma, opino pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.

35. A segunda colocada, para a localidade de Ponte Nova/MG foi a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Ocorre que Consta do contrato social da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA o objetivo social de exploração de bingo (fl.23). Tal atividade adquiriu ares de ilegalidade.

36. A partir da edição da Lei n.º 9.981/00, os dispositivos da "Lei Pelé" (Lei n.º 9.615/98) relativos à autorização de exploração do bingo foram revogados, sendo que o seu art. 2º restringiu os efeitos dessa revogação a partir de 31 de dezembro de 2001. Já o decreto n.º 2.574/98, que regulamentava a autorização e fiscalização da realização dos jogos de bingo prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses.

37. Dessa feita, como somente seria possível a concessão de licença até 31.12.2001 e como não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 2003 a atividade de exploração de bingo tornou-se ilegal. Tal entendimento ecoava nos Tribunais, conforme os seguintes arestos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. BINGOS. ILEGALIDADE DOS JOGOS DE BINGO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO MESMO ANTES DA MP Nº 168/2004.*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fls. do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04453863) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 109

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 89
Rubrica

- Funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir 1º de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prevê o art. 2º da Lei nº 9.981/00 c/c o art. 4o do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses.

- Aplicável à questão da competência para legislar sobre o assunto (liberação do jogo de bingo), o art. 22, XX, da Constituição, que prevê a competência legislativa privativa da União, conforme recente decisão proferida pelo Presidente da Egrégia Corte Suprema na Suspensão de Segurança (SS) nº 2262/PR.

- A MP nº 168/2004, ora arquivada, só veio reforçar a disposição da União em exercer o poder de polícia, coibindo atividade que estava à margem da legalidade mesmo antes da edição da MP - isto é, desde 1º de janeiro de 2003 - não havendo de, agora, olvidar a ilegalidade da atividade de bingo (TRF da 4ª Região. 4ª Turma. AG 200604000029284/SC. Rel. Valdemar Capeletti. DJ Data 06.07.2006)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 9.615/98 QUE PERMITIA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO PELA INICIATIVA PRIVADA.

1. Não merece prosperar a pretensão dos apelantes, uma vez que não mais se encontram vigentes as disposições da Lei nº 9.615/98, expressamente revogadas pela Lei nº 9.981/2000, que permitiam a concessão de autorização para exploração da atividade de bingo pela iniciativa privada, sem necessidade de licitação, a qualquer entidade desportiva, bem como por ter sido alterado, pela MP 2.2616-37/2001, o caráter da atividade de exploração de bingos, que deixou de ser meio de financiamento das entidades desportivas e passou a constituir serviço público de competência da União, executado, direta ou indiretamente, pela CEF.

2. O fato de a MP nº. 168/2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, ter sido rejeitada pelo Congresso Nacional, não autoriza a volta do funcionamento das casas exploradoras dos jogos de bingo, já que a sua edição era desnecessária, tendo em vista que a legislação federal que regulamentava os jogos de bingo já estava revogada à época da edição da MP nº. 168. Precedentes desta Corte. 3. Apelação dos impetrantes improvida. (TRF da 1ª Região. 6ª Turma. AMS 200234000323267/DF. Rel. Souza Prudente. DJ Data 07.08.2006, p. 87)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS.CONCESSÃO. POSSIBILIDADE.

1.Para a concessão de liminar em ação civil pública a lei exige, cumulativamente, a presença dos requisitos de fundamento relevante (fumus boni iuris) e do periculum in mora.

2.A medida liminar, tal como deferida, mostra-se necessária a garantir a efetividade da prestação jurisdicional final, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida.

3. O artigo 170, inciso I, da Constituição Federal, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, frise-se, salvo nos casos previstos em lei. A exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo restou estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.981, de 14.07.2000, que alterou da Lei nº 9.615, de 24.03.1998.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Arquivo de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 110

4.Apenas teriam sido excepcionadas da proibição as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração. A esse respeito, o Decreto nº 2.574/98 previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses. Assim, somente seria possível a concessão de licença até 31/12/2001 e como esta última não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 31/12/2002 não mais seria legal o funcionamento de casas de bingo. Quanto às máquinas eletrônicas programadas também não há base legal para a sua exploração, independentemente do questionamento a respeito da possibilidade de sua instalação anteriormente à Lei nº 9.981/2000.

5.Não há, em tese, ilegalidade alguma na exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo e, via de conseqüência, no fechamento dos estabelecimentos não autorizados. 6.Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF da 3ª Região. 6ª Turma. AG 210277/SP. Rel. Lazarano Neto. DJ Data 27.11.2006, p. 311)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE JOGO DE BINGO. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Agravante objetiva a reforma da decisão a quo, que deferiu o pedido de interdição de atividades de jogos de bingos exercidas pela empresa, bem como a apreensão das máquinas por ela utilizada.

2. Precedente da 3ª Turma, Relator o Des. Federal Paulo Gadelha (TRF 5ª R. - AGTR 2006.05.00.012291-2 - 3ª T. - DJU 23. 05. 2006 - p. 459): "A autorização para funcionamento dos jogos de bingos deu-se por meio da Lei 9.615/98, a chamada Lei Pelé. Todavia, a partir da edição da Lei 9.981/00, foram revogados os dispositivos daquela Lei atinentes à autorização de exploração, a partir de 31 de dezembro de 2001, respeitando, no entanto, as autorizações para exploração ainda vigentes, até a data de sua expiração. Ademais, atribuiu à Caixa Econômica Federal a responsabilidade exclusiva pela autorização e fiscalização dos jogos de bingo(art. 2º, parágrafo único). A regulamentação dessas normas deu-se por meio do Decreto nº 2.574, de 29/04/98, mais tarde, no que assiste aos jogos de bingo, revogado pelo Decreto nº 3.659, de 14/11/00, que disciplinou novas regras, deixando expresso no art. 1º que "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis ns. 9.615, de 24/03/98, e 9.981, de 14/07/00, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal. A Medida Provisória nº 168, de 20/02/2004, proibiu a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça níqueis". A conclusão a que se chega, em vista dessa legislação, é que funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir de 01 de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prescreve o art. 2º da Lei 9.981/00 c/c o art. 4º do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses". 3. Agravo de Instrumento conhecido mas improvido. (TRF da 5ª Região. 1ª Turma. AG 65441/CE. Rel. Ubaldo Ataíde Cavalcante. DJ Data 27.10.2006)

38. Portanto, deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.

39. No tocante às localidades de Santa Fé de Minas e Uruana de Minas, ambas no Estado de Minas Gerais, somente foram classificadas as empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA e RÁDIO 790 LTDA. Como aludido, pugna-se por sua desclassificação no feito.

40. Ante o exposto, opino:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0493365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 111

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 90
Rubrica

a)Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

b)Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.

c) Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitada previamente a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.

d)Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.

e) Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

f) Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG, já tendo sido oportunizado o contraditório.

g) Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA.

g) Pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Sejam colacionadas aos autos informações sobre o processo administrativo deflagrado diante das suspeitas de conluio entre as mencionadas licitantes. Empós, retornem os autos a esta Consultoria Jurídica. Verifiquem-se as providências adotadas e se foi encaminhado ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal, como requerido por esta Conjur na análise de outros certames em que as entidades em questão concorriam.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Este Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 112

CONJUR - M. das Comunicações
Fls: 51
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001.

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o **PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de junho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Fls. de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 113
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 92 Rubrica
CONJUR - M. das Comunicações - 093

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO Nº 606/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Este Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 114

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 93
Rubrica

PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004775/2001

PROCESSOS Nº: 53710.000349/2002
53710.000354/2002
53710.000360/2002
53710.000364/2002
53710.000365/2002
53710.000370/2002

EMENTA : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

Análise do procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitado previamente o contraditório e a ampla defesa. Demais colocadas para a localidade envolvidas em suspeita de fraude.Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA. Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG. Demais concorrentes para a aludida localidade envolvidos em suspeita de fraude. No tocante às localidades de Santana da Vargem/MG e Uruana de Minas/MG, todas as colocadas estão envolvidas em suspeita de conluio. Pela desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 790 LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
file de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0433363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 115

Senhor Consultor Jurídico,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção, a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453865) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 116

M. das Comunicações - CONJUR
Fls 94
Rubrica

Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Primeiramente é necessário explanar que em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não leve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

7. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

8. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

9. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

10. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades, tendo sido declarada, através de sorteio, a vencedora do certame, caso a caso. Logo, deve haver desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93.

11. No tocante a tais concorrentes, devem-se apurar os fatos. A Lei 8666/93 trata dos crimes ocorridos em certames licitatórios e das penas respectivas. O artigo 90 aponta como crime o comportamento que fruste o caráter competitivo da licitação. O artigo 93 é mais genérico e tipifica fraudes a qualquer ato do procedimento. O artigo 94 criminaliza a quebra de sigilo das propostas.

12. A Constituição da República Federativa do Brasil no § 1º, inciso I do artigo 144 dispõe:

> § 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a :
>
> I-apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim comou outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei.(grifos nossos).

13. O teor do dispositivo constitucional é claro no sentido de que a competência para apurar um crime de cunho federal, como a violação de envelopes em licitação no âmbito da União, é da Polícia Federal.

14. Cabe ao Ministério Público Federal intentar, se for o caso, a ação penal pública (artigo 129, I, Constituição da República).

15. Já que se configuram indícios de crime deverão ser encaminhados ofícios à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para investigações.

16. Ademais, ressalte-se que deve ser facultado, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelas empresas.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 117

17. Na análise de procedimentos licitatórios por esta Consultoria Jurídica, constatou-se, em mais de uma concorrência, que algumas empresas licitantes estavam ofertando propostas de preços muito semelhantes. Deve haver levantamento (diligências) por parte da Comissão Especial de Licitação com relação a todas as concorrências em que as aludidas licitantes participem. Observância do PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008 . Em todos os feitos, as empresas devem ter oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa. Opinamos pela desclassificação superveniente das mesmas no presente certame, com fulcro no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

18. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

19. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., vencedora para a localidade de Pompéu, no Estado de Minas Gerais.

20. Analisando a Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais, verifica-se que a referida Comissão observou as regras insculpidas no instrumento convocatório (edital), atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

21. Dessa forma, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora à empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., vencedora para a localidade de Ubá, no Estado de Minas Gerais.

22. Quanto à localidade de Reduto/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO LESTE FM LTDA. Observa-se que tal entidade não ofertou as certidões cível, criminal e de protesto do sócio dirigente sr. MARCOS DELAMAR HOTT emitidas na comarca que abrange Reduto/MG, onde o mesmo reside, a teor do contrato social (Fl.05). Logo, afrontou-se ao disposto no subitem 5.2.4 do Edital, o que deve ensejar a anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

23. No que tange à localidade de Santana da Vargem/MG, foi declarada vencedora a licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA. Todavia, evidenciou-se que tal proponente equivocou-se, entregando envelopes trocados. A proposta de preço estava contida no envelope da proposta técnica, ao passo que a proposta técnica foi depositada no envelope da proposta de preço. O ocorrido foi relatado na Ata 66/2010 (fl.199 do processo nº 53000.004775/2001) a qual pugnou pela desclassificação da licitante no certame.

24. Às fls.81-82 do processo 53710000354/2002, acostou-se pedido de reconsideração da licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA, no qual se sustenta que houve apenas um erro quando da inversão dos envelopes e que caso ela seja realmente desclassificada, a licitação restará frustrada, uma vez que RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA já atingiram o limite do artigo 12 do Decreto-lei 236/97.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fim do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0493365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 118

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 95
Rubrica

25. Ocorre que a inversão de envelopes acabou ocasionando a quebra do sigilo das propostas de preço, posto que se tomou conhecimento da oferta de CALILI E FIGUEIREDO LTDA antes daquelas das demais licitantes. Isto viola o princípio do sigilo das propostas, norteador de licitações, com previsão no artigo 3º, §3º da Lei 8.666/93[1].

26. Marçal Justen Filho dispõe que:

> o sigilo das propostas destinava-se a evitar o comprometimento da moralidade e da isonomia do certame. Afinal, o conhecimento do conteúdo de uma proposta poderia conduzir a benefício indevido em favor de terceiro.[2]

27. O mesmo jurista aduz que:

> Embora exista o risco de generalização indevida, pode-se afirmar que há grande probabilidade de desvio de poder e práticas indevidas quando se promove a abertura simultânea dos envelopes de técnica e preço.[3]

28. Interessante ressaltar que o artigo 94 da Lei 8.666/93 criminaliza a quebra do sigilo das propostas.

29. Pelo exposto, evidencia-se a gravidade da quebra do sigilo das propostas, a qual deve ensejar a desclassificação superveniente de CALILI E FIGUEIREDO LTDA (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93), vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG.

30. Nessa esteira, a manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA deve ser conhecida e não provida.

31. Restou frustrada a concorrência 106/2001 para a localidade de Santana da Vargem/MG, posto que as demais licitantes classificadas são RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, em face deste parecer opinar pela desclassificação superveniente das mesmas, respeitados previamente o contraditório e ampla defesa. Após tal oportunidade, deve haver reanálise da Consultoria Jurídica, antes da submissão do feito ao Ministro de Estado.

32. Por derradeiro, quanto à localidade de Ponte Nova/MG, sagrou-se vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Ocorre que seu sócio dirigente, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupa o cargo de deputado estadual, cujo mandato vai do ano de 2007 a 2011.

33. O Decreto 52.795/63 prevê que o dirigente não pode deter mandato eletivo de que decorra imunidade parlamentar ou foro especial, para tanto, deve declarar que não ocupa cargo eletivo:

> Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

---

[1] §3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
[2] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010. p.99.
[3] Op. Cit. P. 598.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fls. do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 119

> IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> [...]
>
> 5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> d) declaração de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.19 (Grifo nosso).

34. Dessa forma, opino pela desclassificação superveniente da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93.

35. A segunda colocada, para a localidade de Ponte Nova/MG foi a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Ocorre que Consta do contrato social da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA o objetivo social de exploração de bingo (fl.23). Tal atividade adquiriu ares de ilegalidade.

36. A partir da edição da Lei n.º 9.981/00, os dispositivos da "Lei Pelé" (Lei n.º 9.615/98) relativos à autorização de exploração do bingo foram revogados, sendo que o seu art. 2º restringiu os efeitos dessa revogação a partir de 31 de dezembro de 2001. Já o decreto n.º 2.574/98, que regulamentava a autorização e fiscalização da realização dos jogos de bingo prevista no parágrafo único do mencionado dispositivo legal, previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses.

37. Dessa feita, como somente seria possível a concessão de licença até 31.12.2001 e como não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 1º de janeiro de 2003 a atividade de exploração de bingo tornou-se ilegal. Tal entendimento ecoava nos Tribunais, conforme os seguintes arestos:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. BINGOS. ILEGALIDADE DOS JOGOS DE BINGO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO MESMO ANTES DA MP Nº 168/2004.*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 120

M. das Comunicações - CONJUR - Fls. 96 Rubrica

- Funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir 1º de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prevê o art. 2º da Lei nº 9.981/00 c/c o art. 4o do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses.

- Aplicável à questão da competência para legislar sobre o assunto (liberação do jogo de bingo), o art. 22, XX, da Constituição, que prevê a competência legislativa privativa da União, conforme recente decisão proferida pelo Presidente da Egrégia Corte Suprema na Suspensão de Segurança (SS) nº 2262/PR.

- A MP nº 168/2004, ora arquivada, só veio reforçar a disposição da União em exercer o poder de polícia, coibindo atividade que estava à margem da legalidade mesmo antes da edição da MP - isto é, desde 1º de janeiro de 2003 - não havendo de, agora, olvidar a ilegalidade da atividade de bingo (TRF da 4ª Região. 4ª Turma. AG 200604000029284/SC. Rel. Valdemar Capeletti. DJ Data 06.07.2006)

PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO. REVOGAÇÃO DA LEI Nº 9.615/98 QUE PERMITIA A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE BINGO PELA INICIATIVA PRIVADA.

1. Não merece prosperar a pretensão dos apelantes, uma vez que não mais se encontram vigentes as disposições da Lei nº 9.615/98, expressamente revogadas pela Lei nº 9.981/2000, que permitiam a concessão de autorização para exploração da atividade de bingo pela iniciativa privada, sem necessidade de licitação, a qualquer entidade desportiva, bem como por ter sido alterado, pela MP 2.2616-37/2001, o caráter da atividade de exploração de bingos, que deixou de ser meio de financiamento das entidades desportivas e passou a constituir serviço público de competência da União, executado, direta ou indiretamente, pela CEF.

2. O fato de a MP nº. 168/2004, que proíbe a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo, ter sido rejeitada pelo Congresso Nacional, não autoriza a volta do funcionamento das casas exploradoras dos jogos de bingo, já que a sua edição era desnecessária, tendo em vista que a legislação federal que regulamentava os jogos de bingo já estava revogada à época da edição da MP nº. 168. Precedentes desta Corte. 3. Apelação dos impetrantes improvida. (TRF da 1ª Região. 6ª Turma. AMS 200234000323267/DF. Rel. Souza Prudente. DJ Data 07.08.2006, p. 87)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS.CONCESSÃO. POSSIBILIDADE.

1.Para a concessão de liminar em ação civil pública a lei exige, cumulativamente, a presença dos requisitos de fundamento relevante (fumus boni iuris) e do periculum in mora.

2.A medida liminar, tal como deferida, mostra-se necessária a garantir a efetividade da prestação jurisdicional final, pelo que deve ser mantida a decisão recorrida.

3. O artigo 170, inciso I, da Constituição Federal, assegura a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, frise-se, salvo nos casos previstos em lei. A exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo restou estabelecida no artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.981, de 14.07.2000, que alterou da Lei nº 9.615, de 24.03.1998.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 121

4.Apenas teriam sido excepcionadas da proibição as autorizações que estivessem em vigor até a data da sua expiração. A esse respeito, o Decreto nº 2.574/98 previa que as licenças para funcionamento teriam prazo de validade de 12 meses. Assim, somente seria possível a concessão de licença até 31/12/2001 e como esta última não poderia ter prazo maior que 12 meses, a partir de 31/12/2002 não mais seria legal o funcionamento de casas de bingo. Quanto às máquinas eletrônicas programadas também não há base legal para a sua exploração, independentemente do questionamento a respeito da possibilidade de sua instalação anteriormente à Lei nº 9.981/2000.

5.Não há, em tese, ilegalidade alguma na exigência de autorização para o exercício da atividade de exploração de jogo de bingo e, via de conseqüência, no fechamento dos estabelecimentos não autorizados. 6.Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF da 3ª Região. 6ª Turma. AG 210277/SP. Rel. Lazarano Neto. DJ Data 27.11.2006, p. 311)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPLORAÇÃO DE JOGO DE BINGO. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA UNIÃO PARA FUNCIONAMENTO. PRECEDENTE DESTA CORTE. AGRAVO IMPROVIDO.

1. A Agravante objetiva a reforma da decisão a quo, que deferiu o pedido de interdição de atividades de jogos de bingos exercidas pela empresa, bem como a apreensão das máquinas por ela utilizada.

2. Precedente da 3ª Turma, Relator o Des. Federal Paulo Gadelha (TRF 5ª R. - AGTR 2006.05.00.012291-2 - 3ª T. - DJU 23. 05. 2006 - p. 459): "A autorização para funcionamento dos jogos de bingos deu-se por meio da Lei 9.615/98, a chamada Lei Pelé. Todavia, a partir da edição da Lei 9.981/00, foram revogados os dispositivos daquela Lei atinentes à autorização de exploração, a partir de 31 de dezembro de 2001, respeitando, no entanto, as autorizações para exploração ainda vigentes, até a data de sua expiração. Ademais, atribuiu à Caixa Econômica Federal a responsabilidade exclusiva pela autorização e fiscalização dos jogos de bingo(art. 2º, parágrafo único). A regulamentação dessas normas deu-se por meio do Decreto nº 2.574, de 29/04/98, mais tarde, no que assiste aos jogos de bingo, revogado pelo Decreto nº 3.659, de 14/11/00, que disciplinou novas regras, deixando expresso no art. 1º que "a exploração de jogos de bingo, serviço público de competência da União, será executada, direta ou indiretamente, pela Caixa Econômica Federal em todo o território nacional, nos termos das Leis ns. 9.615, de 24/03/98, e 9.981, de 14/07/00, dos respectivos regulamentos, deste Decreto e das demais normas expedidas no âmbito da competência conferida à Caixa Econômica Federal. A Medida Provisória nº 168, de 20/02/2004, proibiu a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e jogos em máquinas eletrônicas denominadas "caça níqueis". A conclusão a que se chega, em vista dessa legislação, é que funcionam na ilegalidade os jogos de bingo a partir de 01 de janeiro de 2003, na medida em que, a teor do que prescreve o art. 2º da Lei 9.981/00 c/c o art. 4º do Decreto 3.659/00, a autorização para exploração dos respectivos jogos teria um prazo máximo de doze meses". 3. Agravo de Instrumento conhecido mas improvido. (TRF da 5ª Região. 1ª Turma. AG 65441/CE. Rel. Ubaldo Ataíde Cavalcante. DJ Data 27.10.2006)

38. Portanto, deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.

39. No tocante às localidades de Santa Fé de Minas e Uruana de Minas, ambas no Estado de Minas Gerais, somente foram classificadas as empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 850 LTDA e RÁDIO 790 LTDA. Como aludido, pugna-se por sua desclassificação no feito.

40. Ante o exposto, opino:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 122

Fls. 97
Rubrica

a)Pela anulação do ato de habilitação da concorrente RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora para a localidade de Ponte Nova/MG, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

b)Pela necessidade de diligências no que tange à segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, visto constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art.43, §3º da Lei 8.666/93). deve-se verificar por meio de diligência, qual o atual envolvimento da empresa MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA com a atividade de bingo e, se abandonou a atividade, a partir de quando.

c) Pela anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG, respeitada previamente a oportunidade do exercício do contraditório e da ampla defesa.

d)Pela homologação do certame para a localidade de Pompéu, com adjudicação do objeto para a empresa REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA.

e) Pela homologação do certame para a localidade de Ubá, com adjudicação do objeto para a empresa SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

f) Pela anulação do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA, vencedora para a localidade de Santana da Vargem/MG, já tendo sido oportunizado o contraditório.

g) Pelo conhecimento e não provimento da manifestação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA.

g) Pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa. Sejam colacionadas aos autos informações sobre o processo administrativo deflagrado diante das suspeitas de conluio entre as mencionadas licitantes. Empós, retornem os autos a esta Consultoria Jurídica. Verifiquem-se as providências adotadas e se foi encaminhado ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal, como requerido por esta Conjur na análise de outros certames em que as entidades em questão concorriam.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2011.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fls. do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 123

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 98
Rubrica

DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001.

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o **PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, da lavra da Advogada da União Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação pelo Sr. Consultor Jurídico.

Brasília, 09 de junho de 2011.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 124
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 99
Rubrica

DESPACHO Nº 606/2011/RZL/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53000.004775/2001
CONCORRÊNCIA 106/2001

ASSUNTO : Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais

Aprovo o DESPACHO Nº 605/2011/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Advogado da União, Dr. Daniel Pereira de Franco, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de autoria da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

Brasília, 11 de JULHO de 2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 125

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 100
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2011

Considerando o disposto no PARECER/Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
106/2001	MG	Pompéu	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000364/02
106/2001	MG	Ubá	FM	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	53710.000349/02

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363)

M. das Comunicações
Fls. 105
Rubrica
CONJUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2011.

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Santana da Vargem, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a **conhecer da manifestação e negar-lhe provimento**, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO – CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fls. de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 127

CONJUR - MC - das Comunicações
Fls. 108
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2011.

Acolho o **PARECER Nº554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a **ANULAÇÃO** do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA	53710.000354/2002

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 128

EM BRANCO

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/02 a documentação a seguir constituída de 01 folhas, que assim numerei: 103

Data: 18 / 01 / 2012

Nome: Rogerinho

Assinatura:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 065284/2011-15
DRMC - 03
20/12/2011-16:22

TROPICAL Vale

CPLR - M. das Comunicações
Fls: 103
Rubrica

Ao Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Comunicação Eletrônica
Brasília/DF

A **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**, empresa participante do Processo de Licitação n. 106/2001 para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de **PONTE NOVA**, Estado de Minas Gerais, vem respeitosamente solicitar, que seja anexado ao processo numero **53.710.000365/2002**, o novo endereço para CORRESPONDÊNCIA, abaixo descrito:

Rua Cento e Quarenta e Um, N° 216
Bairro Eldorado
CEP 35181-206 – TIMOTEO/MG

Nestes termos;
Pedi Deferimento.

Ponte Nova, 19 de Dezembro de 2011.

Edy Araujo Junior
Representante legal

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 130

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710000365/02 a seguir constituída de 01 folha(s), que assim numerei: 104 a 104.

Data: 12 / 06 / 2012

Nome: Vanusa

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Min. das Comunicações - CPLR
Fls.: 109
Rubrica

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 05 de junho de 2012. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Chaves Gomes - Procurador da FM Industrial Ltda.

PARTES: União e FM Industrial Ltda.
ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 601, de 18 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2009.
OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xique-Xique, Estado da Bahia.
VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.
DATA E ASSINATURA: 05 de junho de 2012. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Marcelo Chaves Gomes - Procurador da FM Industrial Ltda.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS
CONCORRÊNCIAS

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com o(s) Edital(is), torna público que a sessão para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas, será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidades	UF
15/06/2012	09h30	033/2010	São Borja	RS
	14h30	035/2009	Montes Claros	MG

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público que a sessão para abertura do(s) invólucro(s) contendo a(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) Proponente(s) habilitadas(s), será realizada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 1º andar, sala 132, Brasília/DF, de acordo com o indicado no quadro abaixo. Ficam convocados os partícipes da licitação, bem como convidados e demais interessados para acompanhar os trabalhos.

Data da Reunião	Horário	Concorrência Nº CEL/MC	Localidade	UF
15/06/2012	10h00	032/2009	Bayeux	PB
		040/2010	Poço	PB
		052/2010	Demerval Lobão	PI

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 0578/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual concluiu-se pela anulação do ato de habilitação da proponente SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA-ME, oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 009/2010 - CEL/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se concluiu pela desclassificação superveniente das proponentes RADIO 1010 LTDA., RADIO 790 LTDA., RADIO 820 LTDA. e RADIO 850 LTDA., oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 106/2001 - SSR/MC.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011, torna público o teor do PARECER Nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, na qual se concluiu pela anulação do ato de habilitação da proponente RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., oportunizando manifestação, em sede de contraditório e ampla defesa, aos interessados, acerca dos fatos constantes no referido Parecer, para a concorrência 106/2001 - SSR/MC, localidade de Ponte Nova/MG.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF, obedecendo ao teor do subitem 13.6.1 do edital.

Eventuais manifestações deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral deste Ministério sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do subitem 13.2 do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação.

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria MC nº 223, de 06 de junho de 2011, publicada no DOU de 07/06/2011 com fulcro no art. 26, § 3º, da Lei nº 9784/1999, tendo em vista devolução de AR, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 148/2001-SSR/MC, RÁDIO CANAÃ LTDA., a se manifestar quanto ao teor do Ofício Nº 079/2012/CPLR/DEOC/SCE-MC, tendo em vista a COTA Nº 0480/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, em conformidade com o art. 45, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Fica conferido o prazo de 05(cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, estando os autos do(s) processo(s) disponíveis no Serviço de Atendimento ao Público, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo Oeste, 2º andar, sala 213, Brasília/DF.

Brasília - DF, 11 de junho de 2012.
DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
CNPJ Nº 00.336.701/0001-04
NIRE: 53300002231

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2012

No Aviso publicado no DOU nº 110, de 08 de junho de 2012, às fls. 149, objeto: contratação de obras civis para as Microrregiões de Rio Branco e Sena Madureira/AC. Processo nº 032/2012. Concorrência nº 04/2012. ONDE SE LÊ: "A Telebras informa, por fim, que a sessão pública de abertura das propostas Econômicas (Envelope nº2) será realizada no dia 12/05/2012, às 10h00, no local indicado no Edital, LEIA-SE: "A Telebras informa, por fim, que a sessão pública de abertura das propostas Econômicas (Envelope nº2) será realizada no dia 12/06/2012, às 10h00, no local indicado no Edital."

Brasília, 11 de junho de 2012.
KARINA MACEDO MARRA
Gerente de Compras e Contratos

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

EDITAL Nº 6, DE 11 DE JUNHO DE 2012
CONCURSO DE ADMISSÃO À CARREIRA DE DIPLOMATA

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna públicos o resultado final na Segunda Fase - prova escrita de Português e a convocação para a Terceira Fase - provas escritas de História do Brasil, de Geografia, de Política Internacional, de Inglês, de Noções de Economia e de Noções de Direito e Direito Internacional Público - e para a Quarta Fase - provas escritas de Espanhol e de Francês - dos candidatos ao concurso público de Admissão à Carreira de Diplomata.

1 DO RESULTADO FINAL NA SEGUNDA FASE - PROVA ESCRITA DE PORTUGUÊS

1.1 Resultado final na Segunda Fase - prova escrita de Português dos 200 primeiros colocados, respeitados os empates, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na Segunda Fase - prova escrita de Português.

10002516, Acsua Lucas Leotta, 68.13 / 10004552, Adiler Sady Rijo Farias Costa, 53.13 / 10001051, Alexandra Gurgel Valente da Costa, 65.26 / 10005830, Alexandre Fernandes Borges, 66.01 / 10002461, Alexandre Vieira Manhaes Ferreira, 81.00 / 10002494, Alfredo Henrique Caldeira Lustosa Cabral, 64.27 / 10000600, Alice Lima Lara, 67.91 / 10002831, Aline Alicia de Araujo e Frota Gabriel, 66.51 / 10000239, Aline Iramina, 70.75 / 10000133, Alvaro Strube de Lima, 76.25 / 10004351, Amauri Bordini Moreira, 49.48 / 10000375, Ana Carolina Cavalcanti de Albuquerque, 53.00 / 10000608, Ana Carolina Dias Sarres, 65.52 / 10000284, Ana Claudia Beserra Macedo, 74.51 / 10002224, Ana Flavia Jacintho Bonzanini, 76.02 / 10000856, Ana Maria Sena Ribeiro, 73.51 / 10003859, Andre Luis Bridi, 82.76 / 10001084, Andrea Giannella, 63.39 / 10001492, Andreeza Brandao Barbosa, 69.51 / 10000352, Antonio Augusto Teixeira Diniz, 71.51 / 10003037, Antonio da Silva Soares Neto Junior, 62.27 / 10004105, Antonio Matheus Monteiro Pereira da Silva, 71.00 / 10003036, Ari Nelson Carneri Junior, 71.52 / 10000543, Arthur Jorge do Vale, 64.00 / 10007647, Artur Wagner Mata Mesquita, 72.63 / 10005823, Atila Peretto dos Reis, 51.88 / 10001747, Barbara Muller dos Santos, 78.00 / 10001571, Bruno Caetano Cassiano, 66.77 / 10002333, Bruno Maronna Jubran, 54.42 / 10001105, Bruno Quadros e Quadros, 79.51 / 10006305, Bruno Telles Herkenhoff Dalcastara Costa, 67.01 / 10005608, Camila de Carli Cardoso de Oliveira, 58.43 / 10006080, Carlos Reis, 63.76 / 10002566, Carlota de Azevedo Bezerra Vitor Ramos, 77.14 / 10005285, Cassiano Angeli, 77.25 / 10002688, Cecilia Umeisu do Nascimento, 56.75 / 10001560, Cesar Lassan Passy Yip, 73.77 / 10001568, Clarissa Campos Figueiroa, 69.00 / 10004920, Clarissa de Souza Carvalho, 83.63 / 10006267, Clarissa Teixeira Araujo do Carmo, 85.13 / 10007531, Claudio Knapp Benedicto Otimi, 74.63 / 10004114, Daniel Mendonca Lage da Cruz, 78.02 / 10003397, Daniel Romeh de Paula, 69.50 / 10002054, Daniel Tavares Vidal, 72.00 / 10001203, Daniel Toledo Piza Tonacci, 73.25 / 10003052, Danilo Marcondes Martinez, 73.76 / 10001711, Diego Fernandes Alfieri, 61.76 / 10002532, Diego Marques Morlem Pereira, 70.52 / 10003791, Diogo Giancristoforo Queiroz, 52.01 / 10001212, Douglas Gomes Mingues Lopes, 69.01 / 10005500, Edgard Cabral Cardoso, 75.26 / 10007593, Edmilson Nunes da Silva, 64.24 / 10001634, Eduardo de Barros Burmeister, 68.75 / 10005651, Eduardo Palma de Seixas, 60.76 / 10001789, Eduardo Pamplona Bulhoes, 76.52 / 10002326, Eduardo Rodrigues Peyon, 53.77 / 10001741, Eduardo Rodrigues Viana, 59.60 / 10005618, Eduardo Soares, 58.21 / 10006164, Enio Carneiro Telles, 67.02 / 10001079, Ernesto Alves Neto Poloni, 67.88 / 10004160, Estevan Martinelli Beriagnoli, 67.26 / 10001095, Evaristo Nunes de Andrade Junior, 55.01 / 10000273, Fabio Cesar Galgaro Gazzoni, 73.50 / 10000544, Fabio Coelho Caetano Baptista, 71.13 / 10002435, Felipe Augusto Trevisan Ortiz, 80.26 / 10005696, Felipe Leal Ribeiro de Albuquerque, 70.01 / 10003728, Felipe Neves Caciano Ribeiro, 81.88 / 10002618, Felipe Pinchemel Cotrim dos Santos, 71.76 / 10008316, Fernanda Baldo Guimaraes, 52.14 / 10002662, Fernando Hideki Ishida Oshima, 77.26 / 10004453, Fernando Miramontes Forattini, 53.01 / 10004991, Flavia Cristina de Lima Ferreira, 69.26 / 10000925, Flavia Silveira Amaral, 66.27 / 10005170, Flavio Roberto Petraccone, 61.14 / 10004739, Flora Cardoso de Almeida Mendes Pereira, 74.02 / 10001919, Gabriel Varela Ximenes do Prado, 71.89 / 10000324, Gaetan Isaac Marta Spielmann Moura, 65.73 / 10007292, Guilherme Ferreira Sergine, 68.64 / 10000832, Guilherme Monte Costa, 69.02 / 10000387, Guilherme Rafael Ruscinski, 67.00 / 10001209, Gustavo Fortuna de Azevedo Freire da Costa, 73.51 / 10002527, Heitor Figueiredo Sobral Torres, 78.75 / 10006035, Helgis Samuel Bandeira, 57.50 / 10002154, Henrique Lorenzetti Ribeiro de Sa, 70.64 / 10002363, Hermani Cavalheiro Neto, 69.01 / 10002554, Hugo Freitas Peres, 78.51 / 10003219, Hugo Martarello de Conti, 58.76 / 10001772, Icaro Falcao Dulcosquio, 56.00 / 10007710, Igor Andrade Vidal Barbosa, 65.38 / 10001797, Igor da Motta Magalhaes Carneiro, 70.64 / 10005249, Igor Moreira Moraes, 67.13 / 10005580, Ingrid Nascimento de Aguiar Schlindwein, 69.26 / 10001413, Irina Feisthauer Silveira, 66.88 / 10001272, Italo Santanna Resende, 71.51 / 10004138, Jean Paul Damas Raulino Cols, 85.77 / 10001987, Joao Monteiro Neto, 21.27 / 10003861, Joao Paulo Guerra Rotelli, 65.38 / 10001633, Joao Paulo Rodrigues Cavalcante, 60.01 / 10006068, Joao Soares Viana Neto, 76.13 / 10000081, John Monteiro Middleton, 62.27 / 10002173, Jose Carlos Silvestre Fernandes, 70.01 / 10001844, Jose Henrique Vieira Martins, 66.51 / 10006431, Jose Ricardo Bueno Marini, 72.51 / 10000512, Julia Vita de Almeida, 77.39 / 10000137, Juliana Rodrigues de Senna, 74.26 / 10002306, Juliana Santini de Oliveira, 72.25 / 10002367, Julio Cesar de Jesus, 75.38 / 10004157, June Beatriz Muller, 63.50 / 10002536, Karina Morzano Franco, 61.89 / 10003981, Laura Berdine Santos Dedanonica, 81.89 / 10005288, Laura Paletta Crespo, 75.52 / 10002565, Leandro Magalhaes Silva de Sousa, 65.27 / 10000320, Leandro Nogueira de Paula, 0.00 / 10000657, Leandro Pignatari Silva, 76.88 / 10000174, Leonardo Martins Barbosa, 65.27 / 10000514, Leonardo Monumoto Rosendo dos Santos, 62.63 / 10005182, Leonardo Rocha Bento, 73.38 / 10003679, Lincoln Loiola Cardoso, 69.76 / 10000838, Luciana Andrade Fonseca, 70.75 / 10006129, Luciano Herbert Dias, 68.76 / 10004158, Luciano Prata Magalhaes, 70.51 / 10007686, Luis Felipe Ferreira Cavalcante, 60.00 / 10000097, Luiz Carlos Tavares de Carvalho, 55.27 / 10000676, Luiz de Andrade Filho, 80.38 / 10001163,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012061200094

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

File de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 132

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº [illegible] a documentação a seguir constituída de [illegible] folhas, que assim numerei.

Data: 15/08/2012

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica:

REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou (X) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo - folhas** 86 **à folhas** 90; (Varias pag. no total 18 pág.)
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53.710.000365/2002

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / (X)**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( )**SARC**

Nome do interessado: EDY ARAUJO JUNIOR

Endereço completo: RUA CENTO E QUARENTA E DOIS, 191 - B. ELDORADO

CEP: 35181-208 **UF/Município:** TIMOTEO/MG

Telefones: 31-9794-9640

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

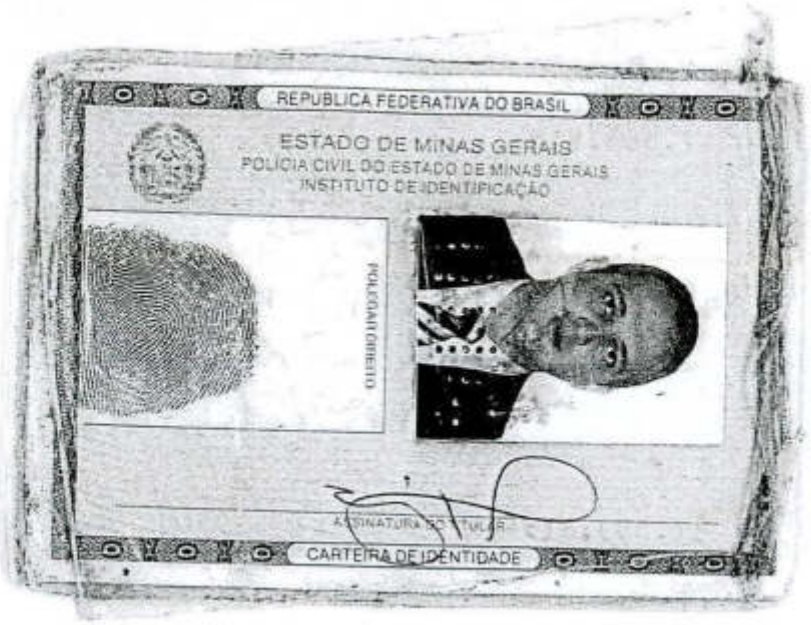
Brasília, 13 **de** Junho **, de 200**2

✓ _____
Assinatura do Solicitante

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Andiara Alves 1787469
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

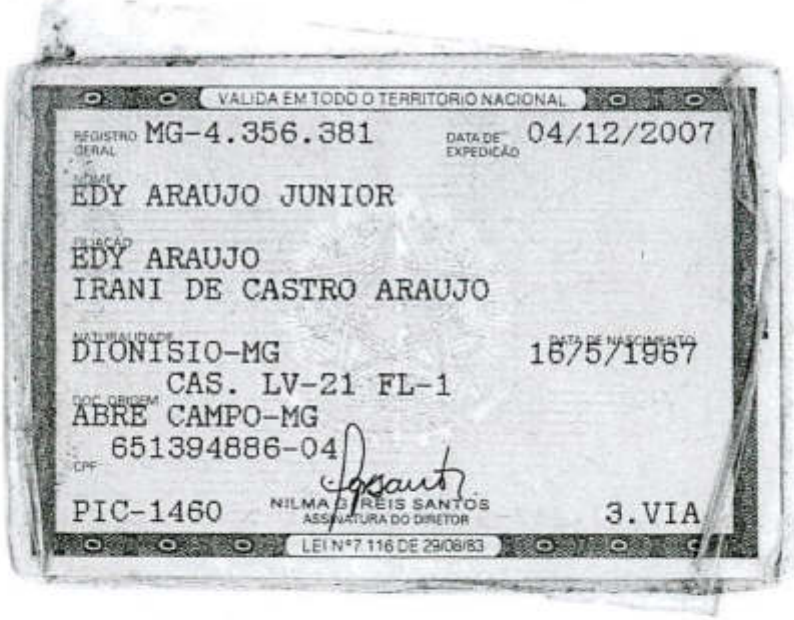

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-4.356.381 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/12/2007

NOME
EDY ARAUJO JUNIOR

FILIAÇÃO
EDY ARAUJO
IRANI DE CASTRO ARAUJO

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
DIONISIO-MG 16/5/1967
CAS. LV-21 FL-1

DOC. ORIGEM
ABRE CAMPO-MG

CPF
651394886-04

PIC-1460 NILMA DOS REIS SANTOS
ASSINATURA DO DIRETOR 3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Comunicações CPLR Rubrica Fls. 136

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ile de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 135

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 107
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Edy Araujo Junior, portador (a) do documento de identidade nº _____ expedido pelo(a) _____ do Estado d _____, vem solicitar cópias reprográficas do (s) processo (s) referente (s) ao Edital da Concorrência nº 106/2003/MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. 53710.000365/2002	86	90	05
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			05

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R$ _____ (_____), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.168888-6

Brasília-DF., 13 / 06 /2012

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do recebedor:
		Assinatura do recebedor:
	13/06/2012	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/02 a documentação a seguir constituída de 03 folhas, que assim numerei. 108 a 110

Data: 22 / 06 / 2012

Nome: Patrícia Monteiro

Assinatura:

EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CEL Ok

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

M. das Comunicações - SPLR - Fls. 138 - Rubrica

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou (X) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

( ) **Vista do Processo;**
(X) **Cópias dos autos do Processo - folhas** 01 **à folhas** 07; Integral
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53710.000365/2002

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / (X)**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: FABIANO VIEIRA

Endereço completo: 33652079/ SHIS QI 9, CONJ. 17, CASA 14

CEP: _____ **UF/Município:** LAGO SUL/DF

Telefones: 9136 6340

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: ACOMPANHAMENTO.

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

(X) **I – Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 14 **de** junho **de 200**6;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Andiara Alves 178746
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



STJ - M. das Comissões
Fls. 109
Rubrica:



0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 140
Rubrica:

22/06/2012 - BANCO DO BRASIL - 15:20:31
123001230 SEGUNDA VIA 0010
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: FABIANO DE MEDEIROS VILAR
AGENCIA: 1230-0 CONTA: 23.930-5

DATA DA TRANSFERENCIA 22/06/2012
NR. DOCUMENTO 521.607.288.920.916
VALOR TOTAL 21,40
****** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOURO
NR. DOCUMENTO 521.230.000.023.930

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.168.888 6
IDENTIFICADOR 2: 012.298.841 81

NR.AUTENTICACAO 1.8FB.79A.F89.764.9B1

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 140

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/02 a documentação a seguir constituída de 29 folhas, que assim numerei. III a 139

Data: 22 / 06 / 2012

Nome: Patrícia [illegible]

Assinatura: [illegible]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

file of Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0493365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 141

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 111
Rubrica:

29

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 029389/2012-83
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
19/06/2012-13:05

Processo Piloto nº: 53000.004775/2001

Processo da Entidade nº: 53710.000365/2002

Concorrência nº: 106/2001 – SSR/MC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG

EM BRANCO

1

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.967.534/0001-42, com sede na Rua Adalberto Leão, nº 88, Loja 7, Centro, no municipio de Abre Campo, no Estado de Minas Gerais, vem, perante V. Sa., por sua advogada, com fulcro no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, **MANIFESTAR-SE, em sede de ampla defesa e contraditório,** conforme facultado pela convocação publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2012, quanto ao teor do PARECER N° 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado em 11 de julho de 2011, que opina pela anulação do ato de habilitação da licitante, o que passa a fazer pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 112
Rubrica:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A licitante tomou conhecimento do PARECER N° 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovado em 11 de julho de 2011, que opina pela anulação de seu ato de habilitação, por intermédio da convocação feita pela Comissão Permanente de Serviços de Radiodifusão publicada no D.O.U. de 12 de junho de 2012 (terça-feira).

Naquela ocasião, foi concedido prazo de 5 dias úteis contados do dia seguinte ao da publicação para que os interessados se manifestassem, em sede de ampla defesa e contraditório, acerca dos fatos e fundamentos constantes do referido Parecer. Assim, iniciado em 13 de junho (quarta-feira), o prazo encerra-se em 19 de junho (terça-feira).

Protocolizada, pois, na data constante do registro eletrônico aposto nesta peça, faz-se mister o conhecimento de suas razões. É o que desde já requer.

EM BRANCO

II – BREVE RESUMO DOS FATOS

A Recorrente foi vencedora da Concorrência nº 106/2001, que tem por objeto a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG.

Após mais de 10 anos de espera, pendente ainda a homologação do resultado, sobreveio o PARECER N° 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovado em 11 de julho de 2011, que opina pela anulação do ato de habilitação da licitante, desclassificando-a supervenientemente, nos termos do art. 43, § 5°, da Lei 8.666, de 1993 sob a alegação de que seu sócio dirigente, Sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupa mandato eletivo, o que contraria o art. 15, § 5°, item 2, do Decreto n° 52.795, de 1963.

Entretanto, conforme se verá a seguir, a decisão não pode ser mantida, sob pena de se cometer irreparável injustiça para com a licitante.

III – DO DIREITO

DA DECADÊNCIA DA ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 113
Rubrica:

Inicialmente, há que se esclarecer que se operou a decadência quanto ao direito da administração de rever o ato de habilitação da licitante. Isso porque a licitante foi habilitada para participar do certame há mais de 10 anos (fls. 43/45 do Processo nº 53710.000365/2002).

Conclui-se, portanto, que o posicionamento que pretende adotar o Ministério das Comunicações encontra resistência no princípio da segurança jurídica, conforme tem manifestado reiteradas vezes o Superior Tribunal de Justiça ao analisar questões idênticas à que se apresenta.

DA INFLUÊNCIA DO LAPSO TEMPORAL NAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

No caso em análise, é inegável a influência do grande lapso temporal entre a habilitação e, agora, a análise para homologação do certame. Conforme se verificou, a habilitação ocorreu há mais de 10 anos, em 18 de abril de 2002.

EM BRANCO

Naquela época, o Sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR exercia a profissão de radialista e sequer imaginava que um dia poderia chegar a ocupar o cargo de deputado estadual. Entretanto, como se sabe, a velocidade dos fatos da vida ultrapassa, em muito, a capacidade de análise dos processos pela administração pública.

Com efeito, à época em que o Sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR tomou posse como deputado estadual, ele cogitou a troca na administração da empresa, passando a condição de administrador para seu sócio, o sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, entretanto, considerou que não se aplicariam a ele, ainda, as regras do Decreto nº 52.795, de 1963, já que sequer conhecia o resultado do certame em 2007.

Além disso, temeu pela desclassificação superveniente, já que o item 4.4 do edital do certame vedava expressamente a inclusão de documentos adicionais ou a alteração daqueles já entregues.

Entretanto, a insegurança jurídica que pairava sobre a licitante foi superada pelo PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 114
Rubrica:

Assim é que, visando regularizar a sua condição de habilitada é que a licitante promoveu em 14 de junho último a 2ª. alteração de seu contrato social (doc. 01 – anexo) em que a administração da sociedade fica a cargo do sócio sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO.

Cumpre informar que a licitante já protocolou a alteração na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18 de junho último, conforme doc. 02 – anexo.

Nesta oportunidade, a licitante junta aos autos toda a documentação relativa à habilitação, na condição de administrador, do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO (doc. 03 – anexo), para que seja analisada por esta pasta.

O que se verifica deste caso é que o excessivo lapso temporal entre a habilitação e a homologação do certame acabaram por causar prejuízo à licitante, não sendo razoável se esperar que o então sócio administrador, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR, deixasse de assumir um mandato eletivo por estar competindo em uma licitação para outorga de serviço de radiodifusão.

EM BRANCO

DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 4.117, DE 1962

Com efeito, a interpretação dada ao art. 15, § 5°, item 2, do Decreto n° 52.795, de 1963, contraria o espírito da Lei n° 4.117, de 1962 que assim dispõe, no parágrafo único de seu art. 38, cuja redação foi dada pela Lei 10.610, de 2002:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
> (...)
> Parágrafo único. **Não poderá exercer a função de diretor** ou gerente **de** concessionária, **permissionária** ou autorizada **de serviço de radiodifusão quem esteja no gozo de imunidade parlamentar** ou de foro especial. (g. n.)

O que se depreende da leitura do dispositivo legal é que aquele em gozo de imunidade parlamentar não poderá exercer a função de diretor de empresa permissionária do serviço de radiodifusão.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CCPLR - M. das Comunicações
Fls. 115
Rubrica:

Ora, no caso em análise, a licitante não é permissionária, nem sequer, *in fiere*, já que o resultado da licitação não foi sequer homologado.

Além disso, mesmo que o resultado houvesse sido homologado, não há garantias de que a licitante obterá o decreto legislativo, ou mesmo, após, não há impedimento para que seja feita a alteração do diretor de uma entidade radiodifusora a qualquer tempo, desde que o ato seja previamente aprovado pelo ministério.

Ou seja, o posicionamento mais razoável, justo e juridicamente acertado seria o de recomendar-se a homologação do certame, advertindo que quando da assinatura do contrato de adesão de permissão para execução do serviço (momento em que se aperfeiçoa o ato de outorga, conforme se depreende do PARECER N° 808/2011/CONJUR-MG/AGU, de 18 de julho de 2011), o sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR não poderia permanecer como diretor da entidade caso estivesse em exercício do mandato eletivo.

Isso porque não se pode afirmar que quando da assinatura do contrato de permissão, que não se sabe quando será, o sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR ainda exercerá mandato eletivo.

Assim, a observância a tais princípios e fundamentos jurídicos leva à conclusão de que a licitante não merece ver anulado o seu ato de habilitação, sendo certo que preenchia, **no momento da habilitação**, a exigência do art. 15, § 5°, item 2, do Decreto n° 52.795, de 1963, e que, passados mais de 10 anos da habilitação, ainda não é permissionária do serviço, não podendo, por isso, ser-lhe imposta a regra do parágrafo único do art. 38 da Lei 4.117, de 1962.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecida a presente manifestação para que a RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. seja homologada como vencedora do certame em apreço, outorgando-lhe, na sequência, a permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponte Nova/MG.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 116
Rubrica:

Pede ainda a juntada e análise dos documentos em anexo, para que produzam efeitos jurídicos.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 19 de junho de 2012.

ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

OAB/DF 1.540

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 147

CPLP - M. das Comunicações
Fls. 117
Rubrica:

PROCURAÇÃO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Documento Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 148

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 118
Rubrica:

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Adalberto Leão, n° 88, loja 07, Centro, no município de Abre Campo, no Estado do Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **EDY ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 651.394.886-04, documento de identidade n° MG-4.356.381, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Srs. **ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 105.487 e OAB/DF sob o nº 34 272, o Sr. **FABIANO DE MEDEIROS VILAR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 35.375, a Sra. **CAROLINE VAZ DE MELO MATTOS ABREU**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 29.407 e a Sra. **ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540, todos com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-070, telefone (61) 3365-2079, outorgando-lhe os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra*, para o foro em geral, podendo inclusive, acordar, desistir, transigir, embargar, recorrer, agravar e apelar em qualquer instância, foro ou tribunal, administrativo ou judicial, especialmente para representar a Outorgante na defesa de seus direitos junto à ANATEL e ao Ministério das Comunicações, podendo substabelecer, com ou sem reservas.

Brasília, DF, 13 de junho de 2012.

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
EDY ARAÚJO JÚNIOR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Número do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453383) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 149

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 119
Rubrica:

DOC. 01

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fim do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04/03/05) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 150

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 120
Rubrica

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191 , Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-208 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionisio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216/B – Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-206, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a **Segunda Alteração Contratual** da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , e primeira alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3134928 em 22/03/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A **administração da sociedade** , será exercida pelo sócio : **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 121
Rubrica:

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timoteo,14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-administrador

Selo de Fiscalização BFN 23171

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de
Nazareno de Castro Araujo
14 JUN. 2012
Emol. R$ 3,44, T.F.J. R$ 1,07 por ato.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Sarena Drumond Ferreira - Escrevente

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Jackson Caitano Ferreira
RG : M-4.331.089 SSP/MG

Claudio Emanuel Lucas Batista
RG : MG-3.217.744 SSP/MG

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 122
Rubrica:

DOC. 02

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Número do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04/03/2009) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 153

C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls. 123
Rubrica:

Cadastro Sincronizado Nacional

Recibo de Entrega do Documento

Tipo de Documento
Alteração Cadastral

CPF do Declarante | **Nome Empresarial**
954.462.576-34

Município | **UF**
ABRE CAMPO | MG

Número do Recibo: MG56750287
Esse número deve ser utilizado para acompanhar o processamento do documento, na página da RFB na Internet

Número da Identificação: 04.967.534.000.142
Documento recebido via Internet JV pelo Agente Receptor SERPRO em 18/06/2012 às 17:29:21

EM BRANCO

MG 21337256

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 154

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 124
Rubrica:

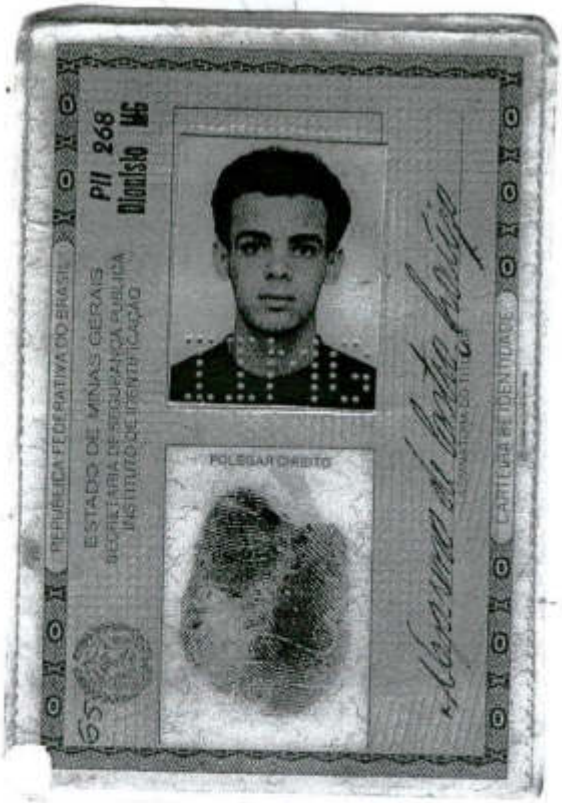
DOC. 03

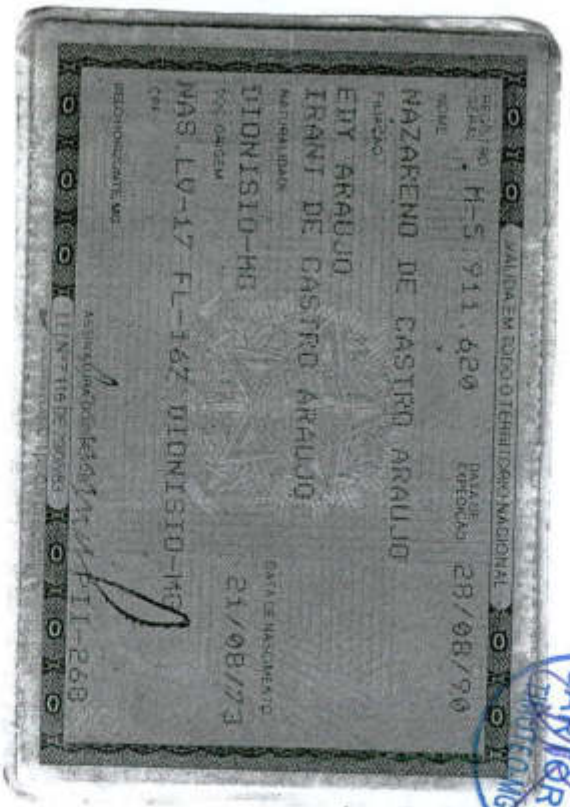
EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Documento Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 155

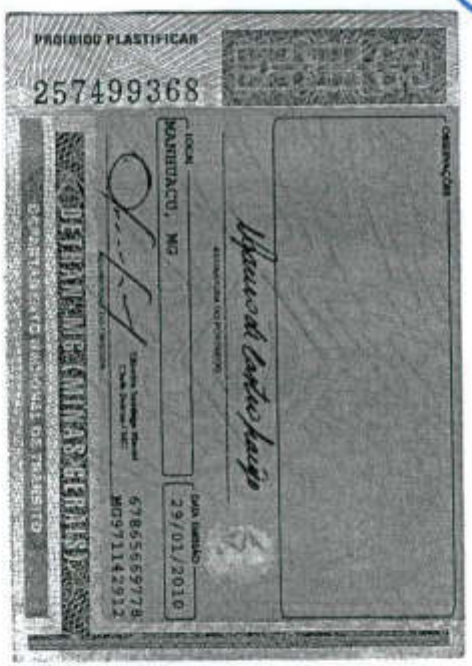




C.P.L.R. - M. das Comunicações
Fls. 125
Rubrica:



1º CARTÓRIO TIMÓTEO MG



1º CARTÓRIO TIMÓTEO MG



1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
AUTENTICO esta cópia, que confere com o original.
Timóteo, 18 JUN. 2012
Emol. R$ 8,64 TF R$ 1,07 por ato.
Selo(s).
Jacqueline M. de Paula - Escrevente
Lorena Drumond Ferreira - Escrevente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-465148778-b54afaec021a

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 126
Rubrica

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, declara que:

Não participa da direção de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade pretendida ,nem de outras entidades de radiodifusão ,em municípios diversos, além dos limites fixados no art.12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Timoteo,14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF 954.462.576-34



0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comissões
Fls. 127
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, declara que:

Não está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial;

Timoteo, 14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF 954.462.576-34

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BFN 23426

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
Nazareno de Castro Araujo
18 JUN. 2012
Timóteo,
Emol. R$ 3,44 T.F R$ 1,07 por ato.
Dou fé.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Lorena Drumond Ferreira - Escrevente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO
JUSTIÇA COMUM

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 128
Rubrica:

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações Cíveis, Família, Fazenda Pública Federal, Fazenda Pública Estadual, Fazenda Pública Municipal, Falências e Concordatas, Registros Públicos, Sucessões e Ausência, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
DATA NASCIMENTO: 21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 14 de JUNHO de 2012 - 16:26:26

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

EM BRANCO

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0433363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 159

C.R.F.B. - M. das Comunic. Fls. 129 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Distrito Federal

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e JEF **Nº 234597**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, ou vinculado ao **CPF: 954.462.576-34**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**);
d) válida por 30 (trinta) dias;
e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Brasília - DF, 11h56, 18/06/2012.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

18/06/2012 11:56 Acesso Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453368) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 160

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 130
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Distrito Federal

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais e JEF **Nº 234634**

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra**:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, ou vinculado ao **CPF: 954.462.576-34**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Esta certidão abrange todas as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Distrito Federal (**www.jfdf.jus.br**);
d) válida por 30 (trinta) dias;
e) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição.
f) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.

Brasília - DF, 11h59, 18/06/2012.

Endereço: SAS, Quadra 02, bloco G, lote 08, Anexo A, CEP:70040-000, BRASÍLIA - DF.
Fone: (61) 3221-6000. e-Mail: nucju@df.trf1.gov.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inter-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
p://www.trf1.jus.br/servicos/certidao/trf1_emitecertidao.php?orgao=DF&nome=N... 18/06/2012
Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 161

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 131
Rubrica:

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**
Inscrição: **106946240221** Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de Nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

Certidão emitida às 14:15 de 14/06/2012

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ITNT.4E8F.V9QE.YBXT**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://www.tse.jus.br/certidaoquitacao/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do 14/06/2012
Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (6453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 162

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 132
Rubrica:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Certidão nº: 4629080/2012
Expedição: 14/06/2012, às 14:40:01
Validade: 10/12/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **954.462.576-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO
JUSTIÇA COMUM

Fls. 133

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO, na forma da Lei e por me haver sido requerido que, pesquisando o banco de dados desta comarca, com a observância do PROVIMENTO Nº 161/CGJ/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, ATÉ A PRESENTE DATA, no que se refere aos registros de distribuição das ações relativas a Crimes Comuns, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito e de competência do Júri, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, NADA HAVER CONTRA:

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
DATA NASCIMENTO: 21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 14 de JUNHO de 2012 - 16:27:19

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

TJMG
Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Inteiro de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 164

TABELIONATO DE PROTESTO
de Títulos e de Documentos de Dívidas de Timóteo

RUA 20 DE NOVEMBRO, 171, LOJA 04 - CENTRO NORTE - TIMÓTEO - MG
CEP: 35.180-020 - CNPJ 05.435.437/0001-71
FONE: (31) 3848.2438

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 134
Rubrica:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida

Rua Vinte de Novembro,171 lj 04 - Bairro Centro - TIMÓTEO - Minas Gerais - Tel: (31)3848-2438

Simone Eberle - Tabeliã

Ilsimar Gomes - Escrevente Substituta

TABELIONATO DE PROTESTO * TABELIÃ Simone Eberle * TIMÓTEO-MG

CERTIDÃO NEGATIVA

SIMONE EBERLE, tabeliã concursada e titular da serventia de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida da comarca de Timóteo, na forma da Lei

CERTIFICA, para os devidos fins, que, revendo os livros e arquivos atinentes ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida da comarca de Timóteo, verificou que até a presente data não existem títulos protestados contra o requerente abaixo indicado, conforme busca efetuada no período retroativo a 5 anos anteriores desta data, conforme art. 27, da lei n. 9.492, de 10.09.97

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

Eu, Simone Eberle, Tabeliã de Protestos firmo a presente certidão negativa em testemunho "_____" da verdade.

O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 14 de junho de 2012.

TABELIONATO DE PROTESTO * TABELIÃ Simone Eberle * TIMÓTEO-MG

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
ASU 18539

Simone Eberle - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão : R$ 20,15 (emol.) R$ 4,31 (tx. fisc.) R$ 1,21 (recompe) Total: R$ 25,67

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls 135
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo

Rua Professor Hortêncio, 85 - Bairro CENTRO - ABRE CAMPO - Minas Gerais - - Tel: (031)3872-1168

CERTIDÃO - Número: 00000136

Rodrigo Ker Viana - Tabelião
Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto
Maria da Conceição Hudson Salgado - Escrevente

Eu, Rodrigo Ker Viana, Tabelião do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

Endereço: ABRE CAMPO -MG

O referido é verdade e dou fé.

Abre Campo, 18 de junho de 2012 (13:55)

TABELIONATO DE PROTESOS DE TIT. E D. CNPJ 04923159/0001-39 TEL: 3872-1168 COMARCA DE ABRE CAMPO - M.G. Selo de Fiscalização CERTIDÃO ASX 47115

Carlos Evangelista da S. Salgado
TABELIÃO SUBSTITUTO

Rodrigo Ker Viana - Tabelião

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$21,36 Taxa Fiscalização: R$4,31 Total: R$25,67

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 136
Rubrica

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**
Inscrição: **106946240221** Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de Nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

Certidão emitida às 14:13 de 14/06/2012

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **V8WO.JXMI.47F1.P8YB**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:45:31 do dia 14/06/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2012.
Código de controle da certidão: **AB1B.631D.0797.0480**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://rmolis.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

file:///www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/E... 14/06/2012

Nº de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 166

CPLI - M. das Comunicações
Fls. 138
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 14/06/2012 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 12/09/2012

NOME: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO		
CNPJ/CPF: 954.462.576-34		
LOGRADOURO: RUA CENTO E QUARENTA E UM		NÚMERO: 216/b
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SANTA MARIA	CEP: 35181206
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TIMOTEO	UF: MG

Certificamos não haver débito de responsabilidade do interessado acima identificado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na internet, página da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (http://www.fazenda.mg.gov.br).

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2012000095795707

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ext/SOL/CDT/DETALHE_7462.numProtocolo=... 14/06/2012
Nº de Processo Digitalizado 53740.000085/2002-84 (04433363) - SEI 5301.0000085/2002-84 / pg. 162

CPLR - M. das Comissões
Fls. 139
Rubrica:

MUNICÍPIO TIMÓTEO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMOTEO
Secretaria Municipal da Fazenda
Área de Fiscalização Tributária
CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIDÃO. 20120002680

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
Nazareno de Castro Araujo

Devidamente Inscrito sob o CPF nº: **954.462.576-34** .

Acha-se quites com esta repartição até a presente data ressalvando o direito de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente à expedição desta Certidão, que decorram descumprimento de disposição, concernentes à incidência e lançamentos de tributos.

Chave de validação da certidão: **20120002680**

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 14 de Junho de 2012 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://antiga.autenticidade.assinatura.eam.mg.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

http://ws.timoteo.mg.gov.br/services/certidao_impressao.php?tc=e&cd=IHKLJGKJIJ... 14/06/2012

Nº do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453368) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 170

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53710.000365/2002-03 a documentação a seguir consignada de 140 folhas, que assim numerei. 21/08/2012

Data: 21/08/2012

Nome: Sibilde

Assinatura:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO.

GTCO - Min. das Comunicações
Fls.: 140
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 034802/2012-21
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
25/07/2012-17:18

Processo Piloto nº: 53000.004775/2001 → CPLR

Processo da Entidade nº: 53710.000365/2002

Concorrência nº: 106/2001 – SSR/MC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Sa., por seu advogado, **COMUNICAR** ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, nos termos do PARECER Nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, **a alteração de seu contrato societário** (cópia em anexo), realizada em 14 de junho de 2012 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06 de julho de 2012, sob o nº 4882151 por meio da qual a administração da sociedade passa ao sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO.

Cumpre informar que a licitante já juntou aos autos toda a documentação relativa à habilitação, na condição de administrador, do sócio NAZARENO DE CASTRO para que seja analisada por esta pasta.

Na oportunidade, reitera o pedido para que a empresa seja homologada como vencedora do certame em apreço, outorgando-lhe, na sequência, a permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponte Nova/MG.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 23 de julho de 2012.

FABIANO DE MEDEIROS VILAR
OAB/DF 35.375

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Arquivo do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04483885) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 172

MCO - M. das Comunicações
Fls: 141
Rubrica:

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191 , Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-208 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216/B – Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-206, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a **Segunda Alteração Contratual** da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , e primeira alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3134928 em 22/03/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ja totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A **administração da sociedade** , será exercida pelo sócio : **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

BELO HORIZONTE
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Fim do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (04453865) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 174

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 142
Rubrica:

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timoteo,14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-administrador

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
Nazareno de Castro Araujo
Selo de Fiscalização BFN 23170 RECONHECIMENTO DE FIRMA
14 JUN. 2012
Timoteo, Emol. R$ 3,44, T.F R$ 1,07 por ato.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Lorena Drumond Ferreira - Escrevente

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Jackson Caetano Ferreira
RG : M-4.331.089 SSP/MG

Claudio Emanuel Lucas Batista
RG : MG-3.217.744 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4882151
EM 06/07/2012
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME#
PROTOCOLO: 12/481.143-4
MARISTELA DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

6º TABELIONATO PONTE NOVA

73299

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Este Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 175

Nesta data [illegible] no processo de nº 53710.000365/2002 documentação a seguir [illegible] 02 folhas, que assi[illegible] 143/144

Data: 05/03/2013

Nome: [illegible]

Assinatura: [illegible]

6º TABELIONATO DE NO[illegible]
Pç. Milton Campos, 217 - Serra - CEP 30[illegible]
AUTENTICAÇÃO DE CÓ[illegible]
Reconheço a autenticidade desta reprográfica, conferida com o documento a mim apresentado. Dou fé.
BELO HORIZONTE, MG 18 JUL. 2012
JOÃO TEODORO DA SILVA - TABELIÃO
BEATRIZ MARINHO TEODORO - SUBSTITUTA
BIANCA TEODORO M. FERRARI - SUBSTITUTA
ISABEL M. TEODORO MENICONI - SUBSTITUTA
VANDERLEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - SUBSTITUTA
ZÉLIA MARIA DE URBANO RESENDE - SUBSTITUTA

AUTENTICAÇÃO BUS 88287

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

143

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:

(X) Vista do Processo;
( ) Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;
( ) Certidão do Processo;

Processo nº 53710.000365/2002 Radio Tropical
(ou 106/2001

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Rádio/TV Comercial /( )RTV /( ) SARC

Nome do interessado: _____

Endereço completo: _____

CEP: _____ UF/Município: _____

Telefones: _____

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____
_____
_____
_____;

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) I - **Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) II – **Pessoas** físicas ou jurídicas, **ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter** direitos ou interesses afetados por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) III – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) IV – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 05, de 03, de 2006;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos os atos necessários à realização do requerido.

✓ Anderson Vidos
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

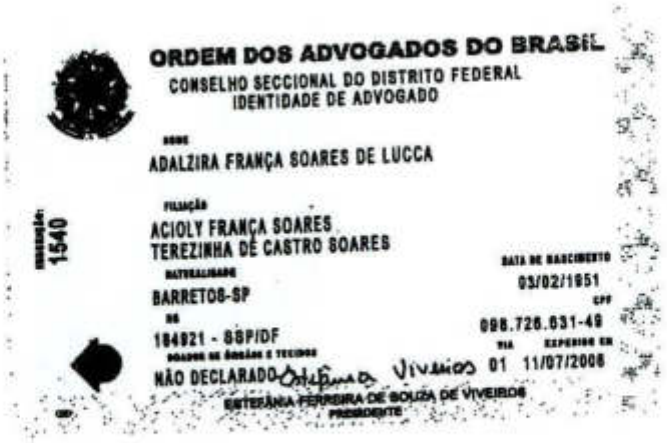
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Assinado digitalmente em 05/03/2015 10:37:04 -0300 por 0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a, 05/03/2015 10:37:04 -0300 por 0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

144



SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 178

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA

FILIAÇÃO
ACIOLY FRANÇA SOARES
TEREZINHA DE CASTRO SOARES

NATURALIDADE
BARRETOS-SP

DATA DE NASCIMENTO
03/02/1951

SECCIONAL
1540

RG
184921 - SSP/DF

CPF
098.726.631-49

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPEDIDO EM
11/07/2006

ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS
PRESIDENTE

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 145
Rubrica

Nota Técnica nº 314 /2014/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Necessidade de Manifestação da CONJUR-MC acerca dos Processos referentes à Concorrência nº 106/2001.**

Referência: **Processos nº 53000.004775/2001 (principal); e 22 processos**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Concorrência nº 106/2001 –SSR/MC,** referente à outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada nos municípios de Pompéu; Ponte Nova; Reduto; Santa Fé de Minas; Santana da Vargem; Ubá e Uruana de Minas, estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. Com relação à localidade de **Ponte Nova**, anulou-se a habilitação da vencedora da licitação – RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., consoante os termos do Parecer nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, itens 32 a 32 (fl. 267 dos autos principais), uma vez o seu sócio-dirigente, Sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupa o cargo de deputado estadual, pelo que abriu-se o contraditório à entidade em 12/06/2012, (fl. 280 dos autos principais e fl. 104 do Processo nº 53710.000365/2002).

3. Em 19 de junho de 2012, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. apresentou recurso (fls. 111 a 116 do Processo nº 53710.000365/2002) e demais documentos (fls. 117 a 142 do Processo nº 53710.000365/2002). Em síntese, aduz a entidade que operou a decadência quanto ao direito da administração de rever o ato de habilitação da licitante. Sobre o tema, sugere-se a manifestação da CONJUR-MC.

4. Em decorrência da anulação da primeira colocada no certame para a localidade em questão, sugeriu-se, também de acordo com o referido Parecer da CONJUR-MC nº 554/2011, a diligência à segunda colocada – MOMENTO DE COMUNICAÇAO LTDA., haja vista constar entre seus objetivos sociais a atividade de bingo (art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93).

5. Nos autos referentes à entidade MOMENTO DE COMUNICAÇAO LTDA. (Processo nº 53710.000370/2002), a Comissão Especial de Licitação (CEL-MC), por meio do Ofício nº 097/CPLR/DEOC/SCE-MC, de 17/05/2012 (fl. 190), instou a entidade a fim de apresentar os esclarecimentos cabíveis, no prazo de trinta dias. No Aviso de Recebimento de fl. 196, consta a observação de "Ausente", não tendo a entidade recebido o Ofício em questão. Assim, foi publicado Aviso no Diário Oficial da União de 10/07/2012, no sentido de abrir o contraditório e ampla defesa. Em resposta ao Aviso, a entidade apresentou a resposta de fls. 198, requerendo cópias de documentos, informando a nova sede da entidade e juntando documentos referentes à atualizações de

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://libroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
aa/SLCOM/GTCO/DEOC/SCE-MC
Inteiro Teor Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453365) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 180

informações – Certidão de nomeação como inventariante; Certidão de Casamento; Certidão de Óbito e Averbação cartorária da última alteração contratual. Às fls. 208/209, vem novamente a entidade aos autos, agora informando que nunca exerceu a atividade de bingo e que a atividade constava no Contrato Social na época em que a lei o permitia. Que com a suspensão das atividades de bingo, excluiu a atividade como um de seus objetivos. Constam ainda nesses autos, fls. 220 a 222, petição da entidade SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., que requer a não consideração das informações trazidas pela entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., uma vez que considera intempestiva a resposta da mencionada empresa. Requer o SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. a anulação da habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. e o consequente chamamento da terceira entidade, qual seja, o SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.. Sugere-se que a CONJUR se manifeste acerca da habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., referente à localidade de Ponte Nova.

6. As outorgas referentes às localidades de **Pompéu** e **Ubá** já foram adjudicadas, respectivamente, para as entidades REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA (fl. 276 do Processo principal e fl. 107 do Processo nº 53710.000364/2002, Portaria de Outorga nº 452, de 13/10/2011) e SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (fl. 165 do Processo nº 53710.000349/2002, Portaria de Outorga nº 453, de 13/10/2011).

7. Para a localidade de **Reduto**, vencedora da licitação a entidade RÁDIO LESTE FM LTDA.. Quanto à entidade, o Parecer nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 92 do Processo nº 53710.000360/2002), em seu item 22, aponta que não foram ofertadas as certidões cível, criminal e de protesto do sócio dirigente Sr. MARCOS DELAMAR HOTT emitidas na comarca que abrange Reduto/MG, onde o mesmo reside, a teor do contrato social (fl. 05). Logo, afrontou-se ao disposto no subitem 5.2.4. do Edital, o que deve ensejar a anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA., respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

8. Quanto ao contraditório e a ampla defesa, foram oportunizados por meio do "Aviso Concorrências", publicado no Diário Oficial da União em 12/06/2012 (fl. 109 do Processo nº 53710.000360/2002). A entidade não se manifestou sobre o "Aviso Concorrências". Dessa forma, uma vez que as demais participantes da Concorrência referente à localidade de Reduto foram inabilitadas ou há indícios que se envolveram em fraude[1], consoante aponta o Parecer nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 92 do Processo nº 53710.000360/2002), itens 6 a 17. Diante do exposto, sugere-se que a CONJUR se manifeste acerca da possível frustração da licitação quanto à localidade de Reduto, no estado de Minas Gerais.

9. Para as localidades de **Santa Fé de Minas; Santana da Vargem e Uruana de Minas,** verifica-se que todas as entidades habilitadas possuem indício de fraude, quais sejam: RÁDIO 1010 LTDA.; RÁDIO 790 LTDA.; RÁDIO 820 LTDA.; e

[1] As entidades CATUAÍ SERVIÇOS POSTAIS LTDA. e FUNDAÇÃO BOM JESUS foram inabilitadas. Há indício de fraude das RÁDIO 1010 LTDA.; RÁDIO 790 LTDA.; RÁDIO 850 LTDA. e RÁDIO 820 LTDA..

Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Inteiro Teor do Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453369) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 181

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 146
Rubrica

RÁDIO 850 LTDA.. Frise-se que, com relação à localidade de Santana da Vargem, também estavam habilitada a entidade CALILI e FIGUEIREDO; CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA. e PATER NOSTER. Entretanto, o ato de habilitação da entidade CALILI e FIGUEIREDO foi anulado, conforme Despacho do Ministro às fl. 113 do Processo nº 53710.000354/2002; e a entidade PATER NOSTER solicitou desistência do certame (fl. 54 do Processo nº 53710.000359/2002), o que foi aceito pelo Ministério das Comunicações (fls. 56 e 57 do Processo nº 53710.000359/20020; e a entidade CANADÁ RADIODIFUSÃO LTDA., também solicitou desistência do certame (fls. 59 e 67 do Processo nº 53710.000353/2002), o que foi aceito pelo Ministério das Comunicações (fls. 75 e 76 do Processo nº 53710.000353/2002).

10. Por fim, a título de instrução, não obstante restarem nos autos principais a Nota Técnica nº 084/2012/GRCO/SCE-MC (fls. 294 a 297) e o Parecer nº 135/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 298 e 299), que tratam da revogação de licitações deste Ministério lançadas no período entre 1997 e 2002, as quais foram atingidas por fatos supervenientes que prejudicam o seu bom andamento, ocasionando dificuldades na conclusão dos certames e prejuízos à União, infere-se, por meio do Despacho Ministerial de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2013 (documento anexo), que a presente concorrência não se encontra no rol das entidades ali listadas a fim de serem revogadas.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, opina-se pela manifestação da CONJUR-MC acerca do recurso da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., referente à outorga da localidade de Ponte Nova (MG); acerca da habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., referente à localidade de Ponte Nova (MG), e acerca da possível frustração da licitação quanto à localidade de Reduto, no estado de Minas Gerais.

À consideração superior.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2014.

ANDRÉA AIOLFI
Técnica de Nível Superior IV

De acordo. Encaminhem-se os autos da concorrência em comento à Consultoria Jurídica, como proposto.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2014.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Número de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0433369) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 182
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53710.000365/2002-64**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 01 de julho de 2014

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 01/07/2014, às 11:53, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0029667** e o código CRC **A57757FD**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
ão de Processo Digitalizado 53710.000365/2002-64 (0453383) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 183
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 09 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 09/04/2015, às 10:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0453364** e o código CRC **40648E10**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 350
Rubrica

PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.004775/2001

EMENTA: Concorrência 106/2001 - SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

I – **Localidade de Pompeu/MG e de Ubá/MG**: certame homologado com adjudicação do objeto às licitantes Regional Radiodifusão Ltda e Sistema Noroeste de Comunicação Ltda, respectivamente.

II – **Localidade de Ponte Nova/MG**: realização de diligências relacionadas à proponente vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. A licitante MOMENTO DE COMUNICAÃO LTDA permanece classificada no certame.

III – **Localidade de Reduto/MG**: instrução do processo da entidade RÁDIO LESTE FM LTDA para fins de homologação, haja vista a decadência do direito da Administração de anular o ato de habilitação.

IV – **Localidades Santa Fé de Minas/MG, Santana da Vargem/MG e Uruana de Minas/MG**: após a publicação do ato de desclassificação das licitantes RADIO 1010, RÁDIO 790, RÁDIO 850 E RÁDIO 820, o certame deverá ser declarado frustrado com a restituição dos canais ao Plano Básico da ANATEL.

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Comissão Especial de Licitação encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038458) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 185

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

3. No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei n.º 8.666/93, "in verbis":

> Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> § 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.,
> § 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.
> § 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
> § 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

4. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando da elaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, após apurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém, do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Lei reconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seus próprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência. Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 186

> a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existam circunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não se admite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconveniente precisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momento pretérito. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

5. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise desta Consultoria Jurídica o exame da legalidade dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação.

6. Para as **localidades de Pompeu e de Ubá**, ambas no Estado de Minas Gerais, o certame encontra-se devidamente homologado com adjudicação do objeto em favor das licitantes Regional Radiodifusão Ltda e Sistema Noroeste de Comunicação Ltda, respectivamente, conforme despacho publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (fl. 276 do processo principal).

7. Quanto à **localidade de Ponte Nova/MG**, sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, entretanto verificou-se que o sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupou o cargo de deputado estadual, cujo mandato vigorou do ano de 2007 a 2011. Há notícia de que na legislatura seguinte o sócio exerceu o cargo na qualidade de suplente (cópia em anexo).

8. Em sede de contraditório, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA apresentou, tempestivamente, a manifestação de fls. 111/116, do Processo nº 53710.000365/02, alegando, em síntese, o seguinte:

> a) Decaiu o direito da Administração de rever o ato de habilitação da entidade, haja vista o transcurso do prazo de mais de 10 (dez) anos de sua publicação, ocorrida no dia 27 de agosto de 2002;
>
> b) A entidade promoveu a segunda alteração de seu contrato social, através da qual a administração da sociedade ficou a cargo do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO. A documentação do novo administrado foi juntada aos autos.
>
> c) O artigo 38, da Lei nº 4.117/62, determina que aquele em gozo de imunidade parlamentar não poderá exercer a função de diretor de empresa permissionária do

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038468) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 187

> serviço de radiodifusão, entretanto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não é permissionária, sem sequer *in fiere*, já que o resultado da licitação não foi homologado.
>
> d) A licitante não deve ser excluída do certame, tendo em vista que, no momento da habilitação, preenchia a exigência do artigo 15, § 5º, item 2, do Decreto nº 52.795/63 e que, passados mais de 10 anos da habilitação, ainda não é permissionária do serviço de radiodifusão, não lhe podendo ser imposta a regra do artigo 38, da Lei nº 4.117/62.

9. Não procede a alegação de decadência, pois a constatação de que sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011 ensejaria a desclassificação superveniente da entidade.

10. A RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA observou todos os requisitos para participação no certame, razão pela qual foi devidamente habilitada na Concorrência nº 106/2001, conforme despacho publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2002 (fl. 90 do processo principal).

11. Ultrapassada a fase de habilitação, o sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011, fato este que ensejaria a desclassificação superveniente da entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

> Lei nº 8.666/93, Art. 43:
> (...)
> 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. Considerando que o ato de classificação das licitantes foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010 (fl. 235 do processo principal), não há que se falar em decadência do direito da Administração de excluir a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente, qual seja, exercício de mandato eletivo pelo sócio dirigente, em afronta ao disposto no artigo 15, § 5º, alínea b, do Decreto nº 52.795/63.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014 (1711871) SEI/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (6058458) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 188

13. Ocorre que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA comprovou o registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 06 de julho de 2012, através da qual a administração da sociedade passou a ser exercida pelo sócio NAZARENO DE CASTRO JÚNIOR.

14. Assim, a alteração contratual arquivada pela entidade acabou por regularizar a questão quanto à impossibilidade de sócio-dirigente exercer mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, conforme dispõe o artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63.

15. A irregularidade é passível de convalidação haja vista a inexistência de homologação do certame. A par disso, é válido ressaltar que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto nº 52.795/63 e a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente. Dessa forma, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA violou as regras do Decreto nº 52.795/63 ao manter sua administração em nome de sócio que estava no exercício de mandato político, o que dará ensejo à instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis.

16. É importante destacar que a Comissão de Licitação deverá requisitar a documentação necessária para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, quanto ao novo administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação superveniente da entidade em caso de não apresentação da documentação no prazo estipulado.

17. A RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA já apresentou documentação relativa ao sócio e novo administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, entretanto as certidões processuais negativas e as certidões de protesto de título não foram apresentadas conforme exigência do artigo 15, § 4º, alínea 'b', do Decreto nº 52.795/63, segundo o qual:

> Artigo 15, do Decreto nº 52.795/63:
> (...)
>
> §4º A documentação relativa aos sócios consistirá em: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
> (...)

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 189

> b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)
>
> (...)
>
> §5º A documentação relativa aos dirigentes consistirá nos documentos mencionados nas alíneas "a" a "d" do §4º, bem como em declaração de que: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

18. O dispositivo exige apresentação de certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Federal, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas. A entidade apresentou certidão negativa da Justiça Federal no Distrito Federal (fls. 129/130 do Processo nº 53710.000365/02), omitindo-se quanto à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais.

19. Na Justiça Estadual, as certidões cível e criminal apresentadas referem-se à Comarca de Timóteo/MG. Já as certidões de protesto de títulos correspondem às Comarcas de Timóteo/MG e Abre Campo/MG (fls. 128, 133, 134 e 135 do Processo nº 53710.000365/02).

20. O instrumento de 2ª Alteração Contratual apresentado pela RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, registrado na Junta Comercial no dia 06.07.2012, certifica o domicílio dos sócios no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, entretanto a Carteira Nacional de Habilitação do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO foi expedida no Município de Manhuaçu/MG, no dia 29.001.2010 (fl. 125 do Processo nº 53710.000365/02), indicando que o novo administrador manteve residência em Manhuaçu/MG dento do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual que lhe alçou à condição de administrador.

21. Necessário, portanto, que as certidões processuais e de protesto de títulos também abranjam a Comarca de Manhuaçu/MG, além de outras em que, eventualmente, o novo sócio administrador tenha residido ou tenha exercido atividade econômica nos últimos cinco anos.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 190

22. Considerando que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA efetivou alterações no contrato social, é necessário a juntada dos respectivos instrumentos, com a devida certificação do último arquivamento na Junta Comercial, a fim de comprovar que a entidade mantém todas as condições para homologação do certame.

23. Notícias extraídas de sítio eletrônico dão conta de que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (Juninho Araújo) teria fundado outras três rádios: Rádio Tropical de Dionísio, Rádio Liberdade de Abre Campo e Radio Tropical de Timóteo (cópia anexa).

24. Assim, antes que seja homologado o certame, convém que a Comissão de Licitação averigue se foram deferidas outorgas de serviço de radiodifusão às referidas entidades, com o objetivo de aferir a observância do limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, com relação aos sócios Edy Araujo Júnior e Nazareno de Castro Araújo, bem como para que se averigue a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente.

25. Reunida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

26. Com relação à proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, verificou-se que consta do seu contrato social o objetivo de exploração de bingo, atividade com ares de ilegalidade (fl. 23 do Processo nº 53710.000370/02). O PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu a realização de diligência para verificar o atual envolvimento da empresa com a atividade.

27. Em atenção ao AVISO publicado no DOU de 10/07/2012, a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA juntou aos autos, em 19/07/2012, documentação que comprova o arquivamento de alteração contratual que excluiu a atividade de bingo do objeto social da entidade, registrada no dia 29/12/2006 (fls. 204/207 do Processo nº 53710.000370/02). Após, em 10/01/2013, a entidade manifestou-se alegando que nunca exerceu a administração de bingos, que a atividade constou em seu contrato social enquanto a lei o permitia e que providenciou a supressão do objeto social antes mesmo de promulgada a lei proibitiva.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 202/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038468) SEI 5371.000365/2002-64 / pg. 191

28. A despeito da intempestividade da manifestação, é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, razão pela qual a entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC.

29. Com esses mesmos argumentos, afasta-se o requerimento formulado pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, terceira classificada para a localidade de Ponte Nova/MG, no sentido de que se determine a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, com o consequente chamamento da terceira colocada para assumir a prestação do serviço (fls. 220/225 do Processo nº 53710.000370/02).

30. Quanto à **localidade de Reduto/MG**, sagrou-se vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA. O PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU constatou que a entidade não ofertou as certidões cível, criminal e de protesto do sócio dirigente sr. MARCOS DELAMAR HOTT emitidas na comarca que abrange Reduto/MG, onde o mesmo reside, a teor do contrato social (fl.05). Sugeriu, assim, a anulação do ato de habilitação de RÁDIO LESTE FM LTDA por afronta ao disposto no subitem 5.2.4 do Edital.

31. Publicado AVISO para manifestação em sede de contraditório e ámpla defesa, a entidade permaneceu inerte, conforme certificado pela Comissão de Licitação no item 08 da Nota Técnica nº 314/2014/GTCO/SCE-MC (fl.302 do processo principal).

32. Há que se reconhecer a decadência do direito da Administração Pública de rever o ato de habilitação da licitante RÁDIO LESTE FM LTDA.

33. Isto porque a entidade foi habilitada para o certame em **27 de agosto de 2002** (fl. 90 do processo principal), portanto já transcorreu o prazo de cinco anos para revisão do ato.

34. Acerca da possibilidade ou não de revisão em decorrência de lapso temporal, cite-se que esta Consultoria Jurídica considerava a posição do e. Tribunal de Contas da União, Acórdão 2264-42/2008-Plenário, que ora se sintetiza com a seguinte conclusão, in verbis:

> (...)
> 60. Conclui-se, por todo o exposto, pela impossibilidade de aplicação da "prescrição administrativa" a atos irregulares de procedimento licitatório, praticados somente pela Comissão de Licitação e pendentes de homologação pela autoridade competente, devendo iniciar o curso do prazo decadencial do ato de homologação,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Parecer 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488)
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 192

> por ser este o ato que confere validade aos atos antecedentes e que permite a consecução do objetivo administrativo, que é a contratação ou, no caso concreto em análise, a outorga de permissão de exploração de serviço de radiodifusão.

35. O entendimento do e. Tribunal de Contas da União (Acórdão 2264-42/2008-Plenário) era de que a contagem do prazo decadencial de cinco anos para a Administração Pública rever seus atos (art.54 da Lei 9784/99) iniciava a contagem a partir da homologação do certame.

36. Logo, o problema reside na delimitação do termo a quo para contagem do prazo decadencial. Todavia, em resposta a Consulta formulada por esta Pasta, o próprio Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2318/2012- TCU- Plenário, alinhou-se ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça, revisando sua antiga tese nos seguintes termos:

> Responder ao consulente, que o prazo decadencial previsto no art.54 da Lei nº 9784/99, a ser observado pela Administração no exercício da autotutela, com vistas à anulação de ato praticado em procedimento licitatório, tem como termo inicial a data do respectivo ato, salvo no caso de interposição de recurso, hipótese em que o termo inicial da extinção é a decisão final sobre o recurso.

37. Assim, à luz do novo entendimento do TCU, também expresso pelo Superior Tribunal de Justiça (MS 15.743, MS 14.722 e MS 15.160), **a contagem do prazo decadencial inicia do ato praticado, que, em se referindo à habilitação, é o ato da Comissão de Licitação habilitando ou inabilitando a licitante, salvo se houver recurso, quando o termo inicial conta da decisão final sobre o recurso.**

38. O Tribunal de Contas da União causou confusão no âmbito dos certames licitatórios desta Pasta Ministerial, visto que recomendou a adoção da antiga tese na ocasião em que a proferiu.

39. Incidiu, portanto, o prazo decadencial de cinco anos, impedindo a Administração Pública de rever o ato de habilitação da licitante RÁDIO LESTE FM LTDA, vencedora para a localidade de Reduto/MG.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 193

40. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir o processo da licitante RÁDIO LESTE FM LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

41. Publicou-se AVISO para manifestação em sede de contraditório e ampla defesa das licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA com relação aos indícios de fraude envolvendo esse grupo de empresas. Não houve manifestação das interessadas.

42. Em diversas concorrências em trâmite nesta Pasta Ministerial, detectou-se que as propostas formuladas pelas empresas RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA, RÁDIO 820 LTDA e RÁDIO 850 LTDA possuem identificação entre si de empírica constatação, apresentando-se como prova indiciária de que esse grupo de empresas, conhecendo as propostas de preço umas das outras, não teve a efeito um dos princípios mais caros à licitação, qual seja, o da efetiva concorrência entre as proponentes.

43. Coadunam com tal entendimento o PARECER/MC/CONJUR/ TFC/ KMM/N.º 1251-2.17 / 2007 e o PARECER/CONJUR/TFC/Nº 2335-2.17/2008, que sinalizam a ocorrência de comportamento semelhante em outros certames.

44. Ademais, observou-se que o endereço das aludidas empresas é Rua Direita, 32, Centro, São Paulo, sendo diferente apenas o número da sala de instalação.

45. Tal conduta, enfim, frustra a própria razão de ser do processo licitatório, vez que a eventual ciência antecipada da proposta de preços de empresas entre si elimina a disputa.

46. Note-se que há um escalonamento em valores constantes da primeira à ultima proposta. A proximidade entre os preços é de tal ordem, que o coeficiente do valor ponderado das propostas de todas as empresas resultou rigorosamente o mesmo para diversas localidades. Seria necessário sorteio para indicar a vencedora do certame, caso não tivesse sido detectada a fraude.

47. Cabível, portanto, a desclassificação superveniente das aludidas licitantes, com fulcro no artigo 43, § 5º da Lei 8.666/93, já respeitado o contraditório e a ampla defesa.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 194

48. Com relação à licitante RÁDIO 820 LTDA, apesar de integrar o grupo de empresas em conlulo, não será necessário publicar despacho de desclassificação, haja vista que a entidade foi inabilitada na Concorrência nº 106/2001 - SRR/MC por meio de despacho publicado no Diário Oficial da União de 25/09/2007 (fl. 141 do processo principal).

49. No mesmo giro, as licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA haviam sido inabilitadas somente para a localidade de Ubá/MG, razão pela qual o despacho de desclassificação deverá contemplar apenas as demais localidades (fls. 115, 124 e 129, do processo principal).

50. Quanto à remessa dos autos à Polícia Federal e ao Ministério Público, conforme sugerido no PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, certifique-se se a diligência já foi efetivada a fim de evitar medidas repetitivas.

51. Ademais, necessário perquirir o andamento do processo administrativo intentado pela Comissão Especial de Licitação que analisa o ocorrido, para verificação se culminou em aplicação de sanção às entidades.

52. Após a desclassificação superveniente anunciada, o certame deverá ser declarado frustrado para as localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais. Os canais deverão ser restituídos ao Plano Básico da ANATEL.

53. Ante o exposto, opino:

a) Pela notificação da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação do sócio administrador NAZARENO ARAÚJO DE CASTRO, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63, notadamente com a juntada de certidão negativa extraída da Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, bem como certidões processuais e de protesto de títulos da Comarca de Manhuaçu/MG, além de outras em que o sócio tenha mantido residência ou exercido atividade econômica nos últimos cinco anos.

b) A entidade também deverá ser notificada para apresentar os instrumentos de alterações contratuais já registrados, com a devida certificação do último arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

c) A Comissão Permanente de Licitação deverá pesquisar se foram deferidas outorgas de radiodifusão às entidades RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO LIBERDADE DE ABRE CAMPO e RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO, a fim de aferir a observância do limite fixado no Decreto-Lei nº 236/67, em relação aos sócios EDY ARAÚJO JÚNIOR e NAZARENO DE CASTRO JÚNIOR, bem como de averiguar a regularidade do quadro diretivo de tais empresas, haja vista o exercício de mandato político pelo sócio fundador, conforme noticiado.

d) Ultimadas as diligências, a Comissão Permanente de Licitação deverá instruir o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação da Concorrência nº 106/2001, na localidade de Ponte Nova/MG.

e) Pela instauração de procedimento administrativo para apurar infração da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, que manteve em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato politico, no período de 2007 a 2011.

f) A proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo foi excluída do objetivo social da empresa.

g) Pela instrução do processo da licitante RÁDIO LESTE FM LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à homologação do certame na localidade de Reduto/MG, tendo em vista a decadência do direito da Administração Pública de rever o ato de habilitação da entidade.

h) Pela desclassificação superveniente das licitantes RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA, na Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, para as localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, com fulcro no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, já respeitados previamente o contraditório e a ampla defesa.

i) Sejam colacionadas aos autos informações sobre o processo administrativo deflagrado diante das suspeitas de conluio entre as mencionadas licitantes. Verifiquem-se as providências adotadas e se foi encaminhado ofício à Polícia Federal e Ministério Público Federal, como requerido por esta Conjur.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original:
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038466) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 196

CONJUR-MC Fls. 312 Rubrica

j) Após a desclassificação superveniente das mencionadas entidades, a Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC deverá ser declarada frustrada para as localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais, com o retorno dos canais ao Plano Básico da ANATEL.

À consideração superior.

Brasília, 05 de junho de 2014.

REJANE DE VASCONCELOS PERFEITO
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038468) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 197

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 2117/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.004775/2001

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

Aprovo o **PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 5 de junho de 2014.

TATIANE CAVALCANTE FLORES RAZUK
Advogada da União
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (6058458) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 198

DESPACHO Nº 2118/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.004775/2001

EMENTA: Concorrência 106/2001 - SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, nas localidades de Pompéu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Ubá e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.

Aprovo o DESPACHO Nº 2117/2014/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra da Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências.

Brasília, 11 de junho de 2014.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Jurídico 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (0038488) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 199

EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NOTÍCIAS

04/02/2011 00h01

Juninho Araújo é o 6º suplente empossado na ALMG

O 2º suplente da coligação Justiça Social e Trabalho (PTB/PSB), Edy Araújo Júnior (PTB), conhecido como Juninho Araúj...

O 2º suplente da coligação *Justiça Social e Trabalho* (PTB/PSB), Edy Araújo Júnior (PTB), conhecido como Juninho Araújo, foi empossado deputado estadual na manhã desta sexta-feira (4/2/11), em Reunião Especial realizada no Plenário da Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Juninho Araújo assume a vaga do deputado Wander Borges (PSB), que se licenciou para ocupar o cargo de secretário de Estado de Desenvolvimento Social. A solenidade foi conduzida pelo presidente da ALMG, deputado Dinis Pinheiro (PSDB). O 1º-secretário, deputado Dilzon Melo (PTB), também compôs a mesa da cerimônia.

Juninho Araújo tem 43 anos e é natural de Dionísio (Região Central), em Minas Gerais. Está em seu segundo mandato consecutivo como deputado estadual e, na legislatura anterior, foi vice-presidente das comissões permanentes de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Cultura e da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Doce (Cipe Rio Doce). Juninho obteve 33.752 votos nas Eleições 2010.

O 1º suplente da coligação PTB/PSB, deputado Delvito Alves (PTB), tomou posse na última quarta-feira (2) na vaga aberta com a licença do deputado Braulio Braz (PTB), que assumiu a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude.

Hino - Na Reunião Especial, a soprano Marta Nichthauser, acompanhada pela pianista Renata Ciccarini, interpretou o Hino Nacional e a *Canção para os seus olhos*, de Babi de Oliveira.

Responsável pela informação: Assessoria de Comunicação - **www.almg.gov.br**

Rua Rodrigues Caldas,30 :: Bairro Santo Agostinho :: CEP 30190 921 :: Belo Horizonte :: MG :: Brasil :: Telefone (31) 2108 7715

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

s (origem externa) Notícia Assembleia legislativa MG (0038330) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 201

CONHEÇA OS DEPUTADOS DA 16ª LEGISLATURA (DE 01/02/2007 A 31/01/2011)

JUNINHO ARAÚJO

EDY ARAÚJO JÚNIOR (PTB)



Radialista. Formado em Eletrônica. Nasceu em Dionísio, Minas Gerais. Filho do relojoeiro Edy Araújo e da professora Irani de Castro Araújo, Juninho é o terceiro dos sete filhos do casal. É casado com Karine e pai de Karoline e Thiago. Sempre envolvido com as causas populares, fundou em 1989 a Rádio Tropical de Dionísio; em 2004, a Rádio Liberdade de Abre Campo; e em 2007, a Rádio Tropical de Timóteo. Apaix...

Naturalidade:	**Dionísio - MG**
Nascimento:	**16/05/1967**
Escritório Político:	Rua José Rosa Filho, 02 Centro Dionísio - MG CEP 35984000
Telefones:	(031) 38581345 (031) 38721399
Gabinete:	Rua Rodrigues Caldas, 30 Palácio da Inconfidência - 2º andar - conjunto 228 Santo Agostinho Belo Horizonte - MG CEP 30190921
Telefones:	(31) 21085050
Fax:	(31) 21085045

NOTÍCIAS RELACIONADAS

JUNINHO ARAÚJO



11/03/2014

Recebido projeto que altera Fundo de Equalização do Estado

Plenário também recebeu, nesta terça (11), mensagens do governador que encaminham concessão de ICMS e doação de imóvel.

02/01/2014

Deputados retornam à ALMG

Dois parlamentares que ocupavam cargos no Poder Executivo voltam ao Legislativo.

18/12/2013

Plenário aprova doação de imóveis da MinasCaixa em 1° turno

Também foram aprovados 17 projetos de doação de óveis durante Reunião Ordinária desta quarta-feira



18/10/2013

Cooperativa de empregados da Usiminas é homenageada na ALMG

Reunião Especial de Plenário

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Notícia Assembleia Legislativa MG (0038330) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 202

ÚLTIMAS PROPOSIÇÕES

21/03/2009
PL 3124 DE 2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MENINOS ISRAELITAS - AMIS -, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

30/10/2008
PL 2846 DE 2008

DÁ DENOMINAÇÃO DE RODOVIA PREFEITO JOÃO BRAZ À ESTRADA QUE LIGA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA À BR-262.

05/04/2008
PL 2238 DE 2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL DE VOLUNTÁRIOS DE PREVENÇÃO AO CÂNCER DO HOSPITAL MÁRIO PENA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL.

PRONUNCIAMENTOS

23/03/2010

DECLARAÇÃO DE VOTO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO GOVERNADOR AÉCIO NEVES, QUE ALTERA A LEI DELEGADA QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. Leia Mais

02/07/2009

COMENTA O CRESCIMENTO DO NÚMERO DE ACIDENTES FATAIS NA RODOVIA BR-381 E SOLICITA AO GOVERNO FEDERAL A SUA DUPLICAÇÃO. COMENTA A VISITA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA TRATAR DA INSTALAÇÃO DA COMARCA DESSE MUNICÍPIO. Leia Mais

17/03/2009

COMENTA A PARALISAÇÃO DA RODOVIA BR - 381 EM PROTESTO CONTRA OS ACIDENTES OCORRIDOS NO TRECHO PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE CAETÉ E SOLICITA PROVIDÊNCIAS DO MINISTRO DOS TRANSPORTES E DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT - PARA SUA DUPLICAÇÃO. Leia Mais

» Veja todas as proposições | » Ver todos os pronunciamentos

(18).

aconteceu na noite desta sexta-feira (18) e celebrou o 50 anos da entidade.

29/01/2014
Trabalhador doméstico terá data comemorativa
00:01:21

21/10/2013
Cooperativa de empregados da Usiminas completa 50 anos
00:01:09

» Veja todo conteúdo relacionado: Notícias Áudios Vídeos Fotos

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

s (origem externa) Notícia Assembleia legislativa MG (0038330) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 203

BOM DIA
MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 04967534000142

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: ○ Exata ○ Iniciando com ◉ Contendo

Nome da Entidade:

CNPJ/CPF da Entidade: 04967534000142

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Versão Externa - Consultas no Sistemas Anatel 53710.000365/2002-64 / pg. 205

ANATEL

BOM DIA
MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
262	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	MG	Dionísio	FM	3	M	

Usuário: marianapa.mc - MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE **Data:** 11/07/2014 **Hora:** 07:17:39

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
os (origem externa) Consultas nos Sistemas Anatel (0038363) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 206

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

CNPJ: 23875511000152
Presidente:
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	500	500,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Assinado digitalmente por Câmara dos Deputados em 15/08/2014 15:53:10 - PRL 53710 000365/2002-64 / pg. 207

ANATEL

BOM DIA
MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
241	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	MG	Timóteo	FM	3	M	

Usuário: marianapa.mc - MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE **Data:** 11/07/2014 **Hora:** 07:18:38

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 03900562000180
Presidente:
Endereço: AVENIDA ANA MOURA - ALVORADA
E-mail:
Capital Social: 6.000,00
Reserva de Capital:
Total: 6.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
067.873.476-34	LUIS ANTONIO SADER	3.000	3.000,00
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	60	60,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	2.940	2.940,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
067.873.476-34	LUIS ANTONIO SADER	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Assinado Digitalmente por: Sistemas Anatel 16/08/2013 - SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 209

ANATEL

BOM DIA
MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
257	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	MG	Abre Campo	FM	3	M	

Usuário: marianapa.mc - MARIANA PONTE DE ALBUQUERQUE **Data:** 11/07/2014 **Hora:** 07:19:49

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA DR. ADALBERTO LEAO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Assinado eletronicamente por Sistemas Anatel - 11/07/2014 15:53:10 - 000365/2002-64 / pg. 211

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual temporariamente indisponível para esta localidade.

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual temporariamente indisponível para esta localidade.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual temporariamente indisponível para esta localidade.

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da Parte (/consultaProcessualnomeParte?secao=MG)
- Listar

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

Partes encontradas

Nome da parte

EDY ARAUJO JUNIOR (/consultaProcessual/parte/listarProcessos.php?id=1506423&tipo=N&vaivai=&codparte=&mostrarBaixados=S&secao=MG&nome=EDY ARAUJO JUNIOR) **(1)**

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
16760-66.2004.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=167606620044013800&secao=MG&nome=EDY ARAUJO JUNIOR&mostrarBaixados=S)	(2004.38.00.016876-4)	261	CARTA PRECATÓRIA

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

Tribunal Regional Federal da Primeira Região
(31) 2129-6300

Processo:	2004.38.00.016876-4
Nova Numeração:	0016760-66.2004.4.01.3800
Classe:	261 - CARTA PRECATÓRIA
Vara:	16ª VARA FEDERAL
Juiz:	MARCELO DOLZANY DA COSTA
Data de Autuação:	20/04/2004
Distribuição:	2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA (22/04/2004)
Nº de volumes:	1
Assunto da Petição:	999 - OUTROS
Processo Originário:	6100350724
Observação:	
Localização:	BAIXA - BAIXA

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
02/06/2004 13:41:41	123	BAIXA DEVOLVIDOS DEPRECANTE / ROGANTE / ORDENANTE	CARTA PRECATORIA CIVEL AÇÃO DE USUCAPIÃO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG PARA NOTIFICAÇÃO DA UNIÃO (AGU)
02/06/2004 13:34:22	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO / CUMPRIDO	MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DA AGU CFE. PRECATORIA CIVEL
24/05/2004 13:52:35	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	NOTIFICAÇÃO DA UNIÃO (AGU) PARA CONTESTAR AÇÃO DE USUCAPIÃO, CFE. PRECATORIA CIVEL DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG
21/05/2004 14:34:11	184	INTIMACAO / NOTIFICACAO POR OFICIAL AGUARDANDO EXPEDICAO MANDADO	NOTIFICAÇÃO DA UNIÃO
21/05/2004 14:33:27	154	DEVOLVIDOS C/ DESPACHO	Cumprir servindo a precatoria de mandado. Após devolver ao Juízo de origem.
30/04/2004 12:30:36	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
30/04/2004 12:30:30	140	CUSTAS RECOLHIMENTO REALIZADO / COMPROVADO	
28/04/2004 16:48:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/04/2004 17:15:10	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
22/04/2004 17:15:08	170	INICIAL AUTUADA	
22/04/2004 14:00:22	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes

Tipo	Nome
DEPCDO	NAO CONSTA
DEPCTE	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO
DEPCTE	EDY ARAUJO JUNIOR
J. DPCTE	JUIZ DE DIREITO DA VARA DE SAO DOMINGOS DO PRATA/MG

Publicação
Inteiro Teor

PROCESSUAL / FÍSICO / N

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 11/07/2014 às 07:58:46 Consulta respondida em 0,823 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por CPF/CNPJ da Parte (/consultaProcessualcpfCnpjParte?secao=MG)
- Listar

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Consulta Processual

Partes encontradas

Número de processos	Nome da parte
1	/ EDY ARAUJO JUNIOR (/consultaProcessual/parte/listarProcessos.php?id=1506423&tipo=N&nome=EDY ARAUJO JUNIOR&mostrarBaixados=S&secao=MG)

Número novo	Número antigo	Classe	Descrição da Classe
16760-66.2004.4.01.3800 (/consultaProcessual/processo.php?proc=167606620044013800&secao=MG&nome=EDY ARAUJO JUNIOR&mostrarBaixados=S)	(2004.38.00.016876-4)	261	CARTA PRECATÓRIA

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 222

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Sim]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Timóteo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0687
Nome: ady araujo junior

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:04:52**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 231

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Timóteo

Voltar Imprimir Nova Consulta

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **nazareno de castro araujo + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **5**

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO **Número:** 81322

Sexo: Masculino

Tipo: Natural

Quantidade de Processos: 5

Processos: 068708064238-6 (0642386-57.2008.8.13.0687) , 068708066403-4 (0664034-93.2008.8.13.0687) , 068709074452-9 (0744529-90.2009.8.13.0687) , 0007222-12.2010.8.13.0687 , 0007248-10.2010.8.13.0687 , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:05:43**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 232

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Timóteo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 068708064238-6 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0642386-57.2008.8.13.0687
1ª VARA CÍVEL BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	26/06/2008
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE S. DOM. DO PRATA	26/06/2008
RECEBIDOS OS AUTOS	24/06/2008

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:05:54**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 233

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Timóteo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 068708066403-4 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0664034-93.2008.8.13.0687
1ª VARA CÍVEL BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		30/10/2008
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE S. DOM. DO PRATA		30/10/2008
MANDADO DEVOLVIDO À SECRETARIA	M. 01	29/10/2008

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:06:18**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 35710.000365/2002-64 / pg. 234

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Timóteo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 068709074452-9 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0744529-90.2009.8.13.0687
2ª VARA CÍVEL BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		13/08/2009
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA		14/08/2009
MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO #LIVRE	001	12/08/2009

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:06:29**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 235

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Timóteo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0007222-12.2010.8.13.0687
1ª VARA CÍVEL **BAIXADO**

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais
CS: -

Autor: RYAN FELIPE ALMEIDA NEVES
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	16/03/2010
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE S. DOMINGOS DO PRATA	16/03/2010
JUNTADA DE MANDADO	16/03/2010

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:06:39**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 236

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Timóteo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0007248-10.2010.8.13.0687
1ª VARA CÍVEL **BAIXADO**

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais
CS: -

Autor: RYAN FELIPE ALMEIDA NEVES
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	16/03/2010
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS DO PRAT	16/03/2010
JUNTADA DE MANDADO	16/03/2010

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:06:49**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 237

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Timóteo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0687
Nome: radio tropical de ponte nova ltda

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:08:17**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 238

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
Nome: edy araujo junior

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:13:50**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 239

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:14:17**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5571 0.000365/2002-64 / pg. 240

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
Nome: nazareno de castro araujo

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:14:35**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 241

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
CPF/CNPJ: 95446257334

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:15:00**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 242

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
Nome: radio tropical de ponte nova ltda

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:15:29**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 243

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:15:57**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5571 0.000365/2002-64 / pg. 244

Serviço Notarial e de Registro

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Direita, 34 - Centro - 36245000	(32) 3252-5051

0610 São Domingos do Prata

Fórum Doutor Pinto Coelho
Rua Getúlio Vargas, 160
São Domingos do Prata - MG
35995000

Entrância: Primeira **Data de Instalação:** 10/03/1892
Grupo Jurisdicional Jesp: Itabira
Telefone(s): (31)3856-1246
Fax:(31)3856-1246
Feriados 19/06 20/06 04/08 15/08

Órgãos e Anexos

Administração do Fórum

Sala da Administração Tel. da Edificação: (31)3856-1246	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata Ramais: 211

Cartório Eleitoral

Sala do Cartório Eleitoral Telefone: (31)3856-1668	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata

Central de Conciliação

Gabinete do Coordenador Local Tel. da Edificação: (31)3856-1246	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata
Secretaria Tel. da Edificação: (31)3856-1246	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata

Contadoria/Tesouraria

Distribuição de Feitos Tel. da Edificação: (31)3856-1246	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata
Sala da Contadoria/Tesouraria Tel. da Edificação: (31)3856-1246	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata Ramais: 220

Ministério Público Estadual

Sala do Ministério Público Telefone: (31)3856-1470	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata

Vara Única

Secretaria Tel. da Edificação: (31)3856-1246	Rua Getúlio Vargas, 160 - São Domingos do Prata Ramais: 211

Municípios e Distritos Integrantes

Código	Município	Código	Distrito	Distância	Distância
0218	Dionísio	.....		29	170

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Municípios e Distritos Integrantes

Código	Município	Código	Distrito	Distância	Distância
		0376	Baixa Verde	-	-
		7118	Conceição de Minas	47	185
0610	São Domingos do Prata	.....	.....	-	141
		7125	Cônego João Pio	18	168
		7210	Ilhéus do Prata	36	186
		7236	Juiraçu	36	186
		7395	Santana do Alfié	22	172
		7510	Vargem Linda	13	157
0634	São José do Goiabal	.....	.....	61	183

Substituição de Comarcas Vagas

Substituída	Ordem Pref.	Dist. Comarca
Nova Era	1 º	16
João Monlevade	2 º	35
Rio Piracicaba	3 º	35
Alvinópolis	4 º	42

Substituta	Ordem Pref.	Dist. Comarca
Nova Era	1 º	16
Alvinópolis	2 º	42
Rio Piracicaba	2 º	35
João Monlevade	3 º	35

Serviço Notarial e de Registro

Conceição de Minas

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Nico Ferreira, s/n - Centro - 35985000	(31) 3858-2036

Cônego João Pio

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial		(31) 38565021

Dionísio

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Praça São Sebastião, 5 - Centro - 35984000	(31) 3858-1201

Ilhéus do Prata

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Amantino Araújo Silva, 141 - Centro - 35994000	(31) 3856-1369

Juiraçu

Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Walfrido Perdigão, 95 - Centro - 35996000	(31) 3856-1414

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 246
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Serviço Notarial e de Registro

Santana do Alfié		
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial		(31) 9811-9501
São Domingos do Prata		
Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas	Rua Getúlio Vargas, 279 - Centro - 35995000	(31) 3856-1286
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais	Rua Capitão Dico, 226 - Centro - 35995000	(31) 9284-6072
Ofício do Registro de Imóveis	Rua Getúlio Vargas, 165 - Centro - 35995000	(31) 3856-1025
Ofício do 1º Tabelionato de Notas	Rua Getúlio Vargas, 279 - Centro - 35995000	(31) 3856-1286
Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos	Rua Capitão Albano de Morais, 70 - Centro - 35995000	(31) 3856-1891
Ofício do 2º Tabelionato de Notas	Rua Capitão Albano de Morais, 70 - Centro - 35995000	(31) 3856-1891
São José do Goiabal		
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Ismar de Oliveira Barros, 44 - Centro - 35986000	(31) 38585311
Vargem Linda		
Ofício do Registro Civil com Atribuição Notarial	Rua Jaime Silva, 150 - Centro - 35998000	(31) 3856-4093;

0611 São Francisco

Fórum Euclides Mendonça
Avenida Presidente Juscelino, 775 - Centro
São Francisco - MG
39300000

Entrância: Segunda **Data de Instalação:** 20/05/1892
Grupo Jurisdicional Jesp: Montes Claros
Telefone(s): (38)3631-1050 (38)3631-1148 (38)3631-1625
Fax:(38)3631-1624
Feriados 19/03 19/06 20/06 05/11 08/12

Órgãos e Anexos

Administração do Fórum	
Sala da Administração Tel. da Edificação: (38)3631-1050	Avenida Presidente Juscelino, 775 - Centro - São Francisco
Central de Conciliação	
Gabinete do Coordenador Local Tel. da Edificação: (38)3631-1050	Avenida Presidente Juscelino, 775 - Centro - São Francisco
Secretaria Tel. da Edificação: (38)3631-1050	Avenida Presidente Juscelino, 775 - Centro - São Francisco
Contadoria/Tesouraria	
Distribuição de Feitos Tel. da Edificação: (38)3631-1050	Avenida Presidente Juscelino, 775 - Centro - São Francisco

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 247

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Domingos do Prata

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **edy araujo junior + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **3**

EDY ARAÚJO JÚNIOR **Número:** 6205

Sexo: Masculino

Tipo: Natural

Quantidade de Processos: 3

Processos: 061003005072-4 (0050724-82.2003.8.13.0610) , 061003005421-3 (0054213-30.2003.8.13.0610) , 061003005422-1 (0054221-07.2003.8.13.0610) , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:24:38**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 248

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de São Domingos do Prata - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 061003005072-4 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0050724-82.2003.8.13.0610
SECRETARIA DO JUÍZO BAIXADO

Classe: Usucapião
Assunto: -
Maço: 508
CS: -

Autor: EDY ARAÚJO JÚNIOR e outros.

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		11/01/2008
RECEBIDOS OS AUTOS		29/03/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	COPIA AR FL 97	10/01/2008

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:43:21**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 35710.000365/2002-64 / pg. 249

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de São Domingos do Prata - Dados do processo

Dados Completos

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 061003005421-3 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0054213-30.2003.8.13.0610
SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Distribuição: 26/08/2003 **Valor da causa:** R$ 0,00
Classe: Procedimento Comum
Assunto: -
Município do processo: DIONÍSIO/MG **Competência:** CRIME

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		15/07/2011
PROFERIDO DESPACHO - DEFERIDO(A)		13/07/2011
CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 65086	12/07/2011

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Vítima: C.C.E.M.G. - JUR?DICA
Réu: EDY ARAÚJO JÚNIOR - NATURAL
Advogado(s): 111589N/MG - Bruna Pereira Rosa
62414N/MG - Clarinda Maria Dias Silveira
61497N/MG - Domingos Savio Mendes Mota
34875N/MG - Edmar Pieri Campos
110895N/MG - Fernanda Bertoncini Menezes
114767N/MG - Filipe Neves Martins
63506N/MG - Joao Batista Mendes
24029N/MG - Katarina Andrade Amaral Motta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 35710.000365/2002-64 / pg. 250

105873N/MG - Laura Bertoncini Menezes
58484N/MG - Luiz Gustavo Motta Pereira
83802N/MG - Tiago Araujo De Arruda Mello

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:43:38**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 251

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de São Domingos do Prata - Dados do processo

Dados Completos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NÚMERO TJMG: 061003005422-1 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0054221-07.2003.8.13.0610
SECRETARIA DO JUÍZO **ATIVO**

Distribuição: 26/08/2003 **Valor da causa:** R$ 0,00
Classe: Procedimento Comum
Assunto: -
Município do processo: DIONÍSIO/MG **Competência:** CRIME

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

REMETIDOS OS AUTOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		15/03/2007
AGUARDA REMESSA DE AUTOS PARA	TJMG	09/02/2007
AUDIÊNCIA REALIZADA	JUIZ(A) TITULAR 33407	07/02/2007

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Vítima: C.C.E.M.G. - JUR?DICA
Réu: EDY ARAÚJO JÚNIOR - NATURAL

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:44:06**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 252

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Domingos do Prata

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **65139488604 + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **3**

EDY ARAÚJO JÚNIOR **Número:** 6205

Sexo: Masculino

Tipo: Natural

Quantidade de Processos: 3

Processos: 061003005072-4 (0050724-82.2003.8.13.0610) , 061003005421-3 (0054213-30.2003.8.13.0610) , 061003005422-1 (0054221-07.2003.8.13.0610) , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:44:37**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 35710.000365/2002-64 / pg. 253

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Domingos do Prata

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0610
Nome: nazareno de castro araujo

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:44:55**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 254

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Domingos do Prata

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0610
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:45:20**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5571 0.000365/2002-64 / pg. 255

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Domingos do Prata

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0610
Nome: radio tropical de ponte nova ltda

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:45:42**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 256

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de São Domingos do Prata

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0610
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:46:02**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5571 0.000365/2002-64 / pg. 257

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
Nome: edy araujo junior

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:46:52**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 258

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:47:08**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 259

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar Imprimir Nova Consulta

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **nazareno de castro araujo + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **8**

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO **Número:** 18585

Sexo: Masculino

Tipo: Natural

Quantidade de Processos: 8

Processos: 000306017657-9 (0176579-44.2006.8.13.0003) , 000306019955-5 (0199555-45.2006.8.13.0003) , 000307021420-4 (0214204-78.2007.8.13.0003) , 000307021764-5 (0217645-67.2007.8.13.0003) , 000307022638-0 (0226380-89.2007.8.13.0003) , 000308025099-0 (0250990-87.2008.8.13.0003) , 0024318-55.2010.8.13.0003 , 0024326-32.2010.8.13.0003 , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:47:28**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 260

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 000306017657-9 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0176579-44.2006.8.13.0003
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		16/05/2006
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE DEVOLVIDA		16/05/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	MANDADO 1	16/05/2006

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:47:36**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 261

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 000306019955-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0199555-45.2006.8.13.0003
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		29/11/2006
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMING. DO PRATA		29/11/2006
JUNTADA EFETIVADA DE	MANDADO 01	29/11/2006

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:47:45**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 262

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 263

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 000307021420-4 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0214204-78.2007.8.13.0003
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		10/05/2007
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA		10/05/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	MANDADO 01 C	10/05/2007

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:47:55**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 264

Voltar

Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 265

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 000307021764-5 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0217645-67.2007.8.13.0003
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		16/05/2007
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA		16/05/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	MANDADO 01 C	16/05/2007

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:48:15**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 266

Voltar

Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 267

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 000307022638-0 NUMERAÇÃO ÚNICA: 0226380-89.2007.8.13.0003
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ BAIXADO

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		22/08/2007
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA		22/08/2007
JUNTADA EFETIVADA DE	MANDADO 01 C	22/08/2007

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:48:27**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 268

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar | Imprimir | Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NÚMERO TJMG: 000308025099-0 **NUMERAÇÃO ÚNICA: 0250990-87.2008.8.13.0003**
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ **BAIXADO**

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: -
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA		25/03/2008
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA		25/03/2008
JUNTADA EFETIVADA DE	MANDADO Nº1C	25/03/2008

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:48:39**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 269

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 5570.000365/2002-64 / pg. 270

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Comarca de Abre-Campo - Dados do processo

Dados Completos

Voltar Imprimir Nova Consulta

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0024318-55.2010.8.13.0003
2ª CÍVEL,CRIME E VEC **BAIXADO**

Distribuição: 25/06/2010 **Valor da causa:** R$ 0,00
Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais > Citação
Município do processo: ABRE-CAMPO/MG **Competência:** PRECATÓRIAS CÍVEIS

DADOS PRECATÓRIA / ROGATÓRIA

Deprecante:	VARA ÚNICA
Município origem:	SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG
Processo referência:	610090238185

SITUAÇÃO ATUAL

CS: -

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	04/08/2010
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA	04/08/2010
JUNTADA DE MANDADO	04/08/2010

Todos Andamentos

PARTE(S) DO PROCESSO

Autor: R.F.A.A. - NATURAL
Baixa: 04/08/2010 - CARTA DEVOLVIDA
Advogado(s): 41208N/MG - Paulo Pinto De Andrade

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 271

Réu: NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO - NATURAL
Baixa: 04/08/2010 - CARTA DEVOLVIDA

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:49:04**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Comarca de Abre-Campo - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processo(s) nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0024326-32.2010.8.13.0003
1ª CÍVEL,CRIME E JIJ **BAIXADO**

Classe: Carta Precatória Cível
Assunto: PROCESSUAL CIVIL > Atos Processuais > Citação
CS: -

Autor: R.F.A.A.
Réu : NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

BAIXA DEFINITIVA	09/08/2010
REMETIDOS OS AUTOS AO JUIZ DEPRECANTE SÃO DOMINGOS PRATA	09/08/2010
JUNTADA DE MANDADO	09/08/2010

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:49:21**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 273

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar Imprimir Nova Consulta

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **95446257634 + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **1**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **8**

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO **Número:** 18585

Sexo: Masculino

Tipo: Natural

Quantidade de Processos: 8

Processos: 000306017657-9 (0176579-44.2006.8.13.0003) , 000306019955-5 (0199555-45.2006.8.13.0003) , 000307021420-4 (0214204-78.2007.8.13.0003) , 000307021764-5 (0217645-67.2007.8.13.0003) , 000307022638-0 (0226380-89.2007.8.13.0003) , 000308025099-0 (0250990-87.2008.8.13.0003) , 0024318-55.2010.8.13.0003 , 0024326-32.2010.8.13.0003 , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:50:40**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 274

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
Nome: radio tropical de ponte nova ltda

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:50:54**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 275

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:51:08**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 276

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Pesquisa realizada com base nos seguintes dados: **edy araujo junior + Natural e Jurídica + Cível e Crime + Ativas e Baixadas**
Total de Pessoas com o nome/documento pesquisado: **2**
Total de Processos com o nome/documento pesquisado: **3**

EDY ARAÚJO JÚNIOR **Número:** 1000465217

Sexo: Masculino
Tipo: Natural
Quantidade de Processos: 1
Processos: 0861129-15.2010.8.13.0024

EDY ARAÚJO JÚNIOR **Número:** 1001305964

Sexo: Masculino
Tipo: Natural
Quantidade de Processos: 2
Processos: 0063443-05.2011.8.13.0000 , 0063443-05.2011.8.13.0000 , Ver Todos Processos

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:09:52**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 277

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processos nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0861129-15.2010.8.13.0024
NÚMERO VERIFICADOR DO ACÓRDÃO: 10024100861129001201226748 3

Cartório da 18ª Câmara Cível - Unidade Raja Gabaglia **BAIXADO**

Classe:	Apelação Cível	**Processo Siscom:**	24.10.86112
Assunto:	Multas e demais Sanções < Infração Administrativa < Atos Administrativos < DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO		
Câmara:	18ª CÂMARA CÍVEL		
Documento Origem:	002410086112-9	**Tipo Documento Origem:**	PROCESSO
Data Cadastramento:	24/02/2012	**Data Distribuição:**	27/02/2012

Apelante(s): PRTB PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO e outros
Apelado(a)(s): EDY ARAÚJO JÚNIOR e outros

Última(s) Movimentação(ões):

Baixa definitiva à Comarca de Origem	15/06/2012	Trânsito em julgado.
Publicado o dispositivo do acórdão em:	17/05/2012	"REJEITARAM A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO PRINCIPAL E NÃO CONHECERAM, DE OFÍCIO, DO RECURSO ADESIVO"
Resultado do julgamento:	15/05/2012	Não provido(s)

Dados Completos **Todos Andamentos** **Todas as Partes/Advogados** **Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:10:03**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 278

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processos nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000

Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás **BAIXADO**

Classe:	Agravo Regimental-Cv	**Processo Siscom:**	..
Assunto:	-		
Câmara:	ÓRGÃO ESPECIAL		
Tipo Documento Origem:	Petição		
Data Cadastramento:	23/02/2011	**Data Distribuição:**	23/02/2011

Agravante(s): EDY ARAÚJO JÚNIOR e JUNINHO ARAÚJO
Agravado(a)(s): PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS e outros

Última(s) Movimentação(ões):

Ver movimentações no processo principal	23/05/2011	1.0000.11.006.344-3/000
Decorrido o prazo	17/05/2011	sem que fosse oposto recurso de qualquer natureza em relação ao acórdão de fls. 203/212, publicado no DJE em 29/04/2011, conforme documentos de fls. 213.
Publicado o dispositivo do acórdão em:	29/04/2011	Negaram provimento.

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:10:18**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 279

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: **Números** | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

2ª Instância - Processos encontrados

Dados Resumidos

Voltar Imprimir Nova Consulta

Processos nesta página: 1

NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000

Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás **BAIXADO** **Principal**

Classe: Mandado de Segurança **Processo Siscom:** ..
Assunto: Agentes Políticos < DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Câmara: ÓRGÃO ESPECIAL
Tipo Documento Origem: Petição inicial
Data Cadastramento: 07/02/2011 **Data Distribuição:** 07/02/2011

Impetrante(s): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS representado(a)(s) por MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ
Autori. coatora: PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS
Litisconsorte(s): EDY ARAÚJO JÚNIOR OU JUNINHO ARAÚJO

Última(s) Movimentação(ões):

Processo arquivado definitivamente, COARQ	02/04/2012	
Juntada de petição	28/03/2012	: impetrante comprova o pagamento das custas processuais Protocolo:181965/2012
Publicação	20/03/2012	Intimação: IMPETRANTE : EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - R$ 46,58

Dados Completos Todos Andamentos Todas as Partes/Advogados Expediente(s) Enviado(s) para Publicação Ligados

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:10:32**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 280

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:11:11**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 281

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: nazareno de castro araujo

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:11:42**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 282

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:12:06**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 283

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: radio tropical de ponte nova ltda

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:12:23**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 284

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 03/06/2014 15:00

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **10/07/2014 às 14:13:06**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0036574) SEI 35710.000365/2002-64 / pg. 285

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **"EDY ARAUJO JUNIOR".**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 286

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

Versão **1.2.26**
de **03/07/2014 08:36:51**.

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 287

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | Outros telefones do STJ
©1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0038574) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 288

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.967.534/0001-42 **MATRIZ**		**27/03/2002**

NOME EMPRESARIAL **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**			
LOGRADOURO **R ADALBERTO LEAO**	NÚMERO **88**	COMPLEMENTO **LOJA 07**	
CEP **35.365-000**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **ABRE CAMPO**	UF **MG**
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **11/07/2014** às **07:20:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Cartão CNPJ 04.967.534/0001-42 / Lei 9.613/1998 / Art. 9º, III, "a" / Inc. I do Art. 1º da Instrução Normativa nº 1.863/2018 / Art. 1º, § 1º, II, da Instrução Normativa nº 1.863/2018 / Art. 1º, § 2º, II, da Instrução Normativa nº 1.863/2018 / Art. 1º, § 3º, II, da Instrução Normativa nº 1.863/2018 / Art. 1º, §

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Destaques do governo

PORTAL BRASIL

Pedido de Certidão Negativa de Débito

Verifique os dados abaixo. Se estiverem incorretos, cancele e procure uma Unidade de Atendimento da RFB da jurisdição de sua empresa para atualização de seu cadastro. Se corretos, confirme.

Nome : RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
Endereço : R ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07
Bairro :CENTRO
Município / Estado :11.003/5 - ABRE CAMPO - MG
CEP : 35365-000

Confirmar Cancelar

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 290

Ministério da Fazenda
Receita Federal

Destaques do governo

PORTAL BRASIL

Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser verificadas por meio do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade de Atendimento da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o preenchimento do formulário " solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relatório de restrições de tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão.
Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularização das pendências.

Página Anterior

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Cópia de origem externa à Câmara dos Deputados (anexado) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 291

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA



Ajuda
Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

Resultado da consulta em 11/07/2014 às 07:22:21

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CAIXA Para você para todos os brasileiros
ACESSE SUA CONTA OK
A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA
Navegue pela CAIXA



:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/04/2002	10/04/2002 a 09/05/2002	2002041000011218771001

Resultado da consulta em 11/07/2014 às 07:22:36

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Câmara dos Deputados / Comissão Externa - Barragens - 17/12/2014 - CPI - 0010.000365/2002-64 / pg. 293

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4164/2014/SEI-MC

ASSUNTO: **Concorrência para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Exigências, com vistas à homologação do certame.**

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Processo Piloto nº 53000.004775/2001-18. Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, e consequente adjudicação do seu objeto à vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova/MG.

ANÁLISE

2. Após análise dos autos, a Consultoria Jurídica exarou o PARECER Nº 554/2011/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.93/98), que opinou pela anulação da habilitação da vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova, pelo motivo do sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ter ocupado o cargo de deputado estadual, cujo mandato vigorou do ano de 2007 a 2011. Em consequência, foi ofertado prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa (fl.104).

3. Diante disso, a entidade apresentou manifestação pugnando pela manutenção de sua habilitação e consequente homologação (fls.111/142). Os autos foram encaminhados a CONJUR, por meio da Nota Técnica 314/2014/GTCO/SCE-MC (fls.145/146).

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

4. Em prosseguimento, a CONJUR elaborou o Parecer nº 702/2014/RVP/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 306/312 – processo piloto). Em relação à manifestação apresentada pela proponente, o Parecer dispõe que não há o que se falar de decadência do direito da Administração de excluir a Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente, qual seja: exercício de mandato eletivo pelo sócio dirigente, em afronta ao disposto no artigo 15, §5º, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63.

5. Ocorre que, a entidade comprovou o registro, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 6 de julho de 2012, através da qual a administração passou a ser exercida pelo sócio Nazareno de Castro Júnior.

6. Assim, a alteração contratual arquivada passou a regularizar a questão quanto à impossibilidade do sócio-dirigente exercer mandato eletivo. O Parecer acima indicou, ainda, que a irregularidade é passível de convalidação, haja vista a inexistência de homologação do certame. Ressaltou-se, que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto n º52.795/63 e Lei. 8.666/93, aplicada subsidiariamente. Todavia, ao manter na administração o sócio que estava em exercício de mandato eletivo, dá ensejo a instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Ressalte-se, a existência de notícia indicando que, na legislatura seguinte, o sócio exerceu o cargo na qualidade de suplente (doc.0038563).

7. Nesta toada, diante da alteração contratual arquivada com alteração do sócio administrador Nazareno de Castro Araújo, a entidade interessada deve apresentar as certidões processuais negativas e as certidões de protesto de título, conforme o art. 15, § 5º, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63.

8. Além disso, foram apresentadas as certidões negativas da Justiça Federal no Distrito Federal, omitindo-se quanto à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais. Também foram apresentadas certidões Cíveis da comarca de Timóteo e Abre Campo (fls.128, 133, 134 e 135 – processo nº 53710.000365/2002).

9. Cumpre salientar que o Contrato Social prevê como domicílio do atual sócio administrador o município de Dionísio/MG (fl.05), já a segunda alteração contratual prevê como seu domicílio Domingos da Prata/MG e sua Carteira Nacional de Habilitação foi expedida pelo município de Manhuaçu/MG, no dia 29/01/2010, indicando que o novo sócio administrador manteve residência em Manhuaçu dentro do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

10. Diante das informações acima e em cumprimento ao Parecer nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de se realizar pesquisas, conforme à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, a fim de subsidiar a análise quanto a possibilidade de homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, na localidade de Ponte Nova/MG (doc.0038574).

11. Assim, as buscas processuais na Seção Judiciária do Distrito Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal 1ª Região e Justiça Estadual de Minas Gerais, indicam a existência de ações em nome do sócio Edy Araújo Júnior. Em razão desta informação, deverá ser encaminhado ofício à entidade para apresentar, no prazo devido, a documentação necessária para instrução dos autos. Os documentos necessários são os seguintes:

a. Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte, o sócio da entidade Edy Araújo Júnior, conforme os dados a seguir:

Processo	Autor	Réu	Juízo
0054213-30.2003.8.13.0610	-	Edy Araújo Júnior	TJMG
0054221-07.2003.8.13.0610	-	Edy Araújo Júnior	TJMG

b. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.

c. Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";

d. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

12. Faz-se necessário ainda, a juntada dos documentos exigidos pelo Decreto 52.795, artigo 15, § 5º, referente ao novo sócio administrador, qualificado após a fase de habilitação, o Sr. Nazareno de Castro Araújo. Os documentos são os seguintes:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

a. certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, inclusive para as localidades de Dionísio e Manhuaçu, ambas de Minas Gerais;

b. em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

13. Ao realizarmos a pesquisa junto ao *site* da Caixa Econômica Federal, verificamos a existência de pendências relativas ao FGTS (doc.0038595), sendo informado: "As informações disponíveis não são suficiente para a comprovação automática de regularidade do empregador perante o FGTS". Portanto, deve a proponente apresentar documentos probatórios sobre sua regularidade (Certidão Negativa da Caixa Econômica ou Positiva com Efeito Negativo).

14. Ademais, ao realizarmos a consulta no *site* da Receita Federal, constatamos a existência de pendências relativas à previdência social, sendo informado que: "A emissão automática de certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistema da RFB e/ou PGFN". Portanto, deve a proponente apresentar Certidão Negativa de Débitos j com Efeito Negativo, unto à Previdência Social ou Positiva, requisito indispensável, conforme o art. 195, §3º, da Constituição Federal.

15. Cabe salientar, que o não envio dos documentos implicará em obstar-se o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada. Em seguida, os autos serão encaminhados à Consultoria Jurídica para realização de parecer quanto à assinatura do contrato.

16. Por fim, o mencionado Parecer 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Comissão de Permanente de Licitação a comunicação ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação –DEAA, a respeito da entidade ter mantido no seu quadro diretivo o sócio administrador, Edy Araújo Júnior, que esteve no exercício de mandato político no período de 2007 a 2011. Assim, indicando a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONCLUSÃO

17. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis.

18. Opina-se, ainda, pelo encaminhamento de memorando ao DEAA, com cópia do Parecer emitido pela CONJUR, a fim de apurar eventual cometimento de infração administrativa pela proponente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 30/07/2014, às 16:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2014, às 16:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0038605** e o código CRC **6C049A00**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

53900.014740/2014-50

1

PARA
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
EXMO SENHOR PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº: 53710.000365/2002-64 – Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC
Referência: Ofício n° 4012/2014/SEI-MC

A RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vem, respeitosamente, por seus sócios, em cumprimento à determinação constante do ofício em referência, apresentar os documentos e certidões solicitados pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão.

1

Obs: *Este processo contém 85 folhas, numeradas de 1 a 85.*

Termos em que, pede juntada e deferimento.

Ponte Nova/MG, 30 de Agosto de 2014.

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio- administrador
Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 08/09/14 Às 11:53
Nome Legível Bárbara Gomes

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Apresentação de Documentação exigida:

Item "11 - a" -

Certidões de "Objeto e Pé" do sócio Edy Araujo Junior

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01235960) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Ação Penal - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4527136-63.2007.8.13.0000 (1.0000.07.452713-6/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS********
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007**********
Remetidos os autos COTESP em 20/03/2007**********
Recebidos os autos COTESP em 20/03/2007**********
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 20/03/2007******
Remetidos os autos CODISTR em 22/03/2007**********
Recebidos os autos CODISTR em 22/03/2007**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Hyparco Immesi COAUT - UG em 23/03/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Hyparco Immesi CAFES - Unid Goiás em 23/03/2007**********
Autos voltaram do Des. Relator em 09/04/2007**********
Despacho/Decisão interlocutória: Intime-se, pois, o réu, para que se manifeste se aceita ou não a proposta de suspensão do processo. em 17/04/2007**********
Expedido "MANDADO DE INTIMAÇÃO" ao Denunciado em 20/04/2007*********
JUNTADA de MANDADO DE INTIMAÇÃO cumprido em 26/04/2007**********
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180645/2007 em 17/05/2007***
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 19/05/2007**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:077269/MG em 23/05/2007***
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 13/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123500) SEI 53300.014740/2014-50 / pg. 3

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

19/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 27/09/2007**********
Recebidos os autos em 28/09/2007**********
Decorrido o prazo denunciado em 29/05/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 07/01/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 05/05/2008**********
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 09/05/2008*******
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 14/05/2008******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 21/05/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 01/08/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Expedir carta de ordem ao JD Criminal da Comarca de São Domingos do Prata para que proceda à intimação do acusado Edy Araújo Júnior sobre proposta de suspensão do processo oferecida pelo MP. Advertância adv do acusado sobre retenção indevida dos autos. em 02/09/2008**********
Expedida "CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA" Juiz de Direito Criminal da Comarca de São Domingos do Prata em 23/09/2008**********
Expedição de of nº 3959/08 - PGJ em 23/09/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref ofício nº 3959/08 em 07/10/2008*****
Juntada de petição : Resposta Ofício nº 3056/08 - JD da 1ª Vara Criminal , Infância e Juventude e Cartas Precatórias da comarca de Formiga Protocolo:507774/2008 em 07/10/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref ofício nº 3959/08 em 07/10/2008*****
Publicação Audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 28/10/2008, às 13:00 horas, perante o Juízo da Comarca de São Domingos do Prata (Processo cadastrado naquela Comarca sob o nº 0610.08.020410-6) em 22/10/2008**********
Juntada de petição : Resposta Ofício JD São Domingos do Prata, comunicando designação de audiência em 28/10/2008 às 13:00 Protocolo:545189/2008 em 22/10/2008**********
Remetidos os autos CODISTR em 22/10/2008**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 4
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Autos recebidos CODISTR em 22/10/2008**********
Remetidos ao Cartório após redistribuídos, Des.(a) Herculano Rodrigues CAFES - Unid Goiás em 22/10/2008**********
Recebidos os autos em 22/10/2008**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 24/10/2008**********
Autos devolvidos em 29/10/2008**********
Juntada de petição : JD Comarca de São Domingos do Prata. Protocolo:63357/2009 em 02/03/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 03/03/2009**********
Autos devolvidos com pedido de dia em 06/03/2009**********
Juntada de documento : PROMOÇÃO. em 18/05/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 18/05/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Incluir em pauta, como determinado. em 18/05/2009**********
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 24/06/2009**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" Referente ao ofício nº 2157/09 em 08/06/2009**********
Juntada de documento : Recibo Referente ao ofício nº 2156/09. em 08/06/2009**********
Juntada de documento : Correspondência devolvida Antônio César Guimarães Rocha. em 08/06/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 09/06/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 10/06/2009**********
Publicação : Súmula de despacho "A defesa do denunciado na audiência... por isso incluso seu nome na pauta, digo na publicação da pauta, para fins de intimação, mantenho a data já designada. em 17/06/2009**********
Resultado do julgamento: Homologada a transação - Homologaram a

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Fátima Esparzir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123380) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 5
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO

transação, nos termos do voto do Relator. Proferiu sustentação oral a Dra. Laura Bertonuni Menezes, pelo denunciado. em 24/06/2009******
Juntada de petição : Denunciado Protocolo:358869/2009 em 10/07/2009*
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 14/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria - Junte-se o acórdão. Após, conclusos. em 15/07/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e nota taq. remetidos ao Cartório em 07/08/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Homologaram a transação, nos termos do voto do Relator. em 14/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 15/09/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 17/09/2009**********
Publicação Despacho/decisão interlocutória Deferido o requerimento de fls. 143. Remeter os autos ao Juizo da Comarca para a devida realização das condições impostas e aceitas. em 25/09/2009**********
Remetidos os autos para a Comarca em diligência - São Domingos do Prata/MG. em 25/09/2009**********
Expedição de : Ofício Para JD da COmarca de São Domingos da Prata/MG em 25/05/2011**********
Expedição de : Ofício nº 2852/11 - solicita a devolução dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 08/07/2011**********
Recebidos os autos no TJMG, após diligência Protocolo:457611/2011 em 18/07/2011**********
Remetidos os autos CAFES - Unid Goiás em 18/07/2011**********
Recebidos os autos em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente à baixa dos autos em diligência à Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Carta de Ordem Cumprida - Comarca de São

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123500) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 6
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Domingos do Prata - Intimatória de Edy Araújo Júnior.. em 19/07/2011
Juntada de petição : Edy Araújo Júnior Protocolo:387615/2011 em 19/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 19/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria: "Cumpra-se o despacho de fls. 250, ouvindo-se a douta Procuradoria de Justiça." em 21/07/2011*****
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 22/07/2011**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 27/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 28/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria. em 03/08/2011**********
Dispositivo da Decisão Monocrática Extinta a punibilidade em 12/08/2011**********
Publicação Dispositivo da decisão monocrática - (...) Julgada extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei n° 9099/95 e do art. 3°, II, da Lei 8038/90. em 17/08/2011**********
Transitado em Julgado a decisão de fls. 259. em 23/08/2011**********
Remetidos os autos CORAC em 24/08/2011**********
Recebidos os autos pela Contadoria em 26/08/2011**********
Realizado cálculo de custas Não custas a cobrar. em 30/08/2011******
Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás em 30/08/2011**********
Recebidos os autos em 31/08/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ - Autos principais. em 05/09/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 17/10/2011**********
CERTIFICO, finalmente, que ficam fazendo parte integrante da presente certidão cópias dos documentos de fls. 02, 03, 259/265.****

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 7
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2014. Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********

A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0123360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem oferecer **DENÚNCIA** contra **EDY ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, radiodifusor, nascido aos 16/05/1967, filho de Edy Araújo e Irani de Castro Araújo, natural de Dionísio/MG, residente na Rua José Rosa Filho, nº 02, Centro, Dionísio/MG, pelos fatos abaixo aduzidos:

TJMG 091407 02/OUT/96 14:13

No dia 09 de julho de 2003, na rua José Rosa Filho, nº 02, cidade de Dionísio/MG, nesta comarca, o denunciado subtraiu energia elétrica fornecida pela lesada CEMIG, fraudando o medidor respectivo.

Procedendo desta forma, o denunciado incorreu nas penas do artigo 155, § 3º do CP.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a citação dos denunciados para interrogatório e responder aos demais termos desta ação penal, esperando-se, ao final, a condenação do mesmo, nas penas da lei. Requer outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrevente do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01233580) SEI 53300.014740/2014-50 / pg. 9

(7)

03

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rol de Testemunhas:

01 - José Luiz Morais de Castro - fls. 11;

02 - Newton Breno Patrocínio - fls. 24;

03 - Luiz Carlos Soares- fls. 27;

04 - Antônio Geraldo Rosa - fls. 28.

São Domingos do Prata, 23 de agosto de 2006.

Lauro Henrique Schimansky Sodré

Promotor de Justiça

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão de Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MOD. MP - 4

Requerimento (01285960) SEI 3590.01.0014740/2014-50 / pg. 10

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 259

CORTE SUPERIOR

Processo-Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.452713-6/000

Comarca de São Domingos do Prata

Denunciante: Ministério Público

Denunciado: Edy Araújo Júnior (Deputado Estadual)

Relator: Desembargador Herculano Rodrigues

Vistos etc.

Edy Araújo Junior foi denunciado incurso nas sanções do art. 155, § 3º, do Código Penal, sendo-lhe ofertada a suspensão condicional do processo, que foi aceita, nos termos da Ata de Audiência de fls. 111/112, havendo a homologação pela Eg. Corte Superior, conforme Acórdão de fls. 164/170.

Agora, via da petição de fl. 250, vem o denunciado informar o decurso do prazo de suspensão e o cumprimento integral das condições impostas, requerendo seja declarada extinta sua punibilidade.

Requisitados os autos na Comarca de origem, foi aberta vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, que se manifestou à fl. 257, favoravelmente ao pedido.

Isto posto, verificando o cumprimento das condições impostas, e inexistindo objeção por parte do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. e do art. 3º, II, da Lei nº 8.038/90.

Façam-se as devidas anotações.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2011.

Herculano Rodrigues

Relator

Alexandre Botelho de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097.2
https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0128560) SEI 5590.01.47.40/2014-50 / pg. 11

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 260

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 03 de agosto de 2011 recebi estes autos.
O(A) Escrivão(ã), _____.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, para ciência das partes, foi disponibilizado(a) no "Diário Judiciário Eletrônico" de 16/08/2011 e publicado(a) em 17/08/2011, o dispositivo da decisão monocrática retro . O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi, _____.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10550009301886118023000720181 6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097-2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 261

CERTIDÃO

CERTIFICO que em **23/08/11** transitou em julgado a r. decisão de fls. 259. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2011. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão Cartório de Feitos Especiais, a subscrevo e assino. .***

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097.2
https://inoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
262

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (UG) p/O(A) Escrivão(ã),

.

Remetidos em 24/08/2011.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP :

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097-2
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285960) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 14

12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
263

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011

Processo n.º: 1.0000.07.452713-6/000

Senhor(a) Escrivão(ã)

Informamos a V.Sa., para os devidos fins, que tendo havido a suspensão condicional do processo, conforme Termo de Assentada de fls. 111/112 e sendo julgada extinta a punibilidade na sentença de fl. 259, não há custas a cobrar no processo supra, pois , conforme § 2º, Art. 39, do Provimento Conjunto 15/2010, na ação penal pública o réu só pagará custas se for condenado.

Atenciosamente,

Sandra Linhares Martino
CORAC – TJ 3781-2

REMESSA
Aos 30 de agosto de 2011
Remeto estes autos
ao(a)CAFES

Responsável

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório da Fazenda Pública

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128360) SEI 5350.014740/2014-50 / pg. 15

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 264

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 31 de agosto de 2011 recebi estes autos.

O(A) Escrivão(ã), _____.

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arquivo Processual - COARQ . O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 05/09/2011.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10353089000886118022000710139

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cód. 10.25.097-2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 265

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arquivo Processual - COARQ . O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 17/10/2011.

Alexandre [illegible]llo de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10341093400654100021100540141 9

Cód. 10.25.097-2

Documento assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Pr Crime Comp Orig-PCO-Cr - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS********
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007**********
Remetidos os autos COTESP em 27/03/2007**********
Recebidos os autos em 27/03/2007**********
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 27/03/2007******
Remetidos os autos CODISTR em 28/03/2007**********
Recebidos os autos CODISTR em 28/03/2007**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) José Antonino Baia Borges COAUT - UG em 29/03/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) José Antonino Baia Borges CAFES - Unid Goiás em 29/03/2007**********
Autos voltaram do Des. Relator em 09/08/2007**********
Despacho/Decisão interlocutória: Vistos. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria. em 14/08/2007**********
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180647/2007 em 10/08/2007***
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 14/08/2007**********
Decorrido o prazo denunciado em 21/08/2007**********
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 07/12/2007*******
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 09/01/2008******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 18/02/2008**********
Autos voltaram do Des. Relator em 25/02/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Atenda-se ao requerido pela d.

Alexandre Abílio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 18
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Procuradoria à fl. 90. em 04/03/2008**********
Expedição de nº 716/08 ao Presidente do TRE em 04/03/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 716/08 em 09/05/2008********
Juntada de petição Of. nº 1830/2008 do TRE - resposta ao Of. nº 716/2008 Protocolo:119856/2008 em 09/05/2008**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 12/05/2008**********
Autos voltaram do Des. Relator em 05/06/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Considerando-se os termos do oficio de fl. 98, determino que sejam solicitadas informações junto à ALMG. Com a resposta vista à Procuradoria. em 17/06/2008**********
Expedição de Of. nº 2344/08 - ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - em 25/06/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 2344/08 em 02/07/2008*******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 03/03/2009**********
Autos devolvidos em 06/03/2009**********
Publicação Súmula de despacho "Renove-se o pedido constante do oficio de fl. 103 em 10/03/2009**********
Expedição de : Oficio Nº 870/09- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 17/03/2009**********
Juntada de petição : oficio da Assembléia Legislativa Protocolo:160463/2009 em 01/04/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 14/04/2009**********
Autos devolvidos em 27/04/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 29/04/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/05/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 14/05/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 20/05/2009**********

Alexandre Abellio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01125360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 19
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Publicação : (...) Notificar o denunciado para a apresentação de defesa em 15 dias. em 25/05/2009**********
Expedição de : Oficio 2294/09 ao Edy Araújo Júnior em 09/06/2009****
Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior Protocolo:278570/2009 em 18/06/2009**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:062414/MG em 18/06/2009***
Recebidos os autos em 03/07/2009**********
Juntada de petição : Resposta Edy Araújo Júnior Protocolo:358870/2009 em 07/07/2009**********
Juntada de petição : Exceção de Litispendência. Protocolo:358871/2009 em 07/07/2009**********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.07.453.177-3/001 em 07/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Abrir vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso. em 02/09/2009*********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial Exceção de Litispendência 1.0000.07.453177-3/001 em 21/06/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:*****
N°. 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/001) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Excipiente: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********

Alexandre Coelho de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 20
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Deputado(a) Estadual**********
Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório CAFES - Unid Goiás em 06/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Dar vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria, com pedido de dia. em 02/09/2009***
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 14/10/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista DOS AUTOS em 07/10/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/10/2009**********
Deliberação em sessão Adiado o julgamento Adiado pela ausência justificada do Relator, Des. Baia Borges. Inscreveu-se para assistir a Dra. Clarinda Maria Dias Silveira, pelo excipiente. em 14/10/2009*
Autos reincluídos na pauta de julgamento de em 28/10/2009**********
Resultado do julgamento: De Ofício Acolheram. Assistiram as Dras. Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes. em 28/10/2009
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 25/11/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 26/11/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Acolheram. em 05/03/2010*****
Juntada de documento : Recibo - referente ao Ofício nº 4754/09 - comunica data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010*********

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0126560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente ao Ofício nº 4755/09 e nº 4756/09 - comunicam data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para ciência do Acórdão em 09/04/2010**********
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 16/04/2010******
Transitado em Julgado acórdão de fls 96/103 em 12/05/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
CERTIFICO que ficam fazendo parte integrante da presente certidão cópias dos documentos de fls. 02/03 e 136/137 dos autos nº 1.0000.07.453177-3/000 e dos documentos de fls. 02/03 e 96/110 dos autos nº 1.0000.07.453177-3/001.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2014.
Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos civeis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a
Requerimento (01125560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 22
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.

TJMG 091408 02/OUT/06 14:14

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem oferecer **DENÚNCIA** contra **EDY ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, radiodifusor, nascido aos 16/05/1967, filho de Edy Araújo e Irani de Castro Araújo, natural de Dionísio/MG, residente na Rua José Rosa Filho, nº 02, Centro, Dionísio/MG, pelos fatos abaixo aduzidos:

No dia 09 de julho de 2003, na localidade Alto do Barrinho, zona rural de Dionísio/MG, nesta comarca, o denunciado subtraiu energia elétrica fornecida pela lesada CEMIG, fraudando o medidor respectivo.

Procedendo desta forma, o denunciado incorreu nas penas do artigo 155, § 3º do CP.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a citação dos denunciados para interrogatório e responder aos demais termos desta ação penal, esperando-se, ao final, a condenação do mesmo, nas penas da lei. Requer outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório do Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rol de Testemunhas:

01 - José Luiz Morais de Castro - fls. 11;

02 - Newton Breno Patrocínio - fls. 25;

03 - Luiz Carlos Soares - fls. 29;

04 - Antônio Geraldo Rosa - fls. 28.

São Domingos do Prata, 23 de agosto de 2006.

Lauro Henrique Schimansky Sodré

Promotor de Justiça

Alexandre [illegible] de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 136

Processo Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.453177-3/000
Comarca: São Domingos do Prata
Excipiente: Edy Araújo Júnior, Deputado Estadual
Excepto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Vistos.

A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso.

Data retro.

Des. José Antonino Baía Borges
Relator

Alexandre [illegible] de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 25
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 137

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

REMESSA

E os remeto à COARQ - Coordenação de Arquivo Processual. /O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 21/06/2010.

Alexandre [illegible] de Oliveira
Facinello do Cartório da Fazenda Especial

Documento emitido pelo SIAP : 10599055001920056026000810122 7

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Cód. 10.25.097.2

23

TJMG/ PROTOCOLO
0000358871200913
CPROT - UG 03/07/2009 14:31:33

Exmo Sr. Desembargador Relator do Cartório de Feitos Especiais do. E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais

02

Distribuição por Dependência aos autos de nº 1.0000.07.453177-3/000

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, nascido aos 16/05/1967, filho de Edy Araujo e Irani de Castro Araujo, residente e domiciliado na Rua Plínio de Morais, nº 589, apto 301, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte-MG, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, e com fincas no art. 95, III do Código de Processo Penal, opor **EXCEÇÃO DE LITISPENDENCIA**, consoante os fatos e fundamentos que se seguem:

Os fatos narrados no caderno supra-epigrafado já foram objeto de denuncia que resultou na autuação do Processo Criminal, distribuído sob o nº **1.0000.07.452713-6/000**, de relatoria do E. Desembargador Herculano Rodrigues, consoante cópias anexas. Atualmente o tramite do processo encontra-se suspenso, já que o denunciado, ora excipiente, aceitou proposta de suspensão condicional do mesmo, devidamente homologada em sessão de julgamento realizada no dia 24/06/2009 (publicação anexa).

É de se destacar que o excipiente, inclusive já deu início ao cumprimento das condições impostas pelo Órgão Ministerial, como se infere de toda documentação anexa.

Isto posto, verificando que se trata das mesmas partes, mesmo pedido e

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0128560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 27

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERAIS 03

mesma causa de pedir, e, diante da proibição imposta pelo principio do *non bis in idem*, requer-se seja a presente EXCEÇÃO acolhida, para que seja extinto o processo, com baixa na distribuição.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2009.

Clarinda Maria Dias Nogueira Machado
OAB/MG 62.414

Laura Bertoncini Menezes
OAB/MG 105.873

Luiz Gustavo Motta Pereira
OAB/MG 58.484

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 0390/0147/40/2014-50 / pg. 28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 96

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA Nº 1.0000.07.453177-3/001

EMENTA: PROCESSO PENAL - FATOS NARRADOS EM UMA DENÚNCIA REPETIDOS EM OUTRA ACUSAÇÃO - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - EXCEÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - Há que se dar por procedente a exceção de litispendência se os fatos narrados na denúncia já são objeto de outra ação penal, anteriormente proposta.

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA N° 1.0000.07.453177-3/001 NO PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.07.453177-3-000 - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - EXCIPIENTE: EDY ARAÚJO JÚNIOR DEPUTADO(A) ESTADUAL - EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM ACOLHER A EXCEÇÃO.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES - Relator

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Superior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 33900.014746/2014-50 / pg. 29
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiram ao julgamento, pelo Excipiente, as Dr.ªs Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES:

V O T O

Edy Araújo Júnior, Deputado Estadual, opôs exceção de litispendência nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.07.453177-3/000, ao argumento de que os fatos narrados na denúncia deste feito já são objeto do processo-crime nº 1.0000.07.452713-6/000 (fls. 02/03).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria sustentou que o excipiente está tentando ludibriar a Justiça, porque os fatos narrados nos dois processos, apesar de terem se dado no mesmo dia, ocorreram em locais diversos, de modo tal que se trata de dois fatos distintos. Por essa razão, opina pelo indeferimento do pedido (fls. 86/87).

Decido.

Ao exame dos autos, verifica-se que foram dois os processos crimes de competência originária distribuídos neste Tribunal de Justiça, envolvendo o excipiente: o de número 1.0000.07.452713-6/000, distribuído, em 23.3.2007, ao eminente Des. Hyparco Immesi (fl. 12 dos autos da exceção), e o de número 1.0000.07.453177-3/000, a mim distribuído em 29.3.2007 (fl. 80 dos autos do PCO).

O processo crime de competência originária distribuído ao eminente Des. Hyparco Immesi foi redistribuído ao preclaro Des. Herculano Rodrigues, em 22.10.2008 (fl. 32 dos autos da exceção), em razão da aposentadoria do relator.

Nos autos do PCO distribuído ao eminente Des. Herculano Rodrigues (processo nº 1.0000.07.452713-6/000), o

Alexandre Batélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 3590.01.47.40/2014-50 / pg. 30

excipiente foi denunciado, como proprietário de uma rádio, ao fundamento de que, no dia 9.7.2003, na Rua José Rosa Filho, nº 02, cidade de Dionísio, subtraiu energia elétrica fornecida pela CEMIG, fraudando o medidor.

Já nos autos do PCO a mim posteriormente distribuído (processo nº 1.0000.07.453177-3/000), o excipiente foi denunciado, como proprietário de uma rádio, ao fundamento de que, no dia 9.7.2003, na localidade de Alto do Barrinho, zona rural de Dionísio, subtraiu energia elétrica fornecida pela CEMIG, fraudando o medidor.

Ambas as denúncias são datadas do mesmo dia (23.8.2006).

De início, fica evidente que o Ministério Público incorreu em equívoco, *data venia*, ao oferecer as duas denúncias.

Ora, ainda que se entendesse tratar-se de dois crimes – o que, ao meu aviso, não ocorre, como adiante procurarei demonstrar –, o fato é que deveria a acusação oferecer uma só denúncia, até porque, se se entendesse cuidar-se de dois delitos, seria o caso de se reconhecer a figura do crime continuado, com a aplicação da pena de apenas um deles, com a majorante prevista no art. 71 do Código Penal.

Na forma como o Ministério Público procedeu, fica o excipiente gravemente privado da possibilidade que a lei lhe confere de ser beneficiado com o instituto do crime continuado, o que, *data venia*, não me parece justificável, de modo algum.

Não bastasse isso, o procedimento adotado pelo Dr. Promotor de Justiça dá margem a que, para um mesmo caso, se empreste decisões diversas, contraditórias até, porque proferidas por órgãos julgadores distintos, que podem adotar entendimentos diferentes, fato tecnicamente compreensível, mas não recomendável para a imagem do Poder Judiciário e inequivocamente prejudicial para o acusado.

A ilustrar o que aqui se diz já está o fato de que, no PCO distribuído ao eminente Des. Herculano Rodrigues, a acusação fez proposta de suspensão condicional do processo – apesar de que já

Alexandre Apolio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 5350.01.47.40/2014-50 / pg. 31

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

estivesse em curso este PCO, a mim distribuído –, a qual foi concedida, enquanto que neste PCO a possibilidade de concessão do benefício sequer foi cogitada.

Fora oferecida apenas uma denúncia e tal fato não estaria ocorrendo, como, aliás, não teria lugar para a presente exceção de litispendência.

Portanto, volto a dizer, deveria o Dr. Promotor de Justiça, *data maxima venia*, ter oferecido apenas uma denúncia, ainda que entendesse tratar-se de dois delitos.

E, ao meu modesto aviso, não há, no caso, dois delitos distintos.

O excipiente foi denunciado porque, como proprietário de uma rádio, subtraiu energia elétrica da rede da CEMIG para funcionamento de sua estação de rádio.

Esse é o fato delituoso praticado.

O fato de terem sido fraudados dois medidores, um na sede da rádio e outro na antena retransmissora, não faz com que haja dois crimes.

O crime é um só: a subtração de energia pela rádio, que é de propriedade do excipiente, com uma só finalidade: o funcionamento da própria rádio.

Os atos praticados podem ser mais de um (adulteração de dois medidores), mas a ação é uma só (a subtração de energia da CEMIG).

A se pensar de modo diverso, seria o caso de se entender como praticados dois crimes por um fazendeiro que, subtraindo energia da rede da CEMIG, pusesse o que popularmente se denomina de *"gato"* em sua fazenda para alimentar a casa da sede e um outro para abastecer a casa do caseiro.

Ora, não se poderia entender em tal hipótese que havia sido praticado dois crimes: o delito seria um só: a subtração de energia elétrica para abastecer a fazenda.

A propósito da questão, assim leciona Rogério Greco:

"... é preciso salientar que a ação pode ser

Alexandre Abílio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 32

> *composta por um ou vários atos. Os atos são, portanto, os componentes de uma ação e dela fazem parte. Isso quer dizer que os atos que compõem uma ação não são ações em si mesmos, mas sim partes de um todo. Pode o agente, por exemplo, agindo com 'animus necandi', efetuar um ou vários disparos em direção ao ser desafeto, causando-lhe a morte. A ação consiste na conduta finalisticamente dirigida a causar a morte da vítima. Se, para tanto, o agente efetua vários disparos, cada um deles será considerado um elo dentro dessa cadeia que é a conduta. Os disparos são, assim, atos que formam a conduta do agente. Não teríamos, no exemplo fornecido, várias ações de atirar, mas sim vários atos que compõem a ação única de matar alguém" (in "Curso de Direito Penal"*, Parte Geral, Editora Impetus, 3ª ed., 2003, p. 648).

Assim, com respeitosa vênia da d. Procuradoria, penso que, no caso em exame, ambas as denúncias cuidam do mesmo fato.

Desse modo, há a alegada litispendência, sendo que a ação penal do PCCO nº 1.0000.07.452713-6/000 foi distribuída neste Tribunal de Justiça antes da do processo crime nº 1.0000.07.453177-3/000, conforme já demonstrado.

Do exposto, julgo procedente a presente exceção de litispendência e determino o trancamento da ação penal do processo crime de competência originária nº 1.0000.07.453177-3/000.

O SR. DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. ALBERTO DEODATO NETO:

De acordo.

Alexandre Batista de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01128360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 33

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

De acordo.

O SR. DES. HERCULANO RODRIGUES:

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

De acordo.

O SR. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO:

De acordo.

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

Alexandre Botelho de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

De acordo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 34

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS:

De acordo.

O SR. DES. WANDER MAROTTA:

De acordo.

O SR. DES. GERALDO AUGUSTO:

De acordo.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

De acordo.

O SR. DES. AUDEBERT DELAGE:

De acordo.

O SR. DES. ERNANE FIDÉLIS:

De acordo.

Alexandre [illegible] de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

O SR. DES. NEPOMUCENO SILVA:

De acordo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 8350.0.014740/2014-50 / pg. 35

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. MANUEL SARAMAGO:

De acordo.

O SR. DES. BELIZÁRIO DE LACERDA:

De acordo.

A SRª. DESª. JANE SILVA:

De acordo.

S Ú M U L A : ACOLHERAM.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cartório de Feitos Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 10/7

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, para ciência das partes foi disponibilizado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 04/03/2010 e publicado em 05/03/2010 o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 2010. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Cartório de Feitos Especiais, a subscrevi e assino_____ **********

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 105

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

JUNTADA

Aos 08 de abril de 2010, junto aos autos o recibo referente ao Ofício nº 4756/09, conforme adiante. O(A) Escrivão(ã), _____.

Alexandre Batista de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10057099300846014025000980150 6

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097-2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285960) SEI 0390.01.0174740/2014-50 / pg. 38

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 106

RECIBO

RECEBI do Cartório de Feitos Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o Ofício de nº 4754/2009, encaminhado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, comunicando data e hora da sessão de julgamento do Processo-Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.453.177-3/001.

Belo Horizonte, 1º / 10 / 09

Assinatura: _____

Nome legível: Cyntia Martins da Silva

Documento de Identificação: M6345623

Alexandre Apolinário de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cód. 10.25.097-2

36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 107

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

JUNTADA

Aos 08 de abril de 2010, junto aos autos os "ARs" referentes aos ofícios nº 4755/09 e nº 4756/09, conforme adiante. O(A) Escrivão(ã),

_____.

CORREIOS TJMG CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO Ilmo Sr:
Nome Luiz Gustavo Motta Pereira
Endereço Av. Raja Jafaghi, 317, Cay. 337
CEP - Cidade - UF 30.350-540

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Endereço Rua Goiás, 229 - 7º Andar - CAFES
CEP - CIDADE - UF 30190-030 - BELO HORIZONTE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA
ATENÇÃO: após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h
Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO: 07.453.177-3/000 PCO Juiz

CE 8012237/09/2009 - DR/MG TJMG CORREIOS

CDD - BAUMBO UNIDADE DE ENTREGA
03 OUT 2009
BELO HORIZONTE-MG

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número
- ☐ Falecido
- ☐ Outros _____
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

DATA ___/___/___ DATA DE POSTAGEM 01 OUT. 2009

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Andréa dos Santos Matr.: 8.415.614-4 Carteiro II

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Ricardo A. Felício

DATA DE ENTREGA 04/10/09

Documento emitido pelo SIAP : 10150099300856014025000980150 6

Cod. 10.25.097-2

Alexandre Adélio de Oliveira. Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285360) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 40

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CORREIOS **TJMG** CE *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL*

DESTINATÁRIO
Nome Dep. Fl. Deputado
Endereço R. Raimundo Caldas, 30
CEP - Cidade - UF 30.190-921 apt. 233

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Endereço Rua Goiás, 229 - 7º Andar - CAFÉS
CEP - CIDADE - UF 30190-030 - BELO HORIZONTE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA
ATENÇÃO: após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO Ofício 4736/09 PC007453177-3/BR

CE 9912239798/2009 - DR/MG TJMG CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - BARRO PRETO
06 OUT 2009

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número
- ☐ Falecido
- ☐ Outros _____
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

DATA ____/____/____

DATA DE RECEBIMENTO 01 OUT. 2009

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Evaldo Leite da Silva
Matr.: 8.414.499-8
Carteiro II

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Melissa Gualberto da Silva

DATA DE ENTREGA 05 / 10 / 09

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 108

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

VISTA

E os faço com vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral. O(A) p/ Escrivão(ã), Samira.

Vista em 09/04/2010

Alexandre Estrella de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10408071501726074023000070170 6

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

38

109

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Autos n. 1.0000.07.453177-3/001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR:

Ciente do r. acórdão, que julgou procedente a exceção de litispendência.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2010.

GERALDO FLÁVIO VASQUES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128360) SEI 5350.014740/2014-50 / pg. 43

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 110

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 15 de abril de 2010 recebi estes autos. O(A) Escrivão(ã),_____.

CERTIDÃO

Certifico que em 12/05/2010 o(a) acórdão/decisão de fls. 96/103 transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 21 de junho de 2010. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi, _____.

REMESSA

E os remeto á Coordenação de Arquivo Processual - COARQ. O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 21/06/2010.

Documento emitido pelo SIAP : 10393045301990056021000810172 7

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Cód. 10.25.097-2

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Apresentação de Documentação exigida:

Item "11 - C "

Certidão de inteiro teor do Contrato Social e demais atos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais , e cópias reprográficas de todos os atos arquivados na Junta Comercial.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01123566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 45

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

41

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **14/479.518-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120646282-0, CNPJ 04.967.534/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ADALBERTO LEAO, 88, LJ 07, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO	27/03/2002	2757667	01/03/2002
CONSTITUICAO/CONTRATO	27/03/2002	31206462820	01/03/2002
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/03/2004	3134928	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	06/07/2012	4882151	14/06/2012

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 09 de Julho de 2014. Nada mais.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

*Alterações seguintes, dadas pela Lei Federal 12.792/2013 e Anexo I do Decreto Federal 8001/2013, respectivamente: AA 0758629
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

A JUCEMG não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Autenticado eletronicamente, após conferência, pela Junta Comercial
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0128360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 46

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme o protocolo de nº 14/588.987-4, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME** , SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120646282-0, CNPJ 04.967.534/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ADALBERTO LEAO, 88, CENTRO, ABRE CAMPO/MG. Certifica, também, que foi registrado sob o NIRE 3120646282-0, em 27-3-2002, Consituição/Contrato, datado de 1-3-2002. Certifica, ainda, que o quadro societário da sociedade possui a seguinte composição: **EDY ARAUJO JUNIOR**, portador do CPF 651.394.886-04, como sócio, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, portador do CPF 954.462.576-34, como sócio-administrador na sociedade. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 4.882.151, em 6-7-2012, Alterção, datada de 14-6-2012.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014. Nada mais.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado De Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br/) e informe o nº de protocolo C145000934674 e o código de segurança Zwwk. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 22/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 533000.0147.14/2014-50 / pg. 47

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo : 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Nº DO PRO 31 03259 3015 ercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

02/743.868-6

43

ÍCULA DO AGENTE
O COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	001		01	constituiçao

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

*86;00AR3C2

ABpe Campos
Local

01 03 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Edy Araujo Junior
Assinatura:
Telefone de contato: 38581305

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

[N] DECISÃO SINGULAR [ ] DECISÃO COLEGIADA

JUCMG00722774ARD2

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

[ ] SIM [ ] SIM

Processo em ordem.
À decisão.

Data

[X] NÃO 27 302 Data — Patrícia Kelly Antonio Coelho Responsável

[ ] NÃO Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência [ ] 3ª Exigência [ ] 4ª Exigência [ ] 5ª Exigência [ ]

[X] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

[ ] Processo indeferido. Publique-se.

27/03/2002
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência [ ] 3ª Exigência [ ] 4ª Exigência [ ] 5ª Exigência [ ]

[ ] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

[ ] Processo indeferido. Publique-se.

Data — Presidente da Turma — Vogal — Vogal — Vogal

ERVAÇÕES:

Med. 2,7 cm Grafmar Editora Ltda. CGC: 17.199.654/0001-03 - Belo Horizonte - MG

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01253566) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 48

CONTRATO SOCIAL

113

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro nato, empresário, casado, nascido aos 16 de Maio de 1.967, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – centro , Dionísio/MG, portador da Carteira de Identidade MG-4.356.381 SSP/MG e CIC 651394886-04 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro nato, empresário, casado, nascido 21 de Agosto de 1.973, residente e domiciliado à Rua Professor Benjamim Araujo,70, centro, Dionísio/MG, portador da Carteira de identidade M-5.911.620 SSP/MG e CIC 954462576-34, têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e, o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas :

01- A Sociedade girará sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA , com sede e foro na Rua Adalberto Leão,88 – loja 07 – centro – Abre Campo, estado de Minas Gerais e o prazo de duração é por tempo indeterminado .

02- O objetivo da sociedade será : Serviço de comunicação como Radiodifusão Sonora, com início das atividades em 01/03/2002.

03- O Capital Social será de R$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) , dividido em 1.000 (hum mil) cotas , no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e, assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção :

- EDY ARAUJO JUNIOR – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 900 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 270.000,00
- NAZARENO DE CASTRO ARAUJO – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 100 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 30.000,00

04- As cotas da sociedade são indivisíveis, bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo ,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las .

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR, qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda, e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR poderá assinar toda e qualquer documentação, bem como nomear procuradores, para o bom funcionamento da sociedade .

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedade em avais, fianças, abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuídos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01123566) SEI 33500.014740/2014-50 / pg. 49
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONTRATO SOCIAL DA RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

01- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do "de cujus", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade ,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes .

02- Surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares princípios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possivel, solução judicial; não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por tremo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

03- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações .

04- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13/07/1965 e no inciso III do Art. 71 do Decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

05- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

06- Os sócios não se acham impedidos de exercerem o comercio ou administração de Sociedade Mercantil, em virtude de **condenação por crime** assumindo inteira responsabilidade son as Penas da Lei nº 8.934/94 Decreto 1.800/96

07- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata/MG para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Março de 2002.

Edy Araujo Junior

Nazareno de Castro Araujo

Testemunhas:

Fabio Placedino Martins – CIC : M-749.990 SSP MG

Antônio Geraldo Rosa – CIC : M-4.907.232 SSP/MG

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 533000.014740/2014-50 / pg. 50

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#
Protocolo : 027438686
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia fo aut digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 51

(47)

SEDE/00 027438694
3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

2757667 27/03/2002

...ta Comercial)
JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE
02/743.869-4

...ULA DO AGENTE ...COMÉRCIO

31 03259 3019

1 REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	302		01	enquadramento

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Abre Campo
Local

01 03 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Edy Araujo Junior
Assinatura:
Telefone de contato: 38581305

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☑ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

27.03.2002 Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Maria Regina Menezes

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Vogal
Presidente da ___

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO: 2757667
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#
Protocolo: 027438694
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

Mod: 2.0 Grafmar Editora Ltda. CGC 17.199.654/0001-99 - BH - MG

autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaed021a
Requerimento (0128360) SEI 33830.0147.16/2014-50 / pg. 52
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaed021a

(48)

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MARTINS
Rua Senador Milton Campos, 564 – centro – Dionísio – MG
Fone: 031- 8581305

31 03259 3020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

Ilm° Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresa: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA com sede à Rua Adalberto Leão, 88 – loja 07 – centro – na cidade de Abre Campos , Estado de Minas Gerais, vem de acordo com o artigo 4° da Lei. n° 9.841/99, declara que:

a) Adotará nome empresarial de: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME

b) O movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 2° 9.841 de 05 de outubro de 1.999 R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e que não se enquadra em qual quer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3° da mencionada lei.

Dionísio, 01 de marco de 2.002

Edy Araújo Junior

Nazareno de Castro Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 2757667
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#
Protocolo : 027438694
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferid arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 2757667 em 27/03/2002. Para validar este documer acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág.

0c2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01293566) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 53

49

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SEDE/91 04/724.819-0 3120646 2820

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

3134928 22/03/2004

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE BELO HORIZONTE

04/724.819-0

31 03566 2200

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA. LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CARLOS MARQUES 91

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Edy Eduardo Junior

Assinatura: X

Telefone de contato: Carlos Alberto Marques 71-1242/3272-7516

BH-MG
Local

14/01/04
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

22/03/2004
Data

Márcia Maria David Silva
Mat.: 104191-0
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928
DATA: 22/03/2004 PROTOCOLO: 047248190
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

OBSERVAÇÕES:

Mod. 109 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 533000.0147.19/2014-50 / pg. 54

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Benjamim Araújo,70 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Primeira Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pelo sócio : EDY ARAUJO JUNIOR, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio EDY ARAUJO JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Certi te documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqui unta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, aces cemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autei ntalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 53500.014749/2014-50 / pg. 55

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Leonice Mara Moreira Coelho
MG 10274367 - SSP/MG

Plínio Alves Ferreira Abreu
MG 11352455 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928 PROTOCOLO: 047248190
DATA: 22/03/2004
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

Certi... te documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu... unta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, aces... cemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute... gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283566) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 56

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

52

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
12/481.143-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206462820	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J123162587426

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MARQUES SERVIÇOS 01

RFB
☒A ☐P ☐P
C...: Seine

ABRE CAMPO
Local

20 Junho 2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Nazareno de Castro Araujo
Assinatura: X
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

_____
Responsável

ALB

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

06/07/2012
Data

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

__/__/__
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRO: 4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME

PROTOCOLO: 12/481.143-4

OBSERVAÇÕES

AF0473298

JUCEMG

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(53)

2/3

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191 , Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-208 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Cénto e Quarenta e Um, nº 216/B – Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-206, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a **Segunda Alteração Contratual** da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , e primeira alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3134928 em 22/03/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .

2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ja totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)

O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6) A **administração da sociedade** , será exercida pelo sócio : **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 58

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timoteo, 14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-administrador

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
Nazareno de Castro Araujo
Selo de Fiscalização BFN 23172 RECONHECIMENTO DE FIRMA
Timoteo. 14 JUN. 2012
R$ 3,44, T.F R$ 1,07 por ato.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Morena Drumond Ferreira - Escrevente

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Jackson Caitano Ferreira
RG : M-4.331.089 SSP/MG

Claudio Emanuel Lucas Batista
RG : MG-3.217.744 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
PROTOCOLO: 12/481.143-4

JUCEMG

AF0473297

Certificação de arquivamento de documentos acesse www.jucemg.mg.gov.br e autenticidade digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283566) SEI 33000.014749/2014-50 / pg. 59
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Apresentação de Documentação exigida:

Item "11 - d "

➢ **Endereço Completo**

- **Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda**
  Rua Cento e Quarenta e Um, Nº 216
  Bairro Eldorado
  CEP 35181-206 – Timóteo/MG

- **Telefone : 31-3845-4353**
- **Fax : 31-3848-5353**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 60

56

Apresentação de Documentação exigida:

Item "12 - a "

Certidões Negativas Civeis e Criminais ,
Das Justiças estadual , federal e eleitoral,
E certidão de protesto de títulos, do Sócio-
Administrador Nazareno de Castro Araujo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01289560) SEI 535300.014740/2014-50 / pg. 61

57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo

Rua Professor Hortêncio, 85 - Bairro CENTRO - Abre Campo - MG - Tel: (031)3872-1168

Substituto - Carlos Evangelista da Silva Salgado
Escrevente - Maria da Conceição Hudson Salgado
- Rodrigo Ker Viana

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00001096

Eu, Carlos Evangelista da Silva Salgado, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

Endereço: RUA ADALBERTO LEAO, 88 / CENTRO / ABRE CAMPO-MG.

O referido é verdade e dou fé.

Abre Campo, 13 de agosto de 2014 (15:04)

TABELIONATO DE PROTESTOS DE T... CNPJ 04823159/0001-39 TEL.: 3872-1168 COMARCA DE ... Selo de Fiscalização CERTIDÃO AYI 44201

Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$24,19 Taxa Fiscalização: R$4,88 Total: R$29,07

Total Certidão: R$29,07

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 62

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CíVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:39:41

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2ª VARA CIVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01235360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 63

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:40:43

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTÁVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0125566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 64

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIO DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
R. MONSENHOR GONZALEZ, Nº 472, SALA 01 - Bairro CENTRO - MANHUAÇU - MG - Tel: (033)3331-4644
Tabelião Titular - Dr. Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00022837

Dr. Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira, Tabelião Titular do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por delegação, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos, não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução de responsabilidade de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

O referido é verdade e dou fé.

MANHUAÇU, 18 de agosto de 2014 (13:49)

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eloisa das Graças Romeiro
Tabeliã Autorizada
Comarca de Manhuaçu/MG

Dr. Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira - Tabelião

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$24,19 Taxa Fiscalização: R$4,88 Total: R$29,07

Total Certidão: R$29,07

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira
"Oficial"
Tel.: (33) 3331-4644
Rua Monsenhor Gonzalez
Nº 472 - Sala 01 - Centro
CEP 36.900-000
Manhuaçu - MG

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYK 43225

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283566) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 65

61

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 12:47:52

MARISTELA APARECIDA DE SOUZA AMORIM
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude:
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

M

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

(62)

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 13:24:16

SEBASTIÃO AELSON DE FARIA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

P

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01123566) SEI 33500.014740/2014-50 / pg. 67

CARTÓRIO MAURO RIBEIRO
Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Ponte Nova
Mauro José Mayrink Ribeiro Tabelião
Lúcia Helena M. Albergaria - Substituta
Lúcio José Mayrink Ribeiro - Substituto
Ponte Nova - Minas Gerais

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PONTE NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTORIO MAURO RIBEIRO
OFICIO DO 1 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DE PONTE NOVA
Mauro Jose Mayrink Ribeiro - Notario
Lucia Helena Monteiro Albergaria - Substituta
Lucio Jose Mayrink Ribeiro - Substituto - TEL: (031) 3817-1300

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO EM MEU CARTORIO OS LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TITULOS, NELES NAO CONSTOU NENHUM REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DA RESPONSABILIDADE DE:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF 954.462.576-34 **********
NO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA. **********

PONTE NOVA (MG) 20 DE AGOSTO DE 2014 as 12:53:32

MAURO JOSE MAYRINK RIBEIRO (TABELIAO)
LUCIA H MONTEIRO ALBERGARIA (SUBSTITUTA)
LUCIO JOSE MAYRINK RIBEIRO (SUBSTITUTO)

Protocolo ...:		12910
Emolumentos .:	R$	22,82
Fd.judiciario:	R$	4,88
Recompe .....:	R$	1,37
T O T A L ...:	R$	29,07

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYF 41420

CARTÓRIO DE PROTESTO - PONTE NOVA - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

CARTORIO MAURO RIBEIRO
OFICIO DO 1 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DE PONTE NOVA
AV. CAETANO MARINHO, 119 - SALA 200 E 202
EDIFICIO GUARANI - TEL. 31 3817-1300
PONTE NOVA - MG.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

84.4
EJL
M

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

64

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 20 de AGOSTO de 2014 - 12:35:43

GISELLI APARECIDA ALBUQUERQUE VIEIRA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,209 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

P

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

65

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911628/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:26:39

MARIA AUXILIADORA FERNANDES PEREIRA LIZARDO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,289 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283588) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 70

66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida
Rua Vinte de Novembro,171 lj 04 - Bairro Centro - Timóteo - MG - Tel: (31)3848-2438
Tabeliã - Simone Eberle
Escrevente Substituto - Reginaldo M M Jr
Escrevente Substituta - Ilsimar Gomes
Escrevente - Vilma Gomes Mendes

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00015652

Simone Eberle, Tabeliã de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os livros do Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Timóteo, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 22 de agosto de 2014 (15:35)

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AZR 01299

Simone Eberle - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao documento de identificação tal como acima grafado, não abrangendo documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$24,19 Taxa Fiscalização: R$4,88 Total: R$29,07

Total Certidão: R$29,07

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 71

(67)

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:52:18

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 72

68

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:53:31

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(69)

JUSTIÇA ELEITORAL
98ª ZONA ELEITORAL DE TIMÓTEO - MG
RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8, VILA DOS TÉCNICOS - TIMÓTEO MG Telefone 3138483875

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Inscrição: 106946240221 Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL 98ª Zona TIMÓTEO

Em 22 de agosto de 2014.

DEUSMIRO BRASIL AMADO DE LIMA MARTINS
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01255560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 74

(70)

JUSTIÇA ELEITORAL
98ª ZONA ELEITORAL DE TIMÓTEO - MG
RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8, VILA DOS TÉCNICOS - TIMÓTEO MG Telefone 3138483875

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Inscrição: 106946240221 Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL 98ª Zona TIMÓTEO

Em 22 de agosto de 2014.

P/ DEUSMIRO BRASIL AMADO DE LIMA MARTINS
CHEFE DO CARTÓRIO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53530.014746/2014-50 / pg. 75

Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida
Comarca de São Domingos do Prata – MG

Leandro Santos Patrício
Tabelião

Rua Capitão Albano de Morais, 70-A, Centro
São Domingos do Prata – MG
CEP: 35995-000 - Telefax: (31) 3856-1891

71

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, Leandro Santos Patrício, Tabelião de Protesto titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida da Comarca de São Domingos do Prata, em exercício na forma da Lei.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, conforme busca realizada nos últimos 05 (cinco) anos, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum título ou documento protestado em nome de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF nº 954.462.576-34 ----------

CERTIFICO ainda, que este Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida é o único responsável pelos protestos referentes à Comarca de São Domingos do Prata, que abrange os municípios de São Domingos do Prata, Dionísio e São José do Goiabal.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Domingos do Prata, MG, 27 de agosto de 2014.

LEANDRO SANTOS PATRÍCIO
TABELIÃO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYF 43697

Certidão Negativa
Emolumentos: R$ 24,19
TFJ: R$ 4,88
Total: R$ 29,07

E-mail: protesto.sdprata@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01253560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 76
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO É PARTE INTEGRANTE DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 27 de AGOSTO de 2014 - 13:35:44

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01269566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 77

73

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO É PARTE INTEGRANTE DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 27 de AGOSTO de 2014 - 13:33:13

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01265566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 78

74

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Registro de identidade e órgão expedidor: M5911620 SSPMG
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Tres , 110 - Cruzeirinho - CEP 35180-104 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 22 de Agosto de 2014, às 14:14:28 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: FA0F-FE35-064D-393D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01253560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 79

75

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Registro de identidade e órgão expedidor: M5911620 SSPMG
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Tres , 110 - Cruzeirinho - CEP 35180-104 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 22 de Agosto de 2014, às 14:15:55 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 336C-096E-3A92-B74C

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283566) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 80

76

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, 13h55.
Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h55

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283566) SEI 533500.014740/2014-50 / pg. 81

77

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, 13h56.
Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h56

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 82

Nº 2334017

78

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, às 13h50.

Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h50

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253566) SEI 535500.014746/2014-50 / pg. 83

Nº 2334062

79

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, às 13h52.

Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h52

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 84

80

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Registro de identidade e órgão expedidor: M5911620 SSPMG
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Tres , 110 - Cruzeirinho - CEP 35180-104 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 22 de Agosto de 2014, às 14:17:33 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Código de Autenticação: 7D94-1CFF-23A8-AFF2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01259566) SEI 533000.014740/2014-50 / pg. 85

81

Apresentação de Documentação exigida:

Item "13 "

Certidão Negativa da Caixa Econômica Federal - FGTS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 535000.014749/2014-50 / pg. 86

IMPRIMIR VOLTAR

82

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2014 a 27/09/2014

Certificação Número: 2014082908382728549390

Informação obtida em 29/08/2014, às 10:29:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 87

Apresentação de Documentação exigida:

Item "14 "

- **Certidão Negativa da Previdência Social – INSS**
- **Certidão Negativa da Receita Federal Relativos aos tribunais Federais e Divida Ativa da União.**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0128560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 88

(84)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221372014-88888534
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/08/2014.
Válida até 22/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 89

85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:04:50 do dia 26/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2015.
Código de controle da certidão: **7710.9741.1D17.1F6F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 90

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 4012/2014/SEI-MC

Brasília, 14 de julho de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216, Bairro Eldorado
35.181-206 - Timoteo/MG

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 4164/2014/SEI-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4164/2014/SEI-MC

ASSUNTO: **Concorrência para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Exigências, com vistas à homologação do certame.**

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Processo Piloto nº 53000.004775/2001-18. Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, e consequente adjudicação do seu objeto à vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova/MG.

ANÁLISE

2. Após análise dos autos, a Consultoria Jurídica exarou o PARECER Nº 554/2011 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.93/98), que opinou pela anulação da habilitação da vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova, pelo motivo do sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ter ocupado o cargo de deputado estadual, cujo mandato vigorou do ano de 2007 a 2011. Em consequência, foi ofertado prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa (fl.104).

3. Diante disso, a entidade apresentou manifestação pugnando pela manutenção de sua habilitação e consequente homologação (fls.111/142). Os autos foram encaminhados a CONJUR, por meio da Nota Técnica 314/2014/GTCO/SCE-MC (fls.145/146).

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

4. Em prosseguimento, a CONJUR elaborou o Parecer nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 306/312 – processo piloto). Em relação à manifestação apresentada pela proponente, o Parecer dispõe que não há o que se falar de decadência do direito da Administração de excluir a Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente, qual seja: exercício de mandato eletivo pelo sócio dirigente, em afronta ao disposto no artigo 15, §5º, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63.

5. Ocorre que, a entidade comprovou o registro, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 6 de julho de 2012, através da qual a administração passou a ser exercida pelo sócio Nazareno de Castro Júnior.

6. Assim, a alteração contratual arquivada passou a regularizar a questão quanto à impossibilidade do sócio-dirigente exercer mandato eletivo. O Parecer acima indicou, ainda, que a irregularidade é passível de convalidação, haja vista a inexistência de homologação do certame. Ressaltou-se, que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto n º52.795/63 e Lei. 8.666/93, aplicada subsidiariamente. Todavia, ao manter na administração o sócio que estava em exercício de mandato eletivo, dá ensejo a instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Ressalte-se, a existência de notícia indicando que, na legislatura seguinte, o sócio exerceu o cargo na qualidade de suplente (doc.0038563).

7. Nesta toada, diante da alteração contratual arquivada com alteração do sócio administrador Nazareno de Castro Araújo, a entidade interessada deve apresentar as certidões processuais negativas e as certidões de protesto de título, conforme o art. 15, § 5º, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63.

8. Além disso, foram apresentadas as certidões negativas da Justiça Federal no Distrito Federal, omitindo-se quanto à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais. Também foram apresentadas certidões Cíveis da comarca de Timóteo e Abre Campo (fls.128, 133, 134 e 135 – processo nº 53710.000365/2002).

9. Cumpre salientar que o Contrato Social prevê como domicílio do atual sócio administrador o município de Dionísio/MG (fl.05), já a segunda alteração contratual prevê como seu domicílio Domingos da Prata/MG e sua Carteira Nacional de Habilitação foi expedida pelo município de Manhuaçu/MG, no dia 29/01/2010, indicando que o novo sócio administrador manteve residência em Manhuaçu dentro do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual.

10. Diante das informações acima e em cumprimento ao Parecer nº 702/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de se realizar pesquisas,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a

conforme à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, a fim de subsidiar a análise quanto a possibilidade de homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, na localidade de Ponte Nova/MG (doc.0038574).

11. Assim, as buscas processuais na Seção Judiciária do Distrito Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal 1ª Região e Justiça Estadual de Minas Gerais, indicam a existência de ações em nome do sócio Edy Araújo Júnior. Em razão desta informação, deverá ser encaminhado ofício à entidade para apresentar, no prazo devido, a documentação necessária para instrução dos autos. Os documentos necessários são os seguintes:

a. Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte, o sócio da entidade Edy Araújo Júnior, conforme os dados a seguir:

Processo	Autor	Réu	Juízo
0054213-30.2003.8.13.0610-		Edy Araújo Júnior	TJMG
0054221-07.2003.8.13.0610-		Edy Araújo Júnior	TJMG

b. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.

c. Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";

d. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

12. Faz-se necessário ainda, a juntada dos documentos exigidos pelo Decreto 52.795, artigo 15, § 5º, referente ao novo sócio administrador, qualificado após a fase de habilitação, o Sr. Nazareno de Castro Araújo. Os documentos são os seguintes:

a. certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, inclusive para as localidades de Dionísio e Manhuaçu, ambas de Minas Gerais;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

b. em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

13. Ao realizarmos a pesquisa junto ao *site* da Caixa Econômica Federal, verificamos a existência de pendências relativas ao FGTS (doc.0038595), sendo informado: "As informações disponíveis não são suficiente para a comprovação automática de regularidade do empregador perante o FGTS". Portanto, deve a proponente apresentar documentos probatórios sobre sua regularidade (Certidão Negativa da Caixa Econômica ou Positiva com Efeito Negativo).

FGTS, INSS, RECEITA

14. Ademais, ao realizarmos a consulta no *site* da Receita Federal, constatamos a existência de pendências relativas à previdência social, sendo informado que: "A emissão automática de certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistema da RFB e/ou PGFN". Portanto, deve a proponente apresentar Certidão Negativa de Débitos j com Efeito Negativo, unto à Previdência Social ou Positiva, requisito indispensável, conforme o art. 195, §3°, da Constituição Federal.

15. Cabe salientar, que o não envio dos documentos implicará em obstar-se o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada. Em seguida, os autos serão encaminhados à Consultoria Jurídica para realização de parecer quanto à assinatura do contrato.

16. Por fim, o mencionado Parecer 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Comissão de Permanente de Licitação a comunicação ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação –DEAA, a respeito da entidade ter mantido no seu quadro diretivo o sócio administrador, Edy Araújo Júnior, que esteve no exercício de mandato político no período de 2007 a 2011. Assim, indicando a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

CONCLUSÃO

17. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis.

18. Opina-se, ainda, pelo encaminhamento de memorando ao DEAA, com cópia do Parecer emitido pela CONJUR, a fim de apurar eventual cometimento de infração administrativa

Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39

pela proponente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 30/07/2014, às 16:20, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2014, às 16:23, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0038605** e o código CRC **6C049A00**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (6459396) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 1

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **EDY ARAUJO JUNIOR.**
Pesquisa resultou em **1** registro(s)!

ED DE ARAUJO BARBOSA JUNIOR

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

Consulta Processual

Listando parte(s) com nome **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO.**
Pesquisa resultou em **0** registro(s)!

Nenhuma parte encontrada!

Refinar | Nova Consulta

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 | Informações Processuais: (61) 3319-8410 | República Federativa do Brasil - Poder Judiciário - Superior Tribunal de Justiça - O Tribunal da Cidadania.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3314-5225

- Início (#)
- Consulta Processual / TRF1 (/consultaProcessual/index.php?secao=TRF1)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=TRF1)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=TRF1)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=TRF1)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=TRF1)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=TRF1)
- Número do Processo Originário (/consultaProcessual/numeroProcessoOriginario.php?secao=TRF1)
- Número do Processo de Execução (/consultaProcessual/numeroProcessoExecucao.php?secao=TRF1)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=TRF1)

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

- Início (#)
- Consulta Processual / PNV (/consultaProcessual/index.php?secao=PNV)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PNV)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PNV)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PNV)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PNV)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PNV)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PNV)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PNV)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PNV)

Subseção Judiciária de Ponte Nova; / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

- Início (#)
- Consulta Processual / PNV (/consultaProcessual/index.php?secao=PNV)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PNV)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PNV)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PNV)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PNV)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PNV)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PNV)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PNV)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PNV)

Subseção Judiciária de Ponte Nova; / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

- Início (#)
- Consulta Processual / PNV (/consultaProcessual/index.php?secao=PNV)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PNV)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PNV)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PNV)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PNV)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PNV)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PNV)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PNV)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PNV)

Subseção Judiciária de Ponte Nova; / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

- Início (#)
- Consulta Processual / PNV (/consultaProcessual/index.php?secao=PNV)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PNV)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PNV)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PNV)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PNV)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PNV)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PNV)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PNV)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PNV)

Subseção Judiciária de Ponte Nova; / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

- Início (#)
- Consulta Processual / PNV (/consultaProcessual/index.php?secao=PNV)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PNV)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PNV)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PNV)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PNV)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PNV)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PNV)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PNV)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PNV)

Subseção Judiciária de Ponte Nova; / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

- Início (#)
- Consulta Processual / PNV (/consultaProcessual/index.php?secao=PNV)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=PNV)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=PNV)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=PNV)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=PNV)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=PNV)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=PNV)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=PNV)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=PNV)

Subseção Judiciária de Ponte Nova; / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(31) 2129-6300

- Início (#)
- Consulta Processual / MG (/consultaProcessual/index.php?secao=MG)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MG)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MG)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MG)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MG)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MG)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MG)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MG)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MG)

Seção Judiciária de Minas Gerais / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(33) 3332-1506

- Início (#)
- Consulta Processual / MNC (/consultaProcessual/index.php?secao=MNC)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MNC)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MNC)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MNC)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MNC)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MNC)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MNC)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MNC)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MNC)

Subseção Judiciária de Manhuaçu / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(33) 3332-1506

- Início (#)
- Consulta Processual / MNC (/consultaProcessual/index.php?secao=MNC)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MNC)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MNC)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MNC)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MNC)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MNC)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MNC)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MNC)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MNC)

Subseção Judiciária de Manhuaçu / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cnpj: 04967534000142, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(33) 3332-1506

- Início (#)
- Consulta Processual / MNC (/consultaProcessual/index.php?secao=MNC)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MNC)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MNC)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MNC)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MNC)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MNC)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MNC)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MNC)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MNC)

Subseção Judiciária de Manhuaçu / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: EDY ARAUJO JUNIOR, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(33) 3332-1506

- Início (#)
- Consulta Processual / MNC (/consultaProcessual/index.php?secao=MNC)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MNC)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MNC)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MNC)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MNC)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MNC)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MNC)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MNC)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MNC)

Subseção Judiciária de Manhuaçu / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 65139488604, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(33) 3332-1506

- Início (#)
- Consulta Processual / MNC (/consultaProcessual/index.php?secao=MNC)
- Por nome da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MNC)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MNC)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MNC)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MNC)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MNC)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MNC)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MNC)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MNC)

Subseção Judiciária de Manhuaçu / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o(s) parâmetro(s) informado(s):[nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, mostrar processos baixados: Não]

Consulta Processual

Nome da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.

A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes.

Deve ser informado o início ou o nome completo da parte a ser pesquisada.

Esclarecemos que no caso de se consultar nomes em processos criminais, a mesma só abrangerá aqueles processos que estiverem em tramitação e ou com condenação do réu,conforme determinado no Expediente Administrativo de nº 2005/0633 - DF. Nos demais tipos de processos (Cíveis, p.ex.), a consulta se dará sem restrições.
Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(33) 3332-1506

- Início (#)
- Consulta Processual / MNC (/consultaProcessual/index.php?secao=MNC)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)
- ? (/consultaProcessual//Manual/Manual do Usuario - Consulta Processual Web.pdf)

Relatório de Indisponibilidade (http://www.trf1.jus.br/Servicos/RelatorioIndisponibilidade/view_user.php#7)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=MNC)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=MNC)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=MNC)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=MNC)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=MNC)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=MNC)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=MNC)
- Protocolo SEDEX (/consultaProcessual/protocoloSedex.php?secao=MNC)

Subseção Judiciária de Manhuaçu / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhum registro encontrado para o CPF/CNPJ informado:[cpf: 95446257634, mostrar processos baixados: Não]. Pesquisar também por nome.

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

Aguarde...

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:47:04**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 35

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:47:52**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 36

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Abre-Campo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0003
Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:48:42**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 37

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Ponte Nova

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0521
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:50:24**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 38

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Ponte Nova

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0521
Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:50:48**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 39

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Ponte Nova

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0521
Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:51:17**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 537710.000365/2002-64 / pg. 40

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:53:04**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 41

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:55:18**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 42

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Manhuaçu

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0394
Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:55:45**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 43

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Timóteo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0687
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:57:27**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 44

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Timóteo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0687
Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:58:02**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 45

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da Corregedoria Geral de Justiça, não serão apresentados nos resultados os processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, ou beneficiadas por sursis/suspensão da Lei 9099, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - Comarca de Timóteo

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0687
Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **13/04/2015 às 14:58:25**

Voltar **Imprimir** **Nova Consulta**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 537710.000365/2002-64 / pg. 46

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
CPF/CNPJ: 04967534000142

Consulta realizada em **13/04/2015 às 15:39:20**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 47

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF/CNPJ: 65139488604

Consulta realizada em **13/04/2015 às 15:39:59**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 48

TJMG

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 13/02/2015 17:06

» Consultas » Andamento Processual » 2ª Instância » Por Partes » Resultados

1ª Instância: Números | Partes | Advogados | Certidão | 2ª Instância: Números | **Partes** | Advogados | Certidão

Importante: Conforme orientação da 1ª Vice-Presidência, não serão apresentados nos resultados da pesquisa dos processos / partes baixados de natureza criminal, os processos indicados como segredo de justiça, as partes incluídas como vítimas e as partes indiciadas em procedimentos investigatórios, evitando-se a publicidade da informação.

Resultados da pesquisa - 2ª Instância

Voltar Imprimir Nova Consulta

Não foi encontrada nenhuma pessoa com o critério de pesquisa utilizado.
Comarca: 0024
Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF/CNPJ: 95446257634

Consulta realizada em **13/04/2015 às 15:40:28**

Voltar Imprimir Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) Pesquisas Judiciais (0439596) SEI 93710.000365/2002-64 / pg. 49

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» ***Plano Básico*** | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Ponte Nova/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
230	C	RADIO VALE DO PIRANGA LTDA		3	B
268	C	(Concorrência: 106/2001)		0	
297 E	C			0	

Usuário: - **Data:** 13/04/2015 **Hora:** 16:10:58

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 50

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 51

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
CNPJ: 04967534000142

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 52

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME

CNPJ/CPF da Entidade: 04967534000142

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0459598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 53

ANATEL

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR

Cnpj/Cpf	Nome Entidade
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 54

ANATEL

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - EDY ARAUJO JUNIOR

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Dionísio	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
230	MG	Timóteo	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 55

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

CNPJ: 23875511000152
Presidente:
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	500	500,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 56

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA

CNPJ: 03900562000180
Presidente:
Endereço: AVENIDA ANA MOURA - ALVORADA
E-mail:
Capital Social: 6.000,00
Reserva de Capital:
Total: 6.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
067.873.476-34	LUIS ANTONIO SADER	3.000	3.000,00
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	60	60,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	2.940	2.940,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
067.873.476-34	LUIS ANTONIO SADER	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 57

ANATEL

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

Cnpj/Cpf	Nome Entidade
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 58

ANATEL

BOA TARDE
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Abre Campo	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 59

Perfil das Empresas - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA DR. ADALBERTO LEAO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 60

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade: RADIO LIBERDADE DE ABRE CAMPO

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (0439598) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 61

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

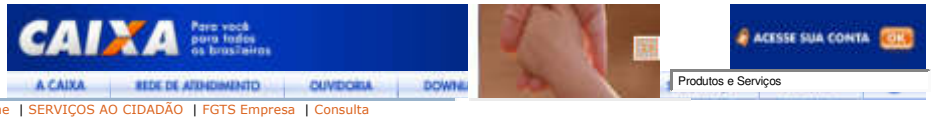
Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.967.534/0001-42 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Certidão obtida via Internet Certidão - INSS (04359405) SEI 35710.000365/2002-64 / pg. 62



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME

Resultado da consulta em 09/04/2015 às 15:46:46

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Certidão obtida via Internet Certidão - FGTS (0459412) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 63

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.967.534/0001-42 **MATRIZ**		**27/03/2002**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADALBERTO LEAO	**88**	**LOJA 07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **09/04/2015** às **15:39:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53710.000365/2002-64

Considerando os termos do PARECER N º 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, item 53, alínea "e", encaminho os autos do processo ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços - DEAA, para providências cabíveis quanto à instauração de procedimento administrativo para apurar infração da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, que manteve em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato eletivo, no período de 2007 a 2011.

Contudo, convém informar que referida entidade, à época da habilitação, observou todos os requisitos para participação no certame, razão pela qual foi devidamente habilitada na Concorrência nº 106/2001 SSR/MC, bem como que tal empresa não é executante de serviço de radiodifusão. Mesmo assim, faz-se necessária a análise pelo DEAA, tendo em vista que o sócio em comento participa de outras empresas de radiodifusão, inclusive como sócio majoritário numa delas.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0467130** e o código CRC **319A73D9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 7672/2015/SEI-MC

ASSUNTO**: Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

REFERÊNCIA: **Processo 53710.000365/2002-64 (Piloto). Concorrência nº106/2001-SSR/MC.**

Processo nº 53710.000365/2002-64 (RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME).

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, cujos autos da proponente vencedora, a empresa Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda-ME, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.

ANÁLISE

2. Compulsando os autos do Processo nº 53710.000365/2002-64, cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), verifica-se que por meio do PARECER nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, item 53, alíneas "a" e "b", a CONJUR sugeriu a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que fossem adotadas providências no sentido de que a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. fosse notificada para complementar a documentação do sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, nos termos do art. 15,§5º, do Decreto nº 52.795/63, bem como para que apresentasse cópia dos instrumentos de alterações contratuais já registradas, com a devida certificação do último arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Não obstante, ressalta-se que a d. Consultoria Jurídica na alínea "c" também solicitou a esta Secretaria que fossem realizadas pesquisas junto às entidades Rádio Tropical de Dionísio, Rádio Liberdade de Abre Campo e Rádio Tropical de Timóteo, a fim de aferir a observância do limite fixado no Decreto-Lei nº 236/67, em relação aos sócios EDY ARAÚJO JÚNIOR e NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO e para que fosse averiguada a regularidade do quadro diretivo de tais empresas, haja vista o exercício de mandato político pelo sócio primitivo.

3. Ademais, cumpre informar que, ainda, por meio do PARECER nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, item 53, alínea "d", a d. Consultoria Jurídica solicitou que a Comissão Permanente de Licitação instruísse o processo da

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03/11/2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação da Concorrência nº 106/2001, na localidade de Ponte Nova/MG.

4. Assim, em cumprimento ao determinado pela CONJUR, salienta-se que esta Secretaria providenciou o envio do Ofício nº 4012/2014/SEI-MC à referida entidade, o qual seguiu acompanhado de cópia da Nota nº 4164/2014/SEI-MC (0038605), para que a licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. providenciasse o envio dos documentos solicitados pela d. Consultoria Jurídica, bem como providenciasse a remessa de documentos complementares que julgamos necessários, no momento em que foi realizada a instrução dos autos, a fim de que fosse subsidiada a análise do Processo da licitante pela CONJUR.

5. Em resposta ao Ofício mencionado, a entidade se manifestou nos autos por meio de documentos de nº 53900.014740/2014-50.

6. Outrossim, informo que, em cumprimento à Ordem de Serviço já referenciada, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão atualizou as pesquisas realizadas em julho/2014 e não encontrou nenhuma pendência judicial tramitando em nome da RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME e nem mesmo dos sócios.

7. Em pesquisa realizada junto ao Sítio da Anatel, foi verificado que o extrato eletrônico do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL atesta a existência do canal licitado (canal 268, classe C), no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM.

8. Já junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL e ao SRD, ressalta-se que foi verificado que não há registro de outorga de radiodifusão deferida a entidade em comento. Todavia, cumpre informar que há registro de participação de seus sócios em outras empresas, RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO e FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., contudo, resta, observado o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67.

9. Por outro lado, de acordo com pesquisas realizadas junto aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, conforme documentos devidamente anexados ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cumpre salientar que a proponente vencedora encontra-se regular quanto aos recolhimentos atinentes ao FGTS. Contudo, insta destacar que não foi possível expedir a Certidão da Receita Federal pela internet, em razão das informações inseridas serem insuficientes para a conclusão da pesquisa. Todavia, ressalta-se que tal Certidão, cujo prazo de validade expirou em 22/02/2015, foi apresentada pela entidade, em agosto/2014, por meio de documento protocolado sob o nº 53900.014740/2014-50, de modo que à época foi comprovado que a licitante encontrava-se regular perante àquela entidade.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONCLUSÃO

10. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame, bem como da minuta abaixo relacionada, com vistas à homologação da outorga de Ponte Nova/MG à proponente vencedora.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Tecnico de Nível Superior III**, em 07/05/2015, às 10:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Saraiva de Andrade**, **Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas**, em 15/05/2015, às 17:12, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238536347704018292000595742 9

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0459439** e o código CRC **E526E986**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE

DESPACHO DO MINISTRO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, processo nº 53710.000365/2002-64, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

RICARDO BERZOINI

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação

DESPACHO

Processo nº**: 53710.000365/2002-64**

Referência: **Despacho Interno SLCOM, de 15 de maio de 2015**

Assunto: **Apurar possíveis irregularidades.**

De ordem do Sr. Diretor, encaminho o processo em referência à Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas - CGAO - para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Sergio Martins Leite**, **Técnico CDT Nível V - Atividades de Complexidade Gerencial**, em 26/05/2015, às 18:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0525800** e o código CRC **071DBB9E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas
Coordenação de Apuração de Infração

Ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PROCESSO Nº: **53710.000365/2002-64.**

INTERESSADA: **Radio Tropical de Ponte Nova Ltda.**

ASSUNTO: **Despacho Interno DEAA, de 26/5/2015.**

1. Em resposta ao Despacho Interno de 26/5/2015, informamos que da consulta aos processos constantes nesta Coordenação-Geral, verificou-se que tendo em vista o que consta no Parecer Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 5/6/2014, encaminhado pelo Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial, por meio do Memorando nº 490/2014/SEI-MC, de 11/7/2014 e em decorrência de irregularidade atribuída à Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., o assunto em questão é objeto de análise no **Processo de Apuração de Infração nº 53900.006780/2014-28.**

2. Assim, encaminhamos o resultado da análise relativa PAI nº 53900.006780/2014-28, instaurado em desfavor da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., licitante para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, por meio do qual essa Coordenação constatou que a Entidade contrariou o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme Nota Técnica nº 8339/2015/SEI-MC (0472474).

3. Em razão disso e considerando que eventual infração está em análise nesta Coordenação-Geral, sugere-se a restituição dos autos.

Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira**, **Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 01/07/2015, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0534611** e o código CRC **0CA532A4**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Despacho CCJHS_PHR_TEMP 0534611 SEI 53716.000365/2002-64 / pg. 72

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 421 / **2015** / SEI-MC

PROCESSO Nº 53710.000365/2002-64

INTERESSADO: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda

PARECER Nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.004775/2001-18

PROCESSO DA VENCEDORA: 53710.000365/2002-64

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Localidade de Ponte Nova/MG: certame em fase de homologação. Complementação de diligências relacionadas à proponente vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para exame e parecer desta Consultoria Jurídica os processos em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

2. Quanto à localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, o certame encontra-se na fase de homologação. Sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, entretanto verificou-se que o sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupou o cargo de deputado estadual, cujo ato vigorou do ano de 2007 a 2011. Há notícia de que na legislatura seguinte

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

o sócio exerceu o cargo na qualidade de suplente.

3. Em sede de contraditório, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA apresentou, tempestivamente, a manifestação de fls. 111/116, do Processo nº 53710.000365/02, alegando, em síntese, o seguinte:

a) Decaiu o direito da Administração de rever o ato de habilitação da entidade, haja vista o transcurso do prazo de mais de 10 (dez) anos de sua publicação, ocorrida no dia 27 de agosto de 2002;

b) A entidade promoveu a segunda alteração de seu contrato social, através da qual a administração da sociedade ficou a cargo do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO. A documentação do novo administrado foi juntada aos autos.

c) O artigo 38, da Lei nº 4.117/62, determina que aquele em gozo de imunidade parlamentar não poderá exercer a função de diretor de empresa permissionária do serviço de radiodifusão, entretanto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não é permissionária, sem sequer *in fiere*, já que o resultado da licitação não foi homologado.

d) A licitante não deve ser excluída do certame, tendo em vista que, no momento da habilitação, preenchia a exigência do artigo 15, § 5º, item 2, do Decreto nº 52.795/63 e que, passados mais de 10 anos da habilitação, ainda não é permissionária do serviço de radiodifusão, não lhe podendo ser imposta a regra do artigo 38, da Lei nº 4.117/62.

4. Não procede a alegação de decadência, pois a constatação de que sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011 ensejaria a desclassificação superveniente da entidade.

5. Ultrapassada a fase de habilitação, o sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011, fato este que ensejaria a desclassificação superveniente da entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Lei nº 8.666/93, Art. 43:

(...)

5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Considerando que o ato de classificação das licitantes foi publicado

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010 (fl. 235 do processo principal), não há que se falar em decadência do direito da Administração de excluir a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente, qual seja, exercício de mandato eletivo pelo sócio dirigente, em afronta ao disposto no artigo 15, § 5º, alínea b, do Decreto nº 52.795/63.

7. Ocorre que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA comprovou o registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 06 de julho de 2012, através da qual a administração da sociedade passou a ser exercida pelo sócio NAZARENO DE CASTRO JÚNIOR.

8. Assim, a alteração contratual arquivada pela entidade acabou por regularizar a questão quanto à impossibilidade de sócio-dirigente exercer mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar, conforme dispõe o artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63.

9. A irregularidade é passível de convalidação haja vista a inexistência de homologação do certame. A par disso, é válido ressaltar que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto nº 52.795/63 e a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente. Dessa forma, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA violou as regras do Decreto nº 52.795/63 ao manter sua administração em nome de sócio que estava no exercício de mandato político, o que dará ensejo à instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Para tanto o Despacho SLCOM (protocolo SEI: 0467130) encaminhou notícia sobre o fato ao DEAA, para apuratório.

10. O PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu que a Comissão de Licitação solicitasse a documentação necessária para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, quanto ao novo administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação superveniente da entidade em caso de não apresentação da documentação no prazo estipulado. A exigência funda-se no artigo 15, § 4º, alínea 'b', do Decreto nº 52.795/63, segundo o qual:

Artigo 15, do Decreto nº 52.795/63:

(...)

§4º A documentação relativa aos sócios consistirá em: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

(...)

b) certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(...)

§ 5 º A documentação relativa aos dirigentes consistirá nos documentos mencionados nas alíneas “a” a “d” do §4º, bem como em declaração de que: (Redação da pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

11. O instrumento de 2ª Alteração Contratual apresentado pela RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, registrado na Junta Comercial no dia 06.07.2012, certifica o domicílio dos sócios no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, entretanto a Carteira Nacional de Habilitação do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO foi expedida no Município de Manhuaçu/MG, no dia 29.001.2010 (fl. 125 do Processo nº 53710.000365/02), indicando que o novo administrador manteve residência em Manhuaçu/MG dento do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual que lhe alçou à condição de administrador. Necessário, portanto, que as certidões processuais e de protesto de títulos também abranjam a Comarca de Manhuaçu/MG, além de outras em que, eventualmente, o novo sócio administrador tenha residido ou tenha exercido atividade econômica nos últimos cinco anos. Nessa linha de raciocínio apresentou-se toda a documentação requerida no bojo do processo 53900.014740/2014-50.

12. Notícias extraídas de sítio eletrônico dão conta de que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (Juninho Araújo) teria fundado outras três rádios: Rádio Tropical de Dionísio, Rádio Liberdade de Abre Campo e Radio Tropical de Timóteo (cópia anexa). A Nota Técnica 7672/SEI-MC certificou a observância do limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, com relação aos sócios Edy Araujo Júnior e Nazareno de Castro Araújo.

13. Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente. O DEAA procederá a análise.

14. Reunida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão instruiu o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

15. O exame dos autos revelou a necessidade de promoção de novas diligências.

16. Não se localizou nos autos certidão da Comissão Permanente de ção que aponte a ausência de recursos nesta fase do certame. Somente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

foram remetidos para a Consultoria Jurídica o processo principal da concorrência 106/2001 (processo 53000.004750/2001-18) e os autos da licitante vencedora (processo 53710.000365/2002-64). Logo, a CONJUR não pode aferir se há pendência de recursos. A única certificação da Comissão de Licitação nesse sentido é antiga (fl.84 do processo 53710.000365/2002-64), valendo portanto somente até aquela data e devendo ser atualizada.

17. Por ocasião da fase de habilitação, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA somente ofertou certidões cível, criminal e de protesto do então dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR emitidas na comarca de São Domingos do Prata. A entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA devia estar inativa, posto que constituída em 27/03/2002, ao passo que a entrega de documentos da concorrência 106/2001 deu-se em 18/04/2002, menos de um mês após a constituição da empresa. Por isso, seriam dispensáveis as certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Abre Campo/MG, local onde estava sediada a empresa. O edital, no subitem 5.2.4 exige que sejam ofertadas tais certidões do local de residência e atividade econômica do administrador, nos últimos cinco anos. Embora EDY ARAÚJO JÚNIOR não exercesse atividade econômica no que diz respeito à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, figurava como sócio de outras empresas de radiodifusão, portanto, a SCE deveria verificar se tais empresas estavam ativas, desde que data, e quais os locais de suas sedes, para que fosse possível averiguar se as certidões ofertadas por ocasião da habilitação atendiam ao edital. A certidão estadual de fl.27 do processo 53710.000365/2002-64 está em branco. Todavia, tais verificações esbarram na decadência (artigo 54 da Lei 9784/99), uma vez que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA habilitou-se para a concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, em 23/07/2002 (fl.43 do processo 53710.000365/2002-64).

18. Com relação a fatos supervenientes à habilitação, aí sim, escapam da égide da decadência, posto que não se podia verificar algo que sobreveio depois.

19. A segunda alteração contratual, como já aludido, indicou o sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como novo administrador.

20. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os contratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Na re-apresentação da documentação devem ser consideradas ive as alterações inseridas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

uma vez que o Edital estabelece que o certame reger-se-á, dentre outros diplomas legais, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações.

22. No mesmo passo, o item 16, do artigo 28, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece às permissionárias do serviço de radiodifusão a obrigação de submeter-se às disposições contidas em lei e em regulamentos que existam ou que venham a existir, conforme se verifica, *in verbis:*

Art. 28. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

(...)

16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

23. Todavia, a juntada da documentação exigida pelo artigo 15 do Decreto nº 52795/1963, que aprovou o Regulamento de Serviços de Radiodifusão, **incide sem as modificações trazidas pelo Decreto nº 7.670/2012 em virtude do determinado no artigo 6ª que determina que o Decreto apenas seria aplicado aos editais publicados após o início de sua vigência.**

24. Em outros termos, a nova redação, fruto das alterações implementadas pelo Decreto 7.670/2012 somente vale para editais de licitação publicados após o início de sua vigência, no ano de 2012. Atualmente, esta Pasta não conta com editais publicados pós 2012, visto que as últimas licitações de serviços de radiodifusão datam do ano de 2010 e a minuta do novo edital encontra-se sob análise do Tribunal de Contas da União.

25. Portanto deve ser atualizada a documentação, com base na antiga redação do artigo 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, isto é:

Art. 15. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

I - habilitação jurídica;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

II - qualificação econômico-financeira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

III - regularidade fiscal;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

IV - nacionalidade e outras exigências relacionadas com os sócios e

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

dirigentes.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 1º A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembléia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto do edital, estiver situada na Faixa de Fronteira;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) declaração firmada pela direção da proponente de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 2º A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 3º A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

a) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 4º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 5º A documentação relativa aos sócios consistirá em prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses.(Incluído pelo Decreto nº 1.720, de 28.11.1995)

§ 6º A documentação relativa aos dirigentes consistirá em:(Incluído pelo Decreto nº 1.720, de 28.11.1995)

a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita mediante qualquer dos documentos próprios mencionados no parágrafo anterior;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

d) declaração de que: (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não participam da direção de outra executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial. (Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 6º Os documentos mencionados no parágrafo anterior, com exceção dos que tenham validade predeterminada e dos comprovantes de nacionalidade, deverão ser firmados, expedidos ou revalidados em data não superior a noventa dias, anteriores à data de sua expedição.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 7º Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos indicados nos §§ 1º a 6º deste artigo, ou que, em os apresentando, não atendam às exigências do edital ou estejam com falhas ou incorreções.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 8º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas, não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em face de razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

§ 9º Ultrapassada a fase de habilitação das proponentes e abertas as propostas não cabe inabilitá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo por razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o seu término.(Incluído pelo Decreto nº 1.720, de 28.11.1995)

O novo administrador, sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, não

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ofertou as declarações completas, somente parciais. Deve atender ao parâmetro do artigo 15, §1º, c, do Decreto 52795/63:

c) declaração firmada pela direção da proponente de que:(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

1. não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

2. nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

27. Já com relação à entidade, aplicam-se os parágrafos 2º e 3º do artigo 15 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão. Faltou, então:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

28. Com relação à certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há documento (protocolo SEI: 0459405) que aduz que não é possível emitir pela internet a certidão atinente a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Logo, deve-se instar a entidade a apresentar tal certidão.

29. Ao examinar as Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574) realizadas no processo 53710.000365/2002-64, constata-se que a maioria dos feitos judiciais que envolvem os sócios, não impactam no presente certame.Porém, há processos criminais (fls. 39) em que é réu o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR, demandando a apresentação de certidões de objeto e pé das ações (Comarca de São Domingos do Prata- 061003005422-1 e 061003005421-3). As certidões de objeto e pé ofertadas no processo 53900.014740/2014-50 indicam uma ação penal com declaração de extinção da punibilidade (4527136-63.2007.8.13.0000) e outra em que se reconheceu a litispendência, com trancamento da ação penal (45.31773-57.2007.8.13.0000). Porém, nenhuma das duas ações detém a mesma numeração das ações cujas certidões de inteiro teor ora se solicitam. A entidade poderá comprovar, entretanto, se tratarem das mesmas demandas. Caso contrário, é imperiosa a apresentação das certidões de objeto e pé das mencionadas ações judiciais.

30. Consta à fl.66 do processo 53710.000365/2002-64 que teria sido ajuizada ação relativa a infração administrativa. Por isto, também deve ser ofertada certidão de objeto e pé do feito em questão. E, ainda, deve ser acionado o DEAA para informar todas as infrações já cometidas por RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, quais as que estão sendo apuradas, e quais as sanções já aplicadas, mencionando-se as datas das punições.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

31. Prudente ainda pedir certidão de inteiro teor relativa aos feitos noticiados às fls.68 e 69 das Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574), uma vez que dizem respeito ao mandato do sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás e NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás)

32. Com relação à proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, verificou-se que consta do seu contrato social o objetivo de exploração de bingo, atividade com ares de ilegalidade (fl. 23 do Processo nº 53710.000370/02). O PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu a realização de diligência para verificar o atual envolvimento da empresa com a atividade.

33. Em atenção ao AVISO publicado no DOU de 10/07/2012, a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA juntou aos autos, em 19/07/2012, documentação que comprova o arquivamento de alteração contratual que excluiu a atividade de bingo do objeto social da entidade, registrada no dia 29/12/2006 (fls. 204/207 do Processo nº 53710.000370/02). Após, em 10/01/2013, a entidade manifestou-se alegando que nunca exerceu a administração de bingos, que a atividade constou em seu contrato social enquanto a lei o permitia e que providenciou a supressão do objeto social antes mesmo de promulgada a lei proibitiva.

34. A despeito da intempestividade da manifestação, é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, razão pela qual a entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC.

35. Com esses mesmos argumentos, afasta-se o requerimento formulado pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, terceira classificada para a localidade de Ponte Nova/MG, no sentido de que se determine a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, com o consequente chamamento da terceira colocada para assumir a prestação do serviço (fls. 220/225 do Processo nº 53710.000370/02). Porém, os autos devem seguir para o DEAA, para possível apuração de infração.

36. Ante o exposto, opino:

1. Pela notificação da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação do sócio administrador NAZARENO ARAÚJO DE CASTRO, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63, notadamente com a juntada das declarações, conforme item 26 deste parecer.
2. Inste-se a licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação ATUALIZADA da empresa (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, ainda falta:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

3.Com relação à certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há documento (protocolo SEI: 0459405) que aduz que não é possível emitir pela internet a certidão atinente a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Logo, deve-se instar a entidade a apresentar tal certidão.

4.Ao examinar as Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574) realizadas no processo 53710.000365/2002-64, constata-se que a maioria dos feitos judiciais que envolvem os sócios, não impactam no presente certame. **Porém, há processos criminais (fls. 39) em que é réu o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR, demandando a apresentação de certidões de objeto e pé das ações (Comarca de São Domingos do Prata- 061003005422-1 e 061003005421-3).** As certidões de objeto e pé ofertadas no processo 53900.014740/2014-50 indicam uma ação penal com declaração de extinção da punibilidade (4527136-63.2007.8.13.0000) e outra em que se reconheceu a litispendência, com trancamento da ação penal (45.31773-57.2007.8.13.0000). Porém, nenhuma das duas ações detém a mesma numeração das ações cujas certidões de inteiro teor ora se solicitam. A entidade poderá comprovar, entretanto, se tratarem das mesmas demandas. Caso contrário, é imperiosa a apresentação das certidões de objeto e pé das mencionadas ações judiciais.

5.Consta à fl.66 do processo 53710.000365/2002-64 que teria sido ajuizada ação relativa a infração administrativa. Por isto, também deve ser ofertada certidão de objeto e pé do feito em questão. E, ainda, deve ser acionado o DEAA para informar todas as infrações já cometidas por RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, quais as que estão sendo apuradas, e quais as sanções já aplicadas, mencionando-se as datas das punições.

6.Prudente ainda pedir certidão de inteiro teor relativa aos feitos noticiados às fls.68 e 69 das Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574), uma vez que dizem respeito ao mandato do sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás e NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás)

7.A Comissão Permanente de Licitação deverá pesquisar se foram deferidas outorgas de radiodifusão às entidades RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO LIBERDADE DE ABRE CAMPO e RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO para averiguar a regularidade do quadro diretivo de tais empresas, haja vista o exercício de mandato político pelo sócio fundador, conforme noticiado.

I instauração de procedimento administrativo para apurar infração da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, que manteve em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato politico, no período de 2007 a 2011. Confira-se a situação das demais empresas em que o sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR figure como sócio.

9.A proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo foi excluída do objetivo social da empresa. Porém, o DEAA deverá verificar a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração com relação a tal entidade.

À consideração superior.

Brasília, 03 de junho de 2015.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 03/06/2015, às 16:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0539081** e o código CRC **5ABA0EFF**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1493 / 2015

PROCESSO: 53710.000365/2002-64

INTERESSADO: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda

DESPACHO Nº 1493/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.004775/2001

PROCESSO DA VENCEDORA: 53710.000365/2002-64

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Aprovo o **PARECER Nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, de de 2015.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ALEXSANDRO LEMOS MAIA

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 08/06/2015, às 11:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0539096** e o código CRC **E4953A42**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO nº 1494 / 2015

PROCESSO: 53710.000365/2002-64

INTERESSADO: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda

DESPACHO Nº 1494/2015/ACT/GAB/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.004775/2001

PROCESSO DA VENCEDORA: 53710.000365/2002-64

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Aprovo o DESPACHO Nº 1493/2015/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou o **P A R E C E R Nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para providências.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Brasília, de de 2015.

ALAN EMANUEL CAVALCANTE TRAJANO
Consultor Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano**, **Consultor Jurídico**, em 24/08/2015, às 18:02, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0539104** e o código CRC **B433B9D9**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53710.000365/2002-64

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Glauco Rodrigues de Araujo**, **Técnico de Nível Superior**, em 02/07/2015, às 09:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0586658** e o código CRC **FD4C58D2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53710.000365/2002-64

De ordem, remeto os autos ao SLCOM para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 20/07/2015, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0615456** e o código CRC **61316463**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

53900.014740/2014-50

1

PARA
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
EXMO SENHOR PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo nº: 53710.000365/2002-64 – Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC
Referência: Ofício n° 4012/2014/SEI-MC

A RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vem, respeitosamente, por seus sócios, em cumprimento à determinação constante do ofício em referência, apresentar os documentos e certidões solicitados pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão.

1

Obs: *Este processo contém 85 folhas, numeradas de 1 a 85.*

Termos em que, pede juntada e deferimento.

Ponte Nova/MG, 30 de Agosto de 2014.

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio- administrador
Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

MC/PROTOCOLO GERAL
RECEBI O ORIGINAL
Em 08/09/14 Às 11:53
Nome Legível Bárbara Gomes

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Apresentação de Documentação exigida:

Item "11 - a" -

Certidões de "Objeto e Pé" do sócio Edy Araujo Junior

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01235960) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 2

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Ação Penal - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4527136-63.2007.8.13.0000 (1.0000.07.452713-6/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS********
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007**********
Remetidos os autos COTESP em 20/03/2007**********
Recebidos os autos COTESP em 20/03/2007**********
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 20/03/2007******
Remetidos os autos CODISTR em 22/03/2007**********
Recebidos os autos CODISTR em 22/03/2007**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Hyparco Immesi COAUT - UG em 23/03/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Hyparco Immesi CAFES - Unid Goiás em 23/03/2007**********
Autos voltaram do Des. Relator em 09/04/2007**********
Despacho/Decisão interlocutória: Intime-se, pois, o réu, para que se manifeste se aceita ou não a proposta de suspensão do processo. em 17/04/2007**********
Expedido "MANDADO DE INTIMAÇÃO" ao Denunciado em 20/04/2007*********
JUNTADA de MANDADO DE INTIMAÇÃO cumprido em 26/04/2007**********
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180645/2007 em 17/05/2007***
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 19/05/2007**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:077269/MG em 23/05/2007***
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 13/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123500) SEI 53300.014740/2014-50 / pg. 3

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

19/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 27/09/2007**********
Recebidos os autos em 28/09/2007**********
Decorrido o prazo denunciado em 29/05/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 07/01/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 05/05/2008**********
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 09/05/2008*******
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 14/05/2008******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 21/05/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 01/08/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Expedir carta de ordem ao JD Criminal da Comarca de São Domingos do Prata para que proceda à intimação do acusado Edy Araújo Júnior sobre proposta de suspensão do processo oferecida pelo MP. Advertância adv do acusado sobre retenção indevida dos autos. em 02/09/2008**********
Expedida "CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA" Juiz de Direito Criminal da Comarca de São Domingos do Prata em 23/09/2008**********
Expedição de of nº 3959/08 - PGJ em 23/09/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref ofício nº 3959/08 em 07/10/2008*****
Juntada de petição : Resposta Ofício nº 3056/08 - JD da 1ª Vara Criminal , Infância e Juventude e Cartas Precatórias da comarca de Formiga Protocolo:507774/2008 em 07/10/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref ofício nº 3959/08 em 07/10/2008*****
Publicação Audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 28/10/2008, às 13:00 horas, perante o Juízo da Comarca de São Domingos do Prata (Processo cadastrado naquela Comarca sob o nº 0610.08.020410-6) em 22/10/2008**********
Juntada de petição : Resposta Ofício JD São Domingos do Prata, comunicando designação de audiência em 28/10/2008 às 13:00 Protocolo:545189/2008 em 22/10/2008**********
Remetidos os autos CODISTR em 22/10/2008**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 4
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Autos recebidos CODISTR em 22/10/2008**********
Remetidos ao Cartório após redistribuídos, Des.(a) Herculano Rodrigues CAFES - Unid Goiás em 22/10/2008**********
Recebidos os autos em 22/10/2008**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 24/10/2008**********
Autos devolvidos em 29/10/2008**********
Juntada de petição : JD Comarca de São Domingos do Prata. Protocolo:63357/2009 em 02/03/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 03/03/2009**********
Autos devolvidos com pedido de dia em 06/03/2009**********
Juntada de documento : PROMOÇÃO. em 18/05/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 18/05/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Incluir em pauta, como determinado. em 18/05/2009**********
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 24/06/2009**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" Referente ao ofício nº 2157/09 em 08/06/2009**********
Juntada de documento : Recibo Referente ao ofício nº 2156/09. em 08/06/2009**********
Juntada de documento : Correspondência devolvida Antônio César Guimarães Rocha. em 08/06/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 09/06/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 10/06/2009**********
Publicação : Súmula de despacho "A defesa do denunciado na audiência... por isso incluso seu nome na pauta, digo na publicação da pauta, para fins de intimação, mantenho a data já designada. em 17/06/2009**********
Resultado do julgamento: Homologada a transação - Homologaram a

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Fátima Esparzir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123380) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 5
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO

transação, nos termos do voto do Relator. Proferiu sustentação oral a Dra. Laura Bertonuni Menezes, pelo denunciado. em 24/06/2009******
Juntada de petição : Denunciado Protocolo:358869/2009 em 10/07/2009*
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 14/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria - Junte-se o acórdão. Após, conclusos. em 15/07/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e nota taq. remetidos ao Cartório em 07/08/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Homologaram a transação, nos termos do voto do Relator. em 14/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 15/09/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 17/09/2009**********
Publicação Despacho/decisão interlocutória Deferido o requerimento de fls. 143. Remeter os autos ao Juizo da Comarca para a devida realização das condições impostas e aceitas. em 25/09/2009**********
Remetidos os autos para a Comarca em diligência - São Domingos do Prata/MG. em 25/09/2009**********
Expedição de : Ofício Para JD da COmarca de São Domingos da Prata/MG em 25/05/2011**********
Expedição de : Ofício nº 2852/11 - solicita a devolução dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 08/07/2011**********
Recebidos os autos no TJMG, após diligência Protocolo:457611/2011 em 18/07/2011**********
Remetidos os autos CAFES - Unid Goiás em 18/07/2011**********
Recebidos os autos em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente à baixa dos autos em diligência à Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Carta de Ordem Cumprida - Comarca de São

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123500) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 6
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Domingos do Prata - Intimatória de Edy Araújo Júnior.. em 19/07/2011
Juntada de petição : Edy Araújo Júnior Protocolo:387615/2011 em 19/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 19/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria: "Cumpra-se o despacho de fls. 250, ouvindo-se a douta Procuradoria de Justiça." em 21/07/2011*****
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 22/07/2011**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 27/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 28/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria. em 03/08/2011**********
Dispositivo da Decisão Monocrática Extinta a punibilidade em 12/08/2011**********
Publicação Dispositivo da decisão monocrática - (...) Julgada extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei n° 9099/95 e do art. 3°, II, da Lei 8038/90. em 17/08/2011**********
Transitado em Julgado a decisão de fls. 259. em 23/08/2011**********
Remetidos os autos CORAC em 24/08/2011**********
Recebidos os autos pela Contadoria em 26/08/2011**********
Realizado cálculo de custas Não custas a cobrar. em 30/08/2011******
Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás em 30/08/2011**********
Recebidos os autos em 31/08/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ - Autos principais. em 05/09/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 17/10/2011**********
CERTIFICO, finalmente, que ficam fazendo parte integrante da presente certidão cópias dos documentos de fls. 02, 03, 259/265.****

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 7
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2014. Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********

A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0123360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem oferecer **DENÚNCIA** contra **EDY ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, radiodifusor, nascido aos 16/05/1967, filho de Edy Araújo e Irani de Castro Araújo, natural de Dionísio/MG, residente na Rua José Rosa Filho, nº 02, Centro, Dionísio/MG, pelos fatos abaixo aduzidos:

TJMG 091407 02/OUT/96 14:13

No dia 09 de julho de 2003, na rua José Rosa Filho, nº 02, cidade de Dionísio/MG, nesta comarca, o denunciado subtraiu energia elétrica fornecida pela lesada CEMIG, fraudando o medidor respectivo.

Procedendo desta forma, o denunciado incorreu nas penas do artigo 155, § 3º do CP.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a citação dos denunciados para interrogatório e responder aos demais termos desta ação penal, esperando-se, ao final, a condenação do mesmo, nas penas da lei. Requer outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrevente do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01233580) SEI 53300.014740/2014-50 / pg. 9

(7)

03

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rol de Testemunhas:

01 - José Luiz Morais de Castro - fls. 11;

02 - Newton Breno Patrocínio - fls. 24;

03 - Luiz Carlos Soares- fls. 27;

04 - Antônio Geraldo Rosa - fls. 28.

São Domingos do Prata, 23 de agosto de 2006.

Lauro Henrique Schimansky Sodré

Promotor de Justiça

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão de Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MOD. MP - 4

Requerimento (01285960) SEI 3590.01.0014740/2014-50 / pg. 10

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 259

CORTE SUPERIOR

Processo-Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.452713-6/000

Comarca de São Domingos do Prata

Denunciante: Ministério Público

Denunciado: Edy Araújo Júnior (Deputado Estadual)

Relator: Desembargador Herculano Rodrigues

Vistos etc.

Edy Araújo Junior foi denunciado incurso nas sanções do art. 155, § 3º, do Código Penal, sendo-lhe ofertada a suspensão condicional do processo, que foi aceita, nos termos da Ata de Audiência de fls. 111/112, havendo a homologação pela Eg. Corte Superior, conforme Acórdão de fls. 164/170.

Agora, via da petição de fl. 250, vem o denunciado informar o decurso do prazo de suspensão e o cumprimento integral das condições impostas, requerendo seja declarada extinta sua punibilidade.

Requisitados os autos na Comarca de origem, foi aberta vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, que se manifestou à fl. 257, favoravelmente ao pedido.

Isto posto, verificando o cumprimento das condições impostas, e inexistindo objeção por parte do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. e do art. 3º, II, da Lei nº 8.038/90.

Façam-se as devidas anotações.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2011.

Herculano Rodrigues

Relator

Alexandre Botelho de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097.2
https://mroleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0128560) SEI 5590.01.47.40/2014-50 / pg. 11

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 260

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 03 de agosto de 2011 recebi estes autos.
O(A) Escrivão(ã), _____.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, para ciência das partes, foi disponibilizado(a) no "Diário Judiciário Eletrônico" de 16/08/2011 e publicado(a) em 17/08/2011, o dispositivo da decisão monocrática retro . O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 17 de agosto de 2011. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi, _____.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10550009301886118023000720181 6

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097-2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 261

CERTIDÃO

CERTIFICO que em **23/08/11** transitou em julgado a r. decisão de fls. 259. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2011. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão Cartório de Feitos Especiais, a subscrevo e assino. .***

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097.2
https://inoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
262

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arrecadação e Contadoria - CORAC (UG) p/O(A) Escrivão(ã),

.

Remetidos em 24/08/2011.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP :

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097-2
https://inloleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285960) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 14

12

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
263

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2011

Processo n.º: 1.0000.07.452713-6/000

Senhor(a) Escrivão(ã)

Informamos a V.Sa., para os devidos fins, que tendo havido a suspensão condicional do processo, conforme Termo de Assentada de fls. 111/112 e sendo julgada extinta a punibilidade na sentença de fl. 259, não há custas a cobrar no processo supra, pois , conforme § 2º, Art. 39, do Provimento Conjunto 15/2010, na ação penal pública o réu só pagará custas se for condenado.

Atenciosamente,

Sandra Linhares Martino
CORAC – TJ 3781-2

REMESSA
Aos 30 de agosto de 2011
Remeto estes autos
ao(a)CAFES

Responsável

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório da Fazenda Pública

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128360) SEI 5350.014740/2014-50 / pg. 15

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 264

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 31 de agosto de 2011 recebi estes autos.

O(A) Escrivão(ã), _____.

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arquivo Processual - COARQ . O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 05/09/2011.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10353089000886118022000710139

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cód. 10.25.097-2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 265

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arquivo Processual - COARQ . O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 17/10/2011.

Alexandre [illegible]llo de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10341093400654100021100540141 9

Cód. 10.25.097-2

Documento assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Pr Crime Comp Orig-PCO-Cr - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS********
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007**********
Remetidos os autos COTESP em 27/03/2007**********
Recebidos os autos em 27/03/2007**********
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 27/03/2007******
Remetidos os autos CODISTR em 28/03/2007**********
Recebidos os autos CODISTR em 28/03/2007**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) José Antonino Baia Borges COAUT - UG em 29/03/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) José Antonino Baia Borges CAFES - Unid Goiás em 29/03/2007**********
Autos voltaram do Des. Relator em 09/08/2007**********
Despacho/Decisão interlocutória: Vistos. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria. em 14/08/2007**********
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180647/2007 em 10/08/2007***
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 14/08/2007**********
Decorrido o prazo denunciado em 21/08/2007**********
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 07/12/2007*******
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 09/01/2008******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 18/02/2008**********
Autos voltaram do Des. Relator em 25/02/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Atenda-se ao requerido pela d.

Alexandre Abílio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 18
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Procuradoria à fl. 90. em 04/03/2008**********
Expedição de nº 716/08 ao Presidente do TRE em 04/03/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 716/08 em 09/05/2008********
Juntada de petição Of. nº 1830/2008 do TRE - resposta ao Of. nº 716/2008 Protocolo:119856/2008 em 09/05/2008**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 12/05/2008**********
Autos voltaram do Des. Relator em 05/06/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Considerando-se os termos do oficio de fl. 98, determino que sejam solicitadas informações junto à ALMG. Com a resposta vista à Procuradoria. em 17/06/2008**********
Expedição de Of. nº 2344/08 - ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - em 25/06/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 2344/08 em 02/07/2008*******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 03/03/2009**********
Autos devolvidos em 06/03/2009**********
Publicação Súmula de despacho "Renove-se o pedido constante do oficio de fl. 103 em 10/03/2009**********
Expedição de : Oficio Nº 870/09- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 17/03/2009**********
Juntada de petição : oficio da Assembléia Legislativa Protocolo:160463/2009 em 01/04/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 14/04/2009**********
Autos devolvidos em 27/04/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 29/04/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/05/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 14/05/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 20/05/2009**********

Alexandre Abellio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01125360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 19
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Publicação : (...) Notificar o denunciado para a apresentação de defesa em 15 dias. em 25/05/2009**********
Expedição de : Oficio 2294/09 ao Edy Araújo Júnior em 09/06/2009****
Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior Protocolo:278570/2009 em 18/06/2009**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:062414/MG em 18/06/2009***
Recebidos os autos em 03/07/2009**********
Juntada de petição : Resposta Edy Araújo Júnior Protocolo:358870/2009 em 07/07/2009**********
Juntada de petição : Exceção de Litispendência. Protocolo:358871/2009 em 07/07/2009**********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.07.453.177-3/001 em 07/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Abrir vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso. em 02/09/2009*********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial Exceção de Litispendência 1.0000.07.453177-3/001 em 21/06/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:*****
N°. 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/001) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Excipiente: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********

Alexandre Coelho de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 20
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Deputado(a) Estadual**********
Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório CAFES - Unid Goiás em 06/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Dar vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria, com pedido de dia. em 02/09/2009***
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 14/10/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista DOS AUTOS em 07/10/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/10/2009**********
Deliberação em sessão Adiado o julgamento Adiado pela ausência justificada do Relator, Des. Baia Borges. Inscreveu-se para assistir a Dra. Clarinda Maria Dias Silveira, pelo excipiente. em 14/10/2009*
Autos reincluídos na pauta de julgamento de em 28/10/2009**********
Resultado do julgamento: De Ofício Acolheram. Assistiram as Dras. Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes. em 28/10/2009
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 25/11/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 26/11/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Acolheram. em 05/03/2010*****
Juntada de documento : Recibo - referente ao Ofício nº 4754/09 - comunica data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010*********

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0126560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 21

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente ao Ofício nº 4755/09 e nº 4756/09 - comunicam data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para ciência do Acórdão em 09/04/2010**********
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 16/04/2010******
Transitado em Julgado acórdão de fls 96/103 em 12/05/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
CERTIFICO que ficam fazendo parte integrante da presente certidão cópias dos documentos de fls. 02/03 e 136/137 dos autos nº 1.0000.07.453177-3/000 e dos documentos de fls. 02/03 e 96/110 dos autos nº 1.0000.07.453177-3/001.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 18 de Agosto de 2014.
Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos civeis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a
Requerimento (01125560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 22
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG.

TJMG 091408 02/OUT/06 14:14

O Ministério Público, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta comarca, vem oferecer **DENÚNCIA** contra **EDY ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, radiodifusor, nascido aos 16/05/1967, filho de Edy Araújo e Irani de Castro Araújo, natural de Dionísio/MG, residente na Rua José Rosa Filho, nº 02, Centro, Dionísio/MG, pelos fatos abaixo aduzidos:

No dia 09 de julho de 2003, na localidade Alto do Barrinho, zona rural de Dionísio/MG, nesta comarca, o denunciado subtraiu energia elétrica fornecida pela lesada CEMIG, fraudando o medidor respectivo.

Procedendo desta forma, o denunciado incorreu nas penas do artigo 155, § 3º do CP.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a citação dos denunciados para interrogatório e responder aos demais termos desta ação penal, esperando-se, ao final, a condenação do mesmo, nas penas da lei. Requer outrossim, a oitiva das testemunhas abaixo arroladas.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório do Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rol de Testemunhas:

01 - José Luiz Morais de Castro - fls. 11;

02 - Newton Breno Patrocínio - fls. 25;

03 - Luiz Carlos Soares - fls. 29;

04 - Antônio Geraldo Rosa - fls. 28.

São Domingos do Prata, 23 de agosto de 2006.

Lauro Henrique Schimansky Sodré

Promotor de Justiça

Alexandre [illegible] de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 136

Processo Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.453177-3/000
Comarca: São Domingos do Prata
Excipiente: Edy Araújo Júnior, Deputado Estadual
Excepto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Relator: Des. José Antonino Baía Borges

Vistos.

A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso.

Data retro.

Des. José Antonino Baía Borges
Relator

Alexandre [illegible] de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 25
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 137

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

REMESSA

E os remeto à COARQ - Coordenação de Arquivo Processual. /O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 21/06/2010.

Alexandre [illegible] de Oliveira
Facinello do Cartório da Fazenda Especial

Documento emitido pelo SIAP : 10599055001920056026000810122 7

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Cód. 10.25.097.2

23

TJMG/ PROTOCOLO
0000358871200913
CPROT - UG 03/07/2009 14:31:33

Exmo Sr. Desembargador Relator do Cartório de Feitos Especiais do. E. Tribunal de Justiça de Minas Gerais

02

Distribuição por Dependência aos autos de nº 1.0000.07.453177-3/000

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro, casado, nascido aos 16/05/1967, filho de Edy Araujo e Irani de Castro Araujo, residente e domiciliado na Rua Plínio de Morais, nº 589, apto 301, Bairro Cidade Nova, em Belo Horizonte-MG, vem, respeitosamente à presença de V. Exa, e com fincas no art. 95, III do Código de Processo Penal, opor **EXCEÇÃO DE LITISPENDENCIA**, consoante os fatos e fundamentos que se seguem:

Os fatos narrados no caderno supra-epigrafado já foram objeto de denuncia que resultou na autuação do Processo Criminal, distribuído sob o nº **1.0000.07.452713-6/000**, de relatoria do E. Desembargador Herculano Rodrigues, consoante cópias anexas. Atualmente o tramite do processo encontra-se suspenso, já que o denunciado, ora excipiente, aceitou proposta de suspensão condicional do mesmo, devidamente homologada em sessão de julgamento realizada no dia 24/06/2009 (publicação anexa).

É de se destacar que o excipiente, inclusive já deu início ao cumprimento das condições impostas pelo Órgão Ministerial, como se infere de toda documentação anexa.

Isto posto, verificando que se trata das mesmas partes, mesmo pedido e

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0128560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 27

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

24

TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERAIS 03

mesma causa de pedir, e, diante da proibição imposta pelo principio do *non bis in idem*, requer-se seja a presente EXCEÇÃO acolhida, para que seja extinto o processo, com baixa na distribuição.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 02 de julho de 2009.

Clarinda Maria Dias Nogueira Machado
OAB/MG 62.414

Laura Bertoncini Menezes
OAB/MG 105.873

Luiz Gustavo Motta Pereira
OAB/MG 58.484

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 0390/0147/40/2014-50 / pg. 28

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 96

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA Nº 1.0000.07.453177-3/001

EMENTA: PROCESSO PENAL - FATOS NARRADOS EM UMA DENÚNCIA REPETIDOS EM OUTRA ACUSAÇÃO - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - EXCEÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - Há que se dar por procedente a exceção de litispendência se os fatos narrados na denúncia já são objeto de outra ação penal, anteriormente proposta.

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA N° 1.0000.07.453177-3/001 NO PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.07.453177-3-000 - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - EXCIPIENTE: EDY ARAÚJO JÚNIOR DEPUTADO(A) ESTADUAL - EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM ACOLHER A EXCEÇÃO.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES - Relator

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Superior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 33900.014746/2014-50 / pg. 29
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiram ao julgamento, pelo Excipiente, as Dr.ªs Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES:

V O T O

Edy Araújo Júnior, Deputado Estadual, opôs exceção de litispendência nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.07.453177-3/000, ao argumento de que os fatos narrados na denúncia deste feito já são objeto do processo-crime nº 1.0000.07.452713-6/000 (fls. 02/03).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria sustentou que o excipiente está tentando ludibriar a Justiça, porque os fatos narrados nos dois processos, apesar de terem se dado no mesmo dia, ocorreram em locais diversos, de modo tal que se trata de dois fatos distintos. Por essa razão, opina pelo indeferimento do pedido (fls. 86/87).

Decido.

Ao exame dos autos, verifica-se que foram dois os processos crimes de competência originária distribuídos neste Tribunal de Justiça, envolvendo o excipiente: o de número 1.0000.07.452713-6/000, distribuído, em 23.3.2007, ao eminente Des. Hyparco Immesi (fl. 12 dos autos da exceção), e o de número 1.0000.07.453177-3/000, a mim distribuído em 29.3.2007 (fl. 80 dos autos do PCO).

O processo crime de competência originária distribuído ao eminente Des. Hyparco Immesi foi redistribuído ao preclaro Des. Herculano Rodrigues, em 22.10.2008 (fl. 32 dos autos da exceção), em razão da aposentadoria do relator.

Nos autos do PCO distribuído ao eminente Des. Herculano Rodrigues (processo nº 1.0000.07.452713-6/000), o

Alexandre Batélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 3590.01.47.40/2014-50 / pg. 30

excipiente foi denunciado, como proprietário de uma rádio, ao fundamento de que, no dia 9.7.2003, na Rua José Rosa Filho, nº 02, cidade de Dionísio, subtraiu energia elétrica fornecida pela CEMIG, fraudando o medidor.

Já nos autos do PCO a mim posteriormente distribuído (processo nº 1.0000.07.453177-3/000), o excipiente foi denunciado, como proprietário de uma rádio, ao fundamento de que, no dia 9.7.2003, na localidade de Alto do Barrinho, zona rural de Dionísio, subtraiu energia elétrica fornecida pela CEMIG, fraudando o medidor.

Ambas as denúncias são datadas do mesmo dia (23.8.2006).

De início, fica evidente que o Ministério Público incorreu em equívoco, *data venia*, ao oferecer as duas denúncias.

Ora, ainda que se entendesse tratar-se de dois crimes – o que, ao meu aviso, não ocorre, como adiante procurarei demonstrar –, o fato é que deveria a acusação oferecer uma só denúncia, até porque, se se entendesse cuidar-se de dois delitos, seria o caso de se reconhecer a figura do crime continuado, com a aplicação da pena de apenas um deles, com a majorante prevista no art. 71 do Código Penal.

Na forma como o Ministério Público procedeu, fica o excipiente gravemente privado da possibilidade que a lei lhe confere de ser beneficiado com o instituto do crime continuado, o que, *data venia*, não me parece justificável, de modo algum.

Não bastasse isso, o procedimento adotado pelo Dr. Promotor de Justiça dá margem a que, para um mesmo caso, se empreste decisões diversas, contraditórias até, porque proferidas por órgãos julgadores distintos, que podem adotar entendimentos diferentes, fato tecnicamente compreensível, mas não recomendável para a imagem do Poder Judiciário e inequivocamente prejudicial para o acusado.

A ilustrar o que aqui se diz já está o fato de que, no PCO distribuído ao eminente Des. Herculano Rodrigues, a acusação fez proposta de suspensão condicional do processo – apesar de que já

Alexandre Apolio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 5350.01.47.40/2014-50 / pg. 31

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

estivesse em curso este PCO, a mim distribuído –, a qual foi concedida, enquanto que neste PCO a possibilidade de concessão do benefício sequer foi cogitada.

Fora oferecida apenas uma denúncia e tal fato não estaria ocorrendo, como, aliás, não teria lugar para a presente exceção de litispendência.

Portanto, volto a dizer, deveria o Dr. Promotor de Justiça, *data maxima venia*, ter oferecido apenas uma denúncia, ainda que entendesse tratar-se de dois delitos.

E, ao meu modesto aviso, não há, no caso, dois delitos distintos.

O excipiente foi denunciado porque, como proprietário de uma rádio, subtraiu energia elétrica da rede da CEMIG para funcionamento de sua estação de rádio.

Esse é o fato delituoso praticado.

O fato de terem sido fraudados dois medidores, um na sede da rádio e outro na antena retransmissora, não faz com que haja dois crimes.

O crime é um só: a subtração de energia pela rádio, que é de propriedade do excipiente, com uma só finalidade: o funcionamento da própria rádio.

Os atos praticados podem ser mais de um (adulteração de dois medidores), mas a ação é uma só (a subtração de energia da CEMIG).

A se pensar de modo diverso, seria o caso de se entender como praticados dois crimes por um fazendeiro que, subtraindo energia da rede da CEMIG, pusesse o que popularmente se denomina de *"gato"* em sua fazenda para alimentar a casa da sede e um outro para abastecer a casa do caseiro.

Ora, não se poderia entender em tal hipótese que havia sido praticado dois crimes: o delito seria um só: a subtração de energia elétrica para abastecer a fazenda.

A propósito da questão, assim leciona Rogério Greco:

"... é preciso salientar que a ação pode ser

Alexandre Abílio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285960) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 32

> *composta por um ou vários atos. Os atos são, portanto, os componentes de uma ação e dela fazem parte. Isso quer dizer que os atos que compõem uma ação não são ações em si mesmos, mas sim partes de um todo. Pode o agente, por exemplo, agindo com 'animus necandi', efetuar um ou vários disparos em direção ao ser desafeto, causando-lhe a morte. A ação consiste na conduta finalisticamente dirigida a causar a morte da vítima. Se, para tanto, o agente efetua vários disparos, cada um deles será considerado um elo dentro dessa cadeia que é a conduta. Os disparos são, assim, atos que formam a conduta do agente. Não teríamos, no exemplo fornecido, várias ações de atirar, mas sim vários atos que compõem a ação única de matar alguém" (in "Curso de Direito Penal"*, Parte Geral, Editora Impetus, 3ª ed., 2003, p. 648).

Assim, com respeitosa vênia da d. Procuradoria, penso que, no caso em exame, ambas as denúncias cuidam do mesmo fato.

Desse modo, há a alegada litispendência, sendo que a ação penal do PCCO nº 1.0000.07.452713-6/000 foi distribuída neste Tribunal de Justiça antes da do processo crime nº 1.0000.07.453177-3/000, conforme já demonstrado.

Do exposto, julgo procedente a presente exceção de litispendência e determino o trancamento da ação penal do processo crime de competência originária nº 1.0000.07.453177-3/000.

O SR. DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. ALBERTO DEODATO NETO:

De acordo.

Alexandre Batista de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01128360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 33

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

De acordo.

O SR. DES. HERCULANO RODRIGUES:

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

De acordo.

O SR. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO:

De acordo.

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

Alexandre Botelho de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

De acordo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 34

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS:

De acordo.

O SR. DES. WANDER MAROTTA:

De acordo.

O SR. DES. GERALDO AUGUSTO:

De acordo.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

De acordo.

O SR. DES. AUDEBERT DELAGE:

De acordo.

O SR. DES. ERNANE FIDÉLIS:

De acordo.

Alexandre [illegible] de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

O SR. DES. NEPOMUCENO SILVA:

De acordo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285960) SEI 8350.0.014740/2014-50 / pg. 35

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. MANUEL SARAMAGO:

De acordo.

O SR. DES. BELIZÁRIO DE LACERDA:

De acordo.

A SRª. DESª. JANE SILVA:

De acordo.

S Ú M U L A : ACOLHERAM.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cartório de Feitos Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 10/7

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, para ciência das partes foi disponibilizado no "Diário do Judiciário Eletrônico" em 04/03/2010 e publicado em 05/03/2010 o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 05 de março de 2010. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Cartório de Feitos Especiais, a subscrevi e assino_____ **********

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 105

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

JUNTADA

Aos 08 de abril de 2010, junto aos autos o recibo referente ao Ofício nº 4756/09, conforme adiante. O(A) Escrivão(ã), _____.

Alexandre Batista de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10057099300846014025000980150 6

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Cód. 10.25.097-2
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285960) SEI 8390.0147/2014-50 / pg. 38

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 106

RECIBO

RECEBI do Cartório de Feitos Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o Ofício de nº 4754/2009, encaminhado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, comunicando data e hora da sessão de julgamento do Processo-Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.453.177-3/001.

Belo Horizonte, 1º / 10 / 09

Assinatura: _____

Nome legível: Cyntia Martins da Silva

Documento de Identificação: M6345623

Alexandre Apolinário de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cód. 10.25.097-2

36

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 107

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

JUNTADA

Aos 08 de abril de 2010, junto aos autos os "ARs" referentes aos ofícios nº 4755/09 e nº 4756/09, conforme adiante. O(A) Escrivão(ã),

_____.

CORREIOS TJMG CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO Ilmo Sr:
Nome Luiz Gustavo Motta Pereira
Endereço Av. Raja Jafaghi, 317, Cay. 337
CEP - Cidade - UF 30.350-540

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Endereço Rua Goiás, 229 - 7º Andar - CAFES
CEP - CIDADE - UF 30190-030 - BELO HORIZONTE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA
ATENÇÃO: após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.
1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h
Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO: 07.453.177-3/000 PCO Juiz

CE 8012237/09/2009 - DR/MG TJMG CORREIOS

CDD - BAUMBO UNIDADE DE ENTREGA
03 OUT 2009
BELO HORIZONTE-MG

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número
- ☐ Falecido
- ☐ Outros _____
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

DATA ___/___/___ DATA DE POSTAGEM 01 OUT. 2009

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Andréa dos Santos Matr.: 8.415.614-4 Carteiro II

ASSINATURA DO RECEBEDOR
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Ricardo A. Felício

DATA DE ENTREGA 04/10/09

Documento emitido pelo SIAP : 10150099300856014025000980150 6

Cod. 10.25.097-2

Alexandre Adélio de Oliveira. Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285360) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 40

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CORREIOS **TJMG** CE *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL*

DESTINATÁRIO
Nome Dep. Fl. Deputado
Endereço R. Raimundo Caldas, 30
CEP - Cidade - UF 30.190-921 apt. 233

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE
Remetente Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Endereço Rua Goiás, 229 - 7º Andar - CAFÉS
CEP - CIDADE - UF 30190-030 - BELO HORIZONTE - MG

TENTATIVAS DE ENTREGA
ATENÇÃO: após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.
1ª ____/____/____ ____:____h
2ª ____/____/____ ____:____h
3ª ____/____/____ ____:____h

Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO Ofício 4736/09 PC007453177-3/BR

CE 9912239798/2009 - DR/MG TJMG CORREIOS

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD - BARRO PRETO
06 OUT 2009

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço insuficiente
- ☐ Não existe o número
- ☐ Falecido
- ☐ Outros _____
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

DATA ____/____/____

DATA DE RECEBIMENTO 01 OUT. 2009

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Evaldo Leite da Silva
Matr.: 8.414.499-8
Carteiro II

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Melissa Gualberto da Silva

DATA DE ENTREGA 05 / 10 / 09

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 108

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

VISTA

E os faço com vista ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral. O(A) p/ Escrivão(ã), Samira.

Vista em 09/04/2010

Alexandre Estrella de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10408071501726074023000070170 6

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

38

109

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Autos n. 1.0000.07.453177-3/001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR:

Ciente do r. acórdão, que julgou procedente a exceção de litispendência.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2010.

GERALDO FLÁVIO VASQUES
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01128360) SEI 5350.014740/2014-50 / pg. 43

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 110

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 15 de abril de 2010 recebi estes autos. O(A) Escrivão(ã),_____.

CERTIDÃO

Certifico que em 12/05/2010 o(a) acórdão/decisão de fls. 96/103 transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 21 de junho de 2010. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi, _____.

REMESSA

E os remeto á Coordenação de Arquivo Processual - COARQ. O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 21/06/2010.

Documento emitido pelo SIAP : 10393045301990056021000810172 7

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Cód. 10.25.097-2

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Apresentação de Documentação exigida:

Item "11 - C "

Certidão de inteiro teor do Contrato Social e demais atos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais , e cópias reprográficas de todos os atos arquivados na Junta Comercial.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01123566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 45

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

41

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **14/479.518-3**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120646282-0, CNPJ 04.967.534/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ADALBERTO LEAO, 88, LJ 07, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO	27/03/2002	2757667	01/03/2002
CONSTITUICAO/CONTRATO	27/03/2002	31206462820	01/03/2002
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	22/03/2004	3134928	05/01/2004
ALTERACAO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	06/07/2012	4882151	14/06/2012

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data. O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 09 de Julho de 2014. Nada mais.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

*Alterações seguintes, dadas pela Lei Federal 12.792/2013 e Anexo I do Decreto Federal 8001/2013, respectivamente: AA 0758629
Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

A JUCEMG não se responsabiliza por qualquer reprodução desta certidão
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Autenticado eletronicamente, após conferência, pela Junta Comercial
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0128360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 46

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO ESPECÍFICA

A Secretária Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais CERTIFICA, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de Janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme o protocolo de nº 14/588.987-4, que consta no Cadastro Estadual de Empresa Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME** , SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120646282-0, CNPJ 04.967.534/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ADALBERTO LEAO, 88, CENTRO, ABRE CAMPO/MG. Certifica, também, que foi registrado sob o NIRE 3120646282-0, em 27-3-2002, Consituição/Contrato, datado de 1-3-2002. Certifica, ainda, que o quadro societário da sociedade possui a seguinte composição: **EDY ARAUJO JUNIOR**, portador do CPF 651.394.886-04, como sócio, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, portador do CPF 954.462.576-34, como sócio-administrador na sociedade. Certifica, por derradeiro, que o último ato registrado nesta Junta Comercial até a presente data é o de número 4.882.151, em 6-7-2012, Alterção, datada de 14-6-2012.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 22 de Agosto de 2014. Nada mais.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado De Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br/) e informe o nº de protocolo C145000934674 e o código de segurança Zwwk. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 22/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 533000.0147.14/2014-50 / pg. 47

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo : 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Nº DO PRO 31 03259 3015 ercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

02/743.868-6

43

ÍCULA DO AGENTE
O COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	001		01	constituiçao

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

*86;00AR3C2

ABpe Campos
Local

01 03 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Edy Araujo Junior
Assinatura:
Telefone de contato: 38581305

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

[N] DECISÃO SINGULAR [ ] DECISÃO COLEGIADA

JUCMG00722774ARD2

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

[ ] SIM [ ] SIM

Processo em ordem.
À decisão.

Data

[X] NÃO 27 302 Data — Patrícia Kelly Antonio Coelho Responsável

[ ] NÃO Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência [ ] 3ª Exigência [ ] 4ª Exigência [ ] 5ª Exigência [ ]

[X] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

[ ] Processo indeferido. Publique-se.

27/03/2002
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

[ ] Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência [ ] 3ª Exigência [ ] 4ª Exigência [ ] 5ª Exigência [ ]

[ ] Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

[ ] Processo indeferido. Publique-se.

Data — Presidente da Turma — Vogal — Vogal — Vogal

ERVAÇÕES:

Med. 2,7 cm Grafmar Editora Ltda. CGC: 17.199.654/0001-03 - Belo Horizonte - MG

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01253566) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 48

CONTRATO SOCIAL

113

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro nato, empresário, casado, nascido aos 16 de Maio de 1.967, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – centro , Dionísio/MG, portador da Carteira de Identidade MG-4.356.381 SSP/MG e CIC 651394886-04 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro nato, empresário, casado, nascido 21 de Agosto de 1.973, residente e domiciliado à Rua Professor Benjamim Araujo,70, centro, Dionísio/MG, portador da Carteira de identidade M-5.911.620 SSP/MG e CIC 954462576-34, têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e, o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas :

01- A Sociedade girará sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA , com sede e foro na Rua Adalberto Leão,88 – loja 07 – centro – Abre Campo, estado de Minas Gerais e o prazo de duração é por tempo indeterminado .

02- O objetivo da sociedade será : Serviço de comunicação como Radiodifusão Sonora, com início das atividades em 01/03/2002.

03- O Capital Social será de R$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) , dividido em 1.000 (hum mil) cotas , no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e, assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção :

- EDY ARAUJO JUNIOR – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 900 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 270.000,00
- NAZARENO DE CASTRO ARAUJO – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 100 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 30.000,00

04- As cotas da sociedade são indivisíveis, bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo ,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las .

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR, qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda, e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR poderá assinar toda e qualquer documentação, bem como nomear procuradores, para o bom funcionamento da sociedade .

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedade em avais, fianças, abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuídos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01123566) SEI 33500.014740/2014-50 / pg. 49
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONTRATO SOCIAL DA RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

01- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do "de cujus", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade ,mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes .

02- Surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares princípios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possivel, solução judicial; não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por tremo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

03- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações .

04- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13/07/1965 e no inciso III do Art. 71 do Decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

05- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

06- Os sócios não se acham impedidos de exercerem o comercio ou administração de Sociedade Mercantil, em virtude de **condenação por crime** assumindo inteira responsabilidade son as Penas da Lei nº 8.934/94 Decreto 1.800/96

07- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata/MG para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionísio,01 de Março de 2002.

Edy Araujo Junior

Nazareno de Castro Araujo

Testemunhas:

Fabio Placedino Martins – CIC : M-749.990 SSP MG

Antônio Geraldo Rosa – CIC : M-4.907.232 SSP/MG

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 533000.014740/2014-50 / pg. 50

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#
Protocolo : 027438686
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia fo aut digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 51

(47)

SEDE/00 027438694
3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

2757667 27/03/2002

...ta Comercial)
JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE
02/743.869-4

...ULA DO AGENTE ...COMÉRCIO

31 03259 3019

1 REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	302		01	enquadramento

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Abre Campo
Local

01 03 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Edy Araujo Junior
Assinatura:
Telefone de contato: 38581305

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☑ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data ___ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___ Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☑ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

27.03.2002 Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Maria Regina Menezes

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Vogal
Presidente da ___

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO: 2757667
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#
Protocolo: 027438694
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

OBSERVAÇÕES:

Mod: 2.0 Grafmar Editora Ltda. CGC 17.199.654/0001-99 - BH - MG

autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaed021a
Requerimento (0128360) SEI 33830.0147.16/2014-50 / pg. 52
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaed021a

(48)

ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE MARTINS
Rua Senador Milton Campos, 564 – centro – Dionísio – MG
Fone: 031- 8581305

31 03259 3020

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ME

EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO

Ilm° Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresa: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA com sede à Rua Adalberto Leão, 88 – loja 07 – centro – na cidade de Abre Campos , Estado de Minas Gerais, vem de acordo com o artigo 4° da Lei. n° 9.841/99, declara que:

a) Adotará nome empresarial de: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME

b) O movimento da receita bruta anual da sociedade não excederá ao limite fixado no inciso I do art. 2° 9.841 de 05 de outubro de 1.999 R$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e que não se enquadra em qual quer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3° da mencionada lei.

Dionísio, 01 de marco de 2.002

Edy Araújo Junior

Nazareno de Castro Araujo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 2757667
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#
Protocolo : 027438694
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferid arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n° 2757667 em 27/03/2002. Para validar este documer acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: N° do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág.

0c2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01293566) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 53

49

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SEDE/91 04/724.819-0 3120646 2820

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

3134928 22/03/2004

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE BELO HORIZONTE

04/724.819-0

31 03566 2200

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA. LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO.

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CARLOS MARQUES 91

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Edy Eduardo Junior

Assinatura: X

Telefone de contato: Carlos Alberto Marques 71-1242/3272-7516

BH-MG
Local

14/01/04
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável ☐ NÃO ___/___/___ Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.

___/___/___ Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

22/03/2004
Data

Márcia Maria David Silva
Mat.: 104191-0
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___ Data

Presidente da Vogal

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928
DATA: 22/03/2004 PROTOCOLO: 047248190
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

OBSERVAÇÕES:

Mod. 109 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 533000.0147.19/2014-50 / pg. 54

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Benjamim Araújo,70 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Primeira Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pelo sócio : EDY ARAUJO JUNIOR, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio EDY ARAUJO JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Certi te documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqui unta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, aces cemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autei ntalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 53500.014749/2014-50 / pg. 55

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio, 05 de Janeiro de 2004.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Leonice Mara Moreira Coelho
MG 10274367 - SSP/MG

Plínio Alves Ferreira Abreu
MG 11352455 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928 PROTOCOLO: 047248190
DATA: 22/03/2004
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

Certi... te documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu... unta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, aces... cemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute... gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283566) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 56

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

52

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
12/481.143-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206462820	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J123162587426

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MARQUES SERVIÇOS 01

RFB
☒A ☐P ☐P
C...: Seine

ABRE CAMPO
Local

20 Junho 2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Nazareno de Castro Araujo
Assinatura: X
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

☐ NÃO __/__/__ _____ Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/__
Data

_____
Responsável

ALB

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

06/07/2012
Data

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

__/__/__
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NIRO: 4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME

PROTOCOLO: 12/481.143-4

OBSERVAÇÕES

AF0473298

JUCEMG

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(53)

2/3

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191 , Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-208 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Cénto e Quarenta e Um, nº 216/B – Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-206, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a **Segunda Alteração Contratual** da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , e primeira alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3134928 em 22/03/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com inicio das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .

2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ja totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:

O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)

O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6) A **administração da sociedade** , será exercida pelo sócio : **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 58

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timoteo, 14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-administrador

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
Nazareno de Castro Araujo
Selo de Fiscalização BFN 23172 RECONHECIMENTO DE FIRMA
Timoteo. 14 JUN. 2012
R$ 3,44, T.F R$ 1,07 por ato.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Morena Drumond Ferreira - Escrevente

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Jackson Caitano Ferreira
RG : M-4.331.089 SSP/MG

Claudio Emanuel Lucas Batista
RG : MG-3.217.744 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
PROTOCOLO: 12/481.143-4

JUCEMG

AF0473297

Certificação de arquivamento de documentos acesse www.jucemg.mg.gov.br e autenticidade digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283566) SEI 33000.014749/2014-50 / pg. 59
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Apresentação de Documentação exigida:

Item "11 - d "

➢ **Endereço Completo**

- **Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda**
  Rua Cento e Quarenta e Um, Nº 216
  Bairro Eldorado
  CEP 35181-206 – Timóteo/MG

- **Telefone : 31-3845-4353**
- **Fax : 31-3848-5353**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 60

56

Apresentação de Documentação exigida:

Item "12 - a "

Certidões Negativas Civeis e Criminais ,
Das Justiças estadual , federal e eleitoral,
E certidão de protesto de títulos, do Sócio-
Administrador Nazareno de Castro Araujo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01289560) SEI 535300.014740/2014-50 / pg. 61

57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo

Rua Professor Hortêncio, 85 - Bairro CENTRO - Abre Campo - MG - Tel: (031)3872-1168

Substituto - Carlos Evangelista da Silva Salgado
Escrevente - Maria da Conceição Hudson Salgado
- Rodrigo Ker Viana

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00001096

Eu, Carlos Evangelista da Silva Salgado, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

Endereço: RUA ADALBERTO LEAO, 88 / CENTRO / ABRE CAMPO-MG.

O referido é verdade e dou fé.

Abre Campo, 13 de agosto de 2014 (15:04)

TABELIONATO DE PROTESTOS DE T... CNPJ 04823159/0001-39 TEL.: 3872-1168 COMARCA DE ... Selo de Fiscalização CERTIDÃO AYI 44201

Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$24,19 Taxa Fiscalização: R$4,88 Total: R$29,07

Total Certidão: R$29,07

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 62

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CíVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CíVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:39:41

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2ª VARA CIVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTAVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01235360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 63

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURíDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

ABRE-CAMPO, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:40:43

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. OCTÁVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0125566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 64

60

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIO DO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
R. MONSENHOR GONZALEZ, Nº 472, SALA 01 - Bairro CENTRO - MANHUAÇU - MG - Tel: (033)3331-4644
Tabelião Titular - Dr. Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00022837

Dr. Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira, Tabelião Titular do Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por delegação, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos, não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução de responsabilidade de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

O referido é verdade e dou fé.

MANHUAÇU, 18 de agosto de 2014 (13:49)

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Eloisa das Graças Romeiro
Tabeliã Autorizada
Comarca de Manhuaçu/MG

Dr. Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira - Tabelião

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$24,19 Taxa Fiscalização: R$4,88 Total: R$29,07

Total Certidão: R$29,07

CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Jorge Eduardo Brandão Coelho Vieira
"Oficial"
Tel.: (33) 3331-4644
Rua Monsenhor Gonzalez
Nº 472 - Sala 01 - Centro
CEP 36.900-000
Manhuaçu - MG

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYK 43225

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283566) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 65

61

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 12:47:52

MARISTELA APARECIDA DE SOUZA AMORIM
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude:
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

M

TJMG - COMARCA DE MANHUAÇU

(62)

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

MANHUAÇU, 18 de AGOSTO de 2014 - 13:24:16

SEBASTIÃO AELSON DE FARIA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DES. ALONSO STARLING
PÇ. 5 DE NOVEMBRO,381 BAIRRO: CENTRO CEP: 36900000
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

P

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01123566) SEI 33500.014740/2014-50 / pg. 67

CARTÓRIO MAURO RIBEIRO
Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Ponte Nova
Mauro José Mayrink Ribeiro Tabelião
Lúcia Helena M. Albergaria - Substituta
Lúcio José Mayrink Ribeiro - Substituto
Ponte Nova - Minas Gerais

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PONTE NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTORIO MAURO RIBEIRO
OFICIO DO 1 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DE PONTE NOVA
Mauro Jose Mayrink Ribeiro - Notario
Lucia Helena Monteiro Albergaria - Substituta
Lucio Jose Mayrink Ribeiro - Substituto - TEL: (031) 3817-1300

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO EM MEU CARTORIO OS LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TITULOS, NELES NAO CONSTOU NENHUM REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DA RESPONSABILIDADE DE:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF 954.462.576-34 **********
NO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA. **********

PONTE NOVA (MG) 20 DE AGOSTO DE 2014 as 12:53:32

MAURO JOSE MAYRINK RIBEIRO (TABELIAO)
LUCIA H MONTEIRO ALBERGARIA (SUBSTITUTA)
LUCIO JOSE MAYRINK RIBEIRO (SUBSTITUTO)

Protocolo ...:		12910
Emolumentos .:	R$	22,82
Fd.judiciario:	R$	4,88
Recompe .....:	R$	1,37
T O T A L ...:	R$	29,07

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYF 41420

CARTÓRIO DE PROTESTO - PONTE NOVA - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889

CARTORIO MAURO RIBEIRO
OFICIO DO 1 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DE PONTE NOVA
AV. CAETANO MARINHO, 119 - SALA 200 E 202
EDIFICIO GUARANI - TEL. 31 3817-1300
PONTE NOVA - MG.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

84.4
EJL
M

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

64

FL(s). 001 de 001

TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 20 de AGOSTO de 2014 - 12:35:43

GISELLI APARECIDA ALBUQUERQUE VIEIRA MARTINS
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,209 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

P

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG - COMARCA DE PONTE NOVA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

65

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911628/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

PONTE NOVA, 28 de AGOSTO de 2014 - 12:26:39

MARIA AUXILIADORA FERNANDES PEREIRA LIZARDO
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. ÂNGELO VIEIRA MARTIN
AV. CAETANO MARINHO,289 BAIRRO: CENTRO CEP: 35430001
PONTE NOVA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283588) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 70

66

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida
Rua Vinte de Novembro,171 lj 04 - Bairro Centro - Timóteo - MG - Tel: (31)3848-2438
Tabeliã - Simone Eberle
Escrevente Substituto - Reginaldo M M Jr
Escrevente Substituta - Ilsimar Gomes
Escrevente - Vilma Gomes Mendes

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00015652

Simone Eberle, Tabeliã de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os livros do Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Timóteo, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 22 de agosto de 2014 (15:35)

Selo de Fiscalização CERTIDÃO AZR 01299

Simone Eberle - Tabeliã

Esta certidão apenas se refere ao documento de identificação tal como acima grafado, não abrangendo documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$24,19 Taxa Fiscalização: R$4,88 Total: R$29,07

Total Certidão: R$29,07

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (0123560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 71

(67)

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:52:18

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 72

68

TJMG - COMARCA DE TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

TIMÓTEO, 22 de AGOSTO de 2014 - 13:53:31

WANTUIL GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Bel. Wantuil Gomes
Escrivão Judicial
PJPI 10.207-9
TJMG

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA,65 BAIRRO: CENTRO CEP: 35180000
TIMÓTEO - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(69)

JUSTIÇA ELEITORAL
98ª ZONA ELEITORAL DE TIMÓTEO - MG
RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8, VILA DOS TÉCNICOS - TIMÓTEO MG Telefone 3138483875

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Inscrição: 106946240221 Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL 98ª Zona TIMÓTEO

Em 22 de agosto de 2014.

DEUSMIRO BRASIL AMADO DE LIMA MARTINS
CHEFE DO CARTÓRIO

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01255560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 74

(70)

JUSTIÇA ELEITORAL
98ª ZONA ELEITORAL DE TIMÓTEO - MG
RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8, VILA DOS TÉCNICOS - TIMÓTEO MG Telefone 3138483875

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Inscrição: 106946240221 Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

JUSTIÇA ELEITORAL 98ª Zona TIMÓTEO

Em 22 de agosto de 2014.

P/ DEUSMIRO BRASIL AMADO DE LIMA MARTINS
CHEFE DO CARTÓRIO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53530.014746/2014-50 / pg. 75

Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida
Comarca de São Domingos do Prata – MG

Leandro Santos Patrício
Tabelião

Rua Capitão Albano de Morais, 70-A, Centro
São Domingos do Prata – MG
CEP: 35995-000 - Telefax: (31) 3856-1891

71

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, Leandro Santos Patrício, Tabelião de Protesto titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida da Comarca de São Domingos do Prata, em exercício na forma da Lei.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, conforme busca realizada nos últimos 05 (cinco) anos, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum título ou documento protestado em nome de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF nº 954.462.576-34 ----------

CERTIFICO ainda, que este Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida é o único responsável pelos protestos referentes à Comarca de São Domingos do Prata, que abrange os municípios de São Domingos do Prata, Dionísio e São José do Goiabal.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Domingos do Prata, MG, 27 de agosto de 2014.

LEANDRO SANTOS PATRÍCIO
TABELIÃO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
AYF 43697

Certidão Negativa
Emolumentos: R$ 24,19
TFJ: R$ 4,88
Total: R$ 29,07

E-mail: protesto.sdprata@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01253560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 76
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO É PARTE INTEGRANTE DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 27 de AGOSTO de 2014 - 13:35:44

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01269566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 77

73

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
CPF: 95446257634 RG: 5911620/MG
NASCIMENTO:21/08/1973
PAI: EDY ARAÚJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAÚJO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:
O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO É PARTE INTEGRANTE DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 27 de AGOSTO de 2014 - 13:33:13

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01265566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 78

74

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Registro de identidade e órgão expedidor: M5911620 SSPMG
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Tres , 110 - Cruzeirinho - CEP 35180-104 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 22 de Agosto de 2014, às 14:14:28 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: FA0F-FE35-064D-393D

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01253560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 79

75

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Registro de identidade e órgão expedidor: M5911620 SSPMG
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Tres , 110 - Cruzeirinho - CEP 35180-104 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 22 de Agosto de 2014, às 14:15:55 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 336C-096E-3A92-B74C

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283566) SEI 33500.014746/2014-50 / pg. 80

76

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, 13h55.
Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h55

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283566) SEI 533500.014740/2014-50 / pg. 81

77

PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (**www.jfmg.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, 13h56.
Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h56

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 82

Nº 2334017

78

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34.**

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, às 13h50.

Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h50

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01253566) SEI 535500.014746/2014-50 / pg. 83

Nº 2334062

79

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

NADA CONSTA

contra **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO** nem contra **o CPF: 954.462.576-34**.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (**www.trf1.jus.br**), informando-se o número de controle acima descrito;

Emitida gratuitamente pela internet em: 22/08/2014, às 13h52.

Data da última atualização do banco de dados: 22/08/2014, 13h52

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01285360) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 84

80

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** os registros de distribuição de **PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS** de competência originária e/ou recursal, até a presente data, **NADA CONSTA** na **Segunda Instância** contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Registro de identidade e órgão expedidor: M5911620 SSPMG
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Tres , 110 - Cruzeirinho - CEP 35180-104 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 22 de Agosto de 2014, às 14:17:33 horas.

Observações:
*a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da **Internet**;*
b) a informação do nº do CPF é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Código de Autenticação: 7D94-1CFF-23A8-AFF2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01259566) SEI 533000.014740/2014-50 / pg. 85

81

Apresentação de Documentação exigida:

Item "13 "

Certidão Negativa da Caixa Econômica Federal - FGTS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 535000.014749/2014-50 / pg. 86

IMPRIMIR VOLTAR

82

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/08/2014 a 27/09/2014

Certificação Número: 2014082908382728549390

Informação obtida em 29/08/2014, às 10:29:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 87

Apresentação de Documentação exigida:

Item "14 "

- **Certidão Negativa da Previdência Social – INSS**
- **Certidão Negativa da Receita Federal Relativos aos tribunais Federais e Divida Ativa da União.**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (0128560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 88

(84)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 221372014-88888534
Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 26/08/2014.
Válida até 22/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283566) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 89

85

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:04:50 do dia 26/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2015.
Código de controle da certidão: **7710.9741.1D17.1F6F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Requerimento (01283560) SEI 53500.014746/2014-50 / pg. 90

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6866

Ofício nº 4012/2014/SEI-MC

Brasília, 14 de julho de 2014

Ao Senhor
Representante Legal da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216, Bairro Eldorado
35.181-206 - Timoteo/MG

Assunto: **Encaminha Cópia de Nota Técnica, com vistas à apresentação de documentos instrutórios para homologação do certame, relativo outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.**

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica nº 4164/2014/SEI-MC, com vistas à complementação instrutória do processo em destaque, nos termos da legislação vigente.

2. Para tanto, estabeleço o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, comprovado pelo AR postal, para apresentação, em original ou cópia autenticada, da documentação faltante, devendo constar do respectivo expediente de resposta, os números do presente Ofício e do Processo em referência.

Atenciosamente,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Requerimento (01283560) SEI 53500.014740/2014-50 / pg. 91

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4164/2014/SEI-MC

ASSUNTO: **Concorrência para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Exigências, com vistas à homologação do certame.**

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Processo Piloto nº 53000.004775/2001-18. Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, e consequente adjudicação do seu objeto à vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova/MG.

ANÁLISE

2. Após análise dos autos, a Consultoria Jurídica exarou o PARECER Nº 554/2011 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls.93/98), que opinou pela anulação da habilitação da vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova, pelo motivo do sócio-dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ter ocupado o cargo de deputado estadual, cujo mandato vigorou do ano de 2007 a 2011. Em consequência, foi ofertado prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa (fl.104).

3. Diante disso, a entidade apresentou manifestação pugnando pela manutenção de sua habilitação e consequente homologação (fls.111/142). Os autos foram encaminhados a CONJUR, por meio da Nota Técnica 314/2014/GTCO/SCE-MC (fls.145/146).

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

4. Em prosseguimento, a CONJUR elaborou o Parecer nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU (fls. 306/312 – processo piloto). Em relação à manifestação apresentada pela proponente, o Parecer dispõe que não há o que se falar de decadência do direito da Administração de excluir a Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente, qual seja: exercício de mandato eletivo pelo sócio dirigente, em afronta ao disposto no artigo 15, §5º, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63.

5. Ocorre que, a entidade comprovou o registro, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 6 de julho de 2012, através da qual a administração passou a ser exercida pelo sócio Nazareno de Castro Júnior.

6. Assim, a alteração contratual arquivada passou a regularizar a questão quanto à impossibilidade do sócio-dirigente exercer mandato eletivo. O Parecer acima indicou, ainda, que a irregularidade é passível de convalidação, haja vista a inexistência de homologação do certame. Ressaltou-se, que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto n º52.795/63 e Lei. 8.666/93, aplicada subsidiariamente. Todavia, ao manter na administração o sócio que estava em exercício de mandato eletivo, dá ensejo a instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Ressalte-se, a existência de notícia indicando que, na legislatura seguinte, o sócio exerceu o cargo na qualidade de suplente (doc.0038563).

7. Nesta toada, diante da alteração contratual arquivada com alteração do sócio administrador Nazareno de Castro Araújo, a entidade interessada deve apresentar as certidões processuais negativas e as certidões de protesto de título, conforme o art. 15, § 5º, alínea "b", do Decreto nº 52.795/63.

8. Além disso, foram apresentadas as certidões negativas da Justiça Federal no Distrito Federal, omitindo-se quanto à Justiça Federal no Estado de Minas Gerais. Também foram apresentadas certidões Cíveis da comarca de Timóteo e Abre Campo (fls.128, 133, 134 e 135 – processo nº 53710.000365/2002).

9. Cumpre salientar que o Contrato Social prevê como domicílio do atual sócio administrador o município de Dionísio/MG (fl.05), já a segunda alteração contratual prevê como seu domicílio Domingos da Prata/MG e sua Carteira Nacional de Habilitação foi expedida pelo município de Manhuaçu/MG, no dia 29/01/2010, indicando que o novo sócio administrador manteve residência em Manhuaçu dentro do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual.

10. Diante das informações acima e em cumprimento ao Parecer nº 702/2014 /RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, verificou-se a necessidade de se realizar pesquisas,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a

conforme à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004, a fim de subsidiar a análise quanto a possibilidade de homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, na localidade de Ponte Nova/MG (doc.0038574).

11. Assim, as buscas processuais na Seção Judiciária do Distrito Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Tribunal Regional Federal 1ª Região e Justiça Estadual de Minas Gerais, indicam a existência de ações em nome do sócio Edy Araújo Júnior. Em razão desta informação, deverá ser encaminhado ofício à entidade para apresentar, no prazo devido, a documentação necessária para instrução dos autos. Os documentos necessários são os seguintes:

a. Certidões de **"Objeto e Pé"** de todos os processos judiciais em que conste como parte, o sócio da entidade Edy Araújo Júnior, conforme os dados a seguir:

Processo	Autor	Réu	Juízo
0054213-30.2003.8.13.0610-		Edy Araújo Júnior	TJMG
0054221-07.2003.8.13.0610-		Edy Araújo Júnior	TJMG

b. Caso trate-se de homônimo apresentar documento que ateste o fato.

c. Certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a **última** alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do "**último ato arquivado**";

d. Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

12. Faz-se necessário ainda, a juntada dos documentos exigidos pelo Decreto 52.795, artigo 15, § 5º, referente ao novo sócio administrador, qualificado após a fase de habilitação, o Sr. Nazareno de Castro Araújo. Os documentos são os seguintes:

a. certidões negativas cíveis e criminais das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas, inclusive para as localidades de Dionísio e Manhuaçu, ambas de Minas Gerais;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

b. em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor;

13. Ao realizarmos a pesquisa junto ao *site* da Caixa Econômica Federal, verificamos a existência de pendências relativas ao FGTS (doc.0038595), sendo informado: "As informações disponíveis não são suficiente para a comprovação automática de regularidade do empregador perante o FGTS". Portanto, deve a proponente apresentar documentos probatórios sobre sua regularidade (Certidão Negativa da Caixa Econômica ou Positiva com Efeito Negativo).

FGTS, INSS, RECEITA

14. Ademais, ao realizarmos a consulta no *site* da Receita Federal, constatamos a existência de pendências relativas à previdência social, sendo informado que: "A emissão automática de certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistema da RFB e/ou PGFN". Portanto, deve a proponente apresentar Certidão Negativa de Débitos j com Efeito Negativo, unto à Previdência Social ou Positiva, requisito indispensável, conforme o art. 195, §3°, da Constituição Federal.

15. Cabe salientar, que o não envio dos documentos implicará em obstar-se o prosseguimento do feito e o consequente cancelamento da outorga em comento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital da Concorrência Pública da qual se sagrou vencedora a interessada. Em seguida, os autos serão encaminhados à Consultoria Jurídica para realização de parecer quanto à assinatura do contrato.

16. Por fim, o mencionado Parecer 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, solicitou à Comissão de Permanente de Licitação a comunicação ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação –DEAA, a respeito da entidade ter mantido no seu quadro diretivo o sócio administrador, Edy Araújo Júnior, que esteve no exercício de mandato político no período de 2007 a 2011. Assim, indicando a instauração de procedimento administrativo para apuração de infração da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

CONCLUSÃO

17. Em razão do exposto, opina-se seja instada a entidade para que providencie no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento do ofício de encaminhamento de cópia desta Nota Técnica, via AR POSTAL, os documentos listados acima, sendo que o não atendimento de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis.

18. Opina-se, ainda, pelo encaminhamento de memorando ao DEAA, com cópia do Parecer emitido pela CONJUR, a fim de apurar eventual cometimento de infração administrativa

Autenticado eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651c8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
04/08/2014 14:39

pela proponente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ponte de Albuquerque**, **Tecnico de Nível Superior**, em 30/07/2014, às 16:20, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 30/07/2014, às 16:23, conforme art. 3°, III, "b", da Portaria MC 89/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mc.gov.br/verifica.html informando o código verificador **0038605** e o código CRC **6C049A00**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

1

Processo nº: 53710.000365/2002-65

Concorrência nº: 106/2001 – SSR/MC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG

Assunto: apresenta documentação solicitada e pede prosseguimento do feito.

Referência: PARECER Nº 421 / 2015 / SEI-MC

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, por seu representante legal, em atenção à opinião exarada pelo parecer em referência, apresentar a documentação a seguir listada e pedir o prosseguimento do feito com a homologação do certame em favor da peticionária.

São os seguintes os documentos juntados, conforme solicitados nos termos do PARECER Nº 421 / 2015 / SEI-MC:

Autenticado eletronicamente por Câmara Legislativa.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (0776665) SEI 53500.053330/2015-17 / pg. 1
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

I – DECLARAÇÕES DO SÓCIO ADMINISTRADOR NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO:

1.1 - declaração firmada pela direção da proponente de que não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1.2 - nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

II – DOCUMENTOS DA RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.:

2.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

2.2 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2

2.3 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade;

III – CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR DE AÇÕES CONTRA O SÓCIO EDY ARAÚJO JÚNIOR

3.1 – Processos 061003005422-1 e 061003005421-3.

3.2. – Processo 0063443-05.2011.8.13.0000

Adianta a peticionária que, a respeito da determinação contida na conclusão "8", de instauração de procedimento administrativo para apurar infração da entidade por manter em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato político, no período de 2007 a 2011, este Ministério já o fez, trata-se do PAI nº 53900.006780/2014-28, no qual a peticionária já apresentou tempestivamente sua defesa.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Por fim, a peticionária se coloca à disposição desta pasta para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário e reitera o pedido para que seja homologado o resultado do certame em seu benefício, a fim de que se possa dar sequencia ao processo de outorga que já dura treze anos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 20 de outubro de 2015.

RÁDIO TROPICAL DE RONTE NOVA LTDA.
FERNANDA SENE VIEIRA
OAB/DF 37.191

3

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (0776065) SEI 53500.053330/2015-17 / pg. 3

DECLARAÇÃO

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, brasileiro nato, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº M-5.911.620 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576-34, residente e domiciliado na Rua Cento e Tres, nº 110 ,bairro Cruzeirinho, município de Timóteo, estado de Minas Gerais, sócio administrador da **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42, com sede na Rua Adalberto Leão, 88 sala 07, na cidade de ABRE CAMPO/MG , CEP 35365-000, **D E C L A R A**, para os fins de direito, que não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de PONTE NOVA, estado de MINAS GERAIS, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Timóteo, 15 de Outubro 2015

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (07786006) SEI 53500.053336/2015-17 / pg. 4

DECLARAÇÃO

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, brasileiro nato, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº M-5.911.620 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 954.462.576-34, residente e domiciliado na Rua Cento e Três, nº 110 ,bairro Cruzeirinho, município de Timóteo/MG, **D E C L A R A**, para os fins de direito, que nenhum dos sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na (s) localidade (s) em que a RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA detém outorga; nem de outras empresas de radiodifusão, em localidade (s) diversa (s), em cumprimento ao disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Timóteo, 15 de Outubro de 2015

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Folha: 1

T E R M O D E A B E R T U R A

Contém esta encadernação de formulários contínuos 000005 folha(s) numerada(s) seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, do N° 000001 ao N° 000005 que servirá de Livro Balanço de número 1-2014 na forma da instrução normativa DREI Número 11 de 05/12/2013, em substituição ao Livro Balanço copiativo, onde estão registradas todas as operações pela empresa abaixo qualificada, com encerramento do exercício social em 31/12/2014.

Razão Social / Nome.: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

Endereço.....: R ADALBERTO LEAO , 88
Complemento.....: LOJA 07
Bairro.....: CENTRO
Cidade / Estado.....: ABRE CAMPO/MG
CEP.....: 35.365-000
Registrado no(a)....: JUNTA COMERCIAL/MG
Número do Registro..: 31206462820
Data do Registro....: 27/03/2002
CPF / CNPJ.....: 04.967.534/0001-42
Inscrição Estadual..: 003166858.00-80
Inscrição Municipal.: 1002375

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.906.136-42

ABRE CAMPO, 1 de Janeiro de 2014

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34 RG: M-5.911.620
SÓCIO ADMINISTRADOR

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
CPF: 058.906.136-42
CRC: 088982O1-MG

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.906.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-ROM Sistemas (31) 3362-1025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

***** Balanço Patrimonial *****

Nota	Descrição	De 01/01/2014 a 31/12/2014
	Ativo	300.000,00C
	Ativo Circulante	300.000,00C
	Disponivel	300.000,00C
	Caixa	300.000,00C
	Caixa geral	300.000,00C

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.906.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-ROM Sistemas (31) 3362-1025

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.906.136-42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

***** Balanço Patrimonial *****

Nota	Descrição	De 01/01/2014 a 31/12/2014
	Passivo	300.000,00D
	Patrimonio Líquido	300.000,00D
	Capital Realizado	300.000,00D
	Capital Subscrito	300.000,00D
	Capital Social	300.000,00D

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.906.136-42

ABRE CAMPO, 31 de Dezembro de 2014

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34 RG: M-5.911.620
SOCIO ADMINISTRADOR

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
CPF: 058.906.136-42 CRC: 088982O1/MG

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.906.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-ROM Sistemas (31) 3362-1025

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nota Descrição ***** Demonstrativo do Resultado do Exercício ***** De 01/01/2014 a 31/12/2014

1) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,0C
Receitas de Serviços Líquida	0,0C
3) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2)	0,0C
5) LUCRO OPERACIONAL (3-4)	0,0C
6) DESPESAS OPERACIONAIS	0,0D
Despesas Administrativas	0,0D
8) LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL (5-6+7)	0,0C
12) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIB.SOCIAL (8+9-10+/-11)	0,0C
14) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (12-13)	0,0C
16) RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS IMPOSTO DE RENDA (14-15)	0,0C
18) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (16-17)	0,0C

SOB AS PENAS DA LEI, RECONHECEMOS COMO VERDADEIRAS E APROVAMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A CONTABILIDADE E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

ABRE CAMPO, 31 de Dezembro de 2014

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34 RG: M-5.911-620
SÓCIO ADMINISTRADOR

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
Contador
CPF: 058.906.136-42
CRC: 088.982/O1-MG

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.906.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-ROM Sistemas (31) 3362-1025

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.906.136-42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

Contém esta encadernação de formulários contínuos 000005 folha(s) numerada(s) seguidamente pelo processo eletrônico de dados totalmente escrituradas, do N° 000001 ao N° 000005 que serviu de Livro Balanço de número 1-2014 na forma da instrução normativa DREI Número 11 de 05/12/2013, em substituição ao Livro Balanço copiativo, onde estão registradas todas as operações pela empresa abaixo qualificada, referente ao período de escrituração 01/01/2014 à 31/12/2014.

Razão Social / Nome.: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

Endereço.....: R ADALBERTO LEAO , 88
Complemento.....: LOJA 07
Bairro.....: CENTRO
Cidade / Estado.....: ABRE CAMPO/MG
CEP.....: 35.365-000
Registrado no(a)....: JUNTA COMERCIAL/MG
Número do Registro..: 31206462820
Data do Registro....: 27/03/2002
CPF / CNPJ.....: 04.967.534/0001-42
Inscrição Estadual..: 003166858.00-80
Inscrição Municipal.: 1002375

ABRE CAMPO, 31 de Dezembro de 2014

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34 RG: M-5.911.620
SÓCIO ADMINISTRADOR

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
CPF: 058.906.136-42
CRC: 088982O1-MG

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.906.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-ROM Sistemas (31) 3362-1025

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.906.136-42

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TJMG - COMARCA DE ABRE-CAMPO

1 CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

CNPJ:04.967.534/0001-42

ABRE-CAMPO, 13 de OUTUBRO de 2015 - 15:48:18

SIMONE SALGADO RODRIGUES GOMES
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

Simone Salgado Rodrigues Gomes
ESCRIVÃ DA 2.ª VARA CIVEL, CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAIS
PJPI 6981-5- ABRE CAMPO - MG

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DR. OCTÁVIO P. RODRIGUES
R. DR. OLINTO DE ABREU,7 BAIRRO: CENTRO CEP: 35365000
ABRE-CAMPO - MINAS GERAIS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/09/2015

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 27/12/2015

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003166858.00-80	CNPJ/CPF: 04.967.534/0001-42	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000124901613

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição 07/16851/2015 Certidão 0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a / pg. 12

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:55:13 do dia 07/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2016.
Código de controle da certidão: **C64B.9EA8.DF24.407D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (07780412) SEI 53500.033536/2015-17 / pg. 13

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2015 a 02/11/2015

Certificação Número: 2015100405541744476632

Informação obtida em 15/10/2015, às 13:47:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade.agu.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (07760-13) SEI 53500.035336/2015-17 / pg. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número de Controle: 198

DADOS DO CONTRIBUINTE:
Nome do contribuinte: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
CPF/CNPJ: 04.967.534/0001-42
Endereço Fiscal: RUA ADALBERTO LEAO, 88 LOJA 07 - CENTRO - ABRE CAMPO - MG - CEP 35.365-000

Inscrição Imobiliária:
Inscrição Econômica/Municipal: 1002375

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado á inscrição econômica que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

Informação Complementar:

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS.

Local: Abre Campo-MG
Data da Emissão:07/10/2015

WAGNER SILVESTRE DE OLIVEIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786614) SEI 53500.033536/2015-17 / pg. 15
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Ação Penal - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4527136-63.2007.8.13.0000 (1.0000.07.452713-6/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:••••••

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

19/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 27/09/2007**********
Recebidos os autos em 28/09/2007**********
Decorrido o prazo denunciado em 29/05/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 07/01/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 05/05/2008**********
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 09/05/2008*******
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 14/05/2008******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 21/05/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 01/08/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Expedir carta de ordem ao JD Criminal da Comarca de São Domingos do Prata para que proceda à intimação do acusado Edy Araújo Júnior sobre proposta de suspensão do processo oferecida pelo MP. Advertância adv do acusado sobre retenção indevida dos autos. em 02/09/2008**********
Expedida "CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA" Juiz de Direito Criminal da Comarca de São Domingos do Prata em 23/09/2008**********
Expedição de of nº 3959/08 - PGJ em 23/09/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref oficio nº 3959/08 em 07/10/2008*****
Juntada de petição : Resposta Oficio nº 3056/08 - JD da 1ª Vara Criminal , Infância e Juventude e Cartas Precatórias da comarca de Formiga Protocolo:507774/2008 em 07/10/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref oficio nº 3959/08 em 07/10/2008*****
Publicação Audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 28/10/2008, às 13:00 horas, perante o Juízo da Comarca de São Domingos do Prata (Processo cadastrado naquela Comarca sob o nº 0610.08.020410-6) em 22/10/2008**********
Juntada de petição : Resposta Oficio JD São Domingos do Prata, comunicando designação de audiência em 28/10/2008 às 13:00 Protocolo:545189/2008 em 22/10/2008**********
Remetidos os autos CODISTR em 22/10/2008**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/17) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 17
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Autos recebidos CODISTR em 22/10/2008••••••

CERTIDÃO

transação, nos termos do voto do Relator. Proferiu sustentação oral a Dra. Laura Bertonuni Menezes, pelo denunciado. em 24/06/2009******
Juntada de petição : Denunciado Protocolo:358869/2009 em 10/07/2009*
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 14/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria - Junte-se o acórdão. Após, conclusos. em 15/07/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e nota taq. remetidos ao Cartório em 07/08/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Homologaram a transação, nos termos do voto do Relator. em 14/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 15/09/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 17/09/2009**********
Publicação Despacho/decisão interlocutória Deferido o requerimento de fls. 143. Remeter os autos ao Juizo da Comarca para a devida realização das condições impostas e aceitas. em 25/09/2009**********
Remetidos os autos para a Comarca em diligência - São Domingos do Prata/MG. em 25/09/2009**********
Expedição de : Ofício Para JD da COmarca de São Domingos da Prata/MG em 25/05/2011**********
Expedição de : Ofício nº 2852/11 - solicita a devolução dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 08/07/2011**********
Recebidos os autos no TJMG, após diligência Protocolo:457611/2011 em 18/07/2011**********
Remetidos os autos CAFES - Unid Goiás em 18/07/2011**********
Recebidos os autos em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente à baixa dos autos em diligência à Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Carta de Ordem Cumprida - Comarca de São

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/17) SEI 53500.035536/2015-17 / pg. 19
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Domingos do Prata - Intimatória de Edy Araújo Júnior.. em 19/07/2011
Juntada de petição : Edy Araújo Júnior Protocolo:387615/2011 em 19/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 19/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria: "Cumpra-se o despacho de fls. 250, ouvindo-se a douta Procuradoria de Justica." em 21/07/2011*****
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 22/07/2011**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 27/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 28/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria. em 03/08/2011**********
Dispositivo da Decisão Monocrática Extinta a punibilidade em 12/08/2011**********
Publicação Dispositivo da decisão monocrática - (...) Julgada extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9099/95 e do art. 3º, II, da Lei 8038/90. em 17/08/2011**********
Transitado em Julgado a decisão de fls. 259. em 23/08/2011**********
Remetidos os autos CORAC em 24/08/2011**********
Recebidos os autos pela Contadoria em 26/08/2011**********
Realizado cálculo de custas Não custas a cobrar. em 30/08/2011******
Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás em 30/08/2011**********
Recebidos os autos em 31/08/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ - Autos principais. em 05/09/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 17/10/2011**********
Autos desarquivados em 12/02/2015**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ com 4 volumes. em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/17) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 20
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

20/02/2015**********
Autos desarquivados em 12/02/2015**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ 01 volume. em 20/02/2015**
CERTIFICO, finalmente, que a presente ação recebeu na comarca de origem o número 0610.03.005421-3.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2015.
Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira- Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos civeis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786617) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 21
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.452713-6/000 Classe Abrev AP
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem SECRETARIA DO JUÍZO
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás Distribuição 22/10/2008 Sit. Baixado
Classe Origem CRIME C/ PATRIMÔNIO Tipo REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Recurso Anterior

Tipo Doc.Origem	Doc.Origem	Midia	Qtde Apenso	Qtde Volumes
PROCESSO	061003005421-3			1

Assist. Judiciária	Liminar	Segredo Justiça	Recolhimento Taxa	Isenção Prévia	Proc.Siscom
N	N	N	N		..

Juiz Atuacao Juiz

Juiz Coator

Procurador

Data Cadastro 21/03/2007 Protocolo 2007108107
Data Baixa 12/02/2015 Acórdão Lv. 19/09 - Dec. 539
Motivo Baixa REMETIDO(S) SERAQ-SERV.ARQUIVO

Processo Ligado	Tipo Ligação	Processo Principal

Descrição Parte	Nome Parte	Ord Cad	Ind Menor	Situção Parte	Ord Pub
Denunciante(s)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	N	Baixado	2
Denunciado(a)s	EDY ARAÚJO JÚNIOR Deputado(a) Estadual	1	N	Baixado	4

Função Desembargador	Desembargador
Relator	Herculano Rodrigues
Vogal	José Antonino Baia Borges
Vogal	José Francisco Bueno
Vogal	Brandão Teixeira
Vogal	Alvim Soares
Vogal	Antônio Carlos Cruvinel
Vogal	Edivaldo George dos Santos
Vogal	Geraldo Augusto
Vogal	Audebert Delage
Vogal	Ernane Fidélis
Vogal	Nepomuceno Silva
Vogal	Manuel Saramago
Vogal	Alexandre Victor de Carvalho
Vogal	Carreira Machado
Vogal	Almeida Melo
Vogal	Eduardo Andrade
Vogal	Jane Silva
Vogal	Vanessa Verdolim Hudson Andrade
Vogal	Alvimar de Ávila
Vogal	Dárcio Lopardi Mendes
Relator Anterior	Hyparco Immesi

Seq.	Descrição Movimentação Complemento	Data Complementar
101	Processo arquivado definitivamente, COARQ 01 volume.	20/02/2015
99	Autos desarquivados	12/02/2015

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo	1.0000.07.452713-6/000	Classe Abrev	AP
Comarca Orig	São Domingos do Prata		
Vara Origem	SECRETARIA DO JUÍZO		
Cartório/Setor	CAFES - Unid Goiás	Distribuição	22/10/2008 Sit. Baixado
Classe Origem	CRIME C/ PATRIMÔNIO	Tipo	REDISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO

Seq.	Descrição Movimentação Complemento	Data Complementar
98	Processo arquivado definitivamente, COARQ com 4 volumes.	20/02/2015

Código OAB		Advogado	Data Apto	Ident. Apto
77269	MG	ANTONIO CESAR GUIMARAES ROCHA	04/06/2009	Falecido
62414	MG	CLARINDA MARIA DIAS SILVEIRA	06/12/2012	Ativo
66316	MG	GESINEY CAMPOS MOURA	18/11/2014	Ativo
63506	MG	JOAO BATISTA MENDES	16/07/2013	Ativo
58484	MG	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	23/07/2013	Ativo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786617) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 23

Processo	1.0000.07.452713/6-000	**Classe Abrev** AP	
Comarca Orig	São Domingos do Prata		
Vara Origem	SECRETARIA DO JUÍZO		
Cartório/Setor	CAFES - Unid Goiás	**Distribuição** 22/10/2008	**Sit.** Baixado

Sequencial / Data Complementar	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0101 20/02/2015	1110	6	Processo arquivado definitivamente, COARQ 01 volume.
0099 12/02/2015	0173	5	Autos desarquivados
0098 20/02/2015	1110	6	Processo arquivado definitivamente, COARQ com 4 volumes.
0097 12/02/2015	0173	5	Autos desarquivados
0096 17/10/2011	1110	6	Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais
0095 05/09/2011	1110	6	Processo arquivado definitivamente, COARQ - Autos principais.
0094 31/08/2011	0223	8	Recebidos os autos
0093 30/08/2011	1008	2	Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás
0092 30/08/2011	1011	6	Realizado cálculo de custas Não custas a cobrar.
0091 26/08/2011	1009	0	Recebidos os autos pela Contadoria
0090 24/08/2011	0222	0	Remetidos os autos CORAC
0089 23/08/2011	0524	9	Transitado em Julgado a decisão de fls. 259.
0088 17/08/2011	1014	0	Publicacão Dispositivo da decisão monocrática - (...) Julgada extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5°, da Lei n° 9099/95 e do art. 3°, II, da Lei 8038/90.
0087 12/08/2011	0051	3	Dispositivo da Decisão Monocrática Extinta a punibilidade
0086 03/08/2011	1106	4	Autos devolvidos : pela Relatoria.
0085 28/07/2011	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.452713/6-000 **Classe Abrev** AP
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem SECRETARIA DO JUÍZO
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 22/10/2008 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0084 27/07/2011	1016	5	Recebidos da Procuradoria-Geral de Justica
0083 22/07/2011	1015	7	Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista
0082 21/07/2011	1106	4	Autos devolvidos : pela Relatoria: "Cumpra-se o despacho de fls. 250, ouvindo-se a douta Procuradoria de Justiça."
0081 19/07/2011	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues
0080 19/07/2011	0033	1	Juntada de petição : Edy Araújo Júnior Protocolo:387615/2011
0079 19/07/2011	0446	5	Juntada de documento : Carta de Ordem Cumprida - Comarca de São Domingos do Prata - Intimatória de Edy Araújo Júnior..
0078 19/07/2011	0446	5	Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente à baixa dos autos em diligência à Comarca de São Domingos do Prata/MG.
0077 19/07/2011	0223	8	Recebidos os autos
0076 18/07/2011	0222	0	Remetidos os autos CAFES - Unid Goiás
0075 18/07/2011	0061	2	Recebidos os autos no TJMG, após diligência Protocolo:457611/2011
0074 08/07/2011	0573	6	Expedição de : Ofício nº 2852/11 - solicita a devolução dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prata/MG.
0073 25/05/2011	0573	6	Expedição de : Ofício Para JD da COmarca de São Domingos da Prata/MG
0072 25/09/2009	0040	6	Remetidos os autos para a Comarca em diligência - São Domingos do Prata/MG.
0071 25/09/2009	1014	0	Publicação Despacho/decisão interlocutória Deferido o requerimento de fls. 143. Remeter os autos ao Juizo da Comarca para a devida realização das condições impostas e aceitas.
0070 17/09/2009	1106	4	Autos devolvidos Pela Relatoria.
0069 15/09/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.452713/6-000 **Classe Abrev** AP
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem SECRETARIA DO JUÍZO
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 22/10/2008 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0068	0285	7	Publicado o dispositivo do acórdão em:
14/08/2009			Homologaram a transação, nos termos do voto do Relator.
0067	1017	3	Diligências Cartorárias ou de Ofício
07/08/2009			: Acórdão e nota taq. remetidos ao Cartório
0066	1106	4	Autos devolvidos
15/07/2009			Pela Relatoria - Junte-se o acórdão. Após, conclusos.
0065	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a)
14/07/2009			Herculano Rodrigues
0064	0033	1	Juntada de petição
10/07/2009			: Denunciado Protocolo:358869/2009
0063	0060	4	Resultado do julgamento:
24/06/2009			Homologada a transação - Homologaram a transação, nos termos do voto do Relator. Proferiu sustentação oral a Dra. Laura Bertonuni Menezes, pelo denunciado.
0062	1014	0	Publicação
17/06/2009			: Súmula de despacho "A defesa do denunciado na audiência... por isso incluso seu nome na pauta, digo na publicação da pauta, para fins de intimação, mantenho a data já designada.
0061	1106	4	Autos devolvidos
10/06/2009			Pela Relatoria.
0060	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a)
09/06/2009			Herculano Rodrigues
0059	0446	5	Juntada de documento
08/06/2009			: Correspondência devolvida Antônio César Guimarães Rocha.
0058	0446	5	Juntada de documento
08/06/2009			: Recibo Referente ao ofício nº 2156/09.
0057	0446	5	Juntada de documento
08/06/2009			: Aviso de recebimento - "AR" Referente ao ofício nº 2157/09
0056	0062	0	Autos incluídos na pauta de julgamento de
24/06/2009			
0048	1106	4	Autos devolvidos
18/05/2009			Pela Relatoria. - Incluir em pauta, como determinado.
0047	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a)
18/05/2009			Herculano Rodrigues
0046	0446	5	Juntada de documento
18/05/2009			: PROMOÇÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.452713/6-000 **Classe Abrev** AP
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem SECRETARIA DO JUÍZO
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 22/10/2008 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0045 06/03/2009	1106	4	Autos devolvidos com pedido de dia
0044 03/03/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues
0043 02/03/2009	0033	1	Juntada de petição : JD Comarca de São Domingos do Prata. Protocolo:63357/2009
0042 29/10/2008	1106	4	Autos devolvidos
0041 24/10/2008	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues
0040 22/10/2008	0223	8	Recebidos os autos
0039 22/10/2008	0739	3	Remetidos ao Cartório após redistribuídos, Des.(a) Herculano Rodrigues CAFES - Unid Goiás
0038 22/10/2008	0773	2	Autos recebidos CODISTR
0037 22/10/2008	0222	0	Remetidos os autos CODISTR
0036 22/10/2008	0033	1	Juntada de petição : Resposta Ofício JD São Domingos do Prata, comunicando designação de audiência em 28/10/2008 às 13:00 Protocolo:545189/2008
0035 22/10/2008	1014	0	Publicação Audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 28/10/2008, às 13:00 horas, perante o Juizo da Comarca de São Domingos do Prata (Processo cadastrado naquela Comarca sob o nº 0610.08.020410-6)
0033 07/10/2008	0544	7	JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref oficio nº 3959/08
0032 07/10/2008	0033	1	Juntada de petição : Resposta Ofício nº 3056/08 - JD da 1ª Vara Criminal , Infância e Juventude e Cartas Precatórias da comarca de Formiga Protocolo:507774/2008
0031 07/10/2008	0544	7	JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref oficio nº 3959/08
0030 23/09/2008	0573	6	Expedição de of nº 3959/08 - PGJ
0029 23/	0074	5	Expedida "CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA" Juiz de Direito Criminal da Comarca de São Domingos do Prata

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.452713/6-000 **Classe Abrev** AP
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem SECRETARIA DO JUÍZO
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 22/10/2008 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0027 02/09/2008	0767	4	Despacho/Decisão interlocutória: Expedir carta de ordem ao JD Criminal da Comarca de São Domingos do Prata para que proceda à intimação do acusado Edy Araújo Júnior sobre proposta de suspensão do processo oferecida pelo MP. Advertância adv do acusado sobre retenção indevida dos autos.
0026 01/08/2008	0029	9	Autos voltaram do Des. Relator
0025 21/05/2008	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi
0024 14/05/2008	0032	3	Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça
0023 09/05/2008	0026	5	Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA
0022 05/05/2008	0029	9	Autos voltaram do Des. Relator
0021 07/01/2008	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi
0020 29/05/2007	0054	7	Decorrido o prazo denunciado
0019 28/09/2007	0413	5	Recebidos os autos
0018 27/09/2007	0637	9	Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG
0017 19/09/2007	0637	9	Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG
0016 13/09/2007	0637	9	Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG
0015 23/05/2007	0042	2	Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:077269/MG
0014 19/05/2007	0145	3	VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado
0013 17/05/2007	0033	1	Juntada de petição Denunciado Protocolo:180645/2007
0012 26/04/2007	0079	4	JUNTADA de MANDADO DE INTIMACÃO cumprido

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.452713/6-000 **Classe Abrev** AP
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem SECRETARIA DO JUÍZO
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 22/10/2008 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data Complementar	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0011 20/04/2007	0070	3	Expedido "MANDADO DE INTIMAÇÃO" ao Denunciado
0010 17/04/2007	0767	4	Despacho/Decisão interlocutória: Intime-se, pois, o réu, para que se manifeste se aceita ou não a proposta de suspensão do processo.
0009 09/04/2007	0029	9	Autos voltaram do Des. Relator
0008 23/03/2007	0747	6	Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Hyparco Immesi CAFES - Unid Goiás
0007 23/03/2007	0837	5	Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Hyparco Immesi COAUT - UG
0006 22/03/2007	0223	8	Recebidos os autos CODISTR
0005 22/03/2007	0222	0	Remetidos os autos CODISTR
0004 20/03/2007	0315	2	Em estruturação processual, após triagem COESPRO
0003 20/03/2007	0223	8	Recebidos os autos COTESP
0002 20/03/2007	0222	0	Remetidos os autos COTESP
0001 20/03/2007	0093	5	Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Pr Crime Comp Orig-PCO-Cr - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS••••••••
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Deputado(a) Estadual••
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):••••••••••••••••••••••••••••••••••
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007••••••••••••••••••••
Remetidos os autos COTESP em 27/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••
Recebidos os autos em 27/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 27/03/2007••••••
Remetidos os autos CODISTR em 28/03/2007••••••••••••••••••••••••••••
Recebidos os autos CODISTR em 28/03/2007••••••••••••••••••••••••••••
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) José Antonino Baia Borges COAUT - UG em 29/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••••
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) José Antonino Baia Borges CAFES - Unid Goiás em 29/03/2007••
Autos voltaram do Des. Relator em 09/08/2007••••••••••••••••••••••••
Despacho/Decisão interlocutória: Vistos. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria. em 14/08/2007••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180647/2007 em 10/08/2007•••
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 14/08/2007••••••••••••••••••
Decorrido o prazo denunciado em 21/08/2007••••••••••••••••••••••••••
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA em 07/12/2007•••••••
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justica em 09/01/2008••••••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 18/02/2008••
Autos voltaram do Des. Relator em 25/02/2008••••••••••••••••••••••••
Despacho/Decisão interlocutória: Atenda-se ao requerido pela d.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/18) SEI 53500.035536/2018-17 / pg. 30
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Procuradoria à fl. 90, em 04/03/2008••••••••••••••••••••••••••••••••
Expedição de nº 716/08 ao Presidente do TRE em 04/03/2008••••••••••••
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 716/08 em 09/05/2008••••••••
Juntada de petição Of. nº 1830/2008 do TRE - resposta ao Of. nº 716/2008 Protocolo:119856/2008 em 09/05/2008••••••••••••••••••••••••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 12/05/2008••
Autos voltaram do Des. Relator em 05/06/2008••••••••••••••••••••••••
Despacho/Decisão interlocutória: Considerando-se os termos do oficio de fl. 98, determino que sejam solicitadas informações junto à ALMG. Com a resposta vista à Procuradoria. em 17/06/2008••••••••••••••••••
Expedição de Of. nº 2344/08 - ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - em 25/06/2008••••••••••••••••
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 2344/08 em 02/07/2008••••••••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 03/03/2009••
Autos devolvidos em 06/03/2009••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Publicação Súmula de despacho "Renove-se o pedido constante do oficio de fl. 103 em 10/03/2009••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Expedição de : Oficio Nº 870/09- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 17/03/2009••••••••••••••••••
Juntada de petição : oficio da Assembléia Legislativa Protocolo:160463/2009 em 01/04/2009••••••••••••••••••••••••••••••••••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 14/04/2009••
Autos devolvidos em 27/04/2009••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 29/04/2009••
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/05/2009••••••••••••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 14/05/2009••
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 20/05/2009••••••••••••••••••••••

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/16) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 31
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Publicação : (...) Notificar o denunciado para a apresentação de defesa em 15 dias. em 25/05/2009**********
Expedição de : Ofício 2294/09 ao Edy Araújo Júnior em 09/06/2009****
Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior. Protocolo:278570/2009 em 18/06/2009**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:062414/MG em 18/06/2009***
Recebidos os autos em 03/07/2009**********
Juntada de petição : Resposta Edy Araújo Júnior Protocolo:358870/2009 em 07/07/2009**********
Juntada de petição : Excecão de Litispendência. Protocolo:358871/2009 em 07/07/2009**********
Ver movimentacões no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.07.453.177-3/001 em 07/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Abrir vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso. em 02/09/2009*********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial Exceção de Litispendência 1.0000.07.453177-3/001 em 21/06/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
Autos desarquivados autos principais - 01 volume em 16/03/2015******
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 16/03/2015**********
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:*****

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/16) SEI 53500.053536/2015-17 / pg. 32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Nº. 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/001) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Excipiente: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Excepto: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório CAFES - Unid Goiás em 06/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Dar vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria, com pedido de dia. em 02/09/2009***
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 14/10/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista DOS AUTOS em 07/10/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/10/2009**********
Deliberação em sessão Adiado o julgamento Adiado pela ausência justificada do Relator, Des. Baia Borges. Inscreveu-se para assistir a Dra. Clarinda Maria Dias Silveira, pelo excipiente. em 14/10/2009*
Autos reincluídos na pauta de julgamento de em 28/10/2009**********
Resultado do julgamento: De Ofício Acolheram. Assistiram as Dras. Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes. em 28/10/2009
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 25/11/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 26/11/2009**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786618) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 33
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Publicado o dispositivo do acórdão em: Acolheram. em 05/03/2010*****
Juntada de documento : Recibo - referente ao Ofício nº 4754/09 - comunica data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010*********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente ao Ofício nº 4755/09 e nº 4756/09 - comunicam data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para ciência do Acórdão em 09/04/2010**********
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 16/04/2010******
Transitado em Julgado acórdão de fls 96/103 em 12/05/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ em 16/03/2015**********
CERTIFICO, finalmente, que a presente ação recebeu na comarca de origem o número 0610.03.005422-1.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2015.
Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira- Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****
****
****
****
****
****
****
****
****

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786618) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 34

DADOS COMPLETOS DO PROCESSO

Processo	1.0000.07.453177-3/000	Classe Abrev	PCO-Cr
Comarca Orig	São Domingos do Prata		
Vara Origem			
Cartório/Setor	CAFES - Unid Goiás	Distribuição	29/03/2007 Sit. Baixado
Classe Origem	CRIME C/ PATRIMÔNIO	Tipo	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Recurso Anterior			

Tipo Doc.Origem	Doc.Origem	Midia	Qtde Apenso	Qtde Volumes
PROCESSO	061003005422-1	Original		1

Assist. Judiciária	Liminar	Segredo Justiça	Recolhimento Taxa	Isenção Prévia	Proc.Siscom
N	N	N	N		..

Juiz Atuacao Juiz

Juiz Coator

Procurador

Data Cadastro	28/03/2007	Protocolo	2007108045
Data Baixa	25/03/2015	Acórdão	
Motivo Baixa	REMETIDO(S) SERAQ-SERV.ARQUIVO		

Processo Ligado	Tipo Ligação	Processo Principal	
1.0000.07.453177/3-001	Litisp Recurso	1.0000.07.453177/3-000	PCO-Cr

Descrição Parte	Nome Parte	Ord Cad	Ind Menor	Situção Parte	Ord Pub
Denunciante(s)	MINISTÊRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	N	Baixado	2
Denunciado(a)s	EDY ARAÚJO JÚNIOR Deputado(a) Estadual	1	N	Baixado	4

Função Desembargador	Desembargador
Relator	José Antonino Baia Borges

Seq.	Descrição Movimentação Complemento	Data Complementar
57	Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais	16/03/2015
56	Autos desarquivados autos principais - 01 volume	16/03/2015
55	Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais	21/06/2010

Código OAB		Advogado	Data Apto	Ident. Apto
77269	MG	ANTONIO CESAR GUIMARAES ROCHA	04/06/2009	Falecido
62414	MG	CLARINDA MARIA DIAS SILVEIRA	06/12/2012	Ativo
61497	MG	DOMINGOS SAVIO MENDES MOTA	06/05/2013	Ativo
58484	MG	LUIZ GUSTAVO MOTTA PEREIRA	23/07/2013	Ativo

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.453177/3-000 **Classe Abrev** PCO-Cr
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 29/03/2007 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0057 16/03/2015	1110	6	Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais
0056 16/03/2015	0173	5	Autos desarquivados autos principais - 01 volume
0055 21/06/2010	1110	6	Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais
0054 21/06/2010	0596	7	Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial Exceção de Litispendência 1.0000.07.453177-3/001
0053 02/09/2009	1106	4	Autos devolvidos Pela Relatoria. - A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso.
0052 11/08/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0051 06/08/2009	1016	5	Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça
0050 31/07/2009	1015	7	Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justica : Vista
0049 16/07/2009	1106	4	Autos devolvidos Pela Relatoria. - Abrir vista à d. Procuradoria.
0048 09/07/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0047 07/07/2009	0596	7	Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.07.453.177-3/001
0046 07/07/2009	0033	1	Juntada de petição : Exceção de Litispendência. Protocolo:358871/2009
0045 07/07/2009	0033	1	Juntada de petição : Resposta Edy Araújo Júnior Protocolo:358870/2009
0044 03/07/2009	0413	5	Recebidos os autos
0043 18/06/2009	0042	2	Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:062414/MG
0042 18/06/2009	0033	1	Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior Protocolo:278570/2009
0041 09/	0573	6	Expedição de : Ofício 2294/09 ao Edy Araújo Júnior

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/16) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 36
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.453177/3-000 **Classe Abrev** PCO-Cr
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 29/03/2007 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0040 25/05/2009	1014	0	Publicação : (...) Notificar o denunciado para a apresentação de defesa em 15 dias.
0039 20/05/2009	1106	4	Autos devolvidos Pela Relatoria.
0038 14/05/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0037 08/05/2009	1016	5	Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça
0036 29/04/2009	1015	7	Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer
0035 27/04/2009	1106	4	Autos devolvidos
0034 14/04/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0032 01/04/2009	0033	1	Juntada de petição : ofício da Assembléia Legislativa Protocolo:160463/2009
0031 17/03/2009	0573	6	Expedição de : Ofício Nº 870/09- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
0030 10/03/2009	1014	0	Publicação Súmula de despacho "Renove-se o pedido constante do ofício de fl. 103
0029 06/03/2009	1106	4	Autos devolvidos
0028 03/03/2009	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0027 02/07/2008	0544	7	JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 2344/08
0026 25/06/2008	0573	6	Expedição de Of. nº 2344/08 - ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais -
0024 17/06/2008	0767	4	Despacho/Decisão interlocutória: Considerando-se os termos do ofício de fl. 98, determino que sejam solicitadas informações junto à ALMG. Com a resposta vista à Procuradoria.
0023 05/06/2008	0029	9	Autos voltaram do Des. Relator

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.453177/3-000 **Classe Abrev** PCO-Cr
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 29/03/2007 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0022 12/05/2008	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0021 09/05/2008	0033	1	Juntada de petição Of. nº 1830/2008 do TRE - resposta ao Of. nº 716/2008 Protocolo:119856/2008
0020 09/05/2008	0544	7	JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 716/08
0019 04/03/2008	0573	6	Expedição de nº 716/08 ao Presidente do TRE
0018 04/03/2008	0767	4	Despacho/Decisão interlocutória: Atenda-se ao requerido pela d. Procuradoria à fl. 90.
0017 25/02/2008	0029	9	Autos voltaram do Des. Relator
0016 18/02/2008	0023	2	Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges
0015 09/01/2008	0032	3	Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça
0014 07/12/2007	0026	5	Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA
0013 21/08/2007	0054	7	Decorrido o prazo denunciado
0012 14/08/2007	0145	3	VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado
0011 10/08/2007	0033	1	Juntada de petição Denunciado Protocolo:180647/2007
0010 14/08/2007	0767	4	Despacho/Decisão interlocutória: Vistos. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria.
0009 09/08/2007	0029	9	Autos voltaram do Des. Relator
0008 29/03/2007	0747	6	Autos conclusos à relatoria, Des.(a) José Antonino Baia Borges CAFES - Unid Goiás
0007 29/03/2007	0837	5	Em autuação COAUT/UG, após distribuídos ao Des.(a) José Antonino Baia Borges COAUT - UG
0006 28/	0223	8	Recebidos os autos CODISTR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/16) SEI 53500.053536/2015-17 / pg. 38
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Processo 1.0000.07.453177/3-000 **Classe Abrev** PCO-Cr
Comarca Orig São Domingos do Prata
Vara Origem
Cartório/Setor CAFES - Unid Goiás **Distribuição** 29/03/2007 **Sit.** Baixado

Sequencial / Data	Cód Mov		Movimentação / Complemento
0005	0222	0	Remetidos os autos
28/03/2007			CODISTR
0004	0315	2	Em estruturação processual, após triagem
27/03/2007			COESPRO
0003	0223	8	Recebidos os autos
27/03/2007			
0002	0222	0	Remetidos os autos
27/03/2007			COTESP
0001	0093	5	Recebidos no TJMG
20/03/2007			CPROT Unid Goiás

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786618) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 39

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Mandado de Seguranca - - Nº 0063443-05.2011.8.13.0000 (1.0000.11.006344-3/000) da comarca de Belo Horizonte, entre as partes:**********
Impetrante(s): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
representado(a)(s) por MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ**********
Autori. Coatora: PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS**
Litisconsorte: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
OU JUNINHO ARAÚJO**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 07/02/2011**********
Remetidos os autos CODISTR em 07/02/2011**********
Autos recebidos CODISTR em 07/02/2011**********
Em autuacão COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Wander Marotta COAUT - UG em 07/02/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Wander Marotta CAFES - Unid Goiás em 07/02/2011**********
Autos devolvidos : LIminar deferida em 08/02/2011**********
Publicação Súmula de despacho "... defiro a liminar .... solicitar informações a ilustre autoridade coatora ...." em 10/02/2011********
Diligências Cartorárias ou de Oficio Certificada a transmissão via fac-simile da decisão que concedeu parcial ou integralmente a liminar transmiti, via fax, o Oficio nº 506/11 ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como expedi oficio, no original, ao referido Presidente, nesta data, conforme comprovante e cópia que junto a seguir em 08/02/2011**********
Juntada de petição : Agravo Regimental Protocolo:79225/2011 em 14/02/2011**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/5) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 40
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.11.006344-3/001 em 14/02/2011**********
Expedição de : Mandado de Intimação encaminhado ao Advogado Geral Estado MG em 23/02/2011**********
Expedição de : Oficio 505/11, encaminhado ao litisconsorte Juninho Araújo, para querendo manifestar-se em 23/02/2011**********
Expedição de : Oficio 505/11, requisitando informações, encaminhado ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais em 23/02/2011**********
Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior Protocolo:73297/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Comissão Provisória do Partido Socialista Protocolo:88020/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Comissão Provisória do Partido Socialista (original) Protocolo:89941/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Resposta Procuradoria da Assembléia Legislativa de MG Protocolo:164386/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Edy Araújo Júnior requer a revogação da liminar Protocolo:255120/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de documento : Recibo Oficio 505/11, requisitando informações, encaminhado ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais em 28/04/2011**********
Juntada de documento : Mandado de Intimação ao AGE devidamente cumprido em 28/04/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 28/04/2011**
Autos devolvidos : em 03/05/2011**********
Publicação Súmula de despacho "(...) revogo a liminar concedida às fls. 146/153, para que prevaleça a decisão administrativa que foi no caso adotada pela augusta Assembléia Legislativa deste Estado. Oficiar à Ilustrada Presidência da Assembléia (...)". em 05/05/2011*
Expedição de : Oficio 1679/11 ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/15) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 41
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

comunica revogação de liminar. em 04/05/2011**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício Certificado nos autos que o ofício 505/11, encaminhado ao litisconsorte Juninho Araújo foi reexpedido nesta data. em 20/05/2011**********
Juntada de documento : Recibo : Ofício 1679/11 ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro - comunica revogação de liminar. em 23/05/2011*******
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" referente ao ofício 505/11, encaminhado ao litisconsorte Juninho Araújo. em 17/06/2011**********
Juntada de petição : Resposta litisconsorte Protocolo:331346/2011 em 17/06/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 28/06/2011**
Autos devolvidos : "À secretaria para certificar se foram cumpridas as diligências de fls. 153 em 29/06/2011**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício Certificado nos autos que foram cumpridas as diligências de fls. 153, sendo que a autoridade coatora, Assembléia Legislativa de MG prestou informações às fls. 221/230, o Advogado Geral de MG foi intimado às fls. 200 e o litisconsorte se manifestou às fls. 254/255. em 01/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 05/07/2011**
Autos devolvidos : em 11/07/2011**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 12/07/2011**********
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 03/08/2011******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 11/08/2011**
Autos devolvidos Com "pedido de dia" para julgamento em 16/08/2011**
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 14/09/2011**********
Deliberação em sessão Adiado o julgamento pelo adiantamento da hora. em 14/09/2011**********
Autos reincluídos na pauta de julgamento de em 28/09/2011**********
Resultado do julgamento: Denegada a Segurança . Assistiu ao julgamento o Dr. Tarso Duarte de Tassis, pelo Litisconsorte. em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786/15) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 42
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

28/09/2011**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: DENEGARAM A SEGURANÇA. em 07/10/2011**********
Expedição de : Ofício de nº 4612/2011 ref a cópia de acordão ao Pres. da Assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais em 24/10/2011**********
Autos entregues em carga : Defensoria Pública em 16/12/2011*********
Recebidos os autos em 14/02/2012**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" referente ao oficio 4612/11 em 14/02/2012**********
Transitado em Julgado o acórdão retro em 09/03/2012**********
Remetidos os autos CORAC em 12/03/2012**********
Recebidos os autos pela Contadoria em 12/03/2012**********
Realizado cálculo de custas taxa judiciária R$46,58 em 16/03/2012***
Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás em 16/03/2012**********
Recebidos os autos em 16/03/2012**********
Publicação Intimação: IMPETRANTE : EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - R$ 46,58 em 20/03/2012**********
Juntada de petição : impetrante comprova o pagamento das custas processuais Protocolo:181965/2012 em 28/03/2012**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ em 02/04/2012**********
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:*****
Nº. 0063443-05.2011.8.13.0000 (1.0000.11.006344-3/001) da comarca de Belo Horizonte, entre as partes:**********
Agravante(s): EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
e JUNINHO ARAÚJO**********
Agravado(a)(s): PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS***
Agravado(a)(s): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
representado(a)(s) por MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ**********

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (07786615) SEI 53500.055536/2015-17 / pg. 43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Petição recursal recebida no Cartório CAPES - Unid Goiás em 23/02/2011••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 14/02/2011••
Autos devolvidos Para serem colocados em "mesa" em 22/02/2011•••••••
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 23/03/2011••••••••••••••
Resultado do julgamento: Não provido(s) Assistiram o Dr. Guilherme Octávio Santos Rodrigues, pela agravante, e a Dra. Ana Paula Rocha Teixeira, pelo agravado. em 23/03/2011•••••••••••••••••••••••••••••••
Diligências Cartorárias ou de Ofício Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao Cartório em 14/04/2011•••••••••••••••••••••••••••••••••••
Publicado o dispositivo do acórdão em: Negaram provimento. em 29/04/2011••
Decorrido o prazo sem que fosse oposto recurso de qualquer natureza em relação ao acórdão de fls. 203/212, publicado no DJE em 29/04/2011, conforme documentos de fls. 213. em 17/05/2011••••••••••
Ver movimentações no processo principal 1.0000.11.006.344-3/000 em 23/05/2011••
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2015.
Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira- Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.••••••••••••••••••••••••••••••••
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.•••••
••
••
••
••
••

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (07786619) SEI 53500.033536/2015-17 / pg. 44



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME

Resultado da consulta em 15/06/2016 às 10:56:21

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Outros (origem externa) FGTS (1187990) SEI 537110.000365/2002-64 / pg. 1

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/06/2016

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/09/2016

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003166858.00-80	CNPJ/CPF: 04.967.534/0001-42	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000158949047

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portalsiare.fazenda.mg.gov.br/sol/ctrl/SOL/CDT/DETALHE_746?ACAO=VISUALIZAR&numProtocolo=20160357568553&autenticacaoModel=rO0ABXNy... 1/1

Validação obtida via Internet Certidão da Fazenda Estadual (1187994)

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 04.967.534/0001-42 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Certidão obtida via Internet (11888008) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 3

Plano Básico - FM

Ponte Nova/MG

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
209	A3			0	
230	C	RADIO VALE DO PIRANGA LTDA		3	B
268	C	(Concorrência: 106/2001)		0	
285	B1			0	
297 E	C			0	

Usuário: - **Data:** 16/06/2016 **Hora:** 11:00:35

Registro 1 **até** 5 **de** 5 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Os (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1130962) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 4

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Critérios da Pesquisa

Ordenado por: UFMunicipio
Situação: 0
Serviço: 0
Nome Fantasia: Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda
CNPJ: 04967534000142

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
os (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1130962) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 5

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata | Iniciando com | Contendo

Nome da Entidade: Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda

CNPJ/CPF da Entidade: 04967534000142

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar | Confirmar | Ajuda

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

os (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1190962) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 6

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

Cnpj/Cpf	Nome Entidade
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
os (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1190962) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 7

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Abre Campo	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Os (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1190562) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 8

Perfil das Empresas - FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA

CNPJ: 01912004000109
Presidente:
Endereço: RUA DR. ADALBERTO LEAO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 60.000,00
Reserva de Capital:
Total: 60.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	1.700	51.000,00
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	300	9.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
839.960.526-34	KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
os (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1190962) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 9

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR

Cnpj/Cpf	Nome Entidade
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1750982) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 10

ANATEL

BOM DIA
Carla Fabiane da Costa Ferreira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - EDY ARAUJO JUNIOR

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MG	Dionísio	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA
230	MG	Timóteo	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1750982) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 11

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

CNPJ: 23875511000152
Presidente:
Endereço: RUA JOSE ROSA FILHO - CENTRO
E-mail:
Capital Social: 50.000,00
Reserva de Capital:
Total: 50.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	500	500,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	49.500	49.500,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1750982) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 12

Perfil das Empresas - RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA

CNPJ: 03900562000180
Presidente:
Endereço: Rua Cento e Quarenta e Um - Bairro Eldorado
E-mail:
Capital Social: 6.000,00
Reserva de Capital:
Total: 6.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
067.873.476-34	LUIS ANTONIO SADER	3.000	3.000,00
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	60	60,00
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	2.940	2.940,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
606.278.406-04	TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	ADMINISTRADORA	

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

s (origem externa) Consultas nos Sistemas da Anatel (1750982) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 13

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
262	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	MG	Dionísio	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 16/06/2016 **Hora:** 17:27:34

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

outros (origem externa) Radio Tropical de Dionisio (1192469) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 14

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
257	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	MG	Abre Campo	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 16/06/2016 **Hora:** 17:30:49

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
241	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	MG	Timóteo	FM	3	N	

Usuário: - **Data: 16/06/2016** **Hora: 17:31:51**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SENHORA SECRETÁRIA, DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES.

Processo nº: 53710.000365/2002-64
Concorrência nº: 106/2001 – SSR/MC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG

Assunto: pede prosseguimento do feito.
Referência: PARECER Nº421/2015/SEI-MC

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, por seu representante legal, tendo em vista a grande demora na conclusão do processo em referência, expor e requerer o seguinte:

1

A manifestante foi vencedora da Concorrência nº 106/2001, que tem por objeto a outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG, iniciada há quase 15 anos, e aguarda a homologação do resultado por esta Pasta.

Mais recentemente, o caso foi analisado pela Consultoria Jurídica junto à Pasta que proferiu o PARECER Nº 421/2015/SEI-MC, em que opinou:

> "1. Pela notificação da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação do sócio administrador NAZARENO ARAÚJO DE CASTRO, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63, notadamente com a juntada das declarações, conforme item 26 deste parecer.
> 2. Inste-se a licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação ATUALIZADA da empresa (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795/63 (...)"

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Diante da solicitação contida no sobredito parecer, a manifestante, mesmo não tendo sido formalmente notificada por esta Pasta para apresentar a documentação solicitada, adiantou-se e, por intermédio do **Protocolo nº 53900.055336/2015-17**, datado de 20 de outubro de 2015, apresentou os seguintes documentos:

I – DECLARAÇÕES DO SÓCIO ADMINISTRADOR NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO:

1.1 - declaração firmada pela direção da proponente de que não possui a entidade autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e que, caso venha a ser contemplada com a outorga, não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

1.2 - nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto do edital, nem de outras empresas de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

II – DOCUMENTOS DA RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.:

2.1 - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

2.2 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

2.3 - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade;

III – CERTIDÕES DE INTEIRO TEOR DE AÇÕES CONTRA O SÓCIO EDY ARAÚJO JÚNIOR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

3.1 – Processos 061003005422-1 e 061003005421-3.

3.2. – Processo 0063443-05.2011.8.13.0000

Entretanto, verifica-se de uma breve consulta ao SEI revela que os documentos protocolizados em cumprimento ao disposto no PARECER Nº 421/2015/SEI-MC sequer foram juntados a esses autos.

Diante do exposto, e considerando que a peticionária está habilitada há 14 anos, aguardando a homologação do certame, pede sejam tomadas as providências necessárias para que os documentos protocolizados sob o nº **53900.055336/2015-17 sejam juntados a esses autos, permitindo assim o mais célere desfecho do caso, com a homologação do certame à peticionária.**

Na oportunidade, se coloca à disposição desta Pasta para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, DF, 17 de junho de 2016.

Nazareno de Castro Araújo
CPF 954.462.576-34
Sócio administrador da
Radio Tropical de Ponte Nova Ltda

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 14785/2016/SEI-MCTIC

ASSUNTO**: Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à possível homologação do certame.**

REFERÊNCIA: **Processo 53000.004775/2001-18 (Piloto). Processo nº 53710.000365/2002-64 (Proponente Vencedora). Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento licitatório de outorga de concessão, referente à Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais**,** cujos autos da proponente vencedora, a empresa Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame.

ANÁLISE

2. Compulsando os autos do Processo nº 53710.000365/2002-64, verifica-se que por meio do PARECER nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, item 36, subitens 1-9, a CONJUR sugeriu a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que fossem adotadas as seguintes providências, *in verbis*:

> 1. Pela notificação da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação do sócio administrador NAZARENO ARAÚJO DE CASTRO, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63, notadamente com a juntada das declarações, conforme item 26 deste parecer.
>
> 2. Inste-se a licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação ATUALIZADA da empresa (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, ainda falta:
>
> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> 3.Com relação à certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há documento (protocolo SEI: 0459405) que aduz que não é possível emitir pela internet a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

certidão atinente a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Logo, deve-se instar a entidade a apresentar tal certidão.

4.Ao examinar as Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574) realizadas no processo 53710.000365/2002-64, constata-se que a maioria dos feitos judiciais que envolvem os sócios, não impactam no presente certame. **Porém, há processos criminais (fls. 39) em que é réu o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR, demandando a apresentação de certidões de objeto e pé das ações (Comarca de São Domingos do Prata-061003005422-1 e 061003005421-3).** As certidões de objeto e pé ofertadas no processo 53900.014740/2014-50 indicam uma ação penal com declaração de extinção da punibilidade (4527136-63.2007.8.13.0000) e outra em que se reconheceu a litispendência, com trancamento da ação penal (45.31773-57.2007.8.13.0000). Porém, nenhuma das duas ações detém a mesma numeração das ações cujas certidões de inteiro teor ora se solicitam. A entidade poderá comprovar, entretanto, se tratarem das mesmas demandas. Caso contrário, é imperiosa a apresentação das certidões de objeto e pé das mencionadas ações judiciais.

5.Consta à fl.66 do processo 53710.000365/2002-64 que teria sido ajuizada ação relativa a infração administrativa. Por isto, também deve ser ofertada certidão de objeto e pé do feito em questão. E, ainda, deve ser acionado o DEAA para informar todas as infrações já cometidas por RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, quais as que estão sendo apuradas, e quais as sanções já aplicadas, mencionando-se as datas das punições.

6.Prudente ainda pedir certidão de inteiro teor relativa aos feitos noticiados às fls.68 e 69 das Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574), uma vez que dizem respeito ao mandato do sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás e NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás)

7.A Comissão Permanente de Licitação deverá pesquisar se foram deferidas outorgas de radiodifusão às entidades RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO LIBERDADE DE ABRE CAMPO e RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO para averiguar a regularidade do quadro diretivo de tais empresas, haja vista o exercício de mandato político pelo sócio fundador, conforme noticiado.

8.Pela instauração de procedimento administrativo para apurar infração da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, que manteve em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato politico, no período de 2007 a 2011. Confira-se a situação das demais empresas em que o sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR figure como sócio.

9.A proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo foi excluída do objetivo social da empresa. Porém, o DEAA deverá verificar a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração com relação a tal entidade.

3. Não obstante, cumpre informar que a entidade Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., antes mesmo de ser oficiada, por esta Pasta, para apresentação dos documentos, consoante requerido no subitem 1 do item 36 retrocitado, teve acesso aos autos e apresentou os documentos anexados ao protocolo nº 53900.055336/2015-17.

4. Ademais, em cumprimento ao determinado pela CONJUR, item 36, subitem 8, destaca-se que esta Secretaria já havia providenciado o envio do Despacho SLCOM (doc.0467130) ao DEAA, para que fosse feita a apuração . Em resposta, o referido departamento se manifestou nos autos, por meio do Despacho (0534611), com a informação de que o assunto em questão é objeto de análise no Processo de Apuração de Infração nº **53900.006780/2014-28**, o qual constatou que a entidade contrariou o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, conforme Nota Técnica nº 8339/2015/SEI-MC (0472474). Mister informar que, em cumprimento ao subitem 5 e reforçando o subitem 8, providenciamos o envio do Despacho SLCOM (1191980), para que o DEAA se manifeste nos autos prestando as informações ora requeridas por esta Assessoria Jurídica.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

5. Outrossim, destaca-se que o extrato eletrônico do SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL (1190962) atesta a existência do canal licitado (canal 268, classe C), no Plano Básico de Distribuição de Canais de FM.

6. Já junto ao SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL e ao SRD, ressalta-se que foi verificado que não há registro de outorga de radiodifusão deferido à entidade em comento. Todavia, cumpre informar que há registro de participação de seus sócios em outras empresas, RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO e FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA., contudo, resta, observado o art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67. Acrescente-se que, em resposta a indagação aposta em item 36, subitem 7, do Parecer suso dito, informa-se que as referidas entidades já possuem outorgas, conforme docs.1192469, 1192478 e 1192498.

7. Por outro lado, de acordo com pesquisas realizadas junto aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, conforme documentos devidamente anexados ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, cumpre salientar que a proponente vencedora se encontra regular quanto aos recolhimentos atinentes ao FGTS. Contudo, insta destacar que não foi possível expedir a Certidão da Receita Federal pela internet, em razão das informações inseridas serem insuficientes para a conclusão da pesquisa. Todavia, ressalta-se que tal Certidão, cujo prazo de validade expirou em 04/04/2016, foi apresentada pela entidade, em out/2015, por meio de documento 0778012, de modo que à época foi comprovado que a licitante se encontrava regular perante aquela entidade.

8. Impende informar, ainda, que em cumprimento ao item 36, subitem 9, foi encaminhado o Despacho SLCOM (1194501) ao DEAA, anexado junto ao Processo nº 53710.000370/2002-77 com vista à análise sobre a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração em desfavor da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Por fim, solicita-se orientação dessa Consultoria Jurídica no sentido de informar a essa Secretaria se há necessidade de publicação de Despacho Ministerial no que tange ao entendimento exarado no Parecer nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU relacionado à manutenção da classificação da licitante em referência na Concorrência nº 106/2001- SSR/MC.

CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, opinamos pela remessa dos presentes autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame, bem como da minuta abaixo relacionada, com vistas à sua homologação e adjudicação do seu objeto à proponente vencedora.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Técnico de Nível Superior**, em 06/07/2016, às 10:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 06/07/2016, às 10:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 07/07/2016, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 07/07/2016, às 19:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1278237

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1190792** e o código CRC **1B94856E**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº / / / /CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, processo nº 53710.000365/2002-64, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

GILBERTO KASSAB

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Referência: **Processo 53000.004775/2001-18 (Piloto). Processo nº 53710.000365/2002-64 (Proponente Vencedora). Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**
Assunto: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à possível homologação do certame.**

1. Aprovo a Nota Técnica n.º 14.785/2016/SEI-MC (evento SEI n.º 1190792), oriunda do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

2. Encaminhem-se os autos à Senhora Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar da Costa Barros**, **Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, Substituto**, em 07/07/2016, às 19:46, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1278237

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1221715** e o código CRC **76A9DD65**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Referência: **Processo 53000.004775/2001-18 (Piloto). Processo nº 53710.000365/2002-64 (Proponente Vencedora). Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**
Assunto: **Encaminha autos do processo para análise da Consultoria Jurídica com vistas à possível homologação do certame.**

1. Aprovo o Despacho Interno SLCOM s./n.º (evento SEI n.º 1221715), que aprovou a Nota Técnica n.º 14.785/2016/SEI-MC (evento SEI n.º), de modo que declaro a Interessada devidamente habilitada.

2. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica.

Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/07/2016, às 19:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1222647** e o código CRC **F4F5093F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

NOTA Nº 244/2016/CONJUR/CGCE

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004775/2001-18

PROCESSO DA VENCEDORA Nº 53710.000365/2002-64

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

ASSUNTO: Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas gerais. **Complementação de Diligências.**

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica os processos em referência contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

2. Quanto à localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, o certame encontra-se na fase de homologação. Sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., entretanto o Parecer nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (doc. nº 0539081), item 36, subitens 1-9, sugeriu a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que fossem adotadas as seguintes providências, *in verbis*:

1. Pela notificação da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação do sócio administrador

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NAZARENO ARAÚJO DE CASTRO, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63, notadamente com a juntada das declarações, conforme item 26 deste parecer.

2. Inste-se a licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação ATUALIZADA da empresa (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, ainda falta:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

3. Com relação à certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há documento (protocolo SEI: 0459405) que aduz que não é possível emitir pela internet a certidão atinente a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Logo, deve-se instar a entidade a apresentar tal certidão.

4. Ao examinar as Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574) realizadas no processo 53710.000365/2002-64, constata-se que a maioria dos feitos judiciais que envolvem os sócios, não impactam no presente certame. **Porém, há processos criminais (fls. 39) em que é réu o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR, demandando a apresentação de certidões de objeto e pé das ações (Comarca de São Domingos do Prata- 061003005422-1 e 061003005421-3).** As certidões de objeto e pé ofertadas no processo 53900.014740/2014-50 indicam uma ação penal com declaração de extinção da punibilidade (4527136-63.2007.8.13.0000) e outra em que se reconheceu a litispendência, com trancamento da ação penal (45.31773-57.2007.8.13.0000). Porém, nenhuma das duas ações detém a mesma numeração das ações cujas certidões de inteiro teor ora se solicitam. A entidade poderá comprovar, entretanto, se tratarem das mesmas demandas. Caso contrário, é imperiosa a apresentação das certidões de objeto e pé das mencionadas ações judiciais.

5. Consta à fl.66 do processo 53710.000365/2002-64 que teria sido ajuizada ação relativa a infração administrativa. Por isto, também deve ser ofertada certidão de objeto e pé do feito em questão. E, ainda, deve ser acionado o DEAA para informar todas as infrações já cometidas por RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, quais as que estão sendo apuradas, e quais as sanções já aplicadas, mencionando-se as datas das punições.

6. Prudente ainda pedir certidão de inteiro teor relativa aos feitos noticiados às fls.68 e 69 das Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574), uma vez que dizem respeito ao mandato do sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Especiais - Unidade Goiás e NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás)

7. A Comissão Permanente de Licitação deverá pesquisar se foram deferidas outorgas de radiodifusão às entidades RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO LIBERDADE DE ABRE CAMPO e RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO para averiguar a regularidade do quadro diretivo de tais empresas, haja vista o exercício de mandato político pelo sócio fundador, conforme noticiado.

8. Pela instauração de procedimento administrativo para apurar infração da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, que manteve em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato politico, no período de 2007 a 2011. Confira-se a situação das demais empresas em que o sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR figure como sócio.

9. A proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo foi excluída do objetivo social da empresa. Porém, o DEAA deverá verificar a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração com relação a tal entidade.

3. Dessa forma, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em cumprimento ao solicitado no referido Parecer, elaborou a Nota Técnica nº 14785/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1190792) encaminhando a documentação apresentada pela entidade, por meio do Protocolo nº 53900.055336/2015-17, bem como noticiando as diligências já cumpridas.

4. Ocorre que a Secretaria efetuou nova pesquisa junto aos sítios eletrônicos da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, conforme documentos anexados aos autos (doc. nº 1188008), contudo não foi possível expedir a Certidão da Receita Federal pela internet, em razão das informações inseridas serem insuficientes para a conclusão da pesquisa. Assim, necessário notificar a entidade para que apresente a certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional uma vez que a certidão já apresentada, em pese demonstrar situação regular da entidade, encontra-se com o prazo expirado (doc. nº 0778012) e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.

5. Ademais, ao examinar as pesquisas judiciais (doc. nº 0038574), constata-se que a maioria dos feitos judiciais que envolvem os sócios não impacta no presente certame. Quanto aos processos criminais em que é réu o sócio Edy Araújo Júnior, foram apresentadas as certidões de objeto e pé dos Processos nº 4527136-63.2007.8.123.0000 (protocolo 53900.055336/2015-17, doc. nº 0778017. N º na origem: 0610.03.005421-3) e nº 4531773-57.2007.8.13.0000 (protocolo 53900.055336/2015-17, doc. nº0778018), as quais já haviam sido apresentadas nos autos do processo nº 53900.014740/2014-50. Restam pendentes de esclarecimento, ainda, as certidões de objeto e pé referentes à ação nº 4531773.57.2007.8.13.0000 (Na origem: 061003005422-1) . O

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

documento SEI 0778018 colaciona a referida certidão de inteiro teor, todavia, trata-se de ação de crime contra o patrimônio cuja certidão traz a seguinte observação: "*A decisão será proferida nos autos da exceção de litispendência em apenso*" (nº 1.0000.07.453177-3/001) . Logo, imperioso que a entidade junte a certidão de objeto e pé da exceção de litispendência supracitada, bem como da ação que induziu a litispendência. Afinal, o que deve ficar aclarado é se o sócio foi ou não condenado criminalmente, o que deve ser esclarecido na exceção de litispendência e na ação que induziu a própria litispendência. A entidade deverá ofertar certidão de inteiro teor de ambas. Diante do exposto, opino pela encaminhamento dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica. A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

6.Diante do exposto, sugere-se a realização das seguintes diligências:

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve notificar a entidade para apresentar certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a certidão acostada aos autos (doc. nº 0778012) encontra-se com o prazo expirado, e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.

b) Notificar a entidade para apresentar certidão de objeto e pé quanto aos processos mencionados no item 5.

c) A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante**
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Razuk, **Advogada da União**, em 19/08/2016, às 16:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1277039** e o código CRC **18F09B56**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1784/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 53000.004775/2001-18

PROCESSO DA VENCEDORA Nº 53710.000365/2002-64

INTERESSADO: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

ASSUNTO: Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas gerais. Complementação de Diligências.

1. Aprovo a **NOTA Nº 244/2016/CONJUR/CGCE,** da lavra da Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

2. Encaminhe-se o processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para adoção das providências sugeridas.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica
respondendo pela Consultoria Jurídica, nos termos da Portaria nº 3.150, de 9 de agosto de 2016

Documento assinado eletronicamente por **Giordano da Silva Rossetto**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 22/08/2016, às 09:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1277068** e o código CRC **5A823FC2**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53710.000365/2002-64

De ordem, encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2016, às 16:38, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1307731** e o código CRC **68F10F08**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
DESPACHO

PROCESSO Nº: 53710.000365/2002-64

Ao GTCO.

De ordem do Senhor Diretor substituo encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Assessor**, em 23/08/2016, às 07:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1309497** e o código CRC **FBF400C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 21451/2016/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53710.000365/2002-64. Processo Piloto nº 53000.004775/2001-18. Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**
Assunto: **Concorrência para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada. Exigências, com vistas à possível homologação do certame, nos termos da Nota nº 244/20156/CONJUR/CGCE.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à homologação da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, relativa à outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, e possível adjudicação do seu objeto à vencedora **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**.

2. Necessidade de oficiar a entidade para apresentação de documentos para complementação da instrução dos autos deste processo com vistas à análise, para possível homologação do certame, em consonância com o que dispõe o item 6 da Nota nº 244/2016/CONJUR/CGCE (1277039).

ANÁLISE

3. Da análise dos autos verifica-se que a d. Consultoria Jurídica, desta Pasta, sugeriu a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para que fossem adotadas providências cabíveis quanto à instrução dos autos da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, com vistas à subsidiar à análise para possível homologação do objeto do certame em favor da proponente citada. Para cumprimento das diligências ora requeridas, mister informar que foi exarado o PARECER nº 421/2015/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU (0539081), item 36, subitens 1-9, *in verbis*:

> 1. Pela notificação da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação do sócio administrador NAZARENO ARAÚJO DE CASTRO, nos termos do artigo 15, § 5º, do Decreto nº 52.795/63, notadamente com a juntada das declarações, conforme item 26 deste parecer.
>
> 2. Inste-se a licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA para que complemente a documentação ATUALIZADA da empresa (artigo 55, XIII da Lei 8.666/93), nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, ainda falta:
>
> a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)
>
> c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei.(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996)

3.Com relação à certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, há documento (protocolo SEI: 0459405) que aduz que não é possível emitir pela internet a certidão atinente a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. Logo, deve-se instar a entidade a apresentar tal certidão.

4.Ao examinar as Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574) realizadas no processo 53710.000365/2002-64, constata-se que a maioria dos feitos judiciais que envolvem os sócios, não impactam no presente certame. **Porém, há processos criminais (fls. 39) em que é réu o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR, demandando a apresentação de certidões de objeto e pé das ações (Comarca de São Domingos do Prata-061003005422-1 e 061003005421-3).** As certidões de objeto e pé ofertadas no processo 53900.014740/2014-50 indicam uma ação penal com declaração de extinção da punibilidade (4527136-63.2007.8.13.0000) e outra em que se reconheceu a litispendência, com trancamento da ação penal (45.31773-57.2007.8.13.0000). Porém, nenhuma das duas ações detém a mesma numeração das ações cujas certidões de inteiro teor ora se solicitam. A entidade poderá comprovar, entretanto, se tratarem das mesmas demandas. Caso contrário, é imperiosa a apresentação das certidões de objeto e pé das mencionadas ações judiciais.

5.Consta à fl.66 do processo 53710.000365/2002-64 que teria sido ajuizada ação relativa a infração administrativa. Por isto, também deve ser ofertada certidão de objeto e pé do feito em questão. E, ainda, deve ser acionado o DEAA para informar todas as infrações já cometidas por RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, quais as que estão sendo apuradas, e quais as sanções já aplicadas, mencionando-se as datas das punições.

6.Prudente ainda pedir certidão de inteiro teor relativa aos feitos noticiados às fls.68 e 69 das Pesquisas Judiciais (protocolo SEI 0038574), uma vez que dizem respeito ao mandato do sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás e NUMERAÇÃO ÚNICA: 0063443-05.2011.8.13.0000 Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás)

7.A Comissão Permanente de Licitação deverá pesquisar se foram deferidas outorgas de radiodifusão às entidades RÁDIO TROPICAL DE DIONÍSIO, RÁDIO LIBERDADE DE ABRE CAMPO e RÁDIO TROPICAL DE TIMÓTEO para averiguar a regularidade do quadro diretivo de tais empresas, haja vista o exercício de mandato político pelo sócio fundador, conforme noticiado.

8.Pela instauração de procedimento administrativo para apurar infração da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, que manteve em seu quadro diretivo sócio que esteve no exercício de mandato politico, no período de 2007 a 2011. Confira-se a situação das demais empresas em que o sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR figure como sócio.

9.A proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/2001 – SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo foi excluída do objetivo social da empresa. Porém, o DEAA deverá verificar a possibilidade de instauração de processo de apuração de infração com relação a tal entidade.

4. Não obstante, antes mesmo de ser oficiada, destaca-se que a entidade, Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., teve acesso aos autos e apresentou os documentos anexados ao protocolo nº 53900.055336/2015-17, consoante requerido no subitem 1 do item 36 do Parecer retrocitado.

5. Com o propósito de que fosse dado andamento ao processo, salienta-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica providenciou o envio da Nota Técnica nº 14785/2016/SEI-MCTIC (1190792) à CONJUR, para pronunciamento quanto a possível homologação do objeto ora ofertado à Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

6. Em resposta a Nota Técnica nº 14785/2016/SEI-MCTIC, a JR exarou a NOTA Nº 244/2016/CONJUR/CGCE (1277039), de modo a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

sugerir a realização das seguintes diligências, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame, *in verbis:*

> a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve notificar a entidade para apresentar certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a certidão acostada aos autos (doc. nº 0778012) encontra-se com o prazo expirado, e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.
>
> b) Notificar a entidade para apresentar certidão de objeto e pé quanto aos processos mencionados no item 5.
>
> c) A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

7. Diante do exposto, necessário-se faz que a entidade seja oficiada para que providencie o que fora solicitado pela d. Consultoria Jurídica. Não obstante, para que essa Secretária dê cumprimento à alínea "c" e consiga instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004, a entidade deverá providenciar além dos documentos requeridos nas alíneas "a" e "b" os que encontram-se previstos no Edital, quais sejam:

	DOCUMENTO	**FUNDAMENTO**	**Fls.**
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “a” Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º	
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas “b” e “c” da Lei nº 4.117/62.	
	Declaração firmada pela	Decreto nº	

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

3	proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.	
5	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "a" e “b”	
6	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.	
7	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"	
8	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"	
	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias e STJ, da entidade e de todos os sócios, do	Decreto nº	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

9	endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos dos sócios. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"	
10	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"	

CONCLUSÃO

8. Assim sendo, opinamos pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, os documentos listados acima, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação atinente.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 19/09/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1311821** e o código CRC **94978319**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 32188/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216, Bairro Eldorado
35.181-206 - Timoteo/MG

Assunto: **Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC. Homologação do certame. Exigência. Processo n.º 53710.000365/2002-64.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 21451/2016/SEI-MCTIC (1311821), bem como cópia da Nota nº 244/2016/CONJUR/CGCE (1277039), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 19/09/2016, às 14:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1312569** e o código CRC **7E8C2C82**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32188/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 1312569

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Correspondência Eletrônica - 1372971

Data de Envio:
19/09/2016 15:52:10

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
JUNINHO@RADIOTROPICAL.COM.BR

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações.

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53710.000365/2002-64

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1312569.html
Nota_Tecnica_1311821.html
Nota_1277039.html

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

AO GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Processo da Entidade nº: 53710.000365/2002-64 (**Processo Piloto nº:** 53000.004775/2001-18)

Concorrência nº: 106/2001 – SSR/MC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG

1

Assunto: apresenta documentação solicitada e pede prosseguimento do feito.

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 21451/2016/SEI-MCTIC e NOTA Nº 244/2016/CONJUR/CGCE

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, por seu representante legal, em atenção à opinião exarada pelo parecer em referência, apresentar a documentação a seguir listada e pedir o prosseguimento do feito com a homologação do certame em favor da peticionária.

São os seguintes os documentos juntados, conforme solicitados nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 21451/2016/SEI-MCTIC e NOTA Nº 244/2016/CONJUR/CGC:

1 – Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente,constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste aquantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio

2 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL DE MINAS GERAIS DEVIDAMENTE ATUALIZADA;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
07/09/2016 02 / pg. 1

3 - DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PROPONENTE E POR SEUS DIRIGENTES DE QUE: (I) NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO PARA EXECUTAR O MESMO TIPO DE SERVIÇO, NA LOCALIDADE OBJETO DO EDITAL; E (II) NÃO EXCEDERÁ OS LIMITES FIXADOS NO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 236, DE 1967;

4 - DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PROPONENTE DE QUE NÃO POSSUI SÓCIO QUE INTEGRA O QUADRO SOCIAL DE OUTRA ENTIDADE EXECUTANTE DO MESMO TIPO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO, NA LOCALIDADE OBJETO DA CONTRATAÇÃO E EM MUNICÍPIOS DIVERSOS, EM EXCESSO AOS LIMITES FIXADOS NO ART. 12 DO DECRETO-LEI Nº 236, DE 1967;

5 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ, RELATIVO À SEDE DA ENTIDADE;

6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL;

7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

8 - PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO HÁ MAIS DE DEZ ANOS DOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE.

9 - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL E CRIMINAL DAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL E ELEITORAL, DA PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIAS E STJ, DA ENTIDADE E DE TODOS OS SÓCIOS, DO ENDEREÇO DE CADA UM E DO LOCAL DA OUTORGA, BEM COMO CERTIDÕES DE PROTESTOS DE TÍTULOS DOS SÓCIOS. NO CASO DE HAVER CERTIDÕES POSITIVAS, REQUER-SE A(S) CERTIDÃO(ÕES) DE OBJETO E PÉ DA AÇÃO(ÕES) JUDICIAL(IS) RESPECTIVA(S);

10 - PROVA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS DOS SÓCIOS MEDIANTE DOCUMENTO FORNECIDO PELA JUSTIÇA ELEITORAL;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434584) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 2

11 – CERTIDÃO UNIFICADA DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL;

12 - CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DE PROCESSOS CRIMINAIS (FLS. 39) EM QUE É RÉU O SÓCIO EDY ARAÚJO JÚNIOR, DEMANDANDO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DAS AÇÕES (COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - 061003005422-1 E 061003005421-3).

Importante frisar que, com relação às ações em que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR aparecia como réu, que tramitaram na Comarca de São Domingos do Prata, MG, todas foram BAIXADAS, e, nesta oportunidade, são juntadas **certidões negativas cíveis e criminais emitidas por aquela comarca**.

São anexadas, ainda, as certidões de objeto e pé das ações que tramitaram e segunda instância, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR é parte.

Com relação especial à ação penal nº 4531773.57.2007.8.13.0000 em que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR figurou como réu, foi acolhida exceção de litispendência, com relação à ação penal nº 1.0000.07.452713-6/000, estando, por isso, extinta, em decorrência de acórdão já transitado em julgado (certidão anexa).

Por fim, julgou-se extinta a punibilidade na ação penal nº 1.0000.07.452713-6/000, no dia 1/08/2011, decisão que transitou em julgado no dia 23/08/2011, tudo conforme certidão de objeto e pé em anexo.

Não há, pois, qualquer impedimento para o regular prosseguimento do feito, mesmo porque, a seguir-se a praxe adotada por este Ministério, todos os documentos ora apresentados serão novamente requeridos no momento em que a empresa for chamada a celebrar o contrato de permissão.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1454584) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 3

Certa de que cumpriu com a totalidade das exigências feitas por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 21451/2016/SEI-MCTIC e NOTA Nº 244/2016/CONJUR/CGCE, e tendo em vista que já se passaram quase quatorze anos da data de apresentação das propostas, reitera o pedido para que seja homologado o resultado do certame em seu benefício, a fim de que se possa dar sequência ao processo de outorga.

Termos em que,
Pede deferimento.

Abre Campo, 14 de outubro de 2016.

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADMINISTRADOR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PROCESSO Nº 53710.000365/2002-64
NOTA TECNICA Nº 21451

DOCUMENTOS RELATIVOS À EMPRESA

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ATO CONSTITUTIVO E ALTERAÇÕES

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434564) SEI 53500.037739/2016-02 / pg. 6

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/2002
SOB O NÚMERO: 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo: 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Nº DO PRO 31 03259 3015 ercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

02/743.868-6

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	001		01	constituiçao

(vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Abre Campos
Local

01 03 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Edy Araujo Junior
Assinatura:
Telefone de contato: 38581305

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

X DECISÃO SINGULAR ___ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

___ SIM ___ NÃO

Data Responsável

___ SIM ___ NÃO

Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
___ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				

X Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

___ Processo indeferido. Publique-se.

27 03 2002
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
___ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				

___ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

___ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Presidente da ___ Turma

Vogal

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:
CPF ok

Mod 209 Grafimar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
... que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº ...62820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de ...ca XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONTRATO SOCIAL

113

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro nato, empresário, casado, nascido aos 16 de Maio de 1.967, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – centro , Dionísio/MG, portador da Carteira de Identidade MG-4.356.341 SSP/MG e CIC 651394886-04 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro nato, empresário, casado, nascido 21 de Agosto de 1.973, residente e domiciliado à Rua Professor Benjamim Araujo,70, centro, Dionísio/MG, portador da Carteira de identidade M-5.911.620 SSP/MG e CIC 954462576-34, têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e, o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas :

01- A Sociedade girará sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA , com sede e foro na Rua Adalberto Leão,88 – loja 07 – centro – Abre Campo, estado de Minas Gerais e o prazo de duração é por tempo indeterminado .

02- O objetivo da sociedade será : Serviço de comunicação como Radiodifusão Sonora, com início das atividades em 01/03/2002.

03- O Capital Social será de R$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) , dividido em 1.000 (hum mil) cotas , no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e, assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção :

- EDY ARAUJO JUNIOR – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 900 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 270.000,00
- NAZARENO DE CASTRO ARAUJO – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 100 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 30.000,00

04- As cotas da sociedade são indivisíveis, bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo ,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las .

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR, qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda, e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR poderá assinar toda e qualquer documentação, bem como nomear procuradores, para o bom funcionamento da sociedade .

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedade em avais, fianças, abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuídos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº 2820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14545654) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 8
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONTRATO SOCIAL DA RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

01- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do "de cujus", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

02- Surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares princípios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possivel, solução judicial; não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por tremo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

03- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

04- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13/07/1965 e no inciso III do Art. 71 do Decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

05- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

06- Os sócios não se acham impedidos de exercerem o comercio ou administração de Sociedade Mercantil, em virtude de **condenação por crime** assumindo inteira responsabilidade son as Penas da Lei nº 8.934/94 Decreto 1.800/96

07- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata/MG para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionisio,01 de Março de 2002.

Edy Araujo Junior

Nazareno de Castro Araujo

Testemunhas:

Fabio Placedino Martins – CIC : M-749.990 SSP MG

Antônio Geraldo Rosa – CIC : M-4.907.232 SSP/MG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº 2820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14343834) SEI 53500.037790/2016-02 / pg. 9
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

31 03259 3018

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo : 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº 2820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de ...a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SEDE/91

04/724.819-0

~~3120646282-5~~ 31206462820

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

3134928 22/03/2004

9 | 03
(DO AGENTE
MERCIO

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

04/724.819-0

31 03566 2200

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002	021		ALTERAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CARLOS MARQUES
91

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Edy Araujo Junior

Assinatura:

Telefone de contato: Carlos Alberto Marques
71-1242/3272-7516

BH. MG
Local

14 01 04
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

☐ SIM ☐ NÃO ____/____/____ Data ____ Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

____/____/____ Data

____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02 / 03 / 2004
Data

Márcia Maria David Silva
Mat. 1045870
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal
Presidente da ____

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928
DATA: 22/03/2004 PROTOCOLO: 047248190
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

OBSERVAÇÕES:

Mod. 109 Grafmar Editora Ltda. CGC 17.188.654/0001-69 - BH. MG.

(39) 87a 1691

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de segurança XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticação eletrônicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Benjamim Araújo,70 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Primeira Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pelo sócio : EDY ARAUJO JUNIOR, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio EDY ARAUJO JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº em 22/03/2004. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14545564) SEI 53500.037739/2016-02 / pg. 12

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionisio, 05 de Janeiro de 2004.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Leonice Maria Moreira Coelho
MG 10274367 - SSP/MG

Plínio Alves Ferreira Abreu
MG 11352455 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928 PROTOCOLO: 047248190
DATA: 22/03/2004
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº em 22/03/2004. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14454564) SEI 53500.037739/2016-02 / pg. 13
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
12/481.143-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206462820	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**
(de Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J123162587426

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MARQUES SERVIÇOS 01

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf: Selma

ABRE CAMPO
Local

20 Junho 2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Nazareno de Castro Araujo
Assinatura: X
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/___ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐		

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

06/07/2012
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/___
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
PROTOCOLO: 12/481.143-4

OBSERVAÇÕES

AF0473298

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº em 06/07/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345584) SEI 53500.037739/2016-02 / pg. 14
pág. 1/3

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191 , Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-208 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216/B – Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-206, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a **Segunda Alteração Contratual** da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , e primeira alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3134928 em 22/03/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .

2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ja totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:

O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)

O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6) A **administração da sociedade** , será exercida pelo sócio : **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº em 06/07/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timoteo, 14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-administrador

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
Nazareno de Castro Araujo
Timóteo, 14 JUN. 2012
R$ 3,44, T.F R$ 1,07 por ato.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Lorena Drumond Ferreira - Escrevente
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BFN 23172

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Jackson Caetano Ferreira
RG : M-4.331.089 SSP/MG

Claudio Emanuel Lucas Batista
RG : MG-3.217.744 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO:4682151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
PROTOCOLO: 12/481.143-4
AF0473297

JUCEMG

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820, foi deferido e arquivado sob o nº em 06/07/2012. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de a XNBg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345584) SEI 53500.037739/2016-02 / pg. 16
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
04.967.534/0001-42
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
27/03/2002

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADALBERTO LEAO	**88**	**LOJA 07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **04/12/2013** às **11:28:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 04/12/2013

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14345364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 17

CERTIDÕES

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120646282-0	04.967.534/0001-42	27/03/2002	01/03/2002

Endereço Completo:

RUA ADALBERTO LEAO 88 LJ 07 - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:

SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIOFUSAO SONORA.

Capital Social: R$ 300.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TREZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	xxxxxxx	R$ 270.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 30.000,00	SÓCIO/ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/10/2015 Número: 5600837

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2016 16:21

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C160002171461 e visualize a certidão)

16/598.931-9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345364) SEI 33900.037739/2016-02 / pg. 19
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO 2016 Número do Alvará: 402

DADOS DO CONTRIBUINTE:
Razão social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
CPF/CNPJ - 04.967.534/0001-42
Nome fantasia: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço fiscal: RUA ADALBERTO LEAO, 88 LOJA 07 - CENTRO - ABRE CAMPO - MG - CEP 35.365-000:
Inscrição Economica/Municipal: 1002375

DADOS DA LICENÇA:
Tipo / Ramo de Atividade 6010-1/00 - ATIVIDADES DE RÁDIO
Demais atividades:

OBSERVAÇÕES / RESTRIÇÕES :

DE ACORDO COM A LEI Nº 1.404 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011, O ESTABELECIMENTO FUNCIONARÁ NO SEGUINTE HORÁRIO: 08:00HS ÀS 18:00HS

'ESTE ALVARÁ NÃO SUBSTITUI OU ISENTA O PORTADOR, DAS RESPONSABILIDADES JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E CONTROLE.'

Data da Validade: 31/12/2016 Data de Emissão: 05/10/2016

Prefeitura Municipal MG Abre Campo

WAGNER SILVESTRE DE OLIVEIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

Rua Santo Antônio, 228 - Abre-Campo, MG, Centro - 35.365-000
AVISO: O PRESENTE ALVARÁ DEVERA SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/10/2016 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 03/01/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003166858.00-80	CNPJ/CPF: 04.967.534/0001-42	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000176146236

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mineig-autenticidade-assinatura.cantareira.prodemge.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14545384) SEI 53500.039799/2016-02 / pg. 21

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Abre-campo

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Abre-campo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42
Endereço: Rua Doutor Alberto Leao, Nº 88 - Lj 07 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Abre-campo (MG), 05 de Outubro de 2016, às 09:47:27 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 3F49-C008-9E3A-20F1
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Octávio P. Rodrigues: R Dr. Olinto De Abreu, 7 - Centro - Abre-campo - CEP 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ng.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml

Petição (14545584) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 22

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Abre-campo

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Abre-campo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Jurídica: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42
Endereço: Rua Doutor Alberto Leao, Nº 88 - Lj 07 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Abre-campo (MG), 05 de Outubro de 2016, às 09:48:30 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: B8F7-3E64-1C3C-1CA9
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Octávio P. Rodrigues: R Dr. Olinto De Abreu, 7 - Centro - Abre-campo - CEP 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camarapetro.p//0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
ng.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml

Petição (1454584) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

DADOS DO CONTRIBUINTE:
Nome do contribuinte: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
CPF/CNPJ: 342.734.416-91
Endereço Fiscal: RUA ADALBERTO LEAO, 88 LOJA 07 – CENTRO – ABRE CAMPO-MG
CEP: 35.365-000
Inscrição Imobiliária:
Inscrição Econômica/Municipal: 1002375

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

Informação Complementar:

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS.

Local: Abre Campo - MG
Data da Emissão: 05/10/2016

Prefeitura Municipal MG Abre Campo

WAGNER SILVESTRE DE OLIVEIRA
CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS

RUA SANTO ANTÔNIO, Nº 288
CENTRO - ABRE CAMPO – MG
35365-000
TEL. (31)3872-1112

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434564) SEI 33900.037739/2016-02 / pg. 24

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:42:14 do dia 04/10/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2017.
Código de controle da certidão: **ABB2.A9AF.0E53.C411**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 25

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04967534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/09/2016 a 28/10/2016

Certificação Número: 2016092904552314479848

Informação obtida em 07/10/2016, às 12:17:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:**www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

BALANÇO PATRIMONIAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - UD161
UD161 - MF MANHUACU
15/640.105-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206462820	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato

Nº FCN/REMP
J153602368872

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223	-	-	BALANCO

RFB
☒ A ☐ P ☐ P
Cont.

ABRE CAMPO
Local

16 Outubro 2015
Data

1.º OFÍCIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Assinatura:
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM
☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/_____
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se

20/10/15
Data

Weveling P. R. de Aguiar
Analista de Gestão e Registro Empresarial
JUCEMG - MAT. 265916-7

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/_____ _____
Data Vogal

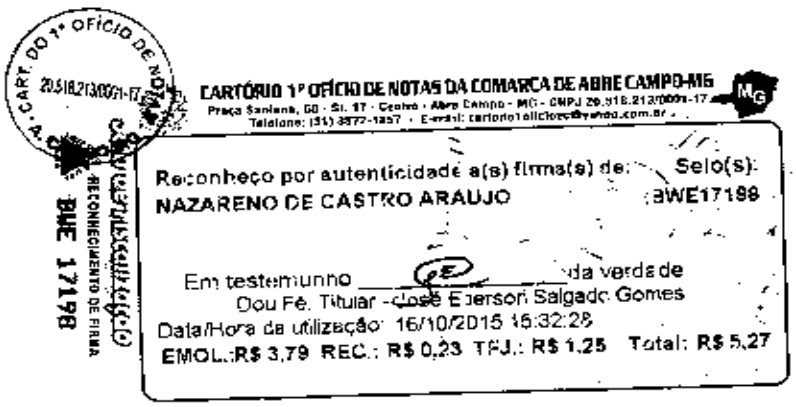
Presidente da _____ Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5600837
EM 20/10/2015.
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
Protocolo: 15/640.105-3
AH1235346

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5600837 em 20/10/2015 da Empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820 e protocolo
53 - 20/10/2015. Autenticação: 777638302054811AC2FC33FF48EDE618B959. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar
umento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de segurança XNBg Esta cópia foi
da digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Página (1404384) SEI 33900.057799/2016-02 / pg. 28
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5600837 em 20/10/2015 da Empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820 e protocolo
53 - 20/10/2015. Autenticação: 777638302054811AC2FC33FF48EDE618B959. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar
umento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de segurança XNBg Esta cópia foi
da digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Data: 16/10/2015 RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME Folha: 2
Hora: 10:47:50 Orgão Reg: JUNTA COMERCIAL/MG - Número Reg: 31206462820
CNPJ: 01.967.534/0001-42

Nota	Descrição	*** Balanço Patrimonial ***	De 01/01/2014 a 31/12/2014
	Ativo		300.000,00C
	Ativo Circulante		300.000,00C
	Disponivel		300.000,00C
	Caixa		300.000,00C
	Caixa geral		300.000,00C

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.905.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-BOM Sistemas (31) 3362-1925

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.905.136-42

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5600837 em 20/10/2015 da Empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820 e protocolo 53 - 20/10/2015. Autenticação: 777638302054811AC2FC33FF48EDE618B959. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de segurança XNBg Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferida com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14545841) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 30
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nota	Descrição	*** Balanço Patrimonial ***	De 01/01/2014 a 31/12/2014
	Passivo		300.000,00D
	Patrimonio Líquido		300.000,00D
	Capital Realizado		300.000,00D
	Capital Subscrito		300.000,00C
	Capital Social		300.000,00C

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
CONTADOR
CRC/MG 088 982/O-1
CPF 058.906.136-42

BARRO PRETO, 31 de Dezembro de 2014

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.452.576-34 RG: M-5.911.620
SÓCIO ADMINISTRADOR

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
CPF: 058.906.136-42 CRC: 088982/O-1/MG

Direito de uso para: DULCINÉIA LEAL COELHO - 058.906.136-42
SR-CONTÁBIL - SOFT-ROM Sistemas (31) 3362-1025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5600837 em 20/10/2015 da Empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820 e protocolo
53 - 20/10/2015. Autenticação: 777638302054811AC2FC33FF48EDE618B959. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar
umento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de segurança XNBg Esta cópia foi
da digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 31
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Nota Descrição *** Demonstrativo do Resultado do Exercício *** De 01/01/2014 a 31/12/2014

1) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,0C
Receitas de Serviços Liquida	0,0C
3) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (1-2)	0,0C
5) LUCRO OPERACIONAL (3-4)	0,0C
6) DESPESAS OPERACIONAIS	0,0D
Despesas Administrativas	0,0D
8) LUCRO OU PREJUÍZO OPERACIONAL (5-6+7)	0,0C
12) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA CONTRIB.SOCIAL (8+9-10+/-11)	0,0C
14) RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA (12-13)	0,0C
16) RESULTADO DO EXERCÍCIO APÓS IMPOSTO DE RENDA (14-15)	0,0C
18) LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO (16-17)	0,0C

SOB AS PENAS DA LEI, RECONHECEMOS COMO VERDADEIRAS E APROVAMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A CONTABILIDADE E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

ABRE CAMPO, 31 de Dezembro de 2014

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34 RG: M-5.911-620
SÓCIO ADMINISTRADOR

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
Contador
CPF: 058.906.136-42
CRC: 088.982/O1-MG

Dulcinéia Leal Coelho de Abreu
BEL CIENCIAS CONTABEIS
CRC/MG 088 982/0-1
CPF 058.906.136-42

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
registro sob o nº 5600837 em 20/10/2015 da Empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire 31206462820 e protocolo 53 - 20/10/2015. Autenticação: 777638302054811AC2FC33FF48EDE618B959. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar umento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002219776 e o código de segurança XNBg Esta cópia foi da digitalmente e assinada em 17/10/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.
Autenticado eletronicamente, cópia conferida com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14845841) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 32
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÕES

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÃO

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42 com sede na Rua Adalberto Leão,88, LOJA 07 – Abre Campo/MG, vem, por meio de seu sócio administrador **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,** brasileiro,solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues,19 apto 201, municipio de Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, **DECLARA**, para os fins de direito, que não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de **PONTE NOVA**, estado de **MINAS GERAIS** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Abre Campo, 07 de Outubro de 2016

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADMINISTRADOR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÃO

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42 com sede na Rua Adalberto Leão,88, LOJA 07 – Abre Campo/MG, vem, por meio de seu sócio administrador **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,** brasileiro,solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues,19 apto 201, municipio de Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, **DECLARA,** para os fins de direito, que nenhum sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na (s) localidade (s) em que a **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA** detém outorga; nem de outras empresas de radiodifusão, em localidade (s) diversa (s), em cumprimento ao disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Abre Campo, 07 de Outubro de 2016

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
ADMINISTRADOR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PROCESSO Nº 53710.000365/2002-64
NOTA TECNICA Nº 21451

DOCUMENTOS RELATIVOS AO SÓCIO

EDY ARAUJO JUNIOR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a





0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÕES

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:01:06 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 84D1-DA9A-5281-97D5
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camaradeputados.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7454584) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 40

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Abre-campo

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Abre-campo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Abre-campo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 10:53:05 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 16DE-048C-9528-B0BF
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Octávio P. Rodrigues: R Dr. Olinto De Abreu, 7 - Centro - Abre-campo - CEP 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camarabrasil.org/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (PJ45458)
SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 41

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ponte Nova

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Ponte Nova, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Ponte Nova (MG), 07 de Outubro de 2016, às 10:56:04 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: DF1F-EBB6-C1CD-1A3D
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Ângelo Vieira Martin: Av Caetano Marinho, 209 - Centro - Ponte Nova - CEP 35.430-001

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.cameraderf.pj/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (PJ4945864) SEI 35900.037799/2016-02 / pg. 42

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

São Domingos Do Prata

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de São Domingos Do Prata, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: MG4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

São Domingos Do Prata (MG), 10 de Outubro de 2016, às 09:27:54 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: E4AC-3D66-27B2-EC29
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Doutor Pinto Coelho: R Getúlio Vargas, 160 - Centro - São Domingos Do Prata - CEP 35.995-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.tjmg.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml
https://inroleg-autenticidade.sharepoint.com/sites/pj/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1454584) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 43

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Timóteo

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Timóteo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Timóteo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 10:57:39 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 8986-3A48-AE32-CD1E
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Geraldo P. De Abreu: Pç Olímpica, 65 - Centro - Timóteo - CEP 35.180-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14945384) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 44

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:02:02 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 9957-5F80-514A-EAF9
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7454584) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 45

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Abre-campo

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Abre-campo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Abre-campo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 10:54:45 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: D5BF-6787-A28B-0BD3
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Octávio P. Rodrigues: R Dr. Olinto De Abreu, 7 - Centro - Abre-campo - CEP 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14945384) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 46

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ponte Nova

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Ponte Nova, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Ponte Nova (MG), 07 de Outubro de 2016, às 10:56:51 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: DA1C-3F51-E20D-2EF4
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Ângelo Vieira Martin: Av Caetano Marinho, 209 - Centro - Ponte Nova - CEP 35.430-001

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14945384) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 47

TJMG - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:
EDY ARAUJO JUNIOR
RG: 4356381/MG
NASCIMENTO:16/05/1967
PAI: EDY ARAUJO
MÃE: IRANI DE CASTRO ARAUJO

SÃO DOMINGOS DO PRATA, 07 de OUTUBRO de 2016 - 14:38:02

DANIEL MENDES LIMA
ESCRIVÃ(O) DO JUDICIAL

ATENÇÃO:
Certidão composta de 001 folha(s).
Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8° da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.
A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.
Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.
Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público.
Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.
ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto n° 12/2010

FÓRUM DOUTOR PINTO COELHO
R. GETÚLIO VARGAS,160 BAIRRO: CENTRO CEP: 35995000
SÃO DOMINGOS DO PRATA - MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

São Domingos Do Prata

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de São Domingos Do Prata, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: MG4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

São Domingos Do Prata (MG), 10 de Outubro de 2016, às 09:29:07 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 1806-B955-31D6-F4FB
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Doutor Pinto Coelho: R Getúlio Vargas, 160 - Centro - São Domingos Do Prata - CEP 35.995-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7454584) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 49

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Timóteo

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Timóteo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: mg4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-208 - Timoteo, Minas Gerais

Timóteo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 10:58:17 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 9BEF-31D2-9834-498A
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Geraldo P. De Abreu: Pç Olímpica, 65 - Centro - Timóteo - CEP 35.180-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (PA 4945384) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 50

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: EDY ARAUJO JUNIOR
Inscrição: 038116550230 Zona: 98 Seção: 147
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de Nascimento: 16/05/1967 Domiciliado desde: 02/10/2009
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

Certidão emitida às 11:43 de 07/10/2016

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código GXBP.2J8R.D+QF.RAJU

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mg.jus.br/eleitor/certidoes/crimes-eleitorais
https://inroleg-autenticidade.sa.mpf.mp.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1454384) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 51

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Pessoa Física: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m4356381 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Cento E Quarenta E Dois,191 - Eldorado - CEP 35181-206 - Timoteo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:20:14 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
b) a informação do nº do CPF é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Código de Autenticação: 6C08-3478-DF2D-CC6E

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camarabeep.../0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (PA9945864) SEI 33900.037799/2016-02 / pg. 52

JUSTIÇA ELEITORAL
98ª ZONA ELEITORAL DE TIMÓTEO - MG
RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8 Telefone 3138483875

Certidão

Certifico que o eleitor EDY ARAUJO JUNIOR, filho de IRANI DE CASTRO ARAUJO e de EDY ARAUJO, nascido em 16/05/1967, na cidade de DIONÍSIO/MG, inscrição eleitoral 038116550230, seção 147 da Zona 098, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITE com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 10 de outubro de 2016.

JUSTIÇA ELEITORAL 98ª Zona TIMÓTEO

P/ DEUSMIRO BRASIL AMADO DE LIMA MARTINS
CHEFE DO CARTÓRIO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434884) SEI 53500.057755/2016-02 / pg. 53

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física de "EDY ARAÚJO JÚNIOR".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **1472134**
Código de Segurança: **6495.8F3B.1FFE.BB6**
Data de geração: **20 de Setembro de 2016, às 17:14:19**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 54

Nº 85937

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Subseção Judiciária de Ponte Nova, que

N A D A C O N S T A

contra EDY ARAUJO JUNIOR nem contra o CPF: 651.394.886-04.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ponte Nova (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 13:58 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 13h58min.

Endereço: Av. Caetano Marinho, 268 - Bairro Centro,
CEP: 35.430-001, Ponte Nova-MG. Fone: (31) 3817-1452. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cpf.trf1.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1454584) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 55

Nº 290703

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra EDY ARAUJO JUNIOR nem contra o CPF: 651.394.886-04.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 13:56 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 13h56min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cjf.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (PJ454584) SEI 35900.037799/2016-02 / pg. 56

Nº 85938

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Ponte Nova, que

N A D A C O N S T A

contra EDY ARAUJO JUNIOR nem contra o CPF: 651.394.886-04.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ponte Nova (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 13:59 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 13h59min.

Endereço: Av. Caetano Marinho, 268 - Bairro Centro,
CEP: 35.430-001, Ponte Nova-MG. Fone: (31) 3817-1452. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (1454584) SEI 35900.037799/2016-02 / pg. 57

Nº 290706

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra EDY ARAUJO JUNIOR nem contra o CPF: 651.394.886-04.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 13:57 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 13h57min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.cjf.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (PJ454584) SEI 35900.037799/2016-02 / pg. 58

Nº 290708

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra o nome EDY ARAUJO JUNIOR nem contra o CPF: 651.394.886-04.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da www.jfmg.jus.br (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 13:57 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 13h57min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cnmp.mp.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (PJ454584) SEI 35900.037799/2016-02 / pg. 59
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Protesto de Titulos da Comarca de Abre Campo

Rua Professor Hortêncio, 85 - CENTRO - Abre Campo - MG - Tel: (031)3872-1168

Substituto - Carlos Evangelista da Silva Salgado
Escrevente - Maria da Conceição Hudson Salgado
Tabelião - Rodrigo Ker Viana

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00002452

Eu, Carlos Evangelista da Silva Salgado, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

EDY ARAUJO JUNIOR - CPF: 651.394.886-04

Endereço: ABRE CAMPO-MG

O referido é verdade e dou fé.

Abre Campo, 05 de outubro de 2016 (13:05)

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Selo Número: AXW84565
Código: 5520.6012.7869.7658
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14543684) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 60

Emol: 26,05 Tx.jud: 5,57 Recompe: 1,56 R$ 33,18 NEGATIVA - PROTOCOLO - 1
33

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PONTE NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTORIO MAURO RIBEIRO
OFICIO DO 1 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DE PONTE NOVA
Mauro Jose Mayrink Ribeiro - Notario
Lucia Helena Monteiro Albergaria - Substituta
Lucio Jose Mayrink Ribeiro - Substituto - TEL: (031) 3817-1300

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO EM MEU CARTORIO OS LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TITULOS, NELES NAO CONSTOU NENHUM REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DA RESPONSABILIDADE DE:
EDY ARAUJO JUNIOR **********
CPF 651.394.886-04 **********
NO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA. **********

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.
PONTE NOVA 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

Poder Judiciario - TJMG Corregedoria-Geral de Justica
OFICIO DO 1 TAB. DE PROTESTO DE TITULOS DE P. NOVA
Selo de Fiscalizacao: (AWC52825)
Codigo de Seguranca: (6753.8775.2929.6199)
Quantidade de atos praticados: 1
TFJ: 5,57 Emol: 27,61 Total: 33,18
Consulta validade do selo: https://selos.tjmg.jus.br

O TABELIAO

CARTORIO MAURO RIBEIRO
Oficio do 1º Tabelionato de Protesto de Titulos de Ponte Nova
Mauro Jose Mayrink Ribeiro - Tabeliao
Lúcia Helena M. Albergaria - Substituta
Lúcio José Mayrink Ribeiro - Substituto
Ponte Nova - Minas Gerais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida
Comarca de São Domingos do Prata – MG

Leandro Santos Patrício
Tabelião

Rua Capitão Albano de Morais, 70-A, Centro
São Domingos do Prata – MG
CEP: 35995-000 - Telefax: (31) 3856-1891

CERTIDÃO NEGATIVA

Eu, Leandro Santos Patrício, Tabelião de Protesto titular do Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Dívida da Comarca de São Domingos do Prata, em exercício na forma da Lei.

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros de Registro de Instrumentos de Protesto, conforme busca realizada nos últimos 05 (cinco) anos, neles verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum título ou documento protestado em nome de:

EDY ARAÚJO JÚNIOR - CPF nº 651.394.886-04 ----------

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

São Domingos do Prata, MG, **5 de outubro de 2016.**

Cássia Valéria B. R. Machad-
Escrevente
LEANDRO SANTOS PATRÍCIO
TABELIÃO

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa
Emolumentos: R$ 26,05
Recompe: R$ 1,56
TFJ: R$ 5,57
Total: R$ 33,18

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
Selo eletrônico nº: **AWL17184**
Código de segurança: **6918.0231.9572.6550**
Quantidade de atos praticados: 3
Emol.: 43,25 - TFJ: 13,60 - Valor final: 56,85
Consulte a validade deste selo no site:
http://selos.tjmg.jus.br

E-mail: protesto.sdprata@gmail.com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida
Rua Vinte de Novembro,171 lj 04 - Centro - Timóteo - MG - Tel: (31)3848-2438
Tabeliã - Simone Eberle
Escrevente Substituta - Ilsimar Gomes Silva
Escrevente - Vilma Gomes Mendes

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00017552

Vilma Gomes Mendes, Escrevente de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os livros do Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Timóteo, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

EDY ARAUJO JUNIOR - CPF: 651.394.886-04

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Selo Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida
Selo Número: AYH56182
Código: 0066.8105.5891.4458
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 07 de outubro de 2016 (14:55)

Vilma Gomes Mendes - Escrevente

Esta certidão apenas se refere ao documento de identificação tal como acima grafado, não abrangendo documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1454364) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 63

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO PROCESSO

4531773-57.2007.8.13.000

Favor observar as partes marcadas no texto

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Pr Crime Comp Orig-PCO-Cr - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS••••••••
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Deputado(a) Estadual••
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007••••••••••••••••••••••
Remetidos os autos COTESP em 27/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••••
Recebidos os autos em 27/03/2007••
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 27/03/2007••••••
Remetidos os autos CODISTR em 28/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••
Recebidos os autos CODISTR em 28/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) José Antonino Baia Borges COAUT - UG em 29/03/2007••••••••••••••••••••••••••••••••
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) José Antonino Baia Borges CAFES - Unid Goiás em 29/03/2007••
Autos voltaram do Des. Relator em 09/08/2007••••••••••••••••••••••••••
Despacho/Decisão interlocutória: Vistos. Abra-se vista dos autos à d. Procuradoria. em 14/08/2007••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180647/2007 em 10/08/2007•••
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 14/08/2007••••••••••••••••••
Decorrido o prazo denunciado em 21/08/2007••••••••••••••••••••••••••••
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 07/12/2007•••••••
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 09/01/2008••••••
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 18/02/2008••
Autos voltaram do Des. Relator em 25/02/2008••••••••••••••••••••••••••
Despacho/Decisão interlocutória: Atenda-se ao requerido pela d.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 65
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Procuradoria à fl. 90. em 04/03/2008**********
Expedição de nº 716/08 ao Presidente do TRE em 04/03/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 716/08 em 09/05/2008********
Juntada de petição Of. nº 1830/2008 do TRE - resposta ao Of. nº 716/2008 Protòcolo:119856/2008 em 09/05/2008**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 12/05/2008**********
Autos voltaram do Des. Relator em 05/06/2008**********
Despacho/Decisão interlocutòria: Considerando-se os termos do oficio de fl. 98, determino que sejam solicitadas informações junto à ALMG. Com a resposta vista à Procuradoria. em 17/06/2008**********
Expedição de Of. nº 2344/08 - ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - em 25/06/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref. Of. nº 2344/08 em 02/07/2008*******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 03/03/2009**********
Autos devolvidos em 06/03/2009**********
Publicação Súmula de despacho "Renove-se o pedido constante do oficio de fl. 103 em 10/03/2009**********
Expedição de : Oficio Nº 870/09- Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais em 17/03/2009**********
Juntada de petição : oficio da Assembléia Legislativa Protocolo:160463/2009 em 01/04/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 14/04/2009**********
Autos devolvidos em 27/04/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 29/04/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/05/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baia Borges em 14/05/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 20/05/2009**********

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 66

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Publicação : (...) Notificar o denunciado para a apresentação de defesa em 15 dias. em 25/05/2009**********
Expedição de : Ofício 2294/09 ao Edy Araújo Júnior em 09/06/2009****
Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior. Protocolo:278570/2009 em 18/06/2009**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:062414/MG em 18/06/2009***
Recebidos os autos em 03/07/2009**********
Juntada de petição : Resposta Edy Araújo Júnior Protocolo:358870/2009 em 07/07/2009**********
Juntada de petição : Exceção de Litispendência. Protocolo:358871/2009 em 07/07/2009**********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.07.453.177-3/001 em 07/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Abrir vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - A decisão será proferida nos autos da Exceção de Litispendência em apenso. em 02/09/2009*********
Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial Exceção de Litispendência 1.0000.07.453177-3/001 em 21/06/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
Autos desarquivados autos principais - 01 volume em 16/03/2015******
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 16/03/2015**********
Autos desarquivados em 07/07/2016**********

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 67
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Juntada de petição : Pedido de Vista com Procuração do Denunciado. Protocolo:384917/2016 em 07/07/2016**********
Publicação : Vista ao Denunciado, pelo prazo legal, conforme requerido à fl. 139. em 11/07/2016**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) SUBS - Igor Almeida Resende OAB 159 113ADV:138003/MG em 12/07/2016**********
Publicação Intimação: ao Dr. Igor Almeida Resende, OAB nº 159113/MG, para a imediata devolução dos autos retirados do Cartório no dia 12/07/2016, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. em 03/10/2016**********
Recebidos os autos em 07/10/2016**********
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:*****
Nº. 4531773-57.2007.8.13.0000 (1.0000.07.453177-3/001) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Excipiente: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Excepto: MINISTÊRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório CAFES - Unid Goiás em 06/07/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 09/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Dar vista à d. Procuradoria. em 16/07/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 31/07/2009**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 06/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) José Antonino Baía Borges em 11/08/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria, com pedido de dia. em 02/09/2009***
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 14/10/2009**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista DOS AUTOS em 07/10/2009**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 68
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 08/10/2009**********
Deliberação em sessão Adiado o julgamento Adiado pela ausência justificada do Relator, Des. Baia Borges. Inscreveu-se para assistir a Dra. Clarinda Maria Dias Silveira, pelo excipiente. em 14/10/2009*
Autos reincluidos na pauta de julgamento de em 28/10/2009**********
Resultado do julgamento: De Oficio Acolheram. Assistiram as Dras. Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes. em 28/10/2009
Diligências Cartorárias ou de Oficio : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 25/11/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Oficio : Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao cartório. em 26/11/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Acolheram. em 05/03/2010*****
Juntada de documento : Recibo - referente ao Oficio nº 4754/09 - comunica data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010*********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente ao Oficio nº 4755/09 e nº 4756/09 - comunicam data e hora da sessão de julgamento. em 08/04/2010**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para ciência do Acórdão em 09/04/2010**********
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 16/04/2010******
Transitado em Julgado acórdão de fls 96/103 em 12/05/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 21/06/2010**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ em 16/03/2015**********
Autos desarquivados em 07/07/2016**********
Ver movimentações no processo principal 1.0000.07.453177-3/000 em 07/07/2016**********
CERTIFICO, mais, que a presente ação penal teve origem na Comarca de São Domingos do Prata/MG, através da Ação Penal nº 0610.03.005422-1. CERTIFICO mais que pela decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prata de fls. 78 dos autos, a referida Ação Penal nº 0610.03.005422-1 foi remetida a este eg. Tribunal de Justiça tendo

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 69
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

como fundamento o fato do Réu Edy Araújo Júnior exercer, àquela época, o mandato de Deputado Estadual. CERTIFICO, mais, que a presente ação penal foi arquivada em 21/06/2010 em virtude de decisão proferida pela Corte Superior no dia 28/10/2009 nos autos da Exceção de Litispendência nº 1.0000.07.453177-3/001 que foi acolhida, decisão essa transitada em julgado no dia 12/05/2010, encontrando-se os autos arquivados neste eg. Tribunal de Justiça, tudo nos termos dos documentos dos documentos que ficam fazendo parte integrante da presente certidão.**********

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2016.

Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********

A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 70

78

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº 610.03.005422-1
Natureza: Criminal
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Acusado(a): Edy Araújo Júnior
Defensor: -

São Domingos do Prata, 07 de fevereiro de 2007.

No local e data acima, onde se achavam a MM. Juíza de Direito em exercício nesta Comarca, Dra. Paula Murça Machado Rocha, o Ministério Público, Dr. Lauro Henrique S. Sodré e o Escrevente Judicial ao final nomeado, foram apregoadas as partes, verificando-se a ausência do acusado.

Aberta a audiência, restou impossibilitado o interrogatório do acusado eis que não localizado no endereço constante dos autos. Dada a palavra ao Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MMª Juíza requeiro a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, face a competência por prerrogativa de função, tendo em vista que o acusado atualmente exerce mandato de Deputado Estadual".

Assim foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc. Cuida-se de ação penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público em desfavor de Edy Araújo Júnior, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de conduta delitiva capitulada no art. 155, § 3º do Código Penal Brasileiro. Tem-se que o acusado, tal como asseverou o Ministério Público, exerce atualmente mandato de Deputado Estadual. Assim, a teor do que dispõe o art. 69, VII do Código de Processo Penal c/c Art. 125, § 1º da Constituição da República, determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Unidade Goiás, com as cautelas de estilo. Cumpra-se".

Nada mais. E para constar, eu, , escrevente, o subscrevi.

Paula Murça Machado Rocha
Juíza de Direito

Ministério Público:

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.30.570-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 71
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 96

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA Nº 1.0000.07.453177-3/001

EMENTA: PROCESSO PENAL - FATOS NARRADOS EM UMA DENÚNCIA REPETIDOS EM OUTRA ACUSAÇÃO - LITISPENDÊNCIA - OCORRÊNCIA - EXCEÇÃO JULGADA PROCEDENTE. - Há que se dar por procedente a exceção de litispendência se os fatos narrados na denúncia já são objeto de outra ação penal, anteriormente proposta.

EXCEÇÃO DE LITISPENDÊNCIA Nº 1.0000.07.453177-3/001 NO PROCESSO DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA Nº 1.0000.07.453177-3-000 - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - EXCIPIENTE: EDY ARAÚJO JÚNIOR DEPUTADO(A) ESTADUAL - EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MINAS GERAIS - RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM ACOLHER A EXCEÇÃO.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES - Relator

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 72
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiram ao julgamento, pelo Excipiente, as Dr.ªs Clarinda Maria D. Silveira e Laura Bertoncini Menezes.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES:

V O T O

Edy Araújo Júnior, Deputado Estadual, opôs exceção de litispendência nos autos do processo-crime de competência originária nº 1.0000.07.453177-3/000, ao argumento de que os fatos narrados na denúncia deste feito já são objeto do processo-crime nº 1.0000.07.452713-6/000 (fls. 02/03).

Instada a se manifestar, a d. Procuradoria sustentou que o excipiente está tentando ludibriar a Justiça, porque os fatos narrados nos dois processos, apesar de terem se dado no mesmo dia, ocorreram em locais diversos, de modo tal que se trata de dois fatos distintos. Por essa razão, opina pelo indeferimento do pedido (fls. 86/87).

Decido.

Ao exame dos autos, verifica-se que foram dois os processos crimes de competência originária distribuídos neste Tribunal de Justiça, envolvendo o excipiente: o de número 1.0000.07.452713-6/000, distribuído, em 23.3.2007, ao eminente Des. Hyparco Immesi (fl. 12 dos autos da exceção), e o de número 1.0000.07.453177-3/000, a mim distribuído em 29.3.2007 (fl. 80 dos autos do PCO).

O processo crime de competência originária distribuído ao eminente Des. Hyparco Immesi foi redistribuído ao preclaro Des. Herculano Rodrigues, em 22.10.2008 (fl. 32 dos autos da exceção), em razão da aposentadoria do relator.

Nos autos do PCO distribuído ao eminente Des. Herculano Rodrigues (processo nº 1.0000.07.452713-6/000), o

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 73
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

excipiente foi denunciado, como proprietário de uma rádio, ao fundamento de que, no dia 9.7.2003, na Rua José Rosa Filho, nº 02, cidade de Dionísio, subtraiu energia elétrica fornecida pela CEMIG, fraudando o medidor.

Já nos autos do PCO a mim posteriormente distribuído (processo nº 1.0000.07.453177-3/000), o excipiente foi denunciado, como proprietário de uma rádio, ao fundamento de que, no dia 9.7.2003, na localidade de Alto do Barrinho, zona rural de Dionísio, subtraiu energia elétrica fornecida pela CEMIG, fraudando o medidor.

Ambas as denúncias são datadas do mesmo dia (23.8.2006).

De início, fica evidente que o Ministério Público incorreu em equívoco, *data venia*, ao oferecer as duas denúncias.

Ora, ainda que se entendesse tratar-se de dois crimes – o que, ao meu aviso, não ocorre, como adiante procurarei demonstrar –, o fato é que deveria a acusação oferecer uma só denúncia, até porque, se se entendesse cuidar-se de dois delitos, seria o caso de se reconhecer a figura do crime continuado, com a aplicação da pena de apenas um deles, com a majorante prevista no art. 71 do Código Penal.

Na forma como o Ministério Público procedeu, fica o excipiente gravemente privado da possibilidade que a lei lhe confere de ser beneficiado com o instituto do crime continuado, o que, *data venia*, não me parece justificável, de modo algum.

Não bastasse isso, o procedimento adotado pelo Dr. Promotor de Justiça dá margem a que, para um mesmo caso, se empreste decisões diversas, contraditórias até, porque proferidas por órgãos julgadores distintos, que podem adotar entendimentos diferentes, fato tecnicamente compreensível, mas não recomendável para a imagem do Poder Judiciário e inequivocamente prejudicial para o acusado.

A ilustrar o que aqui se diz já está o fato de que, no PCO distribuído ao eminente Des. Herculano Rodrigues, a acusação fez proposta de suspensão condicional do processo – apesar de que já

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14349884) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 74
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

estivesse em curso este PCO, a mim distribuído –, a qual foi concedida, enquanto que neste PCO a possibilidade de concessão do benefício sequer foi cogitada.

Fora oferecida apenas uma denúncia e tal fato não estaria ocorrendo, como, aliás, não teria lugar para a presente exceção de litispendência.

Portanto, volto a dizer, deveria o Dr. Promotor de Justiça, *data maxima venia*, ter oferecido apenas uma denúncia, ainda que entendesse tratar-se de dois delitos.

E, ao meu modesto aviso, não há, no caso, dois delitos distintos.

O excipiente foi denunciado porque, como proprietário de uma rádio, subtraiu energia elétrica da rede da CEMIG para funcionamento de sua estação de rádio.

Esse é o fato delituoso praticado.

O fato de terem sido fraudados dois medidores, um na sede da rádio e outro na antena retransmissora, não faz com que haja dois crimes.

O crime é um só: a subtração de energia pela rádio, que é de propriedade do excipiente, com uma só finalidade: o funcionamento da própria rádio.

Os atos praticados podem ser mais de um (adulteração de dois medidores), mas a ação é uma só (a subtração de energia da CEMIG).

A se pensar de modo diverso, seria o caso de se entender como praticados dois crimes por um fazendeiro que, subtraindo energia da rede da CEMIG, pusesse o que popularmente se denomina de *"gato"* em sua fazenda para alimentar a casa da sede e um outro para abastecer a casa do caseiro.

Ora, não se poderia entender em tal hipótese que havia sido praticado dois crimes: o delito seria um só: a subtração de energia elétrica para abastecer a fazenda.

A propósito da questão, assim leciona Rogério Greco:

"... é preciso salientar que a ação pode ser

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório da Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14349884) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 75
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

> *composta por um ou vários atos. Os atos são, portanto, os componentes de uma ação e dela fazem parte. Isso quer dizer que os atos que compõem uma ação não são ações em si mesmos, mas sim partes de um todo. Pode o agente, por exemplo, agindo com 'animus necandi', efetuar um ou vários disparos em direção ao ser desafeto, causando-lhe a morte. A ação consiste na conduta finalisticamente dirigida a causar a morte da vítima. Se, para tanto, o agente efetua vários disparos, cada um deles será considerado um elo dentro dessa cadeia que é a conduta. Os disparos são, assim, atos que formam a conduta do agente. Não teríamos, no exemplo fornecido, várias ações de atirar, mas sim vários atos que compõem a ação única de matar alguém" (in "Curso de Direito Penal"*, Parte Geral, Editora Impetus, 3ª ed., 2003, p. 648).

Assim, com respeitosa vênia da d. Procuradoria, penso que, no caso em exame, ambas as denúncias cuidam do mesmo fato.

Desse modo, há a alegada litispendência, sendo que a ação penal do PCCO nº 1.0000.07.452713-6/000 foi distribuída neste Tribunal de Justiça antes da do processo crime nº 1.0000.07.453177-3/000, conforme já demonstrado.

Do exposto, julgo procedente a presente exceção de litispendência e determino o trancamento da ação penal do processo crime de competência originária nº 1.0000.07.453177-3/000.

O SR. DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. ALBERTO DEODATO NETO:

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Gerente do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 76
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

De acordo.

O SR. DES. HERCULANO RODRIGUES:

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

De acordo.

O SR. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO:

De acordo.

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Chefe de Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 77
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS:

De acordo.

O SR. DES. WANDER MAROTTA:

De acordo.

O SR. DES. GERALDO AUGUSTO:

De acordo.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

De acordo.

O SR. DES. AUDEBERT DELAGE:

De acordo.

O SR. DES. ERNANE FIDÉLIS:

De acordo.

O SR. DES. NEPOMUCENO SILVA:

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 78
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. MANUEL SARAMAGO:

De acordo.

O SR. DES. BELIZÁRIO DE LACERDA:

De acordo.

A SRª. DESª. JANE SILVA:

De acordo.

S Ú M U L A : ACOLHERAM.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 79
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 110

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 15 de abril de 2010 recebi estes autos. O(A) Escrivão(ã), _____.

CERTIDÃO

Certifico que em 12/05/2010 o(a) acórdão/decisão de fls. 96/103 transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 21 de junho de 2010. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão(ã) do Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi, _____.

REMESSA

E os remeto á Coordenação de Arquivo Processual - COARQ. O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 21/06/2010.

Documento emitido pelo SIAP : 10393045301990056021000810172 7

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1454884) SEI 53500.057739/2016-02 / pg. 80

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO PROCESSO

4527136-63.2007.8.13.000

Favor observar as partes marcadas no texto

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Ação Penal - CRIME C/ PATRIMÔNIO - Nº 4527136-63.2007.8.13.0000 (1.0000.07.452713-6/000) da comarca de São Domingos do Prata, entre as partes:**********
Denunciante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS********
Denunciado(a)s: EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
Deputado(a) Estadual**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 20/03/2007**********
Remetidos os autos COTESP em 20/03/2007**********
Recebidos os autos COTESP em 20/03/2007**********
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 20/03/2007******
Remetidos os autos CODISTR em 22/03/2007**********
Recebidos os autos CODISTR em 22/03/2007**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuídos ao Des.(a) Hyparco Immesi COAUT - UG em 23/03/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Hyparco Immesi CAFES - Unid Goiás em 23/03/2007**********
Autos voltaram do Des. Relator em 09/04/2007**********
Despacho/Decisão interlocutória: Intime-se, pois, o réu, para que se manifeste se aceita ou não a proposta de suspensão do processo. em 17/04/2007**********
Expedido "MANDADO DE INTIMAÇÃO" ao Denunciado em 20/04/2007*********
JUNTADA de MANDADO DE INTIMAÇÃO cumprido em 26/04/2007**********
Juntada de petição Denunciado Protocolo:180645/2007 em 17/05/2007***
VISTA, pelo PRAZO LEGAL, Denunciado em 19/05/2007**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) ADV:077269/MG em 23/05/2007***
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 13/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em

Alexandre Aurélio de Oliveira
Diretor do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 82

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

19/09/2007**********
Solicitação AUTOS em PODER do ADVOGADO publicada ADV:077269/MG em 27/09/2007**********
Recebidos os autos em 28/09/2007**********
Decorrido o prazo denunciado em 29/05/2007**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 07/01/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 05/05/2008**********
Autos REMETIDOS à PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA em 09/05/2008*******
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 14/05/2008******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Hyparco Immesi em 21/05/2008**
Autos voltaram do Des. Relator em 01/08/2008**********
Despacho/Decisão interlocutória: Expedir carta de ordem ao JD Criminal da Comarca de São Domingos do Prata para que proceda à intimação do acusado Edy Araújo Júnior sobre proposta de suspensão do processo oferecida pelo MP. Advertância adv do acusado sobre retenção indevida dos autos. em 02/09/2008**********
Expedida "CARTA DE ORDEM INTIMATÓRIA" Juiz de Direito Criminal da Comarca de São Domingos do Prata em 23/09/2008**********
Expedição de of nº 3959/08 - PGJ em 23/09/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref oficio nº 3959/08 em 07/10/2008******
Juntada de petição : Resposta Ofício nº 3056/08 - JD da 1ª Vara Criminal , Infância e Juventude e Cartas Precatórias da comarca de Formiga Protocolo:507774/2008 em 07/10/2008**********
JUNTADA aos AUTOS de RECIBO ref oficio nº 3959/08 em 07/10/2008******
Publicação Audiência de suspensão condicional do processo designada para o dia 28/10/2008, às 13:00 horas, perante o Juizo da Comarca de São Domingos do Prata (Processo cadastrado naquela Comarca sob o nº 0610.08.020410-6) em 22/10/2008**********
Juntada de petição : Resposta Oficio JD São Domingos do Prata, comunicando designação de audiência em 28/10/2008 às 13:00 Protocolo:545189/2008 em 22/10/2008**********
Remetidos os autos CODISTR em 22/10/2008**********

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 83
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Autos recebidos CODISTR em 22/10/2008**********
Remetidos ao Cartório após redistribuidos, Des.(a) Herculano Rodrigues CAFES - Unid Goiás em 22/10/2008**********
Recebidos os autos em 22/10/2008**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 24/10/2008**********
Autos devolvidos em 29/10/2008**********
Juntada de petição : JD Comarca de São Domingos do Prata. Protocolo:63357/2009 em 02/03/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 03/03/2009**********
Autos devolvidos com pedido de dia em 06/03/2009**********
Juntada de documento : PROMOÇÃO. em 18/05/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 18/05/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. - Incluir em pauta, como determinado. em 18/05/2009**********
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 24/06/2009**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" Referente ao oficio nº 2157/09 em 08/06/2009**********
Juntada de documento : Recibo Referente ao oficio nº 2156/09. em 08/06/2009**********
Juntada de documento : Correspondência devolvida Antônio César Guimarães Rocha. em 08/06/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 09/06/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 10/06/2009**********
Publicação : Súmula de despacho "A defesa do denunciado na audiência... por isso incluso seu nome na pauta, digo na publicação da pauta, para fins de intimação, mantenho a data já designada. em 17/06/2009**********
Resultado do julgamento: Homologada a transação - Homologaram a

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 84
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

transação, nos termos do voto do Relator. Proferiu sustentação oral a Dra. Laura Bertonuni Menezes, pelo denunciado. em 24/06/2009******
Juntada de petição : Denunciado Protocolo:358869/2009 em 10/07/2009*
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 14/07/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria - Junte-se o acórdão. Após, conclusos. em 15/07/2009**********
Diligências Cartorárias ou de Oficio : Acórdão e nota taq. remetidos ao Cartório em 07/08/2009**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Homologaram a transação, nos termos do voto do Relator. em 14/08/2009**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 15/09/2009**********
Autos devolvidos Pela Relatoria. em 17/09/2009**********
Publicação Despacho/decisão interlocutória Deferido o requerimento de fls. 143. Remeter os autos ao Juizo da Comarca para a devida realização das condições impostas e aceitas. em 25/09/2009**********
Remetidos os autos para a Comarca em diligência - São Domingos do Prata/MG. em 25/09/2009**********
Expedição de : Oficio Para JD da COmarca de São Domingos da Prata/MG em 25/05/2011**********
Expedição de : Oficio nº 2852/11 - solicita a devolução dos autos ao Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 08/07/2011**********
Recebidos os autos no TJMG, após diligência Protocolo:457611/2011 em 18/07/2011**********
Remetidos os autos CAFES - Unid Goiás em 18/07/2011**********
Recebidos os autos em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" - referente à baixa dos autos em diligência à Comarca de São Domingos do Prata/MG. em 19/07/2011**********
Juntada de documento : Carta de Ordem Cumprida - Comarca de São

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 85
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Domingos do Prata - Intimatória de Edy Araújo Júnior.. em 19/07/2011
Juntada de petição : Edy Araújo Júnior Protocolo:387615/2011 em 19/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 19/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria: "Cumpra-se o despacho de fls. 250, ouvindo-se a douta Procuradoria de Justiça." em 21/07/2011*****
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Vista em 22/07/2011**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 27/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Herculano Rodrigues em 28/07/2011**********
Autos devolvidos : pela Relatoria. em 03/08/2011**********
Dispositivo da Decisão Monocrática Extinta a punibilidade em 12/08/2011**********
Publicação Dispositivo da decisão monocrática - (...) Julgada extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9099/95 e do art. 3º, II, da Lei 8038/90. em 17/08/2011**********
Transitado em Julgado a decisão de fls. 259. em 23/08/2011**********
Remetidos os autos CORAC em 24/08/2011**********
Recebidos os autos pela Contadoria em 26/08/2011**********
Realizado cálculo de custas Não custas a cobrar. em 30/08/2011******
Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás em 30/08/2011**********
Recebidos os autos em 31/08/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ - Autos principais. em 05/09/2011**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais em 17/10/2011**********
Autos desarquivados em 12/02/2015**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ com 4 volumes. em

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 86
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

20/02/2015**********
Autos desarquivados em 12/02/2015**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ 01 volume. em 20/02/2015**
Autos desarquivados em 07/07/2016**********
Juntada de petição : Pedido de Vista com Procuração do Denunciado. Protocolo:384918/2016 em 07/07/2016**********
Publicação : Vista ao Denunciado, pelo prazo legal, conforme requerido á fl. 268. em 11/07/2016**********
Autos com carga para o(a) Advogado(a) SUBS - Igor Almeida Resende - OAB 159 113ADV:138003/MG em 12/07/2016**********
Publicação Intimação: ao Dr. Igor Almeida Resende, OAB nº 159113/MG, para a imediata devolução dos autos retirados do Cartório no dia 12/07/2016, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. em 03/10/2016**********
Recebidos os autos em 07/10/2016**********
CERTIFICO, mais, que a presente ação penal teve origem na Comarca de São Domingos do Prata/MG, através da Ação Penal nº 0610.03.005421-3. CERTIFICO mais que pela decisão do MM. Juiz de Direito da Comarca de São Domingos do Prato de fls. 73 dos autos, a referida Ação Penal nº 0610.03.005421-3 foi remetida a este eg. Tribunal de Justiça tendo como fundamento o fato do Réu Edy Araújo Júnior exercer, àquela época, o mandato de Deputado Estadual. CERTIFICO, mais, que a presente ação penal foi julgada pela Corte Superior no dia 24/06/2009, quando foi homologada a transação, nos termos do voto do Relator. CERTIFICO, finalmente, que através da decisão de fls. 259 dos autos, o Relator julgou extinta a punibilidade no dia 01/08/2011, decisão transitada em julgado no dia 23/08/2011, encontrando-se, atualmente, os autos arquivados neste eg. Tribunal de Justiça, tudo nos termos dos documentos que ficam fazendo parte integrante da presente certidão.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 07 de Outubro de 2016.
Eu, _____ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 87
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Goiás, a subscrevi e assino.

A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 88

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Autos n. 0610.03.005421-3

Recebo a denuncia oferecida contra Edy Araújo Júnior, eis que presentes os requisitos legais.

Designo interrogatório para o dia 07/02/07, às 15:00 horas.

Cite-se e intime-se o denunciado, devendo o Oficial de Justiça, na oportunidade, questionar ao mesmo se possui ou não advogado constituído, informando-lhe, ainda, que em caso negativo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou Dativo.

Cumpra-se.

São Domingos do Prata, 04 de outubro de 2006.

Paula Murça Machado Rocha

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 09 do 10 de 06

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este

O Escrivão,

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.30.570-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 89

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

TERMO DE ASSENTADA

Processo nº 610.03.005421-3
Natureza: Criminal
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Acusado(a): Edy Araújo Júnior
Defensor: -

São Domingos do Prata, 07 de fevereiro de 2007.

No local e data acima, onde se achavam a MM. Juíza de Direito em exercício nesta Comarca, Dra. Paula Murça Machado Rocha, o Ministério Público, Dr. Lauro Henrique S. Sodré e o Escrevente Judicial ao final nomeado, foram apregoadas as partes, verificando-se a ausência do acusado.

Aberta a audiência, restou impossibilitado o interrogatório do acusado eis que não localizado no endereço constante dos autos. Dada a palavra ao Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MMª Juíza requeiro a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça, face a competência por prerrogativa de função, tendo em vista que o acusado atualmente exerce mandato de Deputado Estadual".

Assim foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, etc. Cuida-se de ação penal pública incondicionada movida pelo Ministério Público em desfavor de Edy Araújo Júnior, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática de conduta delitiva capitulada no art. 155, § 3º do Código Penal Brasileiro. Tem-se que o acusado, tal como asseverou o Ministério Público, exerce atualmente mandato de Deputado Estadual. Assim, a teor do que dispõe o art. 69, VII do Código de Processo Penal c/c Art. 125, § 1º da Constituição da República, determino a remessa dos presentes autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Unidade Goiás, com as cautelas de estilo. Cumpra-se".

Nada mais. E para constar, eu, , escrevente, o subscrevi.

Paula Murça Machado Rocha
Juíza de Direito

Ministério Público:

Alexandre Aurélio de Oliveira

Cód. 10.30.570-0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14349884) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 90

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO

Certifico ter registrado termo de fls. 73 em livro próprio volume XIV as fls. 96

Dou fé.

São Domingos do Araguaia, 08 de 02 de 07

Pla Escrivão.

REMESSA

Aos 12 de Março de 2007

remeto estes autos ao Fmo

. Do que para constar, lavrei este

Pla Escrivão.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 164

AÇÃO PENAL Nº 1.0000.07.452713-6/000

EMENTA: Processo-crime de competência originária. Crime de furto de energia elétrica. Denúncia recebida em primeiro grau. Réu eleito Deputado Estadual. Remessa do feito ao Tribunal de Justiça. Proposta de suspensão condicional do processo. Benefício aceito pelo acusado. Audiência realizada na Comarca. Necessidade de homologação do ajuste pelo Tribunal. Formalidades legais observadas. Acordo homologado. Processo suspenso. Fiscalização das condições a cargo do Juiz da Comarca.

AÇÃO PENAL N° 1.0000.07.452713-6/000 - COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA - DENUNCIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO MINAS GERAIS - DENUNCIADO(A)S: EDY ARAÚJO JÚNIOR DEPUTADO(A) ESTADUAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. HERCULANO RODRIGUES

A C Ó R D Ã O

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM HOMOLOGAR A TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2009.

DES. HERCULANO RODRIGUES - Relator

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 92
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiram ao julgamento, pelo Denunciado, a Dr.ª Laura Bertonuni Menezes e a Dr.ª Clarinda.

O SR. DES. HERCULANO RODRIGUES:

VOTO

Edy Araújo Junior foi denunciado como incurso no artigo 155, § 3º do Código Penal, perante o Juízo da Comarca de São Domingos do Prata, porque teria subtraído energia elétrica fornecida pela CEMIG – fato ocorrido no dia 09 de julho de 2.003, na cidade de Dionísio.

Recebida a peça acusatória naquela Comarca, foi designado o interrogatório para o dia 07 de fevereiro de 2.007, ocasião em que se constatou estar o réu exercendo o mandato de Deputado Estadual. Por essa razão, o feito foi remetido a este Tribunal, distribuído ao eminente Desembargador Hyparco Immesi.

Diante de manifestação da douta Procuradoria de Justiça no sentido de ofertar ao acusado a suspensão condicional do processo, foram os autos enviados à Comarca de origem para a formalização da proposta em audiência.

Redistribuído o feito a este Relator em virtude da aposentadoria do Desembargador Hyparco Immesi, o processo permaneceu em Cartório aguardando a realização do referido ato.

No dia 02 deste mês os autos vieram conclusos, com cópia da ata da aludida audiência, onde consta ter sido aceita pelo denunciado a proposta de suspensão (f. 111).

No principal, é o relatório.

Devidamente formalizada e aceita a proposta pelo denunciado - Deputado Estadual - assistido por seu Defensor,

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Eleitorais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 93
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, o ajuste realizado perante o Juízo da Comarca de São Domingos do Prata, determinando, em conseqüência, a suspensão do processo e do prazo prescricional.

Para a fiscalização do cumprimento das obrigações ajustadas delego poderes ao MM. Juiz daquela Comarca, a quem deverão ser os autos remetidos, devendo o nobre Magistrado comunicar a este Relator qualquer incidente verificado no curso do período de prova.

Procedam-se as anotações e os registros devidos, nos moldes preconizados pela Lei 9.099/95.

Esta a decisão, que submeto ao referendo da Corte.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. JOSÉ FRANCISCO BUENO:

VOTO

De acordo.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

VOTO

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Gerente do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 94

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. ALVIM SOARES:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. GERALDO AUGUSTO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. CAETANO LEVI LOPES:

V O T O

Alexandre Aurélio de Oliveira
Gerente do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 95

De acordo.

O SR. DES. AUDEBERT DELAGE:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. ERNANE FIDÉLIS:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. NEPOMUCENO SILVA:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. MANUEL SARAMAGO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO:

V O T O

Alexandre Aurélio de Oliveira
Chefe do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 96
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

De acordo.

O SR. DES. CARREIRA MACHADO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

V O T O

De acordo.

O SR. DES. EDUARDO ANDRADE:

V O T O

De acordo.

A SRª. DESª. JANE SILVA:

V O T O

De acordo.

A SRª. DESª. VANESSA VERDOLIM HUDSON ANDRADE:

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 97

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

VOTO

De acordo.

O SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES:

VOTO

De acordo.

SÚMULA: HOMOLOGARAM A TRANSAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 98

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
259

CORTE SUPERIOR

Processo-Crime de Competência Originária nº 1.0000.07.452713-6/000

Comarca de São Domingos do Prata

Denunciante: Ministério Público

Denunciado: Edy Araújo Júnior (Deputado Estadual)

Relator: Desembargador Herculano Rodrigues

Vistos etc.

Edy Araújo Junior foi denunciado incurso nas sanções do art. 155, § 3º, do Código Penal, sendo-lhe ofertada a suspensão condicional do processo, que foi aceita, nos termos da Ata de Audiência de fls. 111/112, havendo a homologação pela Eg. Corte Superior, conforme Acórdão de fls. 164/170.

Agora, via da petição de fl. 250, vem o denunciado informar o decurso do prazo de suspensão e o cumprimento integral das condições impostas, requerendo seja declarada extinta sua punibilidade.

Requisitados os autos na Comarca de origem, foi aberta vista à douta Procuradoria Geral de Justiça, que se manifestou à fl. 257, favoravelmente ao pedido.

Isto posto, verificando o cumprimento das condições impostas, e inexistindo objeção por parte do Ministério Público, julgo extinta a punibilidade de Edy Araújo Júnior em relação aos fatos descritos na denúncia, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. e do art. 3º, II, da Lei nº 8.038/90.

Façam-se as devidas anotações.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2011.

Herculano Rodrigues

Relator

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434984) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 99

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
261

CERTIDÃO

CERTIFICO que em **23/08/11** transitou em julgado a r. decisão de fls. 259. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 24 de agosto de 2011. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão Cartório de Feitos Especiais, a subscrevo e assino. ***

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 264

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

DATA

Aos 31 de agosto de 2011 recebi estes autos.

O(A) Escrivão(ã), _____.

REMESSA

E os remeto à Coordenação de Arquivo Processual - COARQ . O(A) Escrivão(ã), _____.

Remetidos em 05/09/2011.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Documento emitido pelo SIAP : 10353089000886118022000710139

Cód. 10.25.097-2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO DE OBJETO de Inteiro Teor DO PROCESSO

0063443-05.2011.8.13.000

Favor observar as partes marcadas no texto

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14345841) SEI 53500.037799/2016-62 / pg. 102

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Mandado de Segurança - - Nº 0063443-05.2011.8.13.0000 (1.0000.11.006344-3/000) da comarca de Belo Horizonte, entre as partes:**********
Impetrante(s): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
representado(a)(s) por MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ**********
Autori. Coatora: PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS**
Litisconsorte: EDY ARAÚJO JÚNIOR*********
OU JUNINHO ARAÚJO**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Unid Goiás em 07/02/2011**********
Remetidos os autos CODISTR em 07/02/2011**********
Autos recebidos CODISTR em 07/02/2011**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuidos ao Des.(a) Wander Marotta COAUT - UG em 07/02/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Wander Marotta CAFES - Unid Goiás em 07/02/2011**********
Autos devolvidos : LIminar deferida em 08/02/2011**********
Publicação Súmula de despacho "... defiro a liminar .... solicitar informacões à ilustre autoridade coatora ...." em 10/02/2011********
Diligências Cartorárias ou de Ofício Certificada a transmissão via fac-simile da decisão que concedeu parcial ou integralmente a liminar transmiti, via fax, o Ofício nº 506/11 ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, bem como expedi ofício, no original, ao referido Presidente, nesta data, conforme comprovante e cópia que junto a seguir em 08/02/2011**********
Juntada de petição : Agravo Regimental Protocolo:79225/2011 em 14/02/2011**********

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 103
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Ver movimentações no Recurso ou Proc. sequencial 1.0000.11.006344-3/001 em 14/02/2011**********
Expedição de : Mandado de Intimação encaminhado ao Advogado Geral Estado MG em 23/02/2011**********
Expedição de : Oficio 505/11, encaminhado ao litisconsorte Juninho Araújo, para querendo manifestar-se em 23/02/2011**********
Expedição de : Oficio 505/11, requisitando informações, encaminhado ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Minas Gerais em 23/02/2011**********
Juntada de petição : Procuração, Designação ou Substabelecimento Edy Araújo Júnior Protocolo:73297/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Comissão Provisória do Partido Socialista Protocolo:88020/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Comissão Provisória do Partido Socialista (original) Protocolo:89941/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Resposta Procuradoria da Assembléia Legislativa de MG Protocolo:164386/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de petição : Edy Araújo Júnior requer a revogação da liminar Protocolo:255120/2011 em 28/04/2011**********
Juntada de documento : Recibo Oficio 505/11, requisitando informações, encaminhado ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro - Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Minas Gerais em 28/04/2011**********
Juntada de documento : Mandado de Intimação ao AGE devidamente cumprido em 28/04/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 28/04/2011**
Autos devolvidos : em 03/05/2011**********
Publicação Súmula de despacho "(...) revogo a liminar concedida às fls. 146/153, para que prevaleça a decisão administrativa que foi no caso adotada pela augusta Assembléia Legislativa deste Estado. Oficiar à ilustrada Presidência da Assembléia (...)". em 05/05/2011*
Expedição de : Oficio 1679/11 ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro -

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 104

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

comunica revogação de liminar. em 04/05/2011**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício Certificado nos autos que o ofício 505/11, encaminhado ao litisconsorte Juninho Araújo foi reexpedido nesta data. em 20/05/2011**********
Juntada de documento : Recibo : Ofício 1679/11 ao Deputado Estadual Dinis Pinheiro - comunica revogação de liminar. em 23/05/2011*******
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" referente ao ofício 505/11, encaminhado ao litisconsorte Juninho Araújo. em 17/06/2011**********
Juntada de petição : Resposta litisconsorte Protocolo:331346/2011 em 17/06/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 28/06/2011**
Autos devolvidos : "À secretaria para certificar se foram cumpridas as diligências de fls. 153 em 29/06/2011**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício Certificado nos autos que foram cumpridas as diligências de fls. 153, sendo que a autoridade coatora, Assembléia Legislativa de MG prestou informações às fls. 221/230, o Advogado Geral de MG foi intimado às fls. 200 e o litisconsorte se manifestou às fls. 254/255. em 01/07/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 05/07/2011**
Autos devolvidos : em 11/07/2011**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 12/07/2011**********
Recebidos os autos da Procuradoria-Geral Justiça em 03/08/2011******
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 11/08/2011**
Autos devolvidos Com "pedido de dia" para julgamento em 16/08/2011**
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 14/09/2011**********
Deliberação em sessão Adiado o julgamento pelo adiantamento da hora. em 14/09/2011**********
Autos reincluídos na pauta de julgamento de em 28/09/2011**********
Resultado do julgamento: Denegada a Segurança . Assistiu ao julgamento o Dr. Tarso Duarte de Tassis, pelo Litisconsorte. em

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 105
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

28/09/2011**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: DENEGARAM A SEGURANCA. em 07/10/2011**********
Expedição de : Oficio de nº 4612/2011 ref a cópia de acordão ao Pres. da Assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais em 24/10/2011**********
Autos entregues em carga : Defensoria Pública em 16/12/2011*********
Recebidos os autos em 14/02/2012**********
Juntada de documento : Aviso de recebimento - "AR" referente ao oficio 4612/11 em 14/02/2012**********
Transitado em Julgado o acórdão retro em 09/03/2012**********
Remetidos os autos CORAC em 12/03/2012**********
Recebidos os autos pela Contadoria em 12/03/2012**********
Realizado cálculo de custas taxa judiciária R$46,58 em 16/03/2012***
Remetidos os autos da Contadoria para: CAFES - Unid Goiás em 16/03/2012**********
Recebidos os autos em 16/03/2012**********
Publicação Intimação: IMPETRANTE : EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - R$ 46,58 em 20/03/2012**********
Juntada de petição : impetrante comprova o pagamento das custas processuais Protocolo:181965/2012 em 28/03/2012**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ em 02/04/2012**********
Autos desarquivados autos principais - em 07/10/2016**********
Processo arquivado definitivamente, COARQ autos principais - 02 volumes em 17/10/2016**********
Foi(foram) interposto(s) o(s) seguinte(s) recurso(s) nos autos:*****
Nº. 0063443-05.2011.8.13.0000 (1.0000.11.006344-3/001) da comarca de Belo Horizonte, entre as partes:**********
Agravante(s): EDY ARAÚJO JÚNIOR**********
e JUNINHO ARAÚJO**********
Agravado(a)(s): PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS***
Agravado(a)(s): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 106

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

DO ESTADO DE MINAS GERAIS**********
representado(a)(s) por MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Petição recursal recebida no Cartório CAFES - Unid Goiás em 23/02/2011**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Wander Marotta em 14/02/2011**
Autos devolvidos Para serem colocados em "mesa" em 22/02/2011*******
Autos incluidos na pauta de julgamento de em 23/03/2011**********
Resultado do julgamento: Não provido(s) Assistiram o Dr. Guilherme Octávio Santos Rodrigues, pela agravante, e a Dra. Apa Paula Rocha Teixeira, pelo agravado. em 23/03/2011**********
Diligências Cartorárias ou de Ofício Acórdão e notas taquigráficas remetidos ao Cartório em 14/04/2011**********
Publicado o dispositivo do acórdão em: Negaram provimento. em 29/04/2011**********
Decorrido o prazo sem que fosse oposto recurso de qualquer natureza em relação ao acórdão de fls. 203/212, publicado no DJE em 29/04/2011, conforme documentos de fls. 213. em 17/05/2011**********
Ver movimentações no processo principal 1.0000.11.006.344-3/000 em 23/05/2011**********
CERTIFICO, finalmente, que ficam fazendo parte integrante da presente certidão a cópia do acórdão de fls. 269/277 e a certidão de trânsito de fls. 282.**********
O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 11 de Outubro de 2016.
Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ Alexandre Aurélio de Oliveira - Escrivão - Escrivão - do(a) Cartório de Feitos Especiais - Unidade Goiás, a subscrevi e assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 107
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 108

.1 MINAS
ASSADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 269

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.0000.11.006344-3/000

EMENTA: DEPUTADO ESTADUAL - VAGA DEIXADA POR CANDIDATO LICENCIADO - PREENCHIMENTO - DIREITO DA COLIGAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NO STF. - O Pretório Excelso, manifestando-se de forma definitiva sobre o mérito da questão aqui em causa, decidiu que a vaga decorrente do licenciamento de titulares de mandato parlamentar 'deve ser ocupada pelos suplentes das coligações - não dos partidos. Decidiu, ainda, que a partir de agora, o entendimento poderá ser aplicado pelos ministros individualmente, sem necessidade de os processos sobre a matéria serem levados a Plenário.

MANDADO DE SEGURANÇA N° 1.0000.11.006344-3/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - IMPETRANTE(S): COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS REPRESENTADO(A)(S) POR MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ - AUTORID COATORA: PRESID ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO MINAS GERAIS - LITISCONSORTE(S: EDY ARAÚJO JÚNIOR OU JUNINHO ARAÚJO - RELATOR: EXMO. SR. DES. WANDER MAROTTA

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda a CORTE SUPERIOR do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a Presidência do Desembargador CLÁUDIO COSTA , incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM DENEGAR A SEGURANÇA.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2011.

DES. WANDER MAROTTA - Relator

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 109
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

Assistiu ao julgamento, pelo Litisconsorte, o Dr. Tarso Duarte de Tassis.

O SR. DES. WANDER MAROTTA:

VOTO

A COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PSB/MG, representada por Márcio Araújo de Lacerda e **Romeu Ferreira de Queiroz,** impetra **mandado de segurança** contra ato do Exmo. Sr. **PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, e, na qualidade de litisconsorte necessário, apontando o Sr. JUNINHO ARAÚJO, Deputado Estadual, objetivando, liminarmente, obter a suspensão dos atos:

> "...concernentes à convocação e posse do primeiro suplente da coligação PTB-PSB, Sr. Juninho Araújo, na vaga aberta em virtude do afastamento do Deputado Wander Borges - PSB, para exercer o cargo de Secretário de Estado; e, por conseqüência, determinar a imediata convocação e posse do segundo impetrante, Sr. Romeu Queiroz" (fls. 16).

Sustentam que, em 3/2/2011, o Deputado Wander Borges, filiado ao PSB/MG, afastou-se do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, razão pela qual a autoridade apontada como coatora convocou para assumir a cadeira vaga, o Sr. Juninho Araújo, sem observar a lista nominal de convocação do Partido ao qual pertence o Deputado afastado, o que não é de admitir-se, como se vê de precedentes que cita (fls. 3 e 6/10). Acrescenta que a "...a vaga deixada por detentor de mandato eletivo licenciado pertence ao partido político deste e não à

Alexandre Aurélio de Oliveira
Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1454564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 110
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

coligação, a despeito de decisão de cunho meramente político, *data venia*", nos termos do artigo 112 do Código Eleitoral e artigo 4º da Lei 7.454/85.

Deferi a liminar às fls.146/153.

Contra a decisão que deferiu a liminar, **EDY ARAÚJO JÚNIOR,** na qualidade de litisconsorte necessário, interpôs **agravo regimental**, recebido apenas em seu efeito devolutivo (fls. 194/198).

A Corte Superior deste Eg. Tribunal **negou provimento a este agravo** em julgamento publicado em 29/4/2011, à unanimidade de votos (fls. 203/212).

Informações do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais às fls. 221/229.

Em 28.04.2011, o litisconsorte, **EDY ARAÚJO JÚNIOR**, requereu a **revogação da liminar**, à invocação da decisão de mérito proferida pelo STF em 27/4/2011, como o demonstra o documento de fls. 239/241.

Revoguei a liminar para que prevalecesse:

"...a decisão administrativa que foi no caso adotada pela augusta Assembléia Legislativa deste Estado" – fls.243/244.

O mandado de segurança, sabe-se, visa proteger direito subjetivo individual, líquido e certo, que deve ser comprovado documentalmente e de plano.

Na lição de CARLOS MÁRIO DA SILVA VELOSO (*in* Do Mandado de Segurança e Institutos Afins na Constituição de 1988; *apud* Mandados de Segurança e Injunção - coordenação: SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; São Paulo: Saraiva Ed., 1990, p. 81).

> "... O conceito, portanto, de direito líquido e certo, ensina Celso Barbi, lição que é, também, de Lopes da Costa e Sálvio de Figueiredo Teixeira, é processual. "Quando acontecer um fato que der origem a um direito subjetivo, esse direito, apesar de realmente existente, só será líquido e certo se o fato for indiscutível, isto é, provado

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345864) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 111
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

> documentalmente e de forma satisfatória. Se a demonstração da existência do fato depender de outros meios de prova, o direito subjetivo surgido dele existirá, mas não será líquido e certo, para efeito de mandado de segurança. Nesse caso, sua proteção só poderá ser obtida por outra via processual."

Cumpre ao impetrante, portanto, demonstrar, através de prova pré-constituída, o seu pretendido direito líquido e certo. E tais documentos devem, forçosamente, vir juntados à inicial, nos termos do artigo 283 do CPC.

O pedido de segurança veicula a insurgência do impetrante contra o ato administrativo que determinou a convocação e posse do primeiro suplente da coligação PTB-PSB, Sr. Juninho Araújo, na vaga aberta em virtude do afastamento do Deputado Wander Borges - PSB, para exercer o cargo de Secretário de Estado.

A questão a ser analisada é se a vaga deixada pelo candidato licenciado pertence ao Partido ou à Coligação.

A coligação é a reunião de partidos, que, numa eleição, perseguem a conquista do poder político.

No que se refere à coligação, dispõe a Lei 9.504/1994:

> "Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.
> **§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.**"

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345864) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 112
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Conforme se infere da disposição contida na regra legal supramencionada, a coligação possui as mesmas prerrogativas e obrigações do partido político. Se o titular é eleito em razão dos votos atribuídos à coligação, a mesma regra deve ser aplicada para o preenchimento da vaga pelo suplente.

A Resolução nº 23.218/2010, do Tribunal Superior Eleitoral, é expressa neste sentido ao dispor, em seu artigo 154, que:

> "serão suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos da mesma legenda ou coligação de legendas que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação".

O Pretório Excelso, manifestando-se de forma definitiva sobre o mérito desta delicada e momentosa questão, decidiu que a vaga decorrente do licenciamento de titulares de mandato parlamentar deve ser ocupada pelos suplentes das coligações -- não dos partidos. Decidiu, ainda, que a partir de agora, o entendimento poderá ser aplicado pelos ministros individualmente, sem necessidade de os processos sobre a matéria serem levados a Plenário.

Nesse sentido, as decisões proferidas pelo STF nos MS nºs. 30272/MG e 30260, conforme notícia publicada no "site" daquela Colenda Corte:

> *"Por 10 votos a 1, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira (27) que a vaga decorrente do licenciamento de titulares de mandato parlamentar deve ser ocupada pelos suplentes das coligações, e não dos partidos. A partir de agora, o entendimento poderá ser aplicado pelos ministros individualmente, sem necessidade de os processos sobre a matéria serem levados ao Plenário.*
>
> *Durante mais de cinco horas, os ministros analisaram Mandados de Segurança (MS 30260 e 30272) em que suplentes de deputados federais dos estados do Rio de Janeiro e de Minas Gerais reivindicavam a precedência na ocupação de vagas deixadas por titulares de seus partidos, que assumiram cargos de secretarias de Estado.*
>
> *A ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, relatora*

Alexandre Aurélio de Oliveira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345864) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 113
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

dos processos, foi a primeira a afirmar que, se o quociente eleitoral para o preenchimento de vagas é definido em função da coligação, a mesma regra deve ser seguida para a sucessão dos suplentes. "Isso porque estes formam a única lista de votação que em ordem decrescente representa a vontade do eleitorado", disse.

Além da ministra Cármen Lúcia, votaram dessa forma os ministros Joaquim Barbosa, Luiz Fux, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Celso de Mello e Cezar Peluso.

Somente o ministro Marco Aurélio manteve a posição externada em dezembro do ano passado, no julgamento de liminar no MS 29988, e reafirmou que eventuais vagas abertas pelo licenciamento de parlamentares titulares devem ser destinadas ao partido."

Após esta decisão, que prestigia as instituições e mantém o entendimento que vinha sendo dado pelo Congresso Nacional, nada mais existe a discutir, a não ser no amplo campo da política e das reformas políticas.

Desta forma, com o afastamento do Deputado Wander Borges, filiado ao Partido Socialista Brasileiro, para assumir o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, a vaga – seguidas estas orientações judiciais – deveria ter sido mesmo ocupada pelo Sr. Edy Araújo Júnior, conhecido como Juninho Araújo, segundo suplente pela Coligação Justiça Social e Trabalho (fls. 69/70 e 74), filiado ao Partido Trabalhista Brasileiro em Minas Gerais (fls. 77).

Assim, não houve qualquer violação de direito líquido e certo, pelo que **denego a segurança**.

Custas pelo impetrante; sem honorários.

O SR. DES. DÁRCIO LOPARDI MENDES:

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 114

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O SR. DES. ANTÔNIO ARMANDO DOS ANJOS:

De acordo.

O SR. DES. FRANCISCO KUPIDLOWSKI:

De acordo.

O SR. DES. MAURO SOARES DE FREITAS:

De acordo.

O SR. DES. DÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA:

De acordo.

A SRª. DESª. HELOISA COMBAT:

De acordo.

A SRª. DESª. SELMA MARQUES:

De acordo.

O SR. DES. RONEY OLIVEIRA:

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1454364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 115

O SR. DES. ALMEIDA MELO:

De acordo.

O SR. DES. JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES:

De acordo.

O SR. DES. KILDARE CARVALHO:

De acordo.

O SR. DES. BRANDÃO TEIXEIRA:

De acordo.

O SR. DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL:

De acordo.

O SR. DES. EDIVALDO GEORGE DOS SANTOS:

De acordo.

O SR. DES. SILAS VIEIRA:

De acordo.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 116

O SR. DES. PAULO CÉZAR DIAS:

De acordo.

O SR. DES. BELIZÁRIO DE LACERDA:

De acordo.

O SR. DES. PEREIRA DA SILVA:

De acordo.

O SR. DES. JÚLIO CÉSAR LORENS:

De acordo.

S Ú M U L A : DENEGARAM A SEGURANÇA.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14345864) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 117

278

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 279

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, para ciência das partes, foi disponibilizado em 06/10/2011 e publicado no "Diário do Judiciário Eletrônico" de 07/10/2011 o dispositivo do acórdão retro. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 07 de outubro de 2011. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Cartório de Feitos Especiais, a subscrevi._____.*******

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cartório de Feitos Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 279

VISTA

E os faço com vista ao Exmo. Sr. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA. Eu, p/Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Cartório de Feitos Especiais, o subscrevo e assino._____.

Vista em 25/11/2011.

Ciente.
Nada a requerer.

Adélia Oliveira
Procuradora de Justiça

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (14345864) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 119
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 289

Cartório de Feitos Especiais

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2011.

Ofício nº4612/05

Senhor Presidente,

Para conhecimento de V. Exa. e providências cabíveis, comunico-lhe a cassação da liminar anteriormente concedida e encaminho-lhe cópia do acórdão proferido em sessão de julgamentos realizada pela Corte Superior deste Tribunal, em 28 de setembro de 2011, nos autos do **Mandado de Segurança nº 1.0000.11.006344-3/000**, em que é Impetrante COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS representado por MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA E ROMEU FERREIRA DE QUEIROZ.

Súmula de acórdão publicada em 07 de outubro de 2011.

Atenciosamente,

Desembargador Wander Marotta
Relator

Exmo. Senhor
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
CAPITAL/MG

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Cód. 10.25.097.2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1454564) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 120
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 281

CARTÓRIO DE FEITOS ESPECIAIS - UNIDADE GOIÁS

JUNTADA

Aos 14 de fevereiro de 2012, junto aos autos AR referente ao ofício 4612/11 adiante. O(A) Escrivão(ã), _____.

ENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

Exmo(a). Sr.(a)
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas, nº 30, Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-120
Ofício nº 4612/11 ref. Cópia do Acórdão nº 1.0000.11.006344-3/000

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO *DATE DE LIVRAISON*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO *BUREAU DE DESTINATION*
Rommel Dival Soares	13/11/11	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RÚBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*		

75240203-0 Fc0463 / 16

Documento emitido pelo SIAP :

10440093100614202025000940151 6

Cód. 10.25.097-2

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especiais

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1454964) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 121
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Cartório de Feitos Especiais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS 282

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, o acórdão retro transitou em julgado. O referido é verdade e dou fé. Belo Horizonte, 09 de março de 2012. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Cartório de Feitos Especiais, a subscrevo e assino _____.

REMESSA

E os remeto à COORDENAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E CONTADORIA - CORAC. Eu, Alexandre Aurélio de Oliveira, Escrivão do Cartório de Feitos Especiais, a subscrevo e assino Déborah.

Remetidos em 12/03/2012.

Alexandre Aurélio de Oliveira
Escrivão do Cartório de Feitos Especia

Cód. 10.25.097-2
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PROCESSO Nº 53710.000365/2002-64
NOTA TECNICA Nº 21451

DOCUMENTOS RELATIVOS AO SÓCIO

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PROVA DE CONDIÇÃO DE BRASILEIRO NATO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434584) SEI 53500.037759/2016-62 / pg. 124


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
65
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PII 268
Dionisio MG
Polegar direito
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-5.911.620
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/90
NOME
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
FILIAÇÃO
EDY ARAUJO
IRANI DE CASTRO ARAUJO
NATURALIDADE
DIONISIO-MG
DATA DE NASCIMENTO
21/08/73
DOC ORIGEM
NAS.LV-17 FL-167 DIONISIO-MG
CPF
ASSINATURA DO PORTADOR
PII-268
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CIC
CPF
NOME
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
NASCIMENTO
21.08.73
ASSINATURA
VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.
Maria das Graças Oliveira III
M-642541-7
150/0148-1
20-09-90
MINAS CAIXA
0610305-7
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
DATA DE NASCIMENTO
21/08/1973
Nº INSCRIÇÃO
1069 4624 0221
D.V
ZONA
098
SEÇÃO
0042
MUNICÍPIO / UF
TIMÓTEO/MG
DATA DE EMISSÃO
16/04/2012
JUIZ ELEITORAL
Desembargador BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do TREMG


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÕES

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Abre-campo

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Abre-campo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Abre-campo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:12:33 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: CC70-BAD0-0E46-A6FE
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Octávio P. Rodrigues: R Dr. Olinto De Abreu, 7 - Centro - Abre-campo - CEP 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura1.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
1ª edição (1434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 127

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:16:49 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: F095-0BE2-9A74-D0ED
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura1.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
ng.jus.br/certidaoJudicial/faces/emitirCertidao.xhtml

Petição (11434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 128

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ponte Nova

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Ponte Nova, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Ponte Nova (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:14:15 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 356C-561C-64CE-979A
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Ângelo Vieira Martin: Av Caetano Marinho, 209 - Centro - Ponte Nova - CEP 35.430-001

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª edição (1434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 129

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Timóteo

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca de Timóteo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Timóteo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:15:39 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 3F10-923F-E152-2DDD
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Geraldo P. De Abreu: Pç Olímpica, 65 - Centro - Timóteo - CEP 35.180-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura1.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1 edição (1434564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 130

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:17:24 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
b) a informação do nº do CPF/CNPJ é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;
f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Código de Autenticação: 3386-9E67-724A-34BF
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (11434564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 131

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Abre-campo

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Abre-campo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Abre-campo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:13:07 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 676C-419A-8E9C-03D1
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Octávio P. Rodrigues: R Dr. Olinto De Abreu, 7 - Centro - Abre-campo - CEP 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª edição (1434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 132

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Ponte Nova

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Ponte Nova, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Ponte Nova (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:14:57 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: 5706-2734-A040-C57A
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Ângelo Vieira Martin: Av Caetano Marinho, 209 - Centro - Ponte Nova - CEP 35.430-001

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª edição (1434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 133

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Timóteo

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Timóteo, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Timóteo (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:16:14 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

Código de Autenticação: E115-48DC-6C3A-BC6E
Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 1 informando o código.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Fórum Dr. Geraldo P. De Abreu: Pç Olímpica, 65 - Centro - Timóteo - CEP 35.180-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura1.tjmg.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª edição (1434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 134

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Inscrição: 106946240221 Zona: 98 Seção: 42
Município: 53732 - TIMÓTEO UF: MG
Data de Nascimento: 21/08/1973 Domiciliado desde: 16/04/2012
Filiação: IRANI DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO

Certidão emitida às 11:38 de 07/10/2016

Esta certidão de crimes eleitorais é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código QMCZ.QXZN.BWMI.57M8

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
mg.jus.br/eleitor/certidoes/crimes-eleitorais https://inroleg-autenticidade-assinatura.tse.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14345564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 135

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Pessoa Física: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro(a)
Registro de identidade e órgão expedidor: m5911620 sspmg
Filiação: Edy Araujo e Irani De Castro Araujo
Endereço: Rua Dr Custodio De Paula Rodrigues,19/201 - Centro - CEP 35365-000 - Abre Campo, Minas Gerais

Belo Horizonte (MG), 07 de Outubro de 2016, às 11:18:03 horas.

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente, por intermédio da Internet;
b) a informação do nº do CPF é de responsabilidade do(a) solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;
e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;
f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Código de Autenticação: 6DF4-5383-E38D-F229

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Endereço: Rua Goiás, 229 – Centro – Belo Horizonte – MG – CEP 30.190-925 - Fone: (31) 3237-6174

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura1.anoreg.org//0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (11434564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 136

JUSTIÇA ELEITORAL
98ª ZONA ELEITORAL DE TIMÓTEO - MG
RUA MARIA APARECIDA MARTINS PRADO, 8 Telefone 3138483875

Certidão

Certifico que o eleitor NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, filho de IRANI DE CASTRO ARAUJO e de EDY ARAUJO, nascido em 21/08/1973, na cidade de DIONÍSIO/MG, inscrição eleitoral 106946240221, seção 42 da Zona 098, compareceu a este cartório eleitoral, nesta data, para regularizar sua situação e se encontra QUITE com a Justiça Eleitoral. Certifico, ainda, que seus registros somente serão atualizados nos bancos de dados da Justiça Eleitoral após a conclusão dos trabalhos de apuração, que deverá ocorrer no mês de novembro de 2016 (Lei nº 9.504/97, art. 91). Esta certidão é válida somente até o dia 07/11/2016.

Em 11 de outubro de 2016.

DEUSMIRO BRASIL AMADO DE LIMA MARTINS
p/ CHEFE DO CARTÓRIO

JUSTIÇA ELEITORAL 98ª Zona TIMÓTEO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (14345364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 137

Nº 290714

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra NAZARENO DE CASTRO ARAUJO nem contra o CPF: 954.462.576-34.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 14:00 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 14h00min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.trf1.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (14345564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 138

Nº 85941

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis mantidos na Subseção Judiciária de Ponte Nova, que

N A D A C O N S T A

contra NAZARENO DE CASTRO ARAUJO nem contra o CPF: 954.462.576-34.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ponte Nova (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 14:02 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 14h02min.

Endereço: Av. Caetano Marinho, 268 - Bairro Centro,
CEP: 35.430-001, Ponte Nova-MG. Fone: (31) 3817-1452. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.trf1.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (14345564) SEI 53900.057799/2016-02 / pg. 139

Nº 85943

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Subseção Judiciária de Ponte Nova, que

N A D A C O N S T A

contra NAZARENO DE CASTRO ARAUJO nem contra o CPF: 954.462.576-34.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Ponte Nova (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.
e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 14:05 (hora e data de Brasília).
Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 14h05min.

Endereço: Av. Caetano Marinho, 268 - Bairro Centro,
CEP: 35.430-001, Ponte Nova-MG. Fone: (31) 3817-1452. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.trf1.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (14345564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 140

Nº 290716

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, que

N A D A C O N S T A

contra NAZARENO DE CASTRO ARAUJO nem contra o CPF: 954.462.576-34.

Observações:

a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;

b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;

c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);

d) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais (www.jfmg.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

e) Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 14:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 14h01min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG. Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.trf1.jus.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (14345564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 141

Nº 290717

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS contra o nome NAZARENO DE CASTRO ARAUJO nem contra o CPF: 954.462.576-34.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da www.jfmg.jus.br (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Não foram incluídos na pesquisa os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 07/10/2016 às 14:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 07/10/2016, 14h01min.

Endereço: Av. Álvares Cabral, 1807 - Bairro Santo Agostinho,
CEP: 30170-001, Belo Horizonte-MG.
Fone: (31) 3501-1383. e-Mail: nucju.mg@trf1.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cabare.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php
Petição (14345564) SEI 53500.057799/2016-02 / pg. 142
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa física de "NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO".

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **1472135**
Código de Segurança: **6B53.CD9F.4B5B.134B**
Data de geração: **20 de Setembro de 2016, às 17:15:13**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1454584) SEI 53500.057793/2016-62 / pg. 143

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Protesto de Titulos da Comarca de Abre Campo

Rua Professor Hortêncio, 85 - CENTRO - Abre Campo - MG - Tel: (031)3872-1168

Substituto - Carlos Evangelista da Silva Salgado
Escrevente - Maria da Conceição Hudson Salgado
Tabelião - Rodrigo Ker Viana

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00002453

Eu, Carlos Evangelista da Silva Salgado, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

Endereço: ABRE CAMPO-MG

O referido é verdade e dou fé.

Abre Campo, 05 de outubro de 2016 (13:06)

TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS - ABRE CAMPO

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo
Selo Número: AXW84566
Código: 5742.7563.2970.0019
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (1434584) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 144

Emol: 26,05 Tx.jud: 5,57 Recompe: 1,56 R$ 33,18 NEGATIVA - PROTOCOLO - 15324

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PONTE NOVA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CARTORIO MAURO RIBEIRO
OFICIO DO 1 TABELIONATO DE PROTESTOS DE TITULOS DE PONTE NOVA
Mauro Jose Mayrink Ribeiro - Notario
Lucia Helena Monteiro Albergaria - Substituta
Lucio Jose Mayrink Ribeiro - Substituto - TEL.: (031) 3817-1300

C E R T I D A O

CERTIFICO QUE, REVENDO EM MEU CARTORIO
OS LIVROS DE REGISTROS DE PROTESTOS DE TITULOS, NELES NAO CONSTOU
NENHUM REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO DA RESPONSABILIDADE DE:
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO **********
CPF 954.462.576-34 **********
NO PERIODO DE 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES A ESTA DATA. **********

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.
PONTE NOVA 05 (CINCO) DE OUTUBRO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS).

Poder Judiciario - TJMG Corregedoria-Geral de Justica
OFICIO DO 1 TAB. DE PROTESTO DE TITULOS DE P. NOVA
Selo de Fiscalizacao: (AM052826)
Codigo de Seguranca: (9834.9455.8012.7717)
Quantidade de atos praticados: 1
TFJ: 5,57 Emol: 27,61 Total: 33,18
Consulta validade do selo: https://selos.tjmg.jus.br

O TABELIAO

CARTÓRIO MAURO RIBEIRO
Ofício do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Ponte Nova
Mauro José Mayrink Ribeiro - Tabelião
Lúcia Helena M. Albergaria - Substituta
Lúcio José Mayrink Ribeiro - Substituto
Ponte Nova - Minas Gerais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida

Rua Vinte de Novembro,171 lj 04 - Centro - Timóteo - MG - Tel: (31)3848-2438

Tabeliã - Simone Eberle
Escrevente Substituta - Ilsimar Gomes Silva
Escrevente - Vilma Gomes Mendes

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00017551

Ilsimar Gomes Silva, Escrevente Substituta de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifica, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo os livros do Tabelionato de Protesto de Títulos da comarca de Timóteo, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO - CPF: 954.462.576-34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Tabelionato de Protesto de Títulos e de Documentos de Dívida
Selo Número: AYH56181
Código: 4582.5315.4068.3961
Total de atos: 1 / Emol: 27,61 TFJ: 5,57 Total: 33,18
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 07 de outubro de 2016 (14:53)

Ilsimar Gomes Silva

Ilsimar Gomes Silva - Escrevente Substituta

Esta certidão apenas se refere ao documento de identificação tal como acima grafado, não abrangendo documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Emolumentos Certidão Negativa: R$27,61 Taxa Fiscalização: R$5,57 Total: R$33,18

Total Certidão: R$33,18

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (1434364) SEI 53500.037799/2016-02 / pg. 146

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Subgrupo de Documentação e Informação Comercial

Protocolo n°: 53710.000365/2002-64

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SDCOM – localizou-se Resposta ao Ofício nº 32188/2016/SEI-MCTIC, devidamente anexada ao processo.

Devolvo o processo para análise.

Em 18/10/2016

Documento assinado eletronicamente por **Weberson Wayne Nobrega Peixoto**, **Chefe de Serviço**, em 18/10/2016, às 17:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1438758** e o código CRC **026DE650**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 1438758

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação**, solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) VISTA ELETRÔNICA; ou

( ) VISTA PRESENCIAL – ATP.

Se Certidão / Portaria / Parecer / Nota técnica / Despacho / Outro. Identificar_____

_____

Processo nº 53710.000365/2002-64

Relativo ao Serviço de: ( )Rádio Comunitária / ( )Rádio/TV Educativa / ( )Televisão Digital / ( )Rádio/TV Comercial / ( )RTV Digital / ( )RTV

Entidade:_____

CNPJ nº: _____

Interessado(a): FERNANDA SENE VIEIRA

CPF/MF: _____ **RG nº** _____ **Fone: ( )**_____

E-mail: _____**Endereço:** _____

_____

CEP:_____ **Município:** _____**UF:**_____

( ) Procurador (X) Advogado ( ) Integrante do corpo diretivo

Anexar ao requerimento via digitalizada:

a) Se procurador, o instrumento de procuração válido, outorgado pelos representantes legais da entidade e documento de identificação pessoal com foto.
b) Se advogado, carteira de inscrição na OAB; e
c) Se integrante do quadro diretivo, o respectivo instrumento (estatuto, contrato social, etc), bem como o documento de identificação pessoal com foto.

BSB, 21/11/16

FERNANDA SENE VIEIRA[1]

[1] **Nos termos do art. 9º, inciso II, da Portaria MCTIC n° 546, de 25 de julho de 2016, os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do SEI terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, na modalidade assinatura cadastrada. Nesse caso, tendo em vista que o protocolo desta peça realizou-se mediante acesso da peticionária ao CADSEI valendo-se de sua "assinatura cadastrada", está dispensada a firma convencional.**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
https://www.autenticidade-documento.sei.mctic.gov.br/autenticidade
Petição (0317873) SEI 01250.001444/2016-15 / pg. 1





0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Correspondência Eletrônica - 1518054

Data de Envio:
23/11/2016 17:37:38

De:
MCTIC/Espaço do Radiodifusor - ATP-SCE <espacodoradiodifusor@comunicacoes.gov.br>

Para:
fsenedomingues@gmail.com

Assunto:
ESPAÇO DO RADIODIFUSOR

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: Processo nº 01250.001441/2016-15

Informo que seu pedido de atendimento eletrônico/presencial foi recebido com sucesso.

Informações adicionais serão enviadas assim que disponíveis.

Atenciosamente,

Espaço do Radiodifusor

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de solicitação de atendimento eletrônico ou presencial deverá ser feito exclusivamente via peticionamento eletrônico. [http://sistema.mc.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf]

O interessado pode, a qualquer momento, acompanhar a tramitação do seu processo. [http://sei.mc.gov.br/consulta.html]

O modelo do requerimento está disponível no sítio do Ministério. [http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/atendimento-ao-radiodifusor]

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério. [http://www.mc.gov.br/sei]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 7795/2021/SEI-MCOM

Referência: **Concorrência nº 106/2001**. **Processo nº 53710.000365/2002-64. Processo Piloto nº 53000.004775/2001-18.**

Assunto: **Nota Técnica de Exigência. Homologação do Certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução, com vistas à possível homologação da Concorrência nº 106/2001-CEL/MC, relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, e consequente adjudicação do seu objeto à proponente vencedora **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**

ANÁLISE

2. Considerando o lapso temporal da última análise dos autos que ocorreu em meados de 2016, e que a homologação é o ato jurídico que ratifica as condições assumidas pela licitante diante da habilitação e que busca garantir que estas permaneceram imaculadas durante todo o procedimento licitatório, a fim de garantir a sua validade perante a lei, necessário se faz a apresentação dos documentos atualizados abaixo listados, para a devida instrução processual, com vistas à homologação do certame:

Itens	DOCUMENTO(S)	FUNDAMENTO(S)
1	Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, "a" Lei 10.610/2002. Art. 2º CF/88. Art. 222. Caput e §1º
2	Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada.	Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

3	Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” e §5º, “d”. Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
4	Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §1º, “c” Decreto-Lei nº 236/2967. Art. 12.
5	Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990”.	Lei nº 4.117/62 Art. 38,"j"
6	Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.	Decreto nº 52.795/63. Art. 15, § 5, “d”, item 2.
7	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, “a”.
8	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15, §2º, “b”.
9	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c". Artigo 195 da Constituição da República.
10	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "c"

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

11	Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §3º, "d"
12	Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §§4º e 5º "a"
13	Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §5º, "b"
14	Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral	Decreto nº 52.795/1963. Art. 15º, §4º, "c"
15	Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária do DF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.	Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004

3. Ressalte-se que **a documentação solicitada é imprescindível à homologação do certame** e a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis, conforme a Lei.

CONCLUSÃO

4. Assim sendo, opina-se pela notificação da entidade interessada, com vistas à apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do correspondente ofício, dos documentos acima listados, sob pena de eliminação do certame, conforme previsto no Edital que rege a presente Concorrência, bem como na legislação pertinente.

À consideração superior.

LIANNA E. DE SOUSA
(*assinado eletronicamente*)
Comissão de Assessoramento Técnico

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(*assinado eletronicamente*)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente
Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 28/06/2021, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2021, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7697974** e o código CRC **C080F0A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 7697974

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 13877/2021/MCOM

Brasilia, 24 de junho de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (CNPJ Nº 04.967.534/0001-42)
Rua Cento e Quarenta e Um, nº 216, Bairro Eldorado
35.181-206 - Timoteo/MG

Assunto: Homologação de certame. Exigência.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7795/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. **Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.**

4. Ante exposto, faz-se necessário que a Interessada seja notificada para que providencie a atualização no CADSEI - Cadastro para Acesso ao SEI, conforme as orientações a seguir:

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL:

cessar o CADSEI por meio da
RL http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

seguir as orientações apresentadas na tela;

- a atualização cadastral (responsável legal e/ou razão social) somente poderá ser realizado pelo responsável legal (Pessoa Física) da entidade (Pessoa Jurídica), junto à Receita Federal, cuja conferência é realizada automaticamente pelo sistema; e
- aos usuários externos que precisem realizar solicitações, reclamações, elogios, sugestões ou denúncias sobre o CADSEI, basta entrar em contato com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal, o e-OUV, acessando a URL: http://sistema.ouvidoria.gov.br.

Atenciosamente,

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 28/06/2021, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7698061** e o código CRC **E19CC0BA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13877/2021/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 7698061

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Correspondência Eletrônica - 7787304

Data de Envio:
28/06/2021 15:24:42

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref: 53710.000365/2002-64

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_7698061.html
Nota_Tecnica_7697974.html

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Correspondência Eletrônica - 7819603

Data de Envio:
01/07/2021 12:23:06

De:
MCOM/Unidade de documentação da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão <cplr.doc@mcom.gov.br>

Para:
juninho@radiotropical.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Comunicações

Mensagem:
Prezado (a),

Ref: 53710.000365/2002-64

Segue, em anexo, documentação referente à análise no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

Anexos:
Oficio_7698061.html
Nota_Tecnica_7697974.html

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Processo da Entidade nº: 53710.000365/2002-64 (**Processo Piloto nº:** 53000.004775/2001-18)

Concorrência nº: 106/2001 – SSR/MC – Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Ponte Nova/MG
Assunto: apresenta documentação solicitada e pede prosseguimento do feito.
Referência: NOTA TÉCNICA Nº 7795/2021/SEI-MCOM .

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, respeitosamente, por seu representante legal, apresentar a documentação exigida e pedir o prosseguimento do feito com a homologação do certame em favor da peticionária.

Termos em que,
Pede deferimento.

Abre Campo, 01 de Julho de 2021.

Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda
Nazareno de Castro Araújo
Sócio dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 1

Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivadosna repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo : 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Nº DO PRO 31 03259 3015 ercial)

JUCEMG - SEDE
BELO HORIZONTE

02/743.868-6

ÍCULA DO AGENTE
O COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	001		01	constituiçao

(vide instruções de preenchimento na Tabela 2)

Abre Campos
Local

01 03 2002
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Edy Araujo Junior
Assinatura:
Telefone de contato: 38581305

B6100RJF02

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

X DECISÃO SINGULAR ___ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

___ SIM ___ NÃO Data Responsável

___ SIM ___ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.
Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
___ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				

X Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

27/03/2002
Data

Patrícia Kelly Martins Coelho
Responsável

___ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
___ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				

___ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

___ Processo indeferido. Publique-se.

Data — Presidente da ___ Turma — Vogal — Vogal — Vogal

OBSERVAÇÕES:
CPF ok

Mod 209 Graffmar Editora Ltda. CGC. 17.199.654/0001-99 - BH. MG.

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse o site http://www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CONTRATO SOCIAL

EDY ARAUJO JUNIOR, brasileiro nato, empresário, casado, nascido aos 16 de Maio de 1.967, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – centro , Dionísio/MG, portador da Carteira de Identidade MG-4.356.341 SSP/MG e CIC 651394886-04 e NAZARENO DE CASTRO ARAUJO, brasileiro nato, empresário, casado, nascido 21 de Agosto de 1.973, residente e domiciliado à Rua Professor Benjamim Araujo,70, centro, Dionísio/MG, portador da Carteira de identidade M-5.911.620 SSP/MG e CIC 954462576-34, têm entre si justo e contratado uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada e, o fazem mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas :

01- A Sociedade girará sob a denominação social de RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA , com sede e foro na Rua Adalberto Leão,88 – loja 07 – centro – Abre Campo, estado de Minas Gerais e o prazo de duração é por tempo indeterminado .

02- O objetivo da sociedade será : Serviço de comunicação como Radiodifusão Sonora, com início das atividades em 01/03/2002.

03- O Capital Social será de R$ 300.000.00 (Trezentos Mil Reais) , dividido em 1.000 (hum mil) cotas , no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e, assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção :

- EDY ARAUJO JUNIOR – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 900 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 270.000,00
- NAZARENO DE CASTRO ARAUJO – subscreve e integraliza em moeda corrente nacional, neste ato, 100 cotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando..... R$ 30.000,00

04- As cotas da sociedade são indivisíveis, bem como incaucionaveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo ,em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira comprá-las .

05- A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do Capital Social, conforme disciplina a Lei 3.708 de 10/novembro/1.919.

06- A Administração da sociedade será exercida pelo sócio EDY ARAUJO JUNIOR, qual terá direito a uma retirada mensal dentro do previsto na legislação do Imposto de Renda, e será levada a débito da conta de despesas administrativas. O sócio EDY ARAUJO JUNIOR poderá assinar toda e qualquer documentação, bem como nomear procuradores, para o bom funcionamento da sociedade .

07- Nenhum dos sócios poderá usar o nome da sociedade em avais, fianças, abonos e outros documentos em favor a benefício de terceiros.

08- Os lucros e ou prejuízos apurados em balanço,que coincidirão sempre no último dia do mês de dezembro de cada ano serão distribuídos e ou suportados pelos sócios na proporção do capital de cada um.

Certificado este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855158) SEI 53115.018160/2021-02 / pg. 4

CONTRATO SOCIAL DA RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

01- Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não sofrerá solução de continuidade, levantar-se-ão o balanço para apurar os haveres do "de cujus", para inclusão no respectivo inventário ou arrolamento, ficando com direito de continuar na sociedade os herdeiros, sucessores ou legatários do "de cujus", com os mesmos direitos e obrigações do sócio falecido que sucedem, podendo também retirar-se da sociedade mediante entendimento e acordo com os sócios remanescentes.

02- Surgindo quaisquer dúvidas entre os sócios deverão as mesmas serem resolvidas dentro dos salutares princípios de harmonia e compreensão, evitando-se tanto quanto possivel, solução judicial; não chegando porém os sócios, a um acordo que venha por tremo a pendência, poderá qualquer dos sócios deliberar retirar-se da sociedade, mediante proposta de venda de sua parte ou compra da mesma dos outros sócios, em igualdade de condições e com o prazo de 30 dias para liberação, tendo porém este direito de fazer contra-proposta sempre em igualdade de condições e dentro do mesmo prazo.

03- Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

04- Ambos os sócios não se acham inclusos no inciso III do Art. 38 da Lei 4.726 de 13/07/1965 e no inciso III do Art. 71 do Decreto nº 57.651 de 19/01/1966 e na conformidade do Decreto nº 65.400 de 13/10/1969.

05- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

06- Os sócios não se acham impedidos de exercerem o comercio ou administração de Sociedade Mercantil, em virtude de **condenação por crime** assumindo inteira responsabilidade son as Penas da Lei nº 8.934/94 Decreto 1.800/96

07- Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata/MG para qualquer ação fundada no presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Dionisio,01 de Março de 2002.

Edy Araujo Junior

Nazareno de Castro Araujo

Testemunhas:

Fabio Placedino Martins – CIC : M-749.990 SSP MG

Antônio Geraldo Rosa – CIC : M-4.907.232 SSP/MG

Certi ste documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu lunta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento, ace: ucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7835130) SEI 53115.015100/2021-02 / pg. 5
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

31 03259 3018

DMJUL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO EM : 27/03/2002
SOB O NÚMERO : 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA#

Protocolo : 027438686

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

Certificado digitalmente este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31206462820 em 27/03/2002. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado digitalmente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

SEDE/91 04/724.819-0

~~3120646282-0~~ 3120646282-0

#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

3134928 22/03/2004

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG - SEDE BELO HORIZONTE

04/724.819-0

31 03566 2200

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
03	002			
		021		ALTERAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

CARLOS MARQUES 91

BH-MG
Local

14.01.04
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Edy Araújo Júnior

Assinatura:

Telefone de contato: Carlos Alberto Marques 71-1242/3272-7516

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

☐ SIM ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem. À decisão.

Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.03.2004
Data

Márcia Maria David Silva
Mat. 1481670
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente da Turma

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928
DATA: 22/03/2004 PROTOCOLO: 047248190
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

OBSERVAÇÕES:

Mod. 109 Gráfmar Editora Ltda. CGC 17.188.654/0001-68 - BH. MG.

(3)87216731

Certifico que este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, acesse o site www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7859188) SEI 53115.018160/2021-02 / pg. 7

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Dr. Ely D. Figueiredo,55 – Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Professor Benjamim Araújo,70 - Dionísio, estado de Minas Gerais, CEP 35984-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a Primeira Alteração Contratual da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .
2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.
3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuído entre os cotistas na seguinte proporção:
O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)
O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.
5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
6) A administração da sociedade , será exercida pelo sócio : EDY ARAUJO JUNIOR, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio EDY ARAUJO JUNIOR, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

Certi ste documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, aces ucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855188) SEI 33115.018160/2021-02 / pg. 8
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)

8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionisio, 05 de Janeiro de 2004.

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-administrador

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Leonice Maria Moreira Coelho
MG 10274367 - SSP/MG

Plínio Alves Ferreira Abreu
MG 11352455 - SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3134928 PROTOCOLO: 047248190
DATA: 22/03/2004
#RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME#

Certificado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855188) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 9
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Este documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arquivado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 3134928 em 22/03/2004. Para validar este documento, acesse ucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
JUCEMG - SEDE
SEDE - BELO HORIZONTE
12/481.143-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206462820	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J123162587426

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MARQUES SERVIÇOS 01

RFB
☒A ☐P ☐P
Conf: Lene

ABRE CAMPO
Local

20 Junho 2012
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Nazareno de Castro Araujo
Assinatura: X
Telefone de Contato:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ NÃO

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data / Responsável

☐ NÃO ___/___/___ _____ Data / Responsável

Processo em Ordem
À decisão
___/___/___
Data
_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ ___ª Exigência
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

Alberto Vieira Filho
Analista de Gestão Registro Empresarial
MASP. 1150518-7

06/07/2012
Data
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) — 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência ☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

___/___/___
Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME

PROTOCOLO: 12/481.143-4

OBSERVAÇÕES

AF0473298

JUCEMG

Certi ste documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, ace acemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Autenticação eletrônica - https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855156) SEI 53115.018108/2021-02 / pg. 10

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL: "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME"

Pelo presente instrumento de Contrato Social, os abaixo assinados, **EDY ARAUJO JUNIOR**, brasileiro, casado,comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Cento e Quarenta e Dois, nº 191 , Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-208 portador da Carteira de Identidade nº M-4.356.381 expedida pela SSP/MG , e CPF nº 651.394-886-04, nascido aos 16/05/1967 em Dionísio/MG, e **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro,casado, comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Cénto e Quarenta e Um, nº 216/B – Bairro Eldorado, municipio de Timoteo, estado de Minas Gerais, CEP 35181-206, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, nascido aos 21/08/1973 em São Domingos do Prata/MG , resolvem promover a **Segunda Alteração Contratual** da firma : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, firma registrada e arquivada na JUCEMG, sob nº 3120646282-0 em 27/03/2002 , e primeira alteração Contratual registrada e arquivada na JUCEMG sob nº 3134928 em 22/03/2004, de acordo com as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1) A sociedade continua a girar sob o nome empresarial de : **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME**, estabelecida a Rua Adalberto Leão,88 – Loja 7 – centro-Abre Campo/MG , CEP 35365-000 e o prazo de duração é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/03/2002 , CNPJ 04.967.534/0001-42 .

2) O objetivo da sociedade continua inalterado : Serviço de Comunicação como Radiodifusão Sonora.

3) O capital Social continua inalterado : R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 1.000 (hum mil) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), ja totalmente integralizado em moeda corrente nacional,neste ato, e assim distribuido entre os cotistas na seguinte proporção:

O sócio EDY ARAUJO JUNIOR, possuidor de **900** (novecentas) **quotas** no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais)

O sócio NAZARENO DE CASTRO ARAUJO , possuidor de **100** (cem) quotas no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) totalizando R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

4) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

5) A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6) A **administração da sociedade** , será exercida pelo sócio : **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, com os poderes e atribuições de assinar todos e quaisquer documentos da sociedade perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos, admitir e demitir funcionários, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente ,autorizada o uso do nome empresarial, vedado no entanto , em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros , bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade ,sem autorização do outro sócio. O Sócio **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**, terá direito a uma retirada mensal dentro do limite previsto na legislação do imposto de Renda , a qual será levada a débito na conta de Despesas Administrativas.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Certi ste documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, ace: acemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

Assinado digitalmente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.018168/2021-02 / pg. 11

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL : "RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME"
continuação.....

7) O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade , por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente , o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar , de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular , contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência , contra as relações de consumo, fé pública , ou a propriedade (art. 1.011 CC/2002)
8) Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social Primitivo e demais Alterações , que com esta não sofreram modificações.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Timoteo, 14 de Junho de 2012

1º Cartório

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Sócio-administrador

1º CARTÓRIO DE NOTAS TIMÓTEO-MG
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
Nazareno de Castro Araujo
Timoteo, 14 JUN. 2012
R$ 3,44, T.F R$ 1,07 por ato.
Jaqueline M. de Paula - Escrevente
Morena Drumond Ferreira - Escrevente
SELO DE AUTENTICIDADE BFN 23172

EDY ARAUJO JUNIOR
Sócio-quotista

TESTEMUNHAS:

Jackson Caitano Ferreira
RG : M-4.331.089 SSP/MG

Claudio Emanuel Lucas Batista
RG : MG-3.217.744 SSP/MG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4882151
EM 06/07/2012
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
PROTOCOLO: 12/481.143-4
AFD473297
JUCEMG

Certi ste documento da empresa RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME, Nire: 3120646282-0 , foi deferido e arqu Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 4882151 em 06/07/2012. Para validar este documento, ace: acemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo C141000883485 e o código de segurança 6GDB. Esta cópia foi aute gitalmente e assinada em 17/08/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.
Assinado digitalmente após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855156) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 12

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 2

Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120646282-0	04.967.534/0001-42	27/03/2002	01/03/2002

Endereço Completo:
RUA ADALBERTO LEAO 88 LJ 07 - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:
SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIOFUSAO SONORA.

Capital Social: R$ 300.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TREZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	xxxxxxx	R$ 270.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX
Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/10/2015
Número: 5600837

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2021 13:31

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210001603726 e visualize a certidão)

21/533.835-9

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 33143.078100/2021-02 / pg. 14

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/533.839-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120646282-0, CNPJ 04.967.534/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ADALBERTO LEAO, 88, LJ 07, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO	27/03/2002	2757667	01/03/2002
CONSTITUICAO/CONTRATO	27/03/2002	31206462820	01/03/2002
ALTERACAO	22/03/2004	3134928	05/01/2004
ALTERACAO	06/07/2012	4882151	14/06/2012
BALANCO	20/10/2015	5600837	31/12/2014

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2021.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C215001603768 e o código de segurança MOcF. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 33113.078100/2021-02 / pg. 15

ITEM Nº 3

Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não Possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÃO

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42 com sede na Rua Adalberto Leão,88, LOJA 07 – Abre Campo/MG, vem, por meio de seu sócio administrador **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,** brasileiro,solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues,19 apto 201, municipio de Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, **DECLARA**, para os fins de direito, que não possui a entidade autorização para explorar o mesmo tipo de serviço no município de **PONTE NOVA**, estado de **MINAS GERAIS** e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga.

Abre Campo, 01 de Julho de 2021

Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda
Nazareno de Castro Araújo
Sócio dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 4

Declaração firmada pela proponente de que não possui sócio que integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236,de 1967;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÃO

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42 com sede na Rua Adalberto Leão,88, LOJA 07 – Abre Campo/MG, vem, por meio de seu sócio administrador **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,** brasileiro,solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues,19 apto 201, municipio de Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, **DECLARA,** para os fins de direito, que nenhum sócios integra o quadro social de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em objeto da contratação e em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Abre Campo, 01 de Julho de 2021

Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda
Nazareno de Castro Araújo
Sócio dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 5

Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h,i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar nº 64, de18 de maio de 1990".

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÃO

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42 com sede na Rua Adalberto Leão,88, LOJA 07 – Abre Campo/MG, vem, por meio de seu sócio administrador **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,** brasileiro,solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues,19 apto 201, municipio de Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, **DECLARA,** para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra **condenado em decisão transitada** em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso Ido art. 1º da Lei Complementar nº 64, de18 de maio de 1990".

Abre Campo, 01 de Julho de 2021

Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda
Nazareno de Castro Araújo
Sócio dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 6

Declaração de que os sócios não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qualdecorra foro especial.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DECLARAÇÃO

RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.967.534/0001-42 com sede na Rua Adalberto Leão,88, LOJA 07 – Abre Campo/MG, vem, por meio de seu sócio administrador **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO,** brasileiro,solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Dr. Custodio de Paula Rodrigues,19 apto 201, municipio de Abre Campo, estado de Minas Gerais, CEP 35365-000, portador da Carteira de identidade nº M-5.911.620 expedida pela SSP/MG e CPF 954.462.576-34, **DECLARA,** para os devidos fins, que nenhum dos sócios está no **exercício de mandato eletivo** que lhes assegurem imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial.

Abre Campo, 01 de Julho de 2021

Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda
Nazareno de Castro Araújo
Sócio dirigente

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 7

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TERMO DE ABERTURA

Balanço Patrimonial

Número: 2 Folha: 1

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que servirá de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua ADALBERTO LEAO, 88

Complemento .....: LOJA 07

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 04.967.534/0001-42

Inscrição Estadual.....: 003166858.00-80

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....: 1002375

ABRE CAMPO, 29/06/2021

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 954.462.576-34

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
Reg. no CRC - MG sob/o No. MG088982O1
CPF: 058.906.136-42

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Empresa: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME**
C.N.P.J.: 04.967.534/0001-42
Balanço encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0002
Número livro: 0002

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	300.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	300.000,00D
DISPONÍVEL	300.000,00D
CAIXA	300.000,00D
CAIXA GERAL	300.000,00D
PASSIVO	300.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	300.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	300.000,00C
CAPITAL SOCIAL	300.000,00C

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 954.462.576-34

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
Reg. no CRC - MG sob o No. MG088982O1
CPF: 058.906.136-42

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Empresa: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME**
C.N.P.J.: 04.967.534/0001-42

Folha: 0003
Número livro: 0002

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo	Total
RECEITA LÍQUIDA	0,00	0,00
LUCRO BRUTO	0,00	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	0,00	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSLL	0,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 954.462.576-34

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
Reg. no CRC - MG sob o No. MG088982O1
CPF: 058.906.136-42

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 27

TERMO DE ENCERRAMENTO

Balanço Patrimonial

Número: 2 Folha: 4

Contém este livro 4 folhas numeradas do No. 1 ao 4 emitidas através de processamento eletronico de dados, que serviu de Balanço Patrimonial da empresa abaixo descrita.

Nome da Empresa .....: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA - ME

Ramo .....:

Endereço .....: Rua ADALBERTO LEAO, 88

Complemento .....: LOJA 07

Bairro .....: CENTRO

Municipio .....: ABRE CAMPO

Estado .....: MG

Inscrição no CNPJ .....: 04.967.534/0001-42

Inscrição Estadual.....: 003166858.00-80

Registro na junta.....:

Inscrição Municipal.....: 1002375

ABRE CAMPO, 29/06/2021

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 954.462.576-34

DULCINEIA LEAL COELHO DE ABREU
Reg. no CRC - MG sob o No. MG088982O1
CPF: 058.906.136-42

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 8

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa juridica

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7895196) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 29

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Junho de 2021 às 13:50

ABRE CAMPO, 28 de Junho de 2021 às 13:50

Código de Autenticação: 2106-2813-5039-0616-6933

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 30

ITEM Nº 9

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7895196) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:16 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2021.
Código de controle da certidão: **7706.36B6.95DA.7DC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 32

ITEM Nº 10

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.967.534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201035829137623

Informação obtida em 28/06/2021 13:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 34

ITEM Nº 11

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:16 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2021.
Código de controle da certidão: **7706.36B6.95DA.7DC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 36

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003166858.00-80	CNPJ/CPF: 04.967.534/0001-42	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000474399922

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 37

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000257 / 2021

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME**

CNPJ nº: **04.967.534/0001-42** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **1002375**

ENDERECO

RUA ADALBERTO LEAO, Nº 88 - LOJA 07 - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
29/06/2021

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CPF: 125.015.316-65

Abre Campo (MG), 29 de Junho de 2021

FERNANDA JOSE BRANDAO LANA CAMPOS
Coordenadora Arrecadação e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7853436) SEI 53115.018106/2021-02 / pg. 38

ITEM Nº 12

Prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos dos sócios e dirigentes da entidade.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PII 268
Dionisio MG
Nazareno de Castro Araújo
CARTEIRA DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
M-5.911.620
28/08/90
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
EDY ARAUJO
IRANI DE CASTRO ARAUJO
DIONISIO-MG
21/08/73
NAS.LV-17 FL-167 DIONISIO-MG
PII-268


MINISTÉRIO DA FAZENDA
CIC
NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO
21.08.73


Maria das Graças Oliveira III
M-642541-7
150/0148-1
20-09-90
MINAS CAIXA
0610305-7


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
DATA DE NASCIMENTO
21/08/1973
Nº INSCRIÇÃO
1069 4624 0221
D.V
ZONA
098
SEÇÃO
0042
MUNICÍPIO / UF
TIMÓTEO/MG
DATA DE EMISSÃO
16/04/2012
JUIZ ELEITORAL
Desembargador BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do TREMG


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a





0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 13

Certidões negativas de distribuição cível e criminal das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral, da primeira e segunda instâncias, da entidade e de todos os sócios, do endereço de cada um e do local da outorga, bem como certidões de protestos de títulos do local de residência dos últimos cinco anos de todos os sócios da entidade. No caso de haver Certidões Positivas, requer-se a(s) Certidão(ões) de Objeto e Pé da ação(ões) judicial(is) respectiva(s)

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 14:00

ABRE CAMPO, 29 de Junho de 2021 às 14:00

Código de Autenticação: 2106-2914-0028-0594-3556

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 43

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 15:29

ABRE CAMPO, 29 de Junho de 2021 às 15:29

Código de Autenticação: 2106-2915-2905-0798-1335

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 44

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 16:12

PONTE NOVA, 01 de Julho de 2021 às 16:12

Código de Autenticação: 2107-0116-1254-0070-4091

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 5514.5.078100/2021-02 / pg. 45

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 16:15

PONTE NOVA, 01 de Julho de 2021 às 16:15

Código de Autenticação: 2107-0116-1504-0289-8481

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53145.078100/2021-02 / pg. 46

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Junho de 2021 às 16:45

ABRE CAMPO, 28 de Junho de 2021 às 16:45

Código de Autenticação: 2106-2816-4529-0549-4490

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 47

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 14:05

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2021 às 14:05

Código de Autenticação: 2106-2914-0544-0047-8875

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 48

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 15:31

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2021 às 15:31

Código de Autenticação: 2106-2915-3105-0708-0656

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13141501/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

CPF/CNPJ: 04.967.534/0001-42

Certidão emitida em: 28/06/2021 às 02:01:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13141501

Código de Validação: 13A7785D3DBBABC28EEDCF4F24C965B3

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13153651/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

CPF/CNPJ: 04.967.534/0001-42

Certidão emitida em: 29/06/2021 às 08:15:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13153651
Código de Validação:	3D23ED7ABD84F80C3D23C0AEA4688E62
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa jurídica RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2739121**
Código de Segurança: **7748.CDC8.FE77.17D7**
Data de geração: **29 de Junho de 2021, às 16:01:41**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.TSTP.BDHD.UOTQ.KF70.LQXU**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 53
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.8KO5.214E.HHKW.7BFF.FA42**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 54
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.AL70.LOHD.K3QR.CJ86.H5T2**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 55
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.K80H.2JGK.3Z1R.9G0G.5QS3**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 56
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120646282-0	04.967.534/0001-42	27/03/2002	01/03/2002

Endereço Completo:
RUA ADALBERTO LEAO 88 LJ 07 - BAIRRO CENTRO CEP 35365-000 - ABRE CAMPO/MG

Objeto Social:
SERVICO DE COMUNICACAO COMO RADIOFUSAO SONORA.

Capital Social: R$ 300.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
TREZENTOS MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 300.000,00 TREZENTOS MIL REAIS	MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
651.394.886-04	EDY ARAUJO JUNIOR	xxxxxxx	R$ 270.000,00	SOCIO
954.462.576-34	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	xxxxxxx	R$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 20/10/2015 Número: 5600837

Ato 223 - BALANCO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2021 13:31

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C210001603726 e visualize a certidão)

21/533.835-9

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 33143.078100/2021-02 / pg. 57

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **21/533.839-1**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA -ME**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120646282-0, CNPJ 04.967.534/0001-42, ATIVA, com sede na RUA ADALBERTO LEAO, 88, LJ 07, BAIRRO CENTRO, ABRE CAMPO/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO ME EMPRESA EM CONSTITUICAO	27/03/2002	2757667	01/03/2002
CONSTITUICAO/CONTRATO	27/03/2002	31206462820	01/03/2002
ALTERACAO	22/03/2004	3134928	05/01/2004
ALTERACAO	06/07/2012	4882151	14/06/2012
BALANCO	20/10/2015	5600837	31/12/2014

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2021.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Certidão específica emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e certificada digitalmente. Para confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site (http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe o nº de protocolo C215001603768 e o código de segurança MOcF. Esta cópia foi autenticada e assinada digitalmente em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 33145.078100/2021-02 / pg. 58

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 28 de Junho de 2021 às 13:50

ABRE CAMPO, 28 de Junho de 2021 às 13:50

Código de Autenticação: 2106-2813-5039-0616-6933

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 59

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CNPJ: 04.967.534/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:45:16 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/12/2021.
Código de controle da certidão: **7706.36B6.95DA.7DC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 60

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.967.534/0001-42
Razão Social: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME
Endereço: RUA ADALBERTO LEAO 88 LOJA 07 / CENTRO / ABRE CAMPO / MG / 35365-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201035829137623

Informação obtida em 28/06/2021 13:46:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 61

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 28/06/2021

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 26/09/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003166858.00-80	CNPJ/CPF: 04.967.534/0001-42	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA DOUTOR ADALBERTO LEAO		NÚMERO: 88
COMPLEMENTO: LJ 07,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 35365000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ABRE CAMPO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000474399922

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 62

MUNICÍPIO ABRE CAMPO

MINAS GERAIS

Certidao Negativa de Debitos Municipais

Nº 0000257 / 2021

DADOS

NOME/RAZAO SOCIAL: **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ME**

CNPJ nº: **04.967.534/0001-42** INSC. ESTADUAL:

INSC. MUNICIPAL: **1002375**

ENDERECO

RUA ADALBERTO LEAO, Nº 88 - LOJA 07 - CENTRO - ABRE CAMPO - MG

Ressalvado à Prefeitura Municipal de Abre Campo o direito de cobrar débitos posteriormente apurados. O Departamento de receitas da Secretaria Municipal da fazenda no uso de suas atribuições legais, certifica que vinculado ao contribuinte que especifica a presente, não existem débitos em aberto referente a Tributos Municipais.

FINALIDADE DA CERTIDAO:

Data de Emissao:
29/06/2021

Fernanda José B. Lana Campos
COORDENADORA DE
TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
CPF: 125.015.316-65

Abre Campo (MG), 29 de Junho de 2021

FERNANDA JOSE BRANDAO LANA CAMPOS
Coordenadora Arrecadação e Tributos

Qualquer rasura invalida a certidao.

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE: **(90 dias)**

Rua Santo Antônio, 228 - Centro - Abre Campo MG - CEP.: 35.365-000

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7853436) SEI 53115.018106/2021-02 / pg. 63

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 09:58

ABRE CAMPO, 29 de Junho de 2021 às 09:58

Código de Autenticação: 2106-2909-5814-0245-5392

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 64

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ABRE CAMPO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 10:55

ABRE CAMPO, 29 de Junho de 2021 às 10:56

Código de Autenticação: 2106-2910-5601-0692-4009

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 65

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 16:07

PONTE NOVA, 01 de Julho de 2021 às 16:07

Código de Autenticação: 2107-0116-0711-0069-7169

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 5014[illegible].078100/2021-02 / pg. 66

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 16:09

PONTE NOVA, 01 de Julho de 2021 às 16:09

Código de Autenticação: 2107-0116-0924-0994-9773

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 33145.078100/2021-02 / pg. 67

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 14:43

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2021 às 14:43

Código de Autenticação: 2107-0114-4328-0875-1676

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 5514.5.078100/2021-02 / pg. 68

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 14:46

Belo Horizonte, 01 de Julho de 2021 às 14:46

Código de Autenticação: 2107-0114-4622-0108-7084

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 5514.5.078100/2021-02 / pg. 69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13218795/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:51:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218795

Código de Validação: A8C8376741614D2568E77DC8C63D6EF4

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13218827/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:52:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13218827
Código de Validação:	1EE51EE8A29DE42AFE1248E1DD08E9E3
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "NAZARENO DE CASTRO ARAUJO", CPF N. 95446257634.

Observações:
a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2739092**
Código de Segurança: **E87C.30C0.DE7E.4775**
Data de geração: **29 de Junho de 2021, às 15:36:32**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 72

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.9ZNW.Z4CB.8BP9.5C19.VAR9**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 73
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.MRAX.6VQ4.L23T.136H.LGWI**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 74

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.7TRJ.G9AM.2I8Y.ZTAH.C0JS**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53145.078100/2021-02 / pg. 75
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.WG94.8GRL.9RDP.3V0G.LE0B**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 76
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13153811/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 29/06/2021 às 08:28:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13153811

Código de Validação: 9C46A08EA8BA556986AF75DB4D910706

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS E CÍVEIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
RG: 5911620
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

f) Certidão expedida em consonância com a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 08:34

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2021 às 08:34

Código de Autenticação: 2106-2908-3410-0735-2445

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 78

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**

Inscrição: **1069 4624 0221** Zona: 002 Seção: 0002

Município: 40053 - ABRE CAMPO UF: MG

Data de nascimento: 21/08/1973 Domicílio desde: 28/02/2019

Filiação: - IRANI DE CASTRO ARAUJO
- EDY ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 13:53 em 01/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1BFX.EN+H.UOFC.JVVQ

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13218851/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:53:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218851

Código de Validação: 9ADFEA0860E1B3E5C3B6AE49482B9447

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo

Rua Dr. Custódio de Paula Rodrigues, nº 80 - Loja 03 - Centro - CENTRO - Abre Campo - MG - Tel: (03)1387-21168

Tabelião - Rodrigo Ker Vianna
Substituto - Carlos Evangelista da Silva Salgado
Escrevente - Maria da Conceição Hudson Salgado

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00003962

Eu, Carlos Evangelista da Silva Salgado, Substituto do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
CPF: 954.462.576-34
Endereço: RUA DR CUSTODIO DE PAULA RODRIGUES 19 / CENTRO / ABRE

O referido é verdade e dou fé
Abre Campo, 29 de junho de 2021 (14:40)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Cartório de Protesto de Títulos da Comarca de Abre Campo
SELO DE CONSULTA: ETV08632
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1530.7478.5054.6515
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto
Emol.: R$ 36,17 - TFJ: R$ 7,30 -
Valor final: R$ 43,47 - ISS: R$ 0,68
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Carlos Evangelista da Silva Salgado - Substituto

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 34,12	Rec: 2,05	TFJ: 7,30	ISSQN: 0,68	Total: 44,15

Total Certidão: RS44,15

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855156) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 81

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
RG: 4356381
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 10:46

TIMÓTEO, 29 de Junho de 2021 às 10:46

Código de Autenticação: 2106-2910-4605-0815-1717

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 82

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

TIMÓTEO

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
RG: 4356381
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 10:52

TIMÓTEO, 29 de Junho de 2021 às 10:52

Código de Autenticação: 2106-2910-5202-0336-9065

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855156) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 83

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
RG: 356381
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 16:02

PONTE NOVA, 01 de Julho de 2021 às 16:02

Código de Autenticação: 2107-0116-0209-0793-8355

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53145.078100/2021-02 / pg. 84

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PONTE NOVA

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
RG: 356381
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:
a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 01 de Julho de 2021 às 16:04

PONTE NOVA, 01 de Julho de 2021 às 16:04

Código de Autenticação: 2107-0116-0444-0507-5201

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53145.078100/2021-02 / pg. 85

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

O(A) Coordenador(a) da CINPRO – Coordenação de Atendimento e Informações Processuais do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, após consultar o SIAP – Sistema de Acompanhamento Processual da Segunda Instância do TJMG, CERTIFICA QUE, até a presente data, FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DO(S) PROCESSO(S) CÍVEL(EIS), de competência originária e/ou em grau de recurso, que tenha(m) como parte: EDY ARAUJO JUNIOR, CPF 651.394.886-04, a saber:**********
2491257-10.2014.8.13.0024 (1.0024.14.249125-7/002) – Remessa Necessária-Cv – Cartório da 7ª Câmara Cível – Afonso Pena 4001******
O referido é verdade. Belo Horizonte, 02 de Julho de 2021 as 15:18 Horas. Eu,_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _Waldir Queiroz Coelho dos Santos, Coordenador(a) de Área, assino.**********
A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de PROCESSOS CÍVEIS em Primeira Instância ou em outro Tribunal.**********
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****
****

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855436) SEI 5011519.01810/2021-02 / pg. 86

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada, que, consultando neste Cartório o SIAP - Sistema de Acompanhamento Processual do TJMG, nele consta registrado o cadastramento do(a) Remessa Necessária-Cv - AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE - Nº 2491257-10.2014.8.13.0024 (1.0024.14.249125-7/002) da comarca de Belo Horizonte, entre as partes:**********
Remetente: JUIZ DE DIREITO DA 16ª UNIDADE JURISDICIONAL CÍVEL DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE**********
Autor(es)(a)s: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS*********
Ré(u)(s): GILSON PEREIRA SIMOES**********
Ré(u)(s): EDY ARAUJO JUNIOR**********
Tendo o(s) seguinte(s) andamento(s):**********
Recebidos no TJMG CPROT Sede em 24/10/2019**********
Remetidos os autos NEPREDIS em 24/10/2019**********
Recebidos os autos NEPREDIS em 24/10/2019**********
Em estruturação processual, após triagem COESPRO em 24/10/2019******
Remetidos os autos CODISTR em 25/10/2019**********
Autos recebidos CODISTR em 25/10/2019**********
Em autuação COAUT/UG, após distribuídos ao Des.(a) Des.(a) Belizário de Lacerda COAUT em 25/10/2019**********
Autos conclusos à relatoria, Des.(a) Des.(a) Belizário de Lacerda 7º CACIV - UAP 4001 em 25/10/2019**********
Autos devolvidos : PGJ 7º CACIV - UAP 4001 em 01/11/2019**********
Entregues em carga à Procuradoria-Geral de Justiça : Para Parecer em 04/11/2019**********
Recebidos da Procuradoria-Geral de Justiça em 09/12/2019**********
Autos conclusos à relatoria, Des. (a) Des.(a) Belizário de Lacerda em 09/12/2019**********
Autos devolvidos Para inclusão em pauta em 13/12/2019**********
Designado para julgamento virtual em 11/02/2020**********
Remetidos os autos ao Desembargador Des.(a) Peixoto Henriques em

Luiz Carlos Dias dos Santos
Escrivão do Cartório da 7ª Câmara Cí...
Mat.243-8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 87
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

16/12/2019**********
Autos devolvidos Para juntada de petição em 03/02/2020**********
Juntada de petição : descadastramento, substabelecimento e oposição ao julgamento virtual, pelo Réu. Protocolo:21598/2020 em 03/02/2020*
Diligências Cartorárias ou de Ofício Certificado nos autos que houve manifestação contrária à realização do julgamento virtual em 03/02/2020**********
Cancelada a indicação de julgamento virtual em 11/02/2020**********
Julgamento previsto para: em 18/02/2020**********
Autos incluídos na pauta de julgamento de em 18/02/2020**********
Remetidos os autos ao Desembargador Des.(a) Peixoto Henriques em 04/02/2020**********
Autos devolvidos : em 13/02/2020**********
Retirado de pauta Na Sessão - Na Sessão PRESENCIAL do dia 18/02/2020, pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). Relator(a). em 18/02/2020**
Autos conclusos/remetidos, Des. Retirado de pauta Des.(a) Belizário de Lacerda em 19/02/2020**********
Autos devolvidos : com despacho/decisão. em 21/02/2020**********
Despacho/Decisão interlocutória: sobrestamento até decisão do Superior Tribunal de Justiça do paradigma nº. (Recursos Especiais nº 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI, e 1.601.804/TO) Des.(a) Belizário de Lacerda em 21/02/2020**********
Publicação Despacho/decisão interlocutória " Fica suspenso o presente processo até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recursos Especiais nº 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI, e 1.601.804/TO " BH, Des. Relator em 28/02/2020**********
Disponibilizada despacho/decisão para consulta: A íntegra do despacho/decisão poderá ser consultada no portal do TJMG - em Consultas\Andamento Processual\Todos Andamentos. ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo. em 28/02/2020**********

Luiz Carlos Dias dos Santos
Escrivão do Cartório da 7ª Câmara Cí...
1w1243y2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 88
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Sobrestados até decisão do RE nº (Recursos Especiais nº 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI, e 1.601.804/TO) em 28/02/2020**********

Remetidos os autos Arquivo Provisório em 17/06/2021**********

Recebidos os autos Arquivo Provisório em 21/06/2021**********

Autos arquivados provisoriamente por sobrestamento CAIXA - 0339 em 21/06/2021**********

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 06 de Julho de 2021. Eu, _ Luiz Carlos Dias dos Santos, T002439-8, Escrivão(ã) do(a) Cartório da 7ª Câmara Cível - Afonso Pena 4001, subscrevi e assino.**********

Luiz Carlos Dias dos Santos
Escrivão(ã) da 7ª Câmara Cível

A presente certidão limita-se apenas a processos autuados exclusivamente na Segunda Instância do TJMG. Portanto, a certificação da constatação ou não de quaisquer processos em nome do requerente não exclui a possibilidade da existência de processos cíveis ou criminais em Primeira Instância ou em outro Tribunal.*****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

****

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 89

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICA-SE, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente que, verificando e revendo no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS os registros de distribuição de PROCESSOS CRIMINAIS de competência originária e/ou recursal, até a presente data, NADA CONSTA na Segunda Instância contra:

Nome: EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04
RG: 4356381
Nome pai: EDY ARAUJO
Nome mãe: IRANI DE CASTRO ARAUJO

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ressalvada a obrigatoriedade de o destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a sua autenticidade na página eletrônica do TJMG;

e) esta Certidão não tem validade para fins eleitorais;

f) a Certidão será negativa quando não houver feito em tramitação contra pessoa a respeito da qual foi solicitada;

g) Certidão negativa emitida nos termos do caput do art. 8º da Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão solicitada em 29 de Junho de 2021 às 10:49

Belo Horizonte, 29 de Junho de 2021 às 10:49

Código de Autenticação: 2106-2910-4902-0646-0807

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53143.078100/2021-02 / pg. 91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13218665/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:47:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218665

Código de Validação: 37F32566C146F920868740021D0B4329

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13218716/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:49:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13218716
Código de Validação:	6EE76B9A3540B698844474FF7B09E070
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "EDY ARAUJO JUNIOR", CPF N. 65139488604.

Observações:
a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2739094**
Código de Segurança: **87EB.D0D7.E896.87DC**
Data de geração: **29 de Junho de 2021, às 15:37:42**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855156) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 94

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.J316.FXA3.TIMX.DWZT.1VOI**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53145.078100/2021-02 / pg. 95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.IQYT.QK0L.II0J.W427.PDYW**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.078100/2021-02 / pg. 96
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.3YMM.VSL9.0PD4.35G3.OWXF**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53145.078100/2021-02 / pg. 97
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.ZO3U.AWP8.SGZP.AIIG.W8AG**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53145.018100/2021-02 / pg. 98
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13218754/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:50:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218754

Código de Validação: 579CF08250EFB1BEDFA71BE8DCB48BFB

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDY ARAUJO JUNIOR**

Inscrição: **0381 1655 0230** Zona: 098 Seção: 0147

Município: 53732 - TIMOTEO UF: MG

Data de nascimento: 16/05/1967 Domicílio desde: 02/10/2009

Filiação: - IRANI DE CASTRO ARAUJO
- EDY ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 14:01 em 29/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CCVQ.DFDL.KDEP.WABJ

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13153829/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 29/06/2021 às 08:29:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13153829

Código de Validação: 6740A42BB3649CFEA7CCE4F794D6A5DF

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE TIMÓTEO
TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE [illegible] DE DÍVIDA
TABELIÃ: DRA. SIMONE EBERLE
RUA 20 DE NOVEMBRO, 171, LOJA 04 - CENTRO NORTE - TIMÓTEO - MG
CEP: 35.180-020 - CNPJ [illegible]
FONE: (31) 3848.2438

TABELIONATO DE PROTESTO
de Títulos e de Documentos de Dívidas de Timóteo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protesto de Timóteo
Rua Vinte de Novembro,171 lj 04 - Centro - Timóteo - MG - Tel: (3)1384-82438
Tabeliã - Simone Eberle
Escrevente Substituta - Ilsimar Gomes Silva
Escrevente - Vilma Gomes Mendes

CERTIDÃO NEGATIVA - Número: 00019402

Eu, Pedro Francisco A. Filho, Escrevente do Registro de Protestos de Títulos desta comarca, em exercício na forma da lei, etc.

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que neste Tabelionato, nos últimos 5 anos não consta registro algum de título protestado por falta de pagamento, aceite ou devolução figurando como emitente, endossante ou sacado:

EDY ARAUJO JUNIOR
CPF: 651.394.886-04

O referido é verdade e dou fé
Timóteo, 01 de julho de 2021 (15:47)

TABELIONATO DE PROTESTO TABELIÃ Simone Eberle TIMÓTEO MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Protesto de Timóteo
SELO DE CONSULTA: ELP74194
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5839.1119.6521.1402
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Pedro Francisco A. Filho - Escrevente
Emol.: R$ 36,17 - TFJ: R$ 7,30 -
Valor final: R$ 43,47 - ISS: R$ 1,71
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Pedro Francisco A. Filho - Escrevente

Esta certidão apenas se refere ao nome e ao documento de identificação tais como acima grafados, não abrangendo nomes e documentos diferentes, ainda que próximos, invertidos, semelhantes ou resultantes de erro no pedido respectivo.

Certidão Negativa	8402-0	Qtd: 1	Emol: 34,12	Rec: 2,05	TFJ: 7,30	ISSQN: 1,71	Total: 45,18

Total Certidão: R$45,18

VERSO EM BRANCO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855180) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 102

ITEM Nº 14

Prova do cumprimento das obrigações eleitorais dos sócios mediantedocumento fornecido pela Justiça Eleitoral

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**

Inscrição: **1069 4624 0221** Zona: 002 Seção: 0002

Município: 40053 - ABRE CAMPO UF: MG

Data de nascimento: 21/08/1973 Domicílio desde: 28/02/2019

Filiação: - IRANI DE CASTRO ARAUJO
- EDY ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA

Certidão emitida às 13:53 em 01/07/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1BFX.EN+H.UOFC.JVVQ

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **EDY ARAUJO JUNIOR**

Inscrição: **0381 1655 0230** Zona: 098 Seção: 0147

Município: 53732 - TIMOTEO UF: MG

Data de nascimento: 16/05/1967 Domicílio desde: 02/10/2009

Filiação: - IRANI DE CASTRO ARAUJO
- EDY ARAUJO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): EMPRESÁRIO

Certidão emitida às 14:01 em 29/06/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

CCVQ.DFDL.KDEP.WABJ

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ITEM Nº 15

Certidões negativas do **STJ, TRF 1ª Região, e** da Seção Judiciária doDF, do TRF da região que afeta à localidade licitada e do Estado da localidade licitada.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 106

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13141501/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

CPF/CNPJ: 04.967.534/0001-42

Certidão emitida em: 28/06/2021 às 02:01:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13141501

Código de Validação: 13A7785D3DBBABC28EEDCF4F24C965B3

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 13153651/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

CPF/CNPJ: 04.967.534/0001-42

Certidão emitida em: 29/06/2021 às 08:15:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13153651
Código de Validação:	3D23ED7ABD84F80C3D23C0AEA4688E62
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA

não constar processos em nome da pessoa jurídica RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2739121**
Código de Segurança: **7748.CDC8.FE77.17D7**
Data de geração: **29 de Junho de 2021, às 16:01:41**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-02 / pg. 109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.TSTP.BDHD.UOTQ.KF70.LQXU**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 110
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.8KO5.214E.HHKW.7BFF.FA42**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 111
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.AL70.LOHD.K3QR.CJ86.H5T2**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 112
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

04.967.534/0001-42

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.K80H.2JGK.3Z1R.9G0G.5QS3**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 113
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13218795/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:51:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218795

Código de Validação: A8C8376741614D2568E77DC8C63D6EF4

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13218827/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:52:36 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13218827
Código de Validação:	1EE51EE8A29DE42AFE1248E1DD08E9E3
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "NAZARENO DE CASTRO ARAUJO", CPF N. 95446257634.

Observações:
a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2739092**
Código de Segurança: **E87C.30C0.DE7E.4775**
Data de geração: **29 de Junho de 2021, às 15:36:32**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 116

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.9ZNW.Z4CB.8BP9.5C19.VAR9**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 117
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.MRAX.6VQ4.L23T.136H.LGWI**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 118
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.7TRJ.G9AM.2I8Y.ZTAH.C0JS**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 119
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
954.462.576-34
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.WG94.8GRL.9RDP.3V0G.LE0B**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 120
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13218851/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF/CNPJ: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:53:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218851

Código de Validação: 9ADFEA0860E1B3E5C3B6AE49482B9447

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13153829/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 29/06/2021 às 08:29:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13153829

Código de Validação: 6740A42BB3649CFEA7CCE4F794D6A5DF

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13218665/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:47:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218665

Código de Validação: 37F32566C146F920868740021D0B4329

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

13218716/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:49:42 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão:	13218716
Código de Validação:	6EE76B9A3540B698844474FF7B09E070
Data da Atualização:	12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o CPF indicado pelo interessado, PARA FINS ELEITORAIS,

CERTIFICA

que deles NADA CONSTA em nome de "EDY ARAUJO JUNIOR", CPF N. 65139488604.

Observações:
a) O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos na alínea e do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135/2010.
b) É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:
Número da Certidão: **2739094**
Código de Segurança: **87EB.D0D7.E896.87DC**
Data de geração: **29 de Junho de 2021, às 15:37:42**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 125

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.J316.FXA3.TIMX.DWZT.1VOI**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 126

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.IQYT.QK0L.II0J.W427.PDYW**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 127
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.3YMM.VSL9.0PD4.35G3.OWXF**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 128
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 29/06/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDY ARAUJO JUNIOR
651.394.886-04
(IRANI DE CASTRO ARAUJO / EDY ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/06/2021
Selo digital de segurança: **2021.CTD.ZO3U.AWP8.SGZP.AIIG.W8AG**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Petição (7855136) SEI 53115.018100/2021-62 / pg. 129
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13218754/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 01/07/2021 às 04:50:32 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13218754

Código de Validação: 579CF08250EFB1BEDFA71BE8DCB48BFB

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

13153829/ 2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF/CNPJ: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 29/06/2021 às 08:29:33 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13153829

Código de Validação: 6740A42BB3649CFEA7CCE4F794D6A5DF

Data da Atualização: 12/06/2021 às 8:41 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.967.534/0001-42
Certidão nº: 22951402/2021
Expedição: 28/07/2021, às 10:26:14
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.967.534/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo Certidão TST (7929732) SEI 53710.000369/2002-64 / pg. 1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.967.534/0001-42 **MATRIZ**		**27/03/2002**

NOME EMPRESARIAL
RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADALBERTO LEAO	**88**	**LOJA 07**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	**CENTRO**	**ABRE CAMPO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **13:45:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo Certidão CNPJ (7930847) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 3

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.967.534/0001-42
Certidão nº: 22951402/2021
Expedição: 28/07/2021, às 10:26:14
Validade: 23/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.967.534/0001-42, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - TST, CNPJ, Eleitoral, Pistel (7951113) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.967.534/0001-42 MATRIZ		27/03/2002

NOME EMPRESARIAL	RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ADALBERTO LEAO	88	LOJA 07

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.365-000	CENTRO	ABRE CAMPO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **13:45:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sei.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo I (0317115) Eleitoral, Pistel (7951113) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 5

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDY ARAUJO JUNIOR**

Inscrição: **0381 1655 0230** Zona: 098 Seção: 0147

Município: 53732 - TIMOTEO UF: MG

Data de nascimento: 16/05/1967 Domicílio desde: 02/10/2009

Filiação: - IRANI DE CASTRO ARAUJO
- EDY ARAUJO

Certidão emitida às 14:08 em 28/07/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FRCC.YW1A.QBP9.Z2FU

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - TST, CNPJ, Eleitoral, Pistel (7951113) SEI 33710.000365/2002-64 / pg. 6

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **NAZARENO DE CASTRO ARAUJO**

Inscrição: **1069 4624 0221** Zona: 002 Seção: 0002

Município: 40053 - ABRE CAMPO UF: MG

Data de nascimento: 21/08/1973 Domicílio desde: 28/02/2019

Filiação: - IRANI DE CASTRO ARAUJO
- EDY ARAUJO

Certidão emitida às 13:58 em 28/07/2021

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

JACF.YUDE.KZXN.CQ4S

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - TST, CNPJ, Eleitoral, Pistel (7951113) SEI 337.000365/2002-64 / pg. 7

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CNPJ: **04.967.534/0001-42**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:27:19 do dia 28/07/2021 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - TST, CNPJ, Eleitoral, Fistel (7951113) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13702710/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 28/07/2021, às 14:58:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13702710

Código de Validação: AF66 8668 32C2 868D 511B 0611 F7A3 EA13

Data da Atualização: 28/07/2021, às 06:26:49

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

7/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - TST, CNPJ, Eleitoral, Pistel (7951113) SEI 337/0.000365/2002-64 / pg. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13702654/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CPF: 954.462.576-34

Certidão emitida em: 28/07/2021, às 14:57:10 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13702654

Código de Validação: 2A17 B789 0D8D 709B 08E3 EC54 87F0 8F80

Data da Atualização: 28/07/2021, às 06:26:49

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

7/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 13702506/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 28/07/2021, às 14:53:26 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13702506

Código de Validação: 6056 CED7 CCAC 37EE 8151 A87A 9D23 7B45

Data da Atualização: 28/07/2021, às 06:26:49

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

7/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA 13702596/2021

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

EDY ARAUJO JUNIOR

CPF: 651.394.886-04

Certidão emitida em: 28/07/2021, às 14:55:58 (data e hora de Brasília)

Observações:

a. A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço *https://sistemas.trf1.jus.br/certidao*, por meio do código de validação abaixo;
b. A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
c. Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
d. Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 13702596

Código de Validação: C3D2 7B46 D37D 25B0 3168 6696 FA0F 39B7

Data da Atualização: 28/07/2021, às 06:26:49

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

7/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral internet teia menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral FM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação
209	RADIO SOCIEDADE PONTE NOVA LTDA	MG	Ponte Nova	FM	1	
230	RADIO VALE DO PIRANGA LTDA	MG	Ponte Nova	FM	3	M
268	(Concorrência: 106/2001)	MG	Ponte Nova	FM	0	
285		MG	Ponte Nova	FM	0	
297 E		MG	Ponte Nova	FM	0	

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 16:54:30

Registro 1 até 5 de 5 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 13

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral internet teia menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF:	MG	**Distrito:**	
Município:	Ponte Nova	**Sub Distrito:**	
Freqüência:	101,5 MHz	**Local Especifico:**	
Classe:	C	**Fase:**	0 - Canal Vago
Canal:	268		

Dados da Entidade

Entidade:	(Concorrência: 106/2001)	**Fistel:**	
Nome Fantasia:		**CNPJ ou CPF :**	
Nº Estação:		**Situação:**	Entidade não possui débitos
Primeiro Licenciamento:		**Último Licenciamento:**	

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade:	(Concorrência: 106/2001)	**Nº Fistel:**	
Fase:	0 - Canal Vago		

Coordenadas Geográficas do Município

Município:	Ponte Nova/MG				
Latitude:		**Longitude:**		**Raio:**	

Coordenadas Geográficas

Latitude:		°		'		"		Sul	
Longitude:		°		'		"			

Local Específico:	
Coordenada pré-fixada?:	Não

Características

Canal:	268	**Freqüência:**	101,5
Classe:		**Canal Educativo?:**	

Limitações

Limitações:	Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico:	SSR162/88;SSR148/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003 **Máximo: 250** **Digitados: 53**
Observação:	**Máximo: 250** **Digitados: 0**

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
		- Selecione -					- Selecione -	Jur.

Imprimir

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53115.000365/2002-64 / pg. 14

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.967.534/0001-42

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 16:58:01

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://Anexos-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 15

Id solicitação: 57dbac24bd4d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade:			
Nome Fantasia:			
Telefone: ()		**E-mail:**	
CNPJ: 00.000.000/0000-00		**Número do Fistel:**	
Tipo Usuário:		**Tipo Taxa:**	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações: SSR162/88;SSR148/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003			

Endereço Sede			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Endereço Correspondência			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município:	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponte Nova	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 268	**Frequência:** 101.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais			
Número da Estação:		**Número Indicativo:**	
Data Último Licenciamento:		**Número da Licença:**	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal			
Código Equipamento:		**Modelo:** Equipamento não encontrado	
Fabricante:		**Potência de Operação:** kW	

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 16

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	**5°:** 0	**10°:** 0	**15°:** 0	**20°:** 0	**25°:** 0	**30°:** 0	**35°:** 0	**40°:** 0	**45°:** 0	**50°:** 0	**55°:** 0
60°: 0	**65°:** 0	**70°:** 0	**75°:** 0	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0	**110°:** 0	**115°:** 0
120°: 0	**125°:** 0	**130°:** 0	**135°:** 0	**140°:** 0	**145°:** 0	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0	**195°:** 0	**200°:** 0	**205°:** 0	**210°:** 0	**215°:** 0	**220°:** 0	**225°:** 0	**230°:** 0	**235°:** 0
240°: 0	**245°:** 0	**250°:** 0	**255°:** 0	**260°:** 0	**265°:** 0	**270°:** 0	**275°:** 0	**280°:** 0	**285°:** 0	**290°:** 0	**295°:** 0
300°: 0	**305°:** 0	**310°:** 0	**315°:** 0	**320°:** 0	**325°:** 0	**330°:** 0	**335°:** 0	**340°:** 0	**345°:** 0	**350°:** 0	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 17
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961634) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 18

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.462.576-34

NAZARENO DE CASTRO ARAUJO

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
01.912.004/0001-09	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	0,00	90,00	SOCIO-ADMINISTRADOR	FM	MG	Abre Campo	--

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 16:59:24

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 19

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	954.462.576-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NAZARENO DE CASTRO ARAUJO	954.462.576-34	FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Diretor (SOCIO-ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Abre Campo
		FM LIBERDADE DE ABRE CAMPO LTDA	01.912.004/0001-09	Sócio	1800	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Abre Campo

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 17:00:05

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg.autentidoc.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 20

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	651.394.886-04

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 17:00:58

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoies-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 21

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.875.511/0001-52

RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	49500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio
TEREZINHA FILARETI BRANDAO SANTANA	606.278.406-04	RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Dionísio
		RADIO TROPICAL DE DIONISIO LTDA	23.875.511/0001-52	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Dionísio

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 17:01:33

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteis-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 22

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.186.216/0001-99

RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Ipatinga
		RADIO LIBERTAS DO VALE DO ACO LTDA	23.186.216/0001-99	Sócio	2000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Ipatinga

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 17:01:50

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 23

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
William de Souza Corrêa

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.900.562/0001-80

RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDY ARAUJO JUNIOR	651.394.886-04	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo
KARINE BRANDAO SANTANA ARAUJO	839.960.526-34	RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Sócio	3000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Timóteo
		RADIO TROPICAL DE TIMOTEO LTDA	03.900.562/0001-80	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Timóteo

Usuário: william.mc - William de Souza Corrêa **Data:** 05/08/2021 **Hora:** 17:02:09

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoreg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo - SRD/MOSAICO - SIACCO (7961654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 24

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

tst
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 53710.000365/2002-64	**Concorrência n° 106/2001 – SSR/MC**	
Interessada: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	**CNPJ: 04.967.534/0001-42**	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: **Ponte Nova**	**UF: MG**

1. RELATIVOS À ENTIDADE		
1.1.DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**Página SEI.**
1.1.1.Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de serviços de radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	CS 7855136 fls 4 e 5 1° - fls 8 e 9 2° - fls 11 e 12
1.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial devidamente atualizada. Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e Art. 38, alíneas "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	OK	7855136, fls 14 e 15
1.1.3.Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	7855136, fls 30
1.1.4. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou balanço de abertura, quando ainda não houver completado um exercício fiscal. Dec. 52.795-63 Art. 15, §1º, "c" e §5º, "d". Decreto-Lei nº 236/1967. Art. 12.	OK	7855136, fls 25 a 28
1.1.5.Comprovante de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	OK	7931113. fls 05
1.1.6.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ relativo à sede da entidade.	OK	7931113. fls 02
1.1.7.Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se a localidade, objeto da concessão ou permissão, estiver situada na Faixa de Fronteira;	Não se aplica	
1.1.8.Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	OK	7855136, fls 34 e 61
1.1.9.Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7855136, fls 32, 36 e 60
1.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual ou Distrital**, da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7855136, fls 37 e 62
1.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal,** da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	7855136, fls 38 e 63
1.1.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas - TST	OK	7931113. fls 01
1.1.13. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social	OK	7855136, fls 32
1.1.14. Declaração firmada pela proponente e por seus dirigentes de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7855136, fls 17
1.1.15. Declaração de que nenhum sócio integra o quadro social de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade prevista no edital, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967. Art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962. Art. 5º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7855136, fls 19

0ec20b09-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2db09-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Checklist - Homologação (7931471) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 25

1.1.16. Certidões judiciais do TRF 1ª Região e seção Judiciária do DF em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7855136, fls 50 7855136, fls 70 7855136, fls 92
1.1.17. Declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade **se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado** nos ilícitos previstos nas alíneas "b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017.	OK	7855136, fls 21
1.1.18. Certidões judiciais do STJ no nome da Entidade e em cada um dos Sócios, conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7855136, fls 52 7855136, fls 72 7855136, fls 94
1.1.19. Certidões judiciais do TRF da Região Licitada e da Justiça estadual da localidade licitada, em nome da Entidade e em cada um dos Sócios conforme demanda a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR 001/2004.	OK	7855136, fls 43 a 46 7855136, fls 51 e 52 7855136, fls 53

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU DIRETORES			
2.1. DOCUMENTOS.	**Nome (s)**	**SITUAÇÃO**	**FL(s).**
2.1.1. Se pessoa Física - prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdades de direitos civis, para os portugueses; Se pessoa Jurídica – comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica	Edy Araújo Junior	OK	7855136, fls 41
	Nazareno de Castro Araújo	OK	7855136, fls 40
2.1.2. Ato constitutivo e todas as suas alterações que porventura tenham sido realizadas (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.3. Certidão emitida pela Junta Comercial (ou Órgão de registro equivalente) do Estado onde está situada a sede da Interessada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados (**no caso de pessoa jurídica**);		Não se aplica	
2.1.4. Certidão negativa **cível da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Edy Araújo Junior	1ª Inst. OK	7855136, fls 82, 84, 87, 95, 98
		2ª Inst. OK	7855136, fls 86, 95, 98
	Nazareno de Castro Araújo	1ª Inst. OK	7855136, fls 64, 66, 68 e 73
		2ª Inst. OK	7855136, fls 73, 76, 78
2.1.5. Certidão negativa **criminal da Justiça estadual** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Edy Araújo Junior	1ª Inst. OK	7855136, fls 83, 85, 96, 98
		2ª Inst. OK	7855136, fls 91, 96, 98
	Nazareno de Castro Araújo	1ª Inst. OK	7855136, fls 65, 67, 69 e 74
		2ª Inst. OK	7855136, fls 74, 76, 78
2.1.6. Certidão negativa **cível da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Edy Araújo Junior	1ª Inst. OK	7931113, fls 08
		2ª Inst. OK	7855136, fls 92
	Nazareno de Castro Araújo	1ª Inst. OK	7931113, fls 07

0ec20b09-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec20b09-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Checklist - Homologação (7931471) SEI 537110.000365/2002-64 / pg. 26

		2ª Inst. OK	7855136, fls 70
2.1.7. Certidão negativa **criminal da Justiça Federal** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Edy Araújo Junior	1ª Inst. OK	7931113, fls 09
		2ª Inst. OK	7855136, fls 93
	Nazareno de Castro Araújo	1ª Inst. OK	7931113, fls 06
		2ª Inst. OK	7855136, fls 71
2.1.8. Certidão negativa **criminal da Justiça Eleitoral** dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Edy Araújo Junior	OK	7931113. fls 03
	Nazareno de Castro Araújo	OK	7931113. fls 03
2.1.9. **Certidões de protestos de títulos**, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;	Edy Araújo Junior	OK	7855136, fls 102
	Nazareno de Castro Araújo	OK	7855136, fls 81
2.1.10. Prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Edy Araújo Junior	OK	7855136, fls 121, 100
	Nazareno de Castro Araújo	OK	7855136, fls 122, 79
2.1.11. **declaração de que não está no exercício de mandato eletivo** que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial, conforme artigo 15, § 5, "d", item 2, do Decreto nº 52.795/63.	Edy Araújo Junior	OK	7855136, fls 23
	Nazareno de Castro Araújo	OK	7855136, fls 23

Processo	Distribuição	Situação	SEI
2491257-10.2014.8.13.0024	TJMG	Em fase de Recurso	7855136, fls 86 a 90

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Checklist - Homologação (7931471) SEI 337-10.000365/2002-64 / pg. 27

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão
NOTA TÉCNICA Nº 9457/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53710.000365/2002-64**
Documento de Referência**:**	**Concorrência nº 106/2001-SSR/MC. Processo Piloto nº 53000.004775/2001-18.**
Interessado:	**RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**
Assunto**:**	**Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica com vistas à homologação do certame.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 106/2001-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Pompeu, Ubá, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Uruana de Minas e Ponte Nova, todas no Estado de Minas Gerais.

ANÁLISE

2. O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa **Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

3. Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompeu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.

4. No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602).

5. No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566)**, o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente.

6. Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.

7. Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades restaram frustradas, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.

8. Diante deste cenário, a Nota nº 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), opinou sobre a possibilidade de homologação do certame em favor da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. deste que complementasse as diligencias requeridas, quais sejam:

> "(...)
> 6. Diante do exposto, sugere-se a realização das seguintes diligências:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve notificar a entidade para apresentar certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a certidão acostada aos autos (doc. nº 0778012) encontra-se com o prazo expirado, e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.

b) Notificar a entidade para apresentar certidão de objeto e pé quanto aos processos mencionados no item 5.

c) A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame."

9. Em atendimento à Nota 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), foi elaborada a Nota Técnica de exigência n° 21.451/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1311821) encaminhada pelo Ofício n° 32.188/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1312569).

10. Em resposta, a empresa apresentou a documentação por meio do protocolo n° 53900.057799/2016-02, onde também apresentou as certidões de inteiro teor e Objeto e pé do Processo Judicial do sócio Edy Araújo Junior, n° 0063443-05.2011.8.13.000

11. Diante disso e do lapso de tempo decorrido dos documentos e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu acolher o Item "c" e instruiu novamente o processo da vencedora nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03. de novembro de 2004, por meio da Nota Técnica de exigência n° 7.795/2021/SEI-MCOM (SEI n° 7697974) enviada por meio do Ofício n° 13.877/2021/MCOM (SEI n° 7698061).

12. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.018100/2021-02.

13. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (SEI nº 7931471), para fins de instrução do processo, restou constatadas as informações que serão adiante explanadas.

14. **Quanto à habilitação jurídica da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.:**

14.1. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

14.2. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 01 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Edy Araújo Junior	900	270.000,00
Nazareno de Castro Araújo	100	30.000,00
Total	**1000**	**300.000,00**

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Edy Araújo Junior	Sócio-Administrador

14.3. A documentação apresentada pela Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. demonstra que houveram dois registros de alterações contratuais, mas apenas a 2° alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário continua igual, entretanto a administração da empresa atualmente é feita por Nazareno de Castro Araújo. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	**COTAS**	**VALOR R$**
Edy Araújo Junior	900	270.000,00
Nazareno de Castro Araújo	100	30.000,00
Total	**1000**	**300.000,00**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DIRETIVO	
NOME	**CARGO**
Nazareno de Castro Araújo	Sócio-Administrador

14.4. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

14.5. A entidade protocolou declaração que inexiste parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

15. **No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:**

15.1. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

15.2. Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R$ 33.967,50 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de PL necessário para participar da licitação seria de R$ 3.396,75 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo: (33.967,50*10% = 3.396,75). A vencedora apresentou o PL atualizado de R$ 300.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.

15.3. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

16. **No que concerne à regularidade fiscal:**

16.1. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

16.2. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

16.3. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

16.4. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

17. **Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): Edy Araújo Junior e Nazareno de Castro Araújo:**

17.1. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

17.2. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que os sócios são partes e nem em nome da entidade.

17.3. A certidão Judicial Cível de 2° instancia do tribunal de Justiça de Minas Gerais foi positiva para o Processo Judicial n° 2491257-10.2014.8.13.0024, que está sobrestado em fase de recurso.

17.4. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, [illegible] pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no [illegible] 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de [illegible]amento de Controle Societário, atesta que a entidade não

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

possui outorga mas seus sócios possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

18. Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI 7961634), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 05 de agosto de 2021, atestam a existência do canal 268 (duzentos e sessenta e oito), Classe C, Frequência 101,5 MHz, para a localidade de Ponte Nova/MG pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

19. Cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

20. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Ponte Nova/MG.

CONCLUSÃO

21. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 106/2001-SSR/MC, localidade de Ponte Nova/MG, à proponente vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse.

À consideração superior.

(documento assinado eletronicamente)
LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Membro da Comissão de Assessoramento Técnico

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

De acordo. Proceda-se conforme o sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Lianna Evangelista de Sousa**, **Membro da Comissão de Assessoramento Técnico**, em 13/08/2021, às 11:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Membro da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/08/2021, às 14:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 13/08/2021, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7965033** e o código CRC **3432C8A0**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **conhecer e negar provimento** à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	INTERESSADA
106/2001 - SSR/MC	**MG**	**PONTE NOVA e UBÁ**	**FM**	**SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA**

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **conhecer e dar provimento** às manifestações interpostas pelas licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo-se o ato de habilitação das respectivas proponentes na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	**MG**	**PONTE NOVA e UBÁ**	**FM**	**RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 9.457/2021/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 106/2001 **-** SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA	FM	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	53710.000365/2002-64

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 8462/2021/MCOM

Brasília, 16 de Agosto de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9457/2021/MCOM-SEI (7965033)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9457/2021/SEI-MCOM (7965033), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 18/08/2021, às 10:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7993808** e o código CRC **A8EA5C89**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 8462/2021/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 7993808

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e outros.

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais. Certame em fase de homologação. Complementação de diligências relacionadas à proponente vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. **Possibilidade de homologação, para Ponte Nova/MG, adotando-se as medidas recomendadas pela Consultoria Jurídica.** Diligências para as demais localidades.

Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão encaminha, por meio da Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033), para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os autos do processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

2. Quanto à localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, o certame está na fase de homologação. Sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

3.Verificou-se que o sócio- dirigente da entidade vencedora, EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupou o cargo de deputado estadual, com mandato no período de 2007 a 2011, em afronta ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), além do artigo 15, §2º, III (antigo art.15, §5º, d, item 2) do Decreto 52.795/63 . Há notícia de que, na legislatura seguinte, o administrador da empresa exerceu o cargo eletivo na qualidade de suplente. Em decorrência disso, a Consultoria Jurídica havia opinado pela desclassificação superveniente da entidade na concorrência (Parecer 554/2011- SEI 0453363- fls.108/118), facultado o contraditório.

4.Assim, a entidade, ao se manifestar em sede de contraditório, ofertou a 2ª alteração de contrato social, com a retirada de EDY ARAÚJO JÚNIOR do cargo de administrador, permanecendo apenas como sócio. Houve a nomeação do sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como sócio dirigente e arquivamento na Junta Comercial em **06/07/2012** (SEI 1434584- fls. 14/16).

5. Na ocasião, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA apresentou a manifestação de fls. 111/116 (SEI 0453363), alegando, em síntese, o seguinte:

a) Decaiu o direito da Administração de rever o ato de habilitação da entidade, haja vista o transcurso do prazo de mais de 10 (dez) anos de sua publicação, ocorrida no dia 27 de agosto de 2002;

b) A entidade promoveu a segunda alteração de seu contrato social, através da qual a administração da sociedade ficou a cargo do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO. A documentação do novo administrado foi juntada aos autos.

c) O artigo 38, da Lei nº 4.117/62, determina que aquele em gozo de imunidade parlamentar não poderá exercer a função de diretor de empresa permissionária do serviço de radiodifusão, entretanto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não é permissionária, sem sequer *in fiere*, já que o resultado da licitação não foi homologado.

d) A licitante não deve ser excluída do certame, tendo em vista que, no momento da habilitação, preenchia a exigência do artigo 15, § 5º, item 2, do Decreto nº 52.795/63 e que, passados mais de 10 anos da habilitação, ainda não é permissionária do serviço de radiodifusão, não lhe podendo ser imposta a regra do artigo 38, da Lei nº 4.117/62.

6.O Parecer 0702/2014 (SEI 0038488) opinou que não procede a alegação de decadência, pois a constatação de que sócio dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011 ensejaria a desclassificação superveniente da entidade, sendo considerada fato novo.

7. Ultrapassada a fase de habilitação, houve o fato novo (mandato eletivo do administrador) que ensejaria a lassificação superveniente da entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 - https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

> *"Lei nº 8.666/93, Art. 43:*
>
> *(...)*
>
> *5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação,* ***salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento****."* [Grifamos].

8. O ato de classificação das licitantes foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010 (fl. 235 do processo principal), logo, não há que se falar em decadência do direito da Administração de excluir a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente (mandato eletivo de 2007 a 2011), em afronta ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), além do artigo 15, §2º, III (antigo art.15, §5º, d, item 2) do Decreto 52.795/63.

9. Ocorre que, como sobredito, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA comprovou o registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 06 de julho de 2012, através da qual a administração da sociedade passou a ser exercida pelo sócio NAZARENO DE CASTRO JÚNIOR(SEI 1434584- fls. 14/16).Assim, a alteração contratual arquivada pela entidade acabou por regularizar a questão quanto à impossibilidade de sócio dirigente exercer mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar.

10. O Parecer 0702/2014 (SEI 0038488) entendeu que a irregularidade é passível de convalidação haja vista a inexistência de homologação do certame. A par disso, é válido ressaltar que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto nº 52.795/63 e a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

11. RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA violou as normas da radiodifusão ao **manter sua administração em nome de sócio que estava no exercício de mandato político. O fato deveria dar ensejo à instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Para tanto o Despacho SLCOM (protocolo SEI: 0467130) encaminhou notícia ao antigo DEAA, para apuratório. Atualmente é mister que seja acionada a SERAD para verificar se foi realmente instaurado o processo de apuração de infração devido (PAI). Ressalte-se que é necessário verificar se a 1ª e 2ª alterações de contrato social observaram o artigo 38 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), sob pena de ter ocasionado também infração administrativa, nesse caso, deve ser analisado também se houve prescrição da ação punitiva estatal ou se incidiram causas interruptivas desta prescrição (Lei 9.873/99).**

12.O PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu que a Comissão de Licitação solicitasse a documentação necessária para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, quanto ao novo administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação superveniente da entidade em caso de não apresentação, no prazo estipulado. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a entidade trouxe a documentação requerida. A exigência funda-se no artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, bem como no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

13. O instrumento de 2ª Alteração Contratual apresentado pela RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, registrado na Junta Comercial no dia 06.07.2012, certifica o domicílio dos sócios no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, entretanto a Carteira Nacional de Habilitação do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO foi expedida no Município de Manhuaçu/MG, no dia 29.001.2010 (fl. 125 do Processo nº 53710.000365/02), indicando que o novo administrador manteve residência em Manhuaçu/MG dentro do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual que lhe alçou à condição de administrador. Necessário, portanto, que as certidões processuais e de protesto de títulos também abranjam a Comarca de Manhuaçu/MG, além de outras em que, eventualmente, o novo sócio administrador tenha residido ou tenha exercido atividade econômica nos últimos cinco anos. Isso para obedecer aos ditames do item 5.2.4 do Edital. Nessa linha de raciocínio apresentou-se toda a documentação requerida no bojo do processo 53900.014740/2014-50.

14. Notícias extraídas de sítio eletrônico dão conta de que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (Juninho Araújo) teria fundado outras três rádios: Rádio Tropical de Dionísio, Rádio Liberdade de Abre Campo e Radio Tropical de Timóteo. A Nota Técnica 7672/SEI-MC certificou a observância do limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, com relação aos sócios Edy Araujo Júnior e Nazareno de Castro Araújo. Houve juntada de "telas" do sistema SIACCO mais recentes para avalizar o respeito aos limites de outorga (SEI 7961634).

15. **Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente. A SERAD procederá a análise para verificar possível cometimento de infrações pelas demais entidades, considerando-se também o disposto na Lei 9.873/99.**

16.Reunida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão instruiu o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

17.Foi então exarada a Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033), que dispõe:

> *"1.Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à* ***Concorrência nº 106/2001-SSR-MC****, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Pompeu, Ubá, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Uruana de Minas e Ponte Nova, todas no Estado de Minas Gerais.*
>
> ***ANÁLISE***
>
> *2.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa* ***Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.****, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

*3.Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompeu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.*

*4.No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602).*

*5.No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente.*

6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.

*7.Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades restaram frustradas, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.*

8.Diante deste cenário, a Nota nº 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), opinou sobre a possibilidade de homologação do certame em favor da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. deste que complementasse as diligencias requeridas. quais sejam:

"(...)

6. Diante do exposto, sugere-se a realização das seguintes diligências:

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve notificar a entidade para apresentar certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a certidão acostada aos autos (doc. nº 0778012) encontra-se com o prazo expirado, e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.

b) Notificar a entidade para apresentar certidão de objeto e pé quanto aos processos mencionados no item 5.

c) A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame."

9.Em atendimento à Nota 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), foi elaborada a Nota Técnica de exigência n° 21.451/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1311821) encaminhada pelo Ofício n° 32.188/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1312569).

10.Em resposta, a empresa apresentou a documentação por meio do protocolo n° 53900.057799/2016-02, onde também apresentou as certidões de inteiro teor e Objeto e pé do Processo Judicial do sócio Edy Araújo Junior, n° 0063443-05.2011.8.13.000

11.Diante disso e do lapso de tempo decorrido dos documentos e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu acolher o Item "c" e instruiu novamente o processo da vencedora nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03. de novembro de 2004, por meio da Nota Técnica de exigência n° 7.795/2021/SEI-MCOM (SEI n° 7697974) enviada por meio do Ofício n° 13.877/2021/MCOM (SEI n° 7698061).

12.Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.018100/2021-02.

13.Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (SEI nº 7931471), para fins de instrução do processo, restou constatadas as informações que serão adiante explanadas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Quanto à habilitação jurídica da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.:

14.A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

15.Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 01 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	***COTAS***	***VALOR R$***
Edy Araújo Junior	*900*	*270.000,00*
Nazareno de Castro Araújo	*100*	*30.000,00*
Total	***1000***	***300.000,00***

DIRETIVO	
NOME	***CARGO***
Edy Araújo Junior	*Sócio-Administrador*

16.A documentação apresentada pela Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. demonstra que houveram dois registros de alterações contratuais, mas apenas a 2° alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário continua igual, entretanto a administração da empresa atualmente é feita por Nazareno de Castro Araújo. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	***COTAS***	***VALOR R$***
Edy Araújo Junior	*900*	*270.000,00*
Nazareno de Castro Araújo	*100*	*30.000,00*
Total	***1000***	***300.000,00***

DIRETIVO	
NOME	***CARGO***
Nazareno de Castro Araújo	*Sócio-Administrador*

17.Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

18.A entidade protocolou declaração que inexiste parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:

19.O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://confere autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 38

compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

*20.Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R$ 33.967,50 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de PL necessário para participar da licitação seria de R$ 3.396,75 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo: (33.967,50*10% = 3.396,75). A vencedora apresentou o PL atualizado de R$ 300.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.*

21.A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

No que concerne à regularidade fiscal:

22.A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

23.As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

24.A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

25.Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): Edy Araújo Junior e Nazareno de Castro Araújo:

26.Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

27.As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que os sócios são partes e nem em nome da entidade.

28.A certidão Judicial Cível de 2° instancia do tribunal de Justiça de Minas Gerais foi positiva para o Processo Judicial n° 2491257-10.2014.8.13.0024, que está sobrestado em fase de recurso.

29.Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade não possui outorga mas seus sócios possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

30.Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI 7961634), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 05 de agosto de 2021, atestam a existência do canal 268 (duzentos e sessenta e oito), Classe C, Frequência 101,5 MHz, para a localidade de Ponte Nova/MG pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

31.Cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

32.Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Ponte Nova/MG.

CONCLUSÃO

33.Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 106/2001-SSR/MC, localidade de Ponte Nova/MG, à proponente vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse."

É o relatório. Passemos à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://sapiens.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Parecer Jurídico n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8071761) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 39

18.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

19. Mencione-se a edição da nova Lei de Licitações Públicas, Lei 14.133, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021. Todavia, ainda se aplica a Lei 8.666/93 ao presente caso concreto, posto que a novel legislação prevê norma de transição para sua aplicação. Confira-se:

> *"Art. 193. Revogam-se:*
> *I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*
> *II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,* ***após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.***
> *Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." [Ressaltamos].*

20.No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "*in verbis*":

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

21. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo deconveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando daelaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, apósapurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém,do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Leireconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seusprópríos atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência.Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existamcircunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não seadmite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconvenienteprecisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momentopretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e ContratosAdministrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

22. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise destaConsultoria Jurídica o exame da legalidade (Lei Complementar 73/93, art.11) dos atos praticados pela Comissão de Licitação, não se imiscuindo em aspectos meritórios (conveniência e oportunidade), da alçada da autoridade administrativa.

23.Por ocasião da fase de habilitação, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA somente ofertou certidões cível, criminal e de protesto do então dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR emitidas na comarca de São Domingos do Prata. A entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA devia estar inativa, posto que constituída em 27/03/2002, ao passo que a **entrega de documentos da concorrência 106/2001 deu-se em 18/04/2002,** menos de um mês após a constituição da empresa. Por isso, seriam dispensáveis as certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Abre Campo/MG, local onde estava sediada a empresa. O edital, no subitem 5.2.4 exige que sejam ofertadas tais certidões do local de residência e atividade econômica do administrador, nos últimos cinco anos. Embora EDY ARAÚJO JÚNIOR não exercesse atividade econômica no que diz respeito à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, figurava como sócio de outras empresas de radiodifusão, portanto, a Comissão de licitação deveria verificar se tais empresas estavam ativas, desde que data, e quais os locais de suas sedes, para que fosse possível averiguar se as certidões ofertadas por ocasião da habilitação atendiam ao edital. A certidão estadual de fl.27 do processo 53710.000365/2002-64 está em branco. Todavia, tais verificações esbarram na decadência (artigo 54 da Lei 9784/99), uma vez que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA **habilitou-se para a concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, em 23/07/2002** (fl.43 do processo 53710.000365/2002-64).

24. Com relação a fatos supervenientes à habilitação, aí sim, escapam da égide da decadência, posto que não se podia verificar algo que sobreveio depois.

25.A segunda alteração contratual, como já aludido, indicou o sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como novo administrador.

26. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os ratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://sapiens-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."*

27. O *check list* (SEI 7961471) juntado pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão indica que toda a documentação foi ofertada e atende aos requisitos normativos, no que tange à localidade de Ponte Nova/MG, considerada a vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) pugna pela homologação do certame para a referida localidade.

28. Assim dispõe a manifestação técnica sobre cada uma das localidades da Concorrência 106/2001:

> *" [...]Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompéu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015**. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.***
>
> *4.No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto **o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602).***
>
> *5.No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) **oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente**.*
>
> *6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", **os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.***
>
> *7.Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades **restaram frustradas**, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.*

29. Pois bem. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) deve examinar cada uma das localidades para dar o desfecho necessário. Quanto às localidades em que a licitação foi frustrada deve ocorrer o retorno do canal ao Plano Básico.

30. Com relação à proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, verificou-se que consta do seu contrato social o objetivo de exploração de bingo, atividade com ares de ilegalidade (fl. 23 do Processo nº 53710.000370/02). O PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu a realização de diligência para verificar o atual envolvimento da empresa com a atividade.

31. Em atenção ao AVISO publicado no DOU de 10/07/2012, a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA juntou aos autos, em 19/07/2012, documentação que comprova o arquivamento de alteração contratual que excluiu a atividade de bingo do objeto social da entidade, registrada no dia 29/12/2006 (fls. 204/207 do Processo nº 53710.000370/02). Após, em 10/01/2013, a entidade manifestou-se alegando que nunca exerceu a administração de bingos, que a atividade constou em seu contrato social enquanto a lei o permitia e que providenciou a supressão do objeto social antes mesmo de promulgada a lei proibitiva.

32.A despeito da intempestividade da manifestação, o Parecer 702/2014 pronunciou-se no sentido de que é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, razão pela qual a entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC. Porém, subsistiria a necessidade de encaminhamento para o setor de apuração de infrações administrativas, como a CONJUR já salientara na época. É imperioso que se verifique a atual situação do apuratório**.**

33.Com esses mesmos argumentos, afasta-se o requerimento formulado pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, terceira classificada para a localidade de Ponte Nova/MG, no sentido de que se determine a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, com o consequente chamamento da terceira colocada para assumir a prestação do serviço (fls. 220/225 do Processo nº 53710.000370/02). **Publique-se despacho nesse sentido do ferimento da manifestação**. Porém, **os autos devem seguir para a SERAD, para averiguar o desfecho de possível apuração nfração**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 - assinatura camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

34. Como já explanado, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA também pode ter cometido infrações administrativas, visto que deteve administrador com mandato eletivo e realizou duas alterações de seu contrato social das quais não se tem notícia se cumpriram ao disposto no artigo 38 do CBT. Logo, **a SERAD também deve verificar o atual deslinde destes fatos.**

LOCALIDADE DE PONTE NOVA/MG

35.Quanto à localidade de Ponte Nova/MG, como sobredito, O *check list/CPLR* (SEI 7961471) indica que toda a documentação foi juntada e atende aos requisitos normativos.

36. Para a localidade de Ponte Nova/MG, foi declarada vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) pugna pela homologação do certame para a referida localidade, com adjudicação do objeto à entidade.

37. Examinando os autos e verificado o atendimento a requisitos jurídico-legais, a Consultoria Jurídica concorda com a recomendação de homologação da Concorrência 106/2001, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, contemplando a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora do certame. Porém, algumas observações precisam ser feitas.

38. Foram juntadas as certidões de objeto e pé que comprovam que as ações penais cujo réu era o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR foram arquivadas, tendo ocorrido a transação penal e extinção de punibilidade (SEI 0778017- FLS. 7/8, ver também fl.39 -SEI 0778018, SEI 0038574- fls. 68/69, SEI 0778019). Logo, não persiste tal óbice.

39. Todavia, ainda subsiste ação de improbidade administrativa ajuizada contra o sócio retirante da administração da empresa, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR (que continua como sócio não administrador), qual seja, a ação de improbidade administrativa nº 2491257.10.2014.8.13.0024 TJMG, suspensa até o Superior Tribunal de Justiça julgar o paradigma posto nos RESPS 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI e 1.601.804/TO (SEI 7855136 – fl.87). **A CONJUR sugere que como ainda não há julgamento definitivo, o deslinde do feito judicial seja novamente examinado por ocasião da assinatura do contrato de outorga, para verificação de possível óbice desta assinatura, com fulcro no artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67, Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR. No presente momento, o sócio está apenas sendo processado, sem resposta definitiva do Poder Judiciário a respeito de sua situação. Ver também a situação da ação citada no documento SEI 00388574- fls. 67/69, na ocasião da assinatura do contrato.**

40. Ressalte-se inclusive que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA trouxe aos autos a declaração conforme o **artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67 (SEI 7855136 – Fl.21).** Cite-se o teor do dispositivo:

> *"Art.15.*
> *[...]*
> *§ 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990."*

41. Necessário citar que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não está registrada no SIGEC/ANATEL (certidão FISTEL), o que indica sua inatividade (SEI 7931113).

42. As novas declarações conforme o Anexo II do Edital, ofertadas pela entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA (sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO) deixaram de mencionar que a entidade não fora declarada inidônea na Administração Pública. Todavia, dada a comprovação de inatividade supracitada (SEI 7931113), combinada com os balanços patrimoniais ofertados, **aceita-se a declaração conforme o Anexo II do Edital que foi apresentada na época da habilitação (SEI 0453363, fl.09), opinando-se por conferência do requisito na assinatura do contrato de outorga.**

43. A SERAD atestou na Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) que:

> *"19.O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga."*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://sapiens.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

44. A situação de regularidade fiscal no âmbito federal foi resolvida (SEI 0778012, 1188008 e 1434584- fl.25, SEI 7855136-fls. 32,36 e 60).

45. Houve juntada de "telas" do sistema SIACCO mais recentes para avalizar o respeito aos limites de outorga (SEI 7961634).

46. Constata-se que o Sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO não colacionou as certidões de protesto da comarca de Belo Horizonte/MG, embora tenha trazido certidões cível e criminal da aludida comarca, podendo indicar ter residido ou exercido atividade econômica ali nos últimos cinco anos (item 5.2.4 do Edital). Se assim fosse, era obrigatória a certidão de protestos emitida em Belo Horizonte/MG. Porém, evidencia-se que as certidões cível e criminal da capital mineira só versam sobre feitos judiciais de segunda instância (TJMG) sinalizando que somente se buscaram recursos de eventuais ações judiciais ajuizadas nas comarcas de Abre Campo, Ponte Nova e Timóteo (vide SEI 1434584- fl.123/146).

47.Portanto, como supramencionado, cabível a homologação da Concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, com adjudicação do objeto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

DEMAIS LOCALIDADES

48. Repise-se que a CPLR deve se debruçar sobre a resolução da Concorrência 106/2001 para todas as localidades.

49. No que tange à suposta fraude envolvendo RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (mesmo endereço, propostas de preço escalonadas e outras coincidências) há localidades sobrestadas em razão da ocorrência dos fatos, isto é, **Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas**, todas no Estado de Minas Gerais. Logo, a SERAD **deve verificar o desfecho das investigações (mormente nos autos 53000.057276/2008- vide SEI 0453363- fl. 63), a fim de evitar delongar a paralisação da Concorrência 106/2001 e outras em que as entidades se sagraram vencedoras. Devem ser envidados esforços para o prosseguimento dos certames. O SEI 0299215 indica que houve mesmo a desclassificação superveniente das entidades, com publicação no Diário Oficial da União de 22/12/2014, para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas. A SERAD deve adotar providências para o retorno do canal ao Plano Básico, acionando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).**

50. Para a **localidade de Reduto/MG**, a CPLR atesta que está providenciando o cumprimento do disposto no Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566)**, o qual** opinou pela desclassificação superveniente de RÁDIO LESTE FM LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em observância ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente. **A SERAD deve acompanhar o prazo de manifestação, adotando as providências cabíveis na sequência.**

51. Para **localidade de Pompéu/MG**, o certame foi homologado (SEI 0453353- Fl.119).

52. No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602). Deve haver o prosseguimento para eliminar a entidade inadimplente, aplicar as sanções editalícias e atender ao artigo 64 da Lei 8.666/93 que aduz:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos,* ***sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.***
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei."*** *[Grifos nossos].*

MINUTAS ANEXAS À NOTA TÉCNICA 9457/2021

53. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) aponta:

> *"6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação*."

54. Em 12 de junho de 2012, houve publicação no Diário Oficial da União para ofertar a oportunidade de contraditório e ampla defesa diante da fundamentação jurídica tecida no Parecer 0554/2011 (SEI 0453363- fl. 125). A partir disso, sobreveio a manifestação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (SEI 0453363- fls.135/172- incluídos documentos anexados).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://sapiens-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

55. A manifestação foi encaminhada à Consultoria Jurídica via Nota Técnica 314/2014 (SEI 0453363- fls.173/175) que aludia:

> *"11.Em face do exposto,* ***opina-se pela manifestação da CONJUR-MC acercado recurso da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.,*** *referente àoutorga da localidade de Ponte Nova (MG); acerca da habilitação da entidadeMOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., referente à localidade de Ponte Nova(MG), e' acerca da possível frustração da licitação quanto à localidade de Reduto, noestado* de *Minas Gerais." [Grifamos].*

56. Ato contínuo, foi exarado o Parecer 702/2014 (SEI 0038488) que concluiu pela manutenção da habilitação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, visto que o administrador que detinha mandato eletivo retirou-se da administração empresarial. Porém, o mesmo parecer pugnou pela necessidade de diligências relativas à documentação da referida entidade, antes de análise jurídica conclusiva para a localidade de Ponte Nova/MG.

57. O Parecer 702/2014 (SEI 0038488) aduziu ainda nos itens 27 a 29 que a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderia permanecer naConcorrência nº 106/2001 - SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo fora excluída do objetivo social da empresa. Não obstante, especificamente no item 28, a parecerista destaca que a manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA fora intempestiva e sua manutenção no certame se dava por autotutela administrativa.

58. Assim sendo, é possível fazer as seguintes observações jurídicas em relação às minutas propostas em anexo à Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033):

a)A primeira minuta, que dispõe sobre **conhecer e negar provimento** à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente, não merece reparos.

b)A segunda minuta, que visa **conhecer e dar provimento** às manifestações interpostas pelas licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo-se o ato de habilitação das respectivas proponentes na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, necessita ser corrigida para:

- prever que a manifestação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA será conhecida e provida.

-prever que a manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA não será conhecida, posto que intempestiva, mas pela autotutela administrativa será mantida sua habilitação no certame.

- O quadro do anexo único deve ser desmembrado para prever separadamente a situação das distintas licitantes.

c)A terceira minuta, com o fito de homologar a Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova /MG e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, não merece reparos.

59. Sugiro a elaboração de uma minuta para que o Ministro de Estado declare quais as localidades que ficaram frustradas após a desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 709 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (SEI 02992150). Na sequência, acione-se a ANATEL para devolução dos canais ao Plano Básico.

DESPACHOS NÃO PUBLICADOS

60.Observa-se que há despachos nos autos de julgamento de manifestações das entidades licitantes que não contam com a devida comprovação de publicação no Diário Oficial da União (SEI 0453363, fls. 119, 120 e 121**). A SERAD deve identificar se houve a aludida publicação ou providenciá-la.**

CONCLUSÃO

61. Ante a todo o exposto, opino:

a) É **cabível a homologação da Concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, com adjudicação do objeto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**

b) RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA também pode ter cometido infrações administrativas, visto que deteve administrador com mandato eletivo e realizou duas alterações de seu contrato social das quais não se tem notícia se cumpriram ao disposto no artigo 38 do CBT. Logo, a SERAD também deve verificar o atual deslinde da apuração administrativa destes fatos.

c) Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente. A SERAD procederá a análise para verificar possível cometimento de infrações pelas demais entidades, considerando-se também o disposto na Lei 9.873/99.

d) A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) deve examinar cada uma das localidades para dar o desfecho necessário.

e) A despeito da intempestividade da manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, o Parecer 702/2014 unciou-se no sentido de que é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, qual seja, objeto social prevendo dade ilegal de bingo, razão pela qual a entidade poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC. Porém,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://sapiens.agu.gov.br/autenticidade?assinatura=camara+leg+br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

subsistiria a necessidade de encaminhamento para o setor de apuração de infrações administrativas, como a CONJUR já salientara na época. É imperioso que se verifique a atual situação do apuratório.

f) Publique-se despacho ministerial pelo indeferimento da manifestação da licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA visando a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

g) Ainda subsiste ação de improbidade administrativa ajuizada contra o sócio retirante da administração da empresa, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR (que continua como sócio não administrador), qual seja, a ação de improbidade administrativa nº 2491257.10.2014.8.13.0024 TJMG, **suspensa** até o Superior Tribunal de Justiça julgar o paradigma posto nos RESPS 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI e 1.601.804/TO (SEI 7855136 – fl.87). A CONJUR sugere que como ainda não há julgamento definitivo, o deslinde do feito judicial seja novamente examinado por ocasião da assinatura do contrato de outorga, para verificação de possível óbice desta assinatura, com fulcro no artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67, Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR. No presente momento, o sócio está apenas sendo processado, sem resposta definitiva do Poder Judiciário a respeito de sua situação. Ver também a situação da ação citada no documento SEI 00388574- fls. 67/69, na ocasião da assinatura do contrato.

h) As novas declarações conforme o Anexo II do Edital, ofertadas pela entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA (sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO) deixaram de mencionar que a entidade não fora declarada inidônea na Administração Pública. Todavia, dada a comprovação de inatividade supracitada (SEI 7931113), combinada com os balanços patrimoniais ofertados, aceita-se a declaração conforme o Anexo II do Edital que foi apresentada na época da habilitação (SEI 0453363, fl.09), opinando-se por conferência do requisito na assinatura do contrato de outorga.

i) Repise-se que a CPLR deve se debruçar sobre a resolução da Concorrência 106/2001 para todas as localidades.

j) No que tange à suposta fraude envolvendo RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (mesmo endereço, propostas de preço escalonadas e outras coincidências) há localidades sobrestadas em razão da ocorrência dos fatos, isto é, **Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas**, todas no Estado de Minas Gerais. Logo, a SERAD deve **verificar o desfecho das investigações** (mormente nos autos 53000.057276/2008- vide SEI 0453363- fl. 63), a fim de **evitar delongar a paralisação da Concorrência 106/2001 e outras em que as entidades se sagraram vencedoras. Devem ser envidados esforços para o prosseguimento dos certames**. O SEI 0299215 indica que houve mesmo a desclassificação superveniente das entidades, com publicação no Diário Oficial da União de 22/12/2014, para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas. A SERAD deve **adotar providências para o retorno do canal ao Plano Básico,** acionando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

k) Para a localidade de Reduto/MG, a SERAD deve acompanhar o prazo de manifestação da entidade RÁDIO LESTE FM LTDA contra sua possível desclassificação superveniente, adotando as providências cabíveis na sequência**.**

l) Em relação às minutas propostas em anexo à Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) devem ser seguidas as recomendações apostas no item 58 deste Parecer e, empós, realizada a publicação no DOU.

m)Sugiro a elaboração de uma minuta de despacho para que o Ministro de Estado declare quais as localidades que ficaram frustradas após a desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (SEI 02992150). Na sequência, acione-se a ANATEL para devolução dos canais ao Plano Básico.

n) Observa-se que há despachos nos autos de julgamento de manifestações das entidades licitantes que não contam com a devida comprovação de publicação no Diário Oficial da União (SEI 0453363, fls. 119, 120 e 121**). A SERAD deve identificar se houve a aludida publicação ou providenciá-la.**

o) Por ocasião da assinatura de contrato, deve-se elucidar o desfecho das ações judiciais mencionadas nos autos, doc. SEI 0038574 (fls.67/69).

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 710447716 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 26-08-2021 17:22. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Parecer Jurídico n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8071761) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 46

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01422/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

Aprovo o **PARECER n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713513075 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 31-08-2021 11:26. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://verifica.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01435/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 714627542 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-09-2021 12:00. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/714627542 https://sapiens.agu.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Parecer Jurídico n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8071761) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 48

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53710.000365/2002-64**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo à Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão , para conhecimento do Parecer Jurídico n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8071761), e adoção de providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 01/09/2021, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8071976** e o código CRC **292A2793**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

M. das Comunicações - CPLR
Fls.: 278
Rubrica

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 644, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.058864/2010-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica CONRADO & RAMOS LTDA, CNPJ: 12.621.613/0001-25, situada no Município de Arapongas - PR, na Rua SOVI, Nº 596, Parque Industrial III, CEP 86.706-570, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 645, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025527/2011-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica NASA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 07.333.557/0001-93, situada no Município de Jundiaí-SP, na Avenida Humberto Cereser, Nº 3.793, Caxambu, CEP 13.216-701, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 211 de 23 de novembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 646, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.019306/2010-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a firma individual M. R. COELHO, CNPJ - 11.688.220/0001-76, situada no Município de Santana - AP, na Av. São Paulo, 863 - Fonte Nova, CEP 68.925-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santana e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Laranjal do Jari no Estado de Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 647, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.033089/2009-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTA - VISTORIA TAQUARITUBA LTDA - ME, CNPJ - 11.125.842/0001-96, situada no Município de Taquarituba - SP, na Av. Silvano de Paula Bueno, 222 - Centro, CEP 18.740-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Taquarituba e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Tejupá, Santaiá, Coronel Macedo, Itaberá, Barão de Antonina e Riversul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 648, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.055722/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica MOTA & GASPERIN VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.844.443/0001-85, situada no Município de Anápolis - GO, na Rua Joel, 285 - Quadra A, Lote 03 - Jardim Gonçalves, CEP 75.123-350, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Anápolis no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 649, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.039696/2010-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica AMERICANA CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 11.525.556/0001-18, situada no Município de Americana - SP, na Av. Henrique Roberto Guilherme A. Brechmacher, 2157 - Jardim Brasil, CEP 13.474-140, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Americana no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 650, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80001.009591/2009-56, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ALVES & ARRAEZ VISTORIA VEICULARES LTDA - ME, CNPJ - 08.606.050/0001-29, situada no Município de Suzano - SP, na Av. Governador Mario Covas Junior, 25 - Vila Amorim, CEP 08.610-145, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Suzano no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 651, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025909/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VISÃO LIMITADA, CNPJ 10.750.238/0001-98, situada no Município de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas 840 - Vila Lutfalla, CEP 13.570-390, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São Carlos e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Ribeirão Bonito, Analândia e Dourado no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 652, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O DIRETOR SUBSBTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.030031/2011-95, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria Nº 312/2010, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPO GRANDE PERÍCIAS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.592.384/0001-20, situada no Município de Campo Grande - MS, na Av. Bandeirantes, 1257 - Jardim Taquarussu, CEP 79.006-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Campo Grande no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Nº 969, de 8 de novembro de 2010, publicada no DOU de 10 de novembro de 2010, Seção 1, Página 37, onde se lê: 'na Rua Alexandre Tamporoski, 403 - Jardim Francisco F. Albuquerque, CEP 87.309-075' Leia-se: 'na Av. Mrg Gelindo D. Stefanuto, 329 - Jardim Bandeirantes, CEP 87.301-140'.

Na Portaria Nº 1.247, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 140, onde se lê: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guaraçaí, Getulina, Guaimbe, Guaiçara, Herculândia, Júlio Mesquita, Luciânópolis, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Pirajuí, P. Alves, Platina, Pongaí, Promissão, Presidente Alves, Novo Horizonte, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo.' Leia-se: 'e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Álvaro Carvalho, Alvinlândia, Arco-Íris, Campos Novos Paulista, Echaporã, Espírito Santo do Turvo, Fernão, Gália, Guaraçaí, Getulina, Guaimbe, Guaiçara, Iacanga, Herculândia, Júlio Mesquita, Luciânópolis, Lupércio, Lutécia, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, P. Alves, Platina, Pongaí, Presidente Alves, Queiroz, Quintana, Reginópolis, Uru, Ubirajara, Vera Cruz e Sabino no Estado de São Paulo'.

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 8 de agosto de 2011

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, para a localidade de Santana da Vargem, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA

Considerando o disposto no PARECER/Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080900068

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Publicação (8093126) - SEI 53110.000303/2002-64 / pg. 50

Min. das Comunicações - CPLR
Fls.: 279
Rubrica

ANEXO ÚNICO

Conc. nº SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
106/2001	MG	Paraguaçu	FM	Regional Radiodifusão Ltda.	53710.000264/02
106/2001	MG	Ubá	FM	Empresa Nacional de Comunicação Ltda.	53710.000249/02

Acolho o PARECER Nº554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de CALILI E FIGUEIREDO LTDA na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001	MG	SANTANA DA VARGEM	FM	CALILI E FIGUEIREDO LTDA	53710.000354/2002

Acolho o PARECER Nº 0250/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato que homologou e adjudicou o objeto à licitante SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA., na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, já assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
110/2000	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO E CULTURA LTDA.	53830.000776/2000

Acolho o PARECER Nº 740/2011/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
11/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, QUILÂNDIA DO NORTE E PARAGOMINAS	FM	A2 COMUNICAÇÕES LTDA	53720.000151/02

Tendo em vista a manifestação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA em face da possível anulação de seu ato de habilitação na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC, para a localidade de Águas Belas, no Estado de Pernambuco, acolho o PARECER Nº 600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA

Acolho o PARECER Nº600/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de RÁDIO E TV NOVA ERA LTDA na Concorrência nº 013/2002-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
013/2002	PE	ÁGUAS BELAS	FM	RÁDIOE TV NOVA ERA LTDA	53000.008104/02

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA contra decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou na Concorrência nº 019/2009-SSR/MC, para a localidade de Lagoa da Prata, no Estado de Minas Gerais, acolho o PARECER Nº 758/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO - CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
019/2009	MG	LAGOA DA PRATA	FM	ALÔ FM- SOCIEDADE LTDA

Tendo em vista o recurso interposto pela licitante OLA FM SOCIEDADE LTDA. em face da proponente KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE RECORRIDA	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Tendo em vista a manifestação interposta pela licitante KRTV COMUNICAÇÕES LTDA. em face da decisão da Comissão que a desclassificou na Concorrência nº 023/2010-CEL/MC, para a localidade abaixo citada, acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e, no mérito, negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	KRTV COMUNICAÇÕES LTDA.	53000.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0813/2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
023/2010	MG	CARANGOLA	FM	OLA FM SOCIEDADE LTDA.	53000.027151/2010

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação de REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 056/2000-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	MILHÃ	OM	REDE FORTAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53450.000078/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/ CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2000	CE	CORREAÚ	OM	RÁDIO TRÊS CLIMAS LTDA	53450.000781/00

Acolho o PARECER Nº 0234/2011/TFC/CGAA/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que seja ANULADA a homologação na concorrência 056/2000, para a localidade de Paramoti/CE, conforme o Anexo Único nos termos da legislação vigente e do edital.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
056/2000	CE	PARAMOTI	OM	MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	53450.000780/00

Tendo em vista nova manifestação interposta pela licitante SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA. em face do ato que anulou sua habilitação na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, para as localidades abaixo citadas, acolho o PARECER Nº 0239/2011/SJL/CGAA/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer da manifestação, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	MANIFESTANTE	Nº PROCESSO
060/2001	PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E SÃO JOÃO DOS VENTOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	53740.000353/2001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011080900069

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Publicação (8095126) SEI 53710.000303/2002-64 / pg. 51

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53710.000365/2002-64
Referência: Parecer n° 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Interessado: Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Assunto: Homologação da Concorrência n° 106/2001 - SSR/MC

À SERAD,

1. Em cumprimento ao Parecer n° 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI n° 8071761), itens 58 e 61 "a", "e", "f" e "l", remeto os autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação.

2. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, dando ênfase à minuta de despacho de homologação e adjudicação do objeto, à proponente vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., referente à localidade de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais.

Brasilia, 09 de setembro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão**, em 09/09/2021, às 15:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8089363** e o código CRC **EFBB268F**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **conhecer e negar provimento** à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	INTERESSADA
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **conhecer e dar provimento** à manifestação interposta pela licitante RÁDIO DE PONTE NOVA LTDA, mantendo-se o ato de habilitação nte na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	**MG**	**PONTE NOVA e UBÁ**	**FM**	**RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **não conhecer,** posto que é intempestiva, a manifestação interposta pela licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Entretanto, pela autotutela administrativa, será mantido o ato de habilitação da proponente na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	**MG**	**PONTE NOVA e UBÁ**	**FM**	**MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.**

MINUTA DE DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2021.

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 9.457/2021/SEI-MCOM** e o **PARECER nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 106/2001 **-** SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001 - SSR/MC	**MG**	**PONTE NOVA**	**FM**	**RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**	**53710.000365/2002-64**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Despacho CPLR_MCOM 8089363 SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Despacho Nº 285/2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **conhecer e negar provimento** à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	INTERESSADA
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8095596** e o código CRC **DD48EE0D**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8095596

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Despacho Nº 286/2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **conhecer e dar provimento** à manifestação interposta pela licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, mantendo-se o ato de habilitação da proponente na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8095618** e o código CRC **95074E96**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8095618

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Despacho Nº 287/2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **não conhecer,** posto que é intempestiva, a manifestação interposta pela licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Entretanto, pela autotutela administrativa, será mantido o ato de habilitação da proponente na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO
MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8095638** e o código CRC **9C255163**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8095638

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

Despacho Nº 288/2021

Acolho a **NOTA TÉCNICA nº 9.457/2021/SEI-MCOM** e o **PARECER nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **HOMOLOGAR** a Concorrência nº 106/2001 **-** SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA	FM	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	53710.000365/2002-64

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/10/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8095657** e o código CRC **B782D90A**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8095657

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 9966/2021/MCOM

Brasília, 24 de Agosto de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despachos DOU nº 285/2021 (8095596), nº 286/2021 (8095618), nº 287/2021 (8095638), nº 288/2021 (8095657)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho CPLR_MCOM (8089363) e no Parecer Jurídico n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8071761), encaminho a Vossa Senhoria os Despachos DOU nº 285/2021 (8095596), nº 286/2021 (8095618), nº 287/2021 (8095638), nº 288/2021 (8095657), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 16/09/2021, às 18:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8100693** e o código CRC **74CE5E26**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 9966/2021/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 8100693

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 22/10/2021 15:07:36
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6713628
Data prevista de publicação: 25/10/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13941420	ATO Despacho NA 285.rtf	a6572fe4373e46e7 3112329c1f4b6f43	8,00	R$ 264,32
13941421	ATO Despacho NA 286.rtf	86c8876022086cbe 383ff06e766d5fe5	7,00	R$ 231,28
13941422	ATO Despacho NA 287.rtf	22d38cfaf08fa773 f0946707b71bfd41	8,00	R$ 264,32
13941423	ATO Despacho NA 288.rtf	73be93f4866700c4 e483dfa960915be8	7,00	R$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			**30,00**	**R$ 991,20**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Comprovante Envio_Materia (8505141) SEI 53716.000365/2002-64 / pg. 59

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 285, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e negar provimento à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	INTERESSADA
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-285-de-21-de-novembro-de-2021-354296518
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Comprovante PUB_DESPACHO_285_2021 (8305824) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 60

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 286, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a conhecer e dar provimento à manifestação interposta pela licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, mantendo-se o ato de habilitação da proponente na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-286-de-21-de-outubro-de-2021-354294279
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Comprovante PUB_DESPACHO_286_2021 (8305836) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 61

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 288, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 9.457/2021/SEI-MCOM e o PARECER nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA
Ministro

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA	FM	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.	53710.000365/2002-64

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-288-de-21-de-outubro-de-2021-354304800
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Despacho Homologação_288_2021 (8305848) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 62

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/10/2021 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 287, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o PARECER nº 0702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, de sorte a não conhecer, posto que é intempestiva, a manifestação interposta pela licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. Entretanto, pela autotutela administrativa, será mantido o ato de habilitação da proponente na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO NÃO CONHECIDA

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	INTERESSADAS
106/2001 - SSR/MC	MG	PONTE NOVA e UBÁ	FM	MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despacho-n-287-de-21-de-outubro-de-2021-354296598
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Comprovante PUB_DESPACHO_287_2021 (8305844) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 63
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53710.000365/2002-64
Referência: Concorrência 106/2001 - SSR-MC

Interessado: Radio Tropical de Ponte Nova Ltda.
Assunto: Portaria de Outorga

À SERAD,

1. Em face da publicação do Despacho de Homologação em 25 de outubro de 2021, (SEI nº 8305848), da entidade Radio Tropical de Ponte Nova Ltda., para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG, remeto os autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação.

2. Empós, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, da Minuta da Portaria de Outorga de permissão da concorrência 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova, no estado de Minas Gerais.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 05/11/2021, às 10:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8313283** e o código CRC **E6933396**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA DE OUTORGA

PORTARIA Nº xxxx/2021/SEI-MCOM
de xx de xxxx de 2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

O **MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53710.000365/2002-64,

R E S O L V E:

Art. 1º Outorgar permissão à *RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.*, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*assinado eletronicamente*)
FÁBIO FARIA
Ministro das Comunicações

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI-MCOM nº 8313283

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53710.000365/2002-64, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA ., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 15/12/2021, às 18:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8405772** e o código CRC **48FAA636**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8405772

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 12437/2021/MCOM

Brasília, 05 de novembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 4013/2021/MCOM-SEI (8405772)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho COLIC_MCOM (8313283) e no Parecer Jurídico nº n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (8071761), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 4013/2021/MCOM-SEI (8405772), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 08/11/2021, às 17:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8405948** e o código CRC **B6DC552C**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 12437/2021/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 8405948

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/12/2021 17:29:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: LUCIANO FERREIRA LIMA
Ofício: 6831952
Data prevista de publicação: 17/12/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	**Arquivo(s)**	**MD5**	**Tamanho (cm)**	**Valor**
14109801	53710.0003652002-64.rtf	6af6fd0ab898240d 18da47a3aa8ed40c	7,00	R$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			**7,00**	**R$ 231,28**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

n.gov.br/recibo.do?idof=6831952

Comprovante ENVIO_MATERIA_FAT_4013 (6955514) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 68

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2021 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 28

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 4.013, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC e o que consta do Processo nº 53710.000365/2002-64, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-4.013-de-24-de-novembro-de-2021-367946598
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Comprovante PGB_PRT_4013_2021 (8936624) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 69

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Id solicitação: 57dbac24bd4d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 000000	**E-mail:**
CNPJ: 04.967.534/0001-42	**Número do Fistel:** 50440628474
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: SSR162/88;SSR148/89;RES.ANATEL 125/99;ATO 40.574/2003	

Endereço Sede		
Logradouro: R ADALBERTO LEAO		**Complemento:** LOJA 7
Bairro: Centro		**Numero:** 88
Município: Abre Campo	**UF:** MG	**CEP:** 35365000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponte Nova	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 268	**Frequência:** 101.5 MHz	**Classe:** C	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Relatório Canal 268FM_Ponte Nova-MG (8943654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 70

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

021 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Relatório Canal 268FM_Pouso Alegre-MG (8943654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 71

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53710000365200264	4013	Portaria	MC	24/11/2021	17/12/2021	Outorga	

Horário de funcionamento

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Relatório Canal 268FM_Pouso Nova MG (8943654) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 72

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 19122/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo**:**	**53710.000365/2002-64**
Documento de Referência**:**	Concorrência nº 106/2001-SSR/MC
Interessado:	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
Assunto**:**	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial em frequencia Modulada, referente à Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42**,** para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço FM, Canal 268, classe C, no município Ponte Nova, estado de Minas Gerais. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei n° 8943654).

4. A Conjur, no PARECER Nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n° 8071761), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho N° 288, de 21 de outubro de 2021, que homologou o certame, publicado no DOU em 25 de outubro de 2021 (Sei n° 8305844). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 4.013, publicada no DOU em 17 de dezembro de 2021 (Sei n° 8936624), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 30/12/2021, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 30/12/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8944310** e o código CRC **15B15DB5**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Dou dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

(documento *assinado eletronicamente*)
FÁBIO DE FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8944310

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 30 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2022, às 18:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8977893** e o código CRC **884A39C5**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 14726/2021/MCOM

Brasília, 30 de dezembro de 2021

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (8977893)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19122/2021/MCOM-SEI (8944310), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (8977893), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 31/01/2022, às 17:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8978071** e o código CRC **F1AD0112**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 14726/2021/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 8978071

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 16020/2022/MCOM

Brasília, 08 de fevereiro de 2022

Á Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Outorga (8977893)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 4013/2022/SEI-MCOM (8936624), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Outorga (8977893), para conhecimento e e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 08/02/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9392393** e o código CRC **136DBC22**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 16020/2022/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 9392393

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

EM nº 00044/2022 MCOM

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 8632/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000365/2002-64

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de outorga de autorização de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira**, **Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 13/04/2022, às 21:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **9682944** e o código CRC **822AD550**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 8632/2022/MCOM - Processo nº 53710.000365/2002-64 - Nº SEI: 9682944

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 3428488

Usuário Externo (signatário):	Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado:	189.6.24.5
Data e Horário:	10/06/2022 11:25:02
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	00001.004975/2022-11
Interessados:	
Weberson Wayne Nobrega Peixoto	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Requerimento Ofício de Encaminhamento	3428485
- Documentos Complementares:	
- Anexo Outorga de autorização de radiodifusão	3428486

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

EM nº 00044/2022 MCOM

Brasília, 13 de Abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e outros.

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais. Certame em fase de homologação. Complementação de diligências relacionadas à proponente vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. **Possibilidade de homologação, para Ponte Nova/MG, adotando-se as medidas recomendadas pela Consultoria Jurídica.** Diligências para as demais localidades.

Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão encaminha, por meio da Nota Técnica 9457/2021 (SEI7965033), para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os autos do processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

2. Quanto à localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, o certame está na fase de homologação. Sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

3.Verificou-se que o sócio- dirigente da entidade vencedora, EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupou o cargo de deputado estadual, com mandato no período de 2007 a 2011, em afronta ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), além do artigo 15, §2º, III (antigo art.15, §5º, d, item 2) do Decreto 52.795/63 . Há notícia de que, na legislatura seguinte, o administrador da empresa exerceu o cargo eletivo na qualidade de suplente. Em decorrência disso, a Consultoria Jurídica havia opinado pela desclassificação superveniente da entidade na concorrência (Parecer 554/2011- SEI 0453363fls.108/118), facultado o contraditório.

4.Assim, a entidade, ao se manifestar em sede de contraditório, ofertou a 2ª alteração de contrato social, com a retirada de EDY ARAÚJO JÚNIOR do cargo de administrador, permanecendo apenas como sócio. Houve a nomeação do sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como sócio dirigente e arquivamento na Junta Comercial em **06/07/2012** (SEI 1434584- fls. 14/16).

5. Na ocasião, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA apresentou a manifestação de fls. 111/116 (SEI 0453363), alegando, em síntese, o seguinte:

a) Decaiu o direito da Administração de rever o ato de habilitação da entidade, haja vista o transcurso do prazo de mais de 10 (dez) anos de sua publicação, ocorrida no dia 27 de agosto de 2002;

b) A entidade promoveu a segunda alteração de seu contrato social, através da qual a administração da sociedade ficou a cargo do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO. A documentação do novo administrado foi juntada aos autos.

c) O artigo 38, da Lei nº 4.117/62, determina que aquele em gozo de imunidade parlamentar não poderá exercer a função de diretor de empresa permissionária do serviço de radiodifusão, entretanto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não é permissionária, sem sequer *in fiere*, já que o resultado da licitação não foi homologado.

d) A licitante não deve ser excluída do certame, tendo em vista que, no momento da habilitação, preenchia a exigência do artigo 15, § 5º, item 2, do Decreto nº 52.795/63 e que, passados mais de 10 anos da habilitação, ainda não é permissionária do serviço de radiodifusão, não lhe podendo ser imposta a regra do artigo 38, da Lei nº 4.117/62.

6.O Parecer 0702/2014 (SEI 0038488) opinou que não procede a alegação de decadência, pois a constatação de que o dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011 ensejaria a desclassificação superveniente da entidade, sendo considerada fato novo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

7. Ultrapassada a fase de habilitação, houve o fato novo (mandato eletivo do administrador) que ensejaria a desclassificação superveniente da entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

> *"Lei nº 8.666/93, Art. 43:*
> *(...)*
> *5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação,* ***salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento***." [Grifamos].

8. O ato de classificação das licitantes foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010 (fl. 235 do processo principal), logo, não há que se falar em decadência do direito da Administração de excluir a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente (mandato eletivo de 2007 a 2011), em afronta ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), além do artigo 15, §2º, III (antigo art.15, §5º, d, item 2) do Decreto 52.795/63.

9. Ocorre que, como sobredito, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA comprovou o registro na JuntaComercial do Estado de Minas Gerais da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 06 de julho de 2012, através da qual a administração da sociedade passou a ser exercida pelo sócio NAZARENO DE CASTRO JÚNIOR(SEI 1434584- fls. 14/16).Assim, a alteração contratual arquivada pela entidade acabou por regularizar a questão quanto à impossibilidade de sócio dirigente exercer mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar.

10. O Parecer 0702/2014 (SEI 0038488) entendeu que a irregularidade é passível de convalidação haja vista a inexistência de homologação do certame. A par disso, é válido ressaltar que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto nº 52.795/63 e a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

11. RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA violou as normas da radiodifusão ao **manter sua administração em nome de sócio que estava no exercício de mandato político. O fato deveria dar ensejo à instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Para tanto o Despacho SLCOM (protocolo SEI: 0467130) encaminhou notícia ao antigo DEAA, para apuratório. Atualmente é mister que seja acionada a SERAD para verificar se foi realmente instaurado o processo de apuração de infração devido (PAI). Ressalte-se que é necessário verificar se a 1ª e 2ª alterações de contrato social observaram o artigo 38 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), sob pena de ter ocasionado também infração administrativa, nesse caso, deve ser analisado também se houve prescrição da ação punitiva estatal ou se incidiram causas interruptivas desta prescrição (Lei 9.873/99).**

12.O PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu que a Comissão de Licitação solicitasse a documentação necessária para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, quanto ao novo administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação superveniente da entidade em caso de não apresentação, no prazo estipulado. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a entidade trouxe a documentação requerida. A exigência funda-se no artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, bem como no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

13. O instrumento de 2ª Alteração Contratual apresentado pela RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, registrado na Junta Comercial no dia 06.07.2012, certifica o domicílio dos sócios no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, entretanto a Carteira Nacional de Habilitação do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO foi expedida no Município de Manhuaçu/MG, no dia 29.001.2010 (fl. 125 do Processo nº 53710.000365/02), indicando que o novo administrador manteve residência em Manhuaçu/MG dentro do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual que lhe alçou à condição de administrador. Necessário, portanto, que as certidões processuais e de protesto de títulos também abranjam a Comarca de Manhuaçu/MG, além de outras em que, eventualmente, o novo sócio administrador tenha residido ou tenha exercido atividade econômica nos últimos cinco anos. Isso para obedecer aos ditames do item 5.2.4 do Edital. Nessa linha de raciocínio apresentou-se toda a documentação requerida no bojo do processo 53900.014740/2014-50.

14. Notícias extraídas de sítio eletrônico dão conta de que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (Juninho Araújo) teria fundado outras três rádios: Rádio Tropical de Dionísio, Rádio Liberdade de Abre Campo e Radio Tropical de Timóteo. A Nota Técnica 7672/SEI-MC certificou a observância do limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, com relação aos sócios Edy Araujo Júnior e Nazareno de Castro Araújo. Houve juntada de "telas" do sistema SIACCO mais recentes para avalizar o respeito aos limites de outorga (SEI 7961634).

15. **Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

data, como suplente. A SERAD procederá a análise para verificar possível cometimento de infrações pelas demais entidades, considerando-se também o disposto na Lei 9.873/99.

16.Reunida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão instruiu o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

17.Foi então exarada a Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033), que dispõe:

*"1.Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à **Concorrência nº 106/2001-SSR-MC**, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Pompeu, Ubá, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Uruana de Minas e Ponte Nova, todas no Estado de Minas Gerais.*

ANÁLISE

*2.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa **Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.**, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.*

*3.Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompeu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.*

*4.No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602).*

*5.No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente.*

6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.

*7.Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades restaram frustradas, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.*

8.Diante deste cenário, a Nota nº 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), opinou sobre a possibilidade de homologação do certame em favor da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. deste que complementasse as diligencias requeridas. quais sejam:

"(...)

6. Diante do exposto, sugere-se a realização das seguintes diligências:

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve notificar a entidade para apresentar certidãounificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a certidão acostada aos autos (doc. nº 0778012) encontra-se com o prazo expirado, e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.

b) Notificar a entidade para apresentar certidão de objeto e pé quanto aos processos mencionados no item 5.

c) A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo dalicitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n° 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame."

9.Em atendimento à Nota 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), foi elaborada a Nota Técnica de exigência n° 21.451/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1311821) encaminhada pelo Ofício n° 32.188/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1312569).

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

10.Em resposta, a empresa apresentou a documentação por meio do protocolo n° 53900.057799/2016-02, onde também apresentou as certidões de inteiro teor e Objeto e pé do Processo Judicial do sócio Edy Araújo Junior, n° 0063443-05.2011.8.13.000

11.Diante disso e do lapso de tempo decorrido dos documentos e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu acolher o Item "c" e instruiu novamente o processo da vencedora nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n° 01, de 03. de novembro de 2004, por meio da Nota Técnica de exigência n° 7.795/2021/SEI-MCOM (SEI n° 7697974) enviada por meio do Ofício n° 13.877/2021/MCOM (SEI n° 7698061).

12.Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de n° 53115.018100/2021-02.

13.Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (SEI n° 7931471), para fins de instrução do processo, restou constatadas as informações que serão adiante explanadas.

Quanto à habilitação jurídica da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.:

14.A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

15.Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 01 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	***COTAS***	***VALOR R$***
Edy Araújo Junior	*900*	*270.000,00*
Nazareno de Castro Araújo	*100*	*30.000,00*
Total	***1000***	***300.000,00***

DIRETIVO	
NOME	***CARGO***
Edy Araújo Junior	*Sócio-Administrador*

16.A documentação apresentada pela Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. demonstra que houveram dois registros de alterações contratuais, mas apenas a 2° alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário continua igual, entretanto a administração da empresa atualmente é feita por Nazareno de Castro Araújo. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	***COTAS***	***VALOR R$***
Edy Araújo Junior	*900*	*270.000,00*
Nazareno de Castro Araújo	*100*	*30.000,00*
Total	***1000***	***300.000,00***

DIRETIVO	
NOME	***CARGO***
Nazareno de Castro	*Sócio-Administrador*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Araújo	

17.Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

18.A entidade protocolou declaração que inexiste parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:

19.O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

*20.Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R$ 33.967,50 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de PL necessário para participar da licitação seria de R$ 3.396,75 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo: (33.967,50*10% = 3.396,75). A vencedora apresentou o PL atualizado de R$ 300.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.*

21.A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

No que concerne à regularidade fiscal:

22.A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

23.As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

24.A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

25.Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): Edy Araújo Junior e Nazareno de Castro Araújo:

26.Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

27.As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que os sócios são partes e nem em nome da entidade.

28.A certidão Judicial Cível de 2° instancia do tribunal de Justiça de Minas Gerais foi positiva para o Processo Judicial n° 2491257-10.2014.8.13.0024, que está sobrestado em fase de recurso.

29.Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº
4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade não possui outorga mas seus sócios possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 1967.

30.Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI 7961634), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 05 de agosto de 2021, atestam a existência do canal 268 (duzentos e sessenta e oito), Classe C, Frequência 101,5 MHz, para a localidade de Ponte Nova/MG pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

31.Cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

32.Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Ponte Nova/MG.

CONCLUSÃO

33.Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 106/2001-SSR/MC, localidadede Ponte Nova/MG, à proponente vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto àpresente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse."

É o relatório. Passemos à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

18.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

19. Mencione-se a edição da nova Lei de Licitações Públicas, Lei 14.133, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021. Todavia, ainda se aplica a Lei 8.666/93 ao presente caso concreto, posto que a novel legislação prevê norma de transição para sua aplicação. Confira-se:

"Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

*II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.** Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." [Ressaltamos].*

20.No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "*in verbis*":

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."

21. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo deconveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando daelaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, apósapurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém,do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Leireconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seuspróprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência.Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existamcircunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não seadmite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconvenienteprecisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momentopretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e ContratosAdministrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)

22. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise destaConsultoria Jurídica o exame da

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

legalidade (Lei Complementar 73/93, art.11) dos atos praticados pela Comissão de Licitação, não se imiscuindo em aspectos meritórios (conveniência e oportunidade), da alçada da autoridade administrativa.

23.Por ocasião da fase de habilitação, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA somente ofertou certidões cível, criminal e de protesto do então dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR emitidas na comarca de São Domingos do Prata. A entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA devia estar inativa, posto que constituída em 27/03/2002, ao passo que a **entrega de documentos da concorrência 106/2001 deu-se em 18/04/2002,** menos de um mês após a constituição da empresa. Por isso, seriam dispensáveis as certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Abre Campo/MG, local onde estava sediada a empresa. O edital, no subitem 5.2.4 exige que sejam ofertadas tais certidões do local de residência e atividade econômica do administrador, nos últimos cinco anos. Embora EDY ARAÚJO JÚNIOR não exercesse atividade econômica no que diz respeito à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, figurava como sócio de outras empresas de radiodifusão, portanto, a Comissão de licitação deveria verificar se tais empresas estavam ativas, desde que data, e quais os locais de suas sedes, para que fosse possível averiguar se as certidões ofertadas por ocasião da habilitação atendiam ao edital. A certidão estadual de fl.27 do processo 53710.000365/2002-64 está em branco. Todavia, tais verificações esbarram na decadência (artigo 54 da Lei 9784/99), uma vez que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA **habilitou-se para a concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, em 23/07/2002** (fl.43 do processo 53710.000365/2002-64).

24. Com relação a fatos supervenientes à habilitação, aí sim, escapam da égide da decadência, posto que não se podia verificar algo que sobreveio depois.

25.A segunda alteração contratual, como já aludido, indicou o sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como novo administrador.

26. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os contratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."*

27. O *check list* (SEI 7961471) juntado pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão indica que toda a documentação foi ofertada e atende aos requisitos normativos, no que tange à localidade de Ponte Nova/MG, considerada a vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) pugna pela homologação do certame para a referida localidade.

28. Assim dispõe a manifestação técnica sobre cada uma das localidades da Concorrência 106/2001:

> *" [...]Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompéu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015**. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.***
>
> *4.No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto **o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602).***
>
> *5.No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) **oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente**.*
>
> *6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", **os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.***
>
> *7.Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades **restaram frustradas**, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

29. Pois bem. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) deve examinar cada uma das localidades

para dar o desfecho necessário. Quanto às localidades em que a licitação foi frustrada deve ocorrer o retorno do canal ao Plano Básico.

30. Com relação à proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, verificou-se que consta do seu contrato social o objetivo de exploração de bingo, atividade com ares de ilegalidade (fl. 23 do Processo nº 53710.000370/02). O PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu a realização de diligência para verificar o atual envolvimento da empresa com a atividade.

31. Em atenção ao AVISO publicado no DOU de 10/07/2012, a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA

juntou aos autos, em 19/07/2012, documentação que comprova o arquivamento de alteração contratual que excluiu a atividade de bingo do objeto social da entidade, registrada no dia 29/12/2006 (fls. 204/207 do Processo nº 53710.000370/02). Após, em 10/01/2013, a entidade manifestou-se alegando que nunca exerceu a administração de bingos, que a atividade constou em seu contrato social enquanto a lei o permitia e que providenciou a supressão do objeto social antes mesmo de promulgada a lei proibitiva.

32.A despeito da intempestividade da manifestação, o Parecer 702/2014 pronunciou-se no sentido de que é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, razão pela qual a entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC. Porém, subsistiria a necessidade de encaminhamento para o setor de apuração de infrações administrativas, como a CONJUR já salientara na época. É imperioso que se verifique a atual situação do apuratório**.**

33.Com esses mesmos argumentos, afasta-se o requerimento formulado pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, terceira classificada para a localidade de Ponte Nova/MG, no sentido de que se determine a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, com o consequente chamamento da terceira colocada para assumir a prestação do serviço (fls. 220/225 do Processo nº 53710.000370/02). **Publique-se despacho nesse sentido do indeferimento da manifestação**. Porém, **os autos devem seguir para a SERAD, para averiguar o desfecho de possível apuração de infração**.

34. Como já explanado, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA também pode ter cometido infrações administrativas, visto que deteve administrador com mandato eletivo e realizou duas alterações de seu contrato social das quais não se tem notícia se cumpriram ao disposto no artigo 38 do CBT. Logo, **a SERAD também deve verificar o atual deslinde destes fatos.**

LOCALIDADE DE PONTE NOVA/MG

35.Quanto à localidade de Ponte Nova/MG, como sobredito, O *check list/CPLR* (SEI 7961471) indica que toda a documentação foi juntada e atende aos requisitos normativos.

36. Para a localidade de Ponte Nova/MG, foi declarada vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. ANota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) pugna pela homologação do certame para a referida localidade, com adjudicação do objeto à entidade.

37. Examinando os autos e verificado o atendimento a requisitos jurídico-legais, a Consultoria Jurídica concorda com

a recomendação de homologação da Concorrência 106/2001, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, contemplando a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora do certame. Porém, algumas observações precisam ser feitas.

38. Foram juntadas as certidões de objeto e pé que comprovam que as ações penais cujo réu era o sócio EDYARAÚJO JÚNIOR foram arquivadas, tendo ocorrido a transação penal e extinção de punibilidade (SEI 0778017- FLS. 7/8, ver também fl.39 -SEI 0778018, SEI 0038574- fls. 68/69, SEI 0778019). Logo, não persiste tal óbice.

39. Todavia, ainda subsiste ação de improbidade administrativa ajuizada contra o sócio retirante da administração da

empresa, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR (que continua como sócio não administrador), qual seja, a ação de improbidade administrativa nº 2491257.10.2014.8.13.0024 TJMG, suspensa até o Superior Tribunal de Justiça julgar o paradigma posto nos RESPS 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI e 1.601.804/TO (SEI 7855136 – fl.87). **A CONJUR sugere que como ainda não há julgamento definitivo, o deslinde do feito judicial seja novamente examinado por ocasião da assinatura do contrato de outorga, para verificação de possível óbice desta assinatura, com fulcro no artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67, Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR. No presente momento, o sócio está apenas sendo processado, sem resposta definitiva do Poder Judiciário a respeito de sua situação. Ver também a situação da ação citada no documento SEI 00388574- fls. 67/69, na ocasião da assinatura do contrato.**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

40. Ressalte-se inclusive que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA trouxe aos autos a declaração conforme o **artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67 (SEI 7855136 – Fl.21).** Cite-se o teor do dispositivo:

> *"Art.15.*
>
> *[...]*
>
> *§ 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
>
> *III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990."*

41. Necessário citar que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não está registrada no SIGEC/ANATEL(certidão FISTEL), o que indica sua inatividade (SEI 7931113).

42. As novas declarações conforme o Anexo II do Edital, ofertadas pela entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTENOVA (sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO) deixaram de mencionar que a entidade não fora declarada inidônea na Administração Pública. Todavia, dada a comprovação de inatividade supracitada (SEI 7931113), combinada com os balanços patrimoniais ofertados, **aceita-se a declaração conforme o Anexo II do Edital que foi apresentada na época da habilitação (SEI 0453363, fl.09), opinando-se por conferência do requisito na assinatura do contrato de outorga.**

43. A SERAD atestou na Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) que:

> *"19.O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga."*

44. A situação de regularidade fiscal no âmbito federal foi resolvida (SEI 0778012, 1188008 e 1434584- fl.25, SEI7855136-fls. 32,36 e 60).

45. Houve juntada de "telas" do sistema SIACCO mais recentes para avalizar o respeito aos limites de outorga (SEI7961634).

46. Constata-se que o Sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO não colacionou as certidões de protesto da comarca deBelo Horizonte/MG, embora tenha trazido certidões cível e criminal da aludida comarca, podendo indicar ter residido ou exercido atividade econômica ali nos últimos cinco anos (item 5.2.4 do Edital). Se assim fosse, era obrigatória a certidão de protestos emitida em Belo Horizonte/MG. Porém, evidencia-se que as certidões cível e criminal da capital mineira só versam sobre feitos judiciais de segunda instância (TJMG) sinalizando que somente se buscaram recursos de eventuais ações judiciais ajuizadas nas comarcas de Abre Campo, Ponte Nova e Timóteo (vide SEI 1434584- fl.123/146).

47.Portanto, como supramencionado, cabível a homologação da Concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, com adjudicação do objeto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

DEMAIS LOCALIDADES

48. Repise-se que a CPLR deve se debruçar sobre a resolução da Concorrência 106/2001 para todas as localidades.

49. No que tange à suposta fraude envolvendo RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (mesmo endereço, propostas de preço escalonadas e outras coincidências) há localidades sobrestadas em razão da ocorrência dos fatos, isto é, **Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas**, todas no Estado de Minas Gerais. Logo, a SERAD **deve verificar o desfecho das investigações (mormente nos autos 53000.057276/2008- vide SEI 0453363- fl. 63), a fim de evitar delongar a paralisação da Concorrência 106/2001 e outras em que as entidades se sagraram vencedoras. Devem ser envidados esforços para o prosseguimento dos certames. O SEI 0299215 indica que houve mesmo a desclassificação superveniente das entidades, com publicação no Diário Oficial da União de 22/12/2014, para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas. A SERAD deve adotar providências para o retorno do canal ao Plano Básico, acionando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).**

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

50. Para a **localidade de Reduto/MG**, a CPLR atesta que está providenciando o cumprimento do disposto no Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o qual** opinou pela desclassificação superveniente de RÁDIO LESTE FM LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em observância ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente. **A SERAD deve acompanhar o prazo de manifestação, adotando as providências cabíveis na sequência.**

51. Para **localidade de Pompéu/MG**, o certame foi homologado (SEI 0453353- Fl.119).

52. No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602). Deve haver o prosseguimento para eliminar a entidade inadimplente, aplicar as sanções editalícias e atender ao artigo 64 da Lei 8.666/93 que aduz:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos,* ***sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.***
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei."*** *[Grifos nossos].*

MINUTAS ANEXAS À NOTA TÉCNICA 9457/2021

53. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) aponta:

> *"6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação*."

54. Em 12 de junho de 2012, houve publicação no Diário Oficial da União para ofertar a oportunidade de contraditório

e ampla defesa diante da fundamentação jurídica tecida no Parecer 0554/2011 (SEI 0453363- fl. 125). A partir disso, sobreveio a manifestação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (SEI 0453363- fls.135/172- incluídos documentos anexados).

55. A manifestação foi encaminhada à Consultoria Jurídica via Nota Técnica 314/2014 (SEI 0453363- fls.173/175) que aludia:

> *"11.Em face do exposto,* ***opina-se pela manifestação da CONJUR-MC acercado recurso da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.,*** *referente àoutorga da localidade de Ponte Nova (MG); acerca da habilitação da entidadeMOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., referente à localidade de Ponte Nova(MG), e' acerca da possível frustração da licitação quanto à localidade de Reduto, noestado* de *Minas Gerais." [Grifamos].*

56. Ato contínuo, foi exarado o Parecer 702/2014 (SEI 0038488) que concluiu pela manutenção da habilitação deRÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, visto que o administrador que detinha mandato eletivo retirou-se da administração empresarial. Porém, o mesmo parecer pugnou pela necessidade de diligências relativas à documentação da referida entidade, antes de análise jurídica conclusiva para a localidade de Ponte Nova/MG.

57. O Parecer 702/2014 (SEI 0038488) aduziu ainda nos itens 27 a 29 que a proponente MOMENTO DECOMUNICAÇÃO LTDA poderia permanecer naConcorrência nº 106/2001 - SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo fora excluída do objetivo social da empresa. Não obstante, especificamente no item 28, a parecerista destaca que a manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA fora intempestiva e sua manutenção no certame se dava por autotutela administrativa.

58. Assim sendo, é possível fazer as seguintes observações jurídicas em relação às minutas propostas em anexo à NotaTécnica 9457/2021 (SEI 7965033):

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

a) A primeira minuta, que dispõe sobre **conhecer e negar provimento** à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente, não merece reparos.

b) A segunda minuta, que visa **conhecer e dar provimento** às manifestações interpostas pelas licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo-se o ato de habilitação das respectivas proponentes na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, necessita ser corrigida para:

- prever que a manifestação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA será conhecida e provida.

-prever que a manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA não será conhecida, posto que intempestiva,

mas pela autotutela administrativa será mantida sua habilitação no certame.

- O quadro do anexo único deve ser desmembrado para prever separadamente a situação das distintas licitantes.

c)A terceira minuta, com o fito de homologar a Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova /MG e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, não merece reparos.

59. Sugiro a elaboração de uma minuta para que o Ministro de Estado declare quais as localidades que ficaram frustradas após a desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 709 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (SEI 02992150). Na sequência, acione-se a ANATEL para devolução dos canais ao Plano Básico.

DESPACHOS NÃO PUBLICADOS

60.Observa-se que há despachos nos autos de julgamento de manifestações das entidades licitantes que não contam com a devida comprovação de publicação no Diário Oficial da União (SEI 0453363, fls. 119, 120 e 121**). A SERAD deve identificar se houve a aludida publicação ou providenciá-la.**

CONCLUSÃO

61. Ante a todo o exposto, opino:

a) É **cabível a homologação da Concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, com adjudicação do**

objeto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

b) RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA também pode ter cometido infrações administrativas, visto que

deteve administrador com mandato eletivo e realizou duas alterações de seu contrato social das quais não se tem notícia se cumpriram ao disposto no artigo 38 do CBT. Logo, a SERAD também deve verificar o atual deslinde da apuração administrativa destes fatos.

c) Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJOJÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente. A SERAD procederá a análise para verificar possível cometimento de infrações pelas demais entidades, considerando-se também o disposto na Lei 9.873/99.

d) A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) deve examinar cada uma das localidades para dar o

desfecho necessário.

e) A despeito da intempestividade da manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, o Parecer 702/2014

pronunciou-se no sentido de que é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, qual seja, objeto social prevendo atividade ilegal de bingo, razão pela qual a entidade poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC. Porém, subsistiria a necessidade de encaminhamento para o setor de apuração de infrações administrativas, como a CONJUR já salientara na época. É imperioso que se verifique a atual situação do apuratório.

f) Publique-se despacho ministerial pelo indeferimento da manifestação da licitante SISTEMA NOROESTE DECOMUNICAÇÃO LTDA visando a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

g) Ainda subsiste ação de improbidade administrativa ajuizada contra o sócio retirante da administração da empresa,

sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR (que continua como sócio não administrador), qual seja, a ação de improbidade administrativa nº 0401257.10.2014.8.13.0024 TJMG, **suspensa** até o Superior Tribunal de Justiça julgar o paradigma posto nos RESPS 1.603.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI e 1.601.804/TO (SEI 7855136 – fl.87). A CONJUR sugere que como ainda não há

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

julgamento definitivo, o deslinde do feito judicial seja novamente examinado por ocasião da assinatura do contrato de outorga, para verificação de possível óbice desta assinatura, com fulcro no artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67, Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR. No presente momento, o sócio está apenas sendo processado, sem resposta definitiva do Poder Judiciário a respeito de sua situação. Ver também a situação da ação citada no documento SEI 00388574- fls. 67/69, na ocasião da assinatura do contrato.

h) As novas declarações conforme o Anexo II do Edital, ofertadas pela entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTENOVA (sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO) deixaram de mencionar que a entidade não fora declarada inidônea na Administração Pública. Todavia, dada a comprovação de inatividade supracitada (SEI 7931113), combinada com os balanços patrimoniais ofertados, aceita-se a declaração conforme o Anexo II do Edital que foi apresentada na época da habilitação (SEI 0453363, fl.09), opinando-se por conferência do requisito na assinatura do contrato de outorga.

i) Repise-se que a CPLR deve se debruçar sobre a resolução da Concorrência 106/2001 para todas as localidades.

j) No que tange à suposta fraude envolvendo RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (mesmo endereço, propostas de preço escalonadas e outras coincidências) há localidades sobrestadas em razão da ocorrência dos fatos, isto é, **Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas**, todas no Estado de Minas Gerais. Logo, a SERAD deve **verificar o desfecho das investigações** (mormente nos autos 53000.057276/2008- vide SEI 0453363- fl. 63), a fim de **evitar delongar a paralisação da Concorrência 106/2001 e outras em que as entidades se sagraram vencedoras. Devem ser envidados esforços para o prosseguimento dos certames**. O SEI 0299215 indica que houve mesmo a desclassificação superveniente das entidades, com publicação no Diário Oficial da União de 22/12/2014, para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas. A SERAD deve **adotar providências para o retorno do canal ao Plano Básico,** acionando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

k) Para a localidade de Reduto/MG, a SERAD deve acompanhar o prazo de manifestação da entidade RÁDIO LESTEFM LTDA contra sua possível desclassificação superveniente, adotando as providências cabíveis na sequência**.**

l) Em relação às minutas propostas em anexo à Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) devem ser seguidas as recomendações apostas no item 58 deste Parecer e, empós, realizada a publicação no DOU.

m)Sugiro a elaboração de uma minuta de despacho para que o Ministro de Estado declare quais as localidades que ficaram frustradas após a desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (SEI 02992150). Na sequência, acione-se a ANATEL para devolução dos canais ao Plano Básico.

n) Observa-se que há despachos nos autos de julgamento de manifestações das entidades licitantes que não contam com a devida comprovação de publicação no Diário Oficial da União (SEI 0453363, fls. 119, 120 e 121**). A SERAD deve identificar se houve a aludida publicação ou providenciá-la.**

o) Por ocasião da assinatura de contrato, deve-se elucidar o desfecho das ações judiciais mencionadas nos autos, doc.SEI 0038574 (fls.67/69).

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK ADVOGADA DA UNIÃO COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

umento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais áveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 710447716 no endereço eletrônico s.agu.gov.br/documento/710447716

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 26-082021 17:22. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01422/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64 INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

Aprovo o **PARECER n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações
Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713513075 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 31-08-2021 11:26. Número de Série: 17414273.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 20276535/6196

DESPACHO n. 01435/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64 INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 714627542 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-09-2021 12:00. Número de Série: 1785584.
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Licitação

NOTA TÉCNICA Nº 19122/2021/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53710.000365/2002-64**
Documento de Referência:	Concorrência nº 106/2001-SSR/MC
Interessado:	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial em frequencia Modulada, referente à Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42**,** para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço FM, Canal 268, classe C, no município Ponte Nova, estado de Minas Gerais. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei n° 8943654).

4. A Conjur, no PARECER Nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n° 8071761), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho N° 288, de 21 de outubro de 2021, que homologou o certame, publicado no DOU em 25 de outubro de 2021 (Sei n° 8305844). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 4.013, publicada no DOU em 17 de dezembro de 2021 (Sei n° 8936624), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

CONCLUSÃO

5. Face ao exposto, esta Coordenação de Licitação - COLIC, sugere o encaminhamento da minuta de Exposição de Motivos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão - GSRAD, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)
WILLIAM DE SOUZA CORREA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 29 de dezembro de 2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 30/12/2021, às 11:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão**, em 30/12/2021, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8944310** e o código CRC **15B15DB5**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2022

Brasília, de de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no Dou dia 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro das Comunicações, por meio do Despacho n° 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria n.º 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

(documento *assinado eletronicamente*)

FÁBIO DE FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 8944310

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 10 de junho de 2022.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGAP e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 44 2022 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 10/06/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429394** e o código CRC **5FEAFD66** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Assessoria Especial

OFÍCIO Nº 1678/2022/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

Ao Secretário-Executivo

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 44/2022 MCOM.

Senhor Secretário-Executivo,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 44/2022 MCOM (3429379), do Ministério das Comunicações, que trata da outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GIANCARLO BERNARDI POSSAMAI
Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Giancarlo Bernardi Possamai**, **Assessor-Chefe**, em 14/06/2022, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3429626** e o código CRC **BD6A6EE1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 3429626

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 44/2022 MCOM (3430760), do Ministério das Comunicações ao Senhor Presidente da República, Parecer de Mérito I (3429390) e Anexo I (3429386).

Assunto: "Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG".

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC, de 10/06/2022 (3429394), para os protocolos da SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE.

OFÍCIO Nº 1678/2022/GM/CC/PR, de 14/06/2022 (3430911), por Giancarlo Bernardi Possamai, Assessor-Chefe da Assessoria Especial da Casa Civil/PR ao Secretário-Executivo/SE/CC/PR.

Concluir o Processo na SE/CC/PR, tendo em vista que o processo de Exposição de Motivos, por sua natureza, são tratados e tramitados via Sistema de Geração e Tramitação de Documentos (SIDOF), e por ter sido encaminhado por meio do Despacho/DIPUBL/CODOC, de 10/06/2022 (3429394) à SAJ/SG/PR, SAG/CC/PR, CC/PR e CGAP/DPE/SAE, Pastas de competência do assunto.

CLAUDIO CESAR FELIPE
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Cesar Felipe**, **Chefe de Gabinete**, em 14/06/2022, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3436322** e o código CRC **F3925463** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 293/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53710.000365/2002-64

INTERESSADO: Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. (CNPJ 04.967.534/0001-42)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00044/2022 MCOM, de 13 de abril de 2022 (3429379)

Parecer de Mérito I (3429390) – Nota Técnica nº 19122/2021/SEI-MCOM, de 30 de dezembro de 2021

Parecer Jurídico nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2021[1] (3429386)

ASSUNTO: Outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ponte Nova/MG

1. Trata-se da PORTARIA N° 4.013 de 24 de novembro de 2021 que outorga a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponte Nova/MG, pelo prazo de dez anos, com o uso do canal 268 na frequência de 101,5 MHz, sem direito a exclusividade, para Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.967.534/0001-42, de acordo com o disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33 do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[3] e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[4]

2. O Ministério das Comunicações (MCOM)[5] se manifestou favorável ao ato de outorga nos termos da Nota Técnica nº 19122/2021/SEI-MCOM, de 30/12/2021 (3429390), com a informação de que o Parecer n° 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada.

3. O Parecer Jurídico nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26 de agosto de 2021 (3429386), se posiciona pela homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., registrando que a Comissão Especial de Licitação observou as regras insculpidas no edital, atendeu o rito procedimental do certame, bem como pugnou pelo cumprimento das exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório.

4. De acordo com o § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora.

5. O quadro societário e diretoria da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. não se encontra registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[6], e consta na Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica na Receita Federal do Brasil, como apresentado a seguir:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.967.534/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDY ARAUJO JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/12/2022 às 13:28 (data e hora de Brasília).

6. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[7], disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbac24bd4d0&state=FM-C5, em que foi observada a ausência do lançamento de informações do documento de outorga.

7. Considerando as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do então MC ratificadas pelo MCOM, e ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, bem como que há a necessidade de que seja providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, esta

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SAG/CC-PR não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 1º do art. 31 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o encaminhamento do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

LUIZ FELIPE ALVES DE OLIVEIRA
Estagiário

EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

De Acordo,

Brasília, na data da assinatura.

ANA PATRÍZIA GONÇALVES LIRA
Subchefe Adjunta de Infraestrutura

Aprovo,

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 01435/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 01/09/2021 do Consultor Jurídico do então MC.
[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.
[3] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[4] A provado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[5] Nos termos do Anexo I do Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações, compete à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) coordenar e executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós-outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e seus ancilares.
[6] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[7] O Mosaico é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Alves de Oliveira**, **Estagiário(a)**, em 14/12/2022, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 14/12/2022, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patrizia Gonçalves Lira Ribeiro**, **Subchefe Adjunta**, em 17/12/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 19/12/2022, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3807901** e o código CRC **880947B2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53710.000365/2002-64 SUPER nº 3807901

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Hugo Vinicius Alves

De: SAAL - Sancao e Veto
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 09:55
Para: E-Mail da DIDOC
Cc: SAAL - Atos Oficiais
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)
Anexos: Tabela 02 - 2023.01.13 - Tabela processos Radiodifusão já analisados (aguardando ass Mensagem ao CN).pdf; Tabela 01 - 2023.01.16 - Tabela processos Radiodifusão na SAJ (sem análise completa).xlsx

Categorias: A/C CARLOS HENRIQUE

Bom dia! Prezados,

Em atenção à solicitação do e-mail abaixo, solicitamos a devolução das Exposições de Motivos ao Ministério das Comunicações, conforme os processos indicados nas tabelas e os despachos encaminhados via SUPER.

Atenciosamente,

Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Casa Civil
Presidência da República
61 3411-2192/2226/2972/3324
saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 18:50
Para: SAJ - SARAN <saran@presidencia.gov.br>; SAAL - Sancao e Veto <saal.sancaoeveto@presidencia.gov.br>
Cc: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>
Assunto: Devolução de Processos de Radiodifusão ao MCOM (a pedido)

Prezados, boa noite,

Solicito a **DEVOLUÇÃO das Exposições de Motivos/Processos** indicados na Tabela 01 e Tabela 02 (anexos), ao Ministério das Comunicações, conforme e-mail abaixo.

Motivo da devolução: pedido do MCOM, para reavaliação dos processos, considerando mudança no titular da Pasta.

Todos os processos da Tabela 01 já foram devidamente encerrados e encaminhados ao Gabinete no Super-SEI, com Despacho indicando a devolução das Exposições de Motivos.

Com relação aos Processos da Tabela 02 (processos já analisados, que estavam aguardando assinatura nas Mensagens ao Congresso Nacional), indicamos a existência dos seguintes processos de TVs, que **NÃO serão devolvidos, pois já possuem os respectivos Decretos, devidamente publicados**:

53900.046218/2016-07 – EM nº 0029/2022-MCOM
01250.017676/2020-13 – EM nº 0146/2021-MCOM
01250.004044/2019-48 – EM nº 0188/2022-MCOM
53740.000857/2000-31 – EM nº 0189/2021-MCOM

Muito obrigado.

At.te,

De: Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 15:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Daniel,

Em relação aos processos de TV que já têm decreto publicado, entendo que não poderíamos devolver pois o ato do Presidente já ocorreu.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Felipe Nogueira Fernandes
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:34
Para: Daniel Christianini Nery
Assunto: Enc: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezado Daniel,

Solicito a gentileza de providenciar a restituição dos processos de radiodifusão ao MCom, conforme solicitado.

Felipe Nogueira Fernandes
Advogado da União
Subchefe Adjunto de Infraestrutura
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República
Tel.:+55 (61) 3411-2040

De: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:55
Para: Felipe Nogueira Fernandes

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Cc: Caroline Menicucci Salgado; Guilherme Maciel Camioto; Marcus Vinícius Paolucci; Ana Maria dos Santos
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Bom dia, Dr. Felipe!

Conforme havíamos combinado, seguem processo a serem devolvidos ao MCOM para revisão.

Atenciosamente,



De: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 10:52
Para: Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>
Cc: Caroline Menicucci Salgado <caroline.salgado@mcom.gov.br>; Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Assunto: ENC: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Wilson,

Segue as tabelas com os processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
A **TABELA 01** indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.
A **TABELA 02** apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente.
Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

At.te,

Marcus Paolucci

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 16:46
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>; Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Angelina de Figueiredo Pereira <angelina.pereira@mcom.gov.br>
Cc: Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>; Cicero Coelho de Abreu Rocha Filho <cicero.filho@presidencia.gov.br>; Talita Santana Santos Barcellos <talita.barcellos@presidencia.gov.br>; Sergio Viana Cavalcante <Viana@presidencia.gov.br>
Assunto: RES: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado e indicado previamente em contato telefônico, encaminho 2 tabelas com processos de radiodifusão, para avaliação do MCOM.

A TABELA 01 indica processos que ainda estão em análise na Casa Civil.

Já a TABELA 02 apresenta processos que já foram analisados por SAG e SAJ e estão aguardando a assinatura das Mensagens ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente. Nesta segunda tabela, é importante apontar que existem processos de TV comercial e TV educativa, que já tiveram os respectivos Decretos publicados.

Nos colocamos à disposição.

At.te,

De: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 15:26
Para: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: RE: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

Ok, fico no aguardo.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



De: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 14:54
Para: Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br>
Cc: Marcus Vinícius Paolucci <marcus.paolucci@mcom.gov.br>; Eugenio Cesar Almeida Felippetto <eugenio.felippetto@presidencia.gov.br>; Felipe Nogueira Fernandes <felipe.fernandes@presidencia.gov.br>
Assunto: Re: Solicita planilha (processos de radiodifusão)

prezados, boa tarde,

Elaboraremos a tabela e encaminharemos em breve, conforme solicitado.

At.te,

Em 12 de jan. de 2023, em 10:27, Ana Maria dos Santos <anamaria.santos@mcom.gov.br> escreveu:

> Prezado Daniel,
> Seguindo orientação superior, solicito de Vossa Senhoria a possibilidade de envio de uma planilha com os dados dos processos de radiodifusão que se encontram na Casa Civil.
> att,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 23 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 44 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 44 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 23/01/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3904780** e o código CRC **84390217** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 SUPER nº 3904780

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Quarta-feira, 12 de Abril de 2023. Boa Tarde, Sr. Francisco das Chagas Cavalcante Costa
Orgão: MCOM Perfil: Preposto ADM
Versão: 2.1.8.1

BRASIL GOV
SIDOF
Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal

Relacionar Documentos | Criar Documento | Pesquisar | Usuários | Ajuda | Logout

59:41

EM para Mensagem

Log | Fechar Documento | Fluxo | Editar Documento | Invalidar Assinaturas | Encaminhar | Arquivar

Ministério Autor: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

NUP: NUP 17 | 53710 - 000365 / 2002 - 64

Prioridade: Normal

Data: 09/02/2022 **Existe processo físico sendo encaminhado?** Não

Assunto: MCOM | 00044 | 2022 | FM - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. - Localidade de Ponte Nova/MG.

Detalhamento: Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Ponte Nova/MG.

★ Exposição de Motivos	✓	Anexos: 0 arquivo(s)
Parecer Jurídico	✗	Anexos: 0 arquivo(s)
★ Parecer de Mérito	✓	Anexos: 1 arquivo(s)
Aviso	✗	Anexos: 0 arquivo(s)
Mensagem	✗	Anexos: 0 arquivo(s)

★ = Itens obrigatórios.

+ Anexos: 1 arquivo(s)
Assinaturas
Documento Formatado

+ Observações:

Data	Hora	Órgão
23/01/2023	11:29	COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Referendantes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Histórico

Ação	Data da Ação	Hora da Ação	Etapa Original
Devolver Documento	23/01/2023	11:29	Trâmite na PR

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
http://anexos.atendimento.seplan.planalto.gov.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Anexo: RECIBO SIDOF - EM 00044-2022 (10835456) SEI 53710.000365/2002-64 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6964/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53710.000365/2002-64**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial em frequencia Modulada, referente à Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42**,** para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço FM, Canal 268, classe C, no município Ponte Nova, estado de Minas Gerais. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei n° 8943654).

4. A Conjur, no PARECER Nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n° 8071761), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho N° 288, de 21 de outubro de 2021, que homologou o certame, publicado no DOU em 25 de outubro de 2021 (Sei n° 8305844). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 4.013, publicada no DOU em 17 de dezembro de 2021 (Sei n° 8936624), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foram encaminhadas Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 15/05/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10904202** e o código CRC **2E9BB058**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 Documento nº 10904202

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINUTA DE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM/2023

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/05/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10857702** e o código CRC **658B5D26**.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

EM nº /MCTIC/2023

Brasília, 12 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 22/06/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10948874** e o código CRC **B9316B49**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 Documento nº 10948874

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37265/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (10948874)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6964/2023/MCOM (10904202), encaminho a Exposição de Motivos (10948874), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 20/06/2023, às 18:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10948879** e o código CRC **07041B04**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 Documento nº 10948879

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37873/2023/MCOM

Brasília, 26 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10948874)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6964/2023/SEI-MCOM (10904202), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10948874), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 26/06/2023, às 13:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10971705** e o código CRC **8CE2692F**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 Documento nº 10971705

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

EM nº 00332/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 18377/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53710.000365/2002-64.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/06/2023, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10989820** e o código CRC **68BBB694**.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 Documento nº 10989820

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4515094

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Data e Horário: 23/08/2023 16:42:05
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53710.000365/2002-64
Interessados:
RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA NO MUNICIPIO DE PONTE NOVA/MG
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Processo 53710.000365/2002-64 - EM 0332/2023 4515092

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

EM nº 00332/2023 MCOM

Brasília, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão - CPLR_MCOM, instituída pela Portaria nº 2.263 de 24 de março de 2021, publicada no DOU em 26 de março de 2021, com vigência a partir de 1º de abril de 2021, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. (Processo nº 53710.000365/2002-64), obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, homologado pelo pelo Ministro de Estado das Comunicações, por meio do Despacho nº 288, de 21 de outubro de 2021, publicado no DOU em 25 subsequente.

3. Ato contínuo, considerando os termos do art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, foi editada a Portaria nº 4.013 de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2021, que outorgou a permissão à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

4. Contudo, de acordo com o § 3o do art. 223 da Constituição Federal de 1988, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64

INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e outros.

EMENTA: Concorrência 106/2001 – SSR/MC. Exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais. Certame em fase de homologação. Complementação de diligências relacionadas à proponente vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. **Possibilidade de homologação, para Ponte Nova/MG, adotando-se as medidas recomendadas pela Consultoria Jurídica.** Diligências para as demais localidades.

Sr. Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto,

1. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão encaminha, por meio da Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033), para exame e parecer desta Consultoria Jurídica, os autos do processo em referência, contendo a documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência n.º 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

2. Quanto à localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, o certame está na fase de homologação. Sagrou-se vencedora a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

3.Verificou-se que o sócio- dirigente da entidade vencedora, EDY ARAÚJO JÚNIOR, ocupou o cargo de deputado estadual, com mandato no período de 2007 a 2011, em afronta ao artigo 38, parágrafo único, da Lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), além do artigo 15, §2º, III (antigo art.15, §5º, d, item 2) do Decreto 52.795/63 . Há notícia de que, na legislatura seguinte, o administrador da empresa exerceu o cargo eletivo na qualidade de suplente. Em decorrência disso, a Consultoria Jurídica havia opinado pela desclassificação superveniente da entidade na concorrência (Parecer 554/2011- SEI 0453363- fls.108/118), facultado o contraditório.

4.Assim, a entidade, ao se manifestar em sede de contraditório, ofertou a 2ª alteração de contrato social, com a retirada de EDY ARAÚJO JÚNIOR do cargo de administrador, permanecendo apenas como sócio. Houve a nomeação do sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como sócio dirigente e arquivamento na Junta Comercial em **06/07/2012** (SEI 1434584- fls. 14/16).

5. Na ocasião, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA apresentou a manifestação de fls. 111/116 (SEI 0453363), alegando, em síntese, o seguinte:

a) Decaiu o direito da Administração de rever o ato de habilitação da entidade, haja vista o transcurso do prazo de mais de 10 (dez) anos de sua publicação, ocorrida no dia 27 de agosto de 2002;

b) A entidade promoveu a segunda alteração de seu contrato social, através da qual a administração da sociedade ficou a cargo do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO. A documentação do novo administrado foi juntada aos autos.

c) O artigo 38, da Lei nº 4.117/62, determina que aquele em gozo de imunidade parlamentar não poderá exercer a função de diretor de empresa permissionária do serviço de radiodifusão, entretanto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não é permissionária, sem sequer *in fiere*, já que o resultado da licitação não foi homologado.

d) A licitante não deve ser excluída do certame, tendo em vista que, no momento da habilitação, preenchia a exigência do artigo 15, § 5º, item 2, do Decreto nº 52.795/63 e que, passados mais de 10 anos da habilitação, ainda não é permissionária do serviço de radiodifusão, não lhe podendo ser imposta a regra do artigo 38, da Lei nº 4.117/62.

6.O Parecer 0702/2014 (SEI 0038488) opinou que não procede a alegação de decadência, pois a constatação de que sócio dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR ocupou o cargo de deputado estadual no período de 2007 a 2011 ensejaria a desclassificação superveniente da entidade, sendo considerada fato novo.

7. Ultrapassada a fase de habilitação, houve o fato novo (mandato eletivo do administrador) que ensejaria a lassificação superveniente da entidade, nos termos previstos no artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

> *"Lei nº 8.666/93, Art. 43:*
>
> *(...)*
>
> *5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação,* ***salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento****."* [Grifamos].

8. O ato de classificação das licitantes foi publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2010 (fl. 235 do processo principal), logo, não há que se falar em decadência do direito da Administração de excluir a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA da Concorrência nº 106/2001, em razão de fato superveniente (mandato eletivo de 2007 a 2011), em afronta ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei 4.117/62 que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), além do artigo 15, §2º, III (antigo art.15, §5º, d, item 2) do Decreto 52.795/63.

9. Ocorre que, como sobredito, a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA comprovou o registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da 2ª Alteração do Contrato Social, realizado no dia 06 de julho de 2012, através da qual a administração da sociedade passou a ser exercida pelo sócio NAZARENO DE CASTRO JÚNIOR(SEI 1434584- fls. 14/16).Assim, a alteração contratual arquivada pela entidade acabou por regularizar a questão quanto à impossibilidade de sócio dirigente exercer mandato eletivo que assegure imunidade parlamentar.

10. O Parecer 0702/2014 (SEI 0038488) entendeu que a irregularidade é passível de convalidação haja vista a inexistência de homologação do certame. A par disso, é válido ressaltar que, desde a entrega da documentação de habilitação até a homologação do certame, vigoram as regras da licitação pública, mormente o Edital, o Decreto nº 52.795/63 e a Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

11. RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA violou as normas da radiodifusão ao **manter sua administração em nome de sócio que estava no exercício de mandato político. O fato deveria dar ensejo à instauração de procedimento de apuração de infração para aplicação das penalidades cabíveis. Para tanto o Despacho SLCOM (protocolo SEI: 0467130) encaminhou notícia ao antigo DEAA, para apuratório. Atualmente é mister que seja acionada a SERAD para verificar se foi realmente instaurado o processo de apuração de infração devido (PAI). Ressalte-se que é necessário verificar se a 1ª e 2ª alterações de contrato social observaram o artigo 38 da Lei 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações), sob pena de ter ocasionado também infração administrativa, nesse caso, deve ser analisado também se houve prescrição da ação punitiva estatal ou se incidiram causas interruptivas desta prescrição (Lei 9.873/99).**

12.O PARECER Nº 702/2014/RVP/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu que a Comissão de Licitação solicitasse a documentação necessária para avaliação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, quanto ao novo administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação superveniente da entidade em caso de não apresentação, no prazo estipulado. Todavia, compulsando os autos, verifica-se que a entidade trouxe a documentação requerida. A exigência funda-se no artigo 15, do Decreto nº 52.795/63, bem como no artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93.

13. O instrumento de 2ª Alteração Contratual apresentado pela RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, registrado na Junta Comercial no dia 06.07.2012, certifica o domicílio dos sócios no Município de Timóteo, no Estado de Minas Gerais, entretanto a Carteira Nacional de Habilitação do sócio NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO foi expedida no Município de Manhuaçu/MG, no dia 29.001.2010 (fl. 125 do Processo nº 53710.000365/02), indicando que o novo administrador manteve residência em Manhuaçu/MG dentro do período de cinco anos contados a partir do registro da 2ª alteração contratual que lhe alçou à condição de administrador. Necessário, portanto, que as certidões processuais e de protesto de títulos também abranjam a Comarca de Manhuaçu/MG, além de outras em que, eventualmente, o novo sócio administrador tenha residido ou tenha exercido atividade econômica nos últimos cinco anos. Isso para obedecer aos ditames do item 5.2.4 do Edital. Nessa linha de raciocínio apresentou-se toda a documentação requerida no bojo do processo 53900.014740/2014-50.

14. Notícias extraídas de sítio eletrônico dão conta de que o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR (Juninho Araújo) teria fundado outras três rádios: Rádio Tropical de Dionísio, Rádio Liberdade de Abre Campo e Radio Tropical de Timóteo. A Nota Técnica 7672/SEI-MC certificou a observância do limite de outorgas previsto no artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67, com relação aos sócios Edy Araujo Júnior e Nazareno de Castro Araújo. Houve juntada de "telas" do sistema SIACCO mais recentes para avalizar o respeito aos limites de outorga (SEI 7961634).

15. **Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente. A SERAD procederá a análise para verificar possível cometimento de infrações pelas demais entidades, considerando-se também o disposto na Lei 9.873/99.**

16.Reunida a documentação, a Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão instruiu o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 01, de 03.11.2004, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

17.Foi então exarada a Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033), que dispõe:

> *"1.Procedimento licitatório de outorga de permissão, referente à* ***Concorrência nº 106/2001-SSR-MC****, para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades de Pompeu, Ubá, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem, Uruana de Minas e Ponte Nova, todas no Estado de Minas Gerais.*
>
> ***ANÁLISE***
>
> *2.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, cujos autos da proponente vencedora, a empresa* ***Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.****, foram instruídos, nos moldes da Ordem de Serviço Conjunta*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

SSCE/CONJUR nº 001/2004, para serem encaminhados à Consultoria Jurídica deste Ministério, com vistas à homologação do certame, para a localidade de Ponte Nova, estado de Minas Gerais.

*3. Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompeu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.*

*4. No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.° 3462602).*

*5. No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente.*

6. Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.

*7. Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades restaram frustradas, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.*

8. Diante deste cenário, a Nota nº 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), opinou sobre a possibilidade de homologação do certame em favor da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. deste que complementasse as diligencias requeridas. quais sejam:

"(...)

6. Diante do exposto, sugere-se a realização das seguintes diligências:

a) A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deve notificar a entidade para apresentar certidão unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, tendo em vista que a certidão acostada aos autos (doc. nº 0778012) encontra-se com o prazo expirado, e, não somente isto, a tentativa de obtenção da certidão pelo sítio eletrônico foi infrutífera, o que pode sinalizar alguma pendência.

b) Notificar a entidade para apresentar certidão de objeto e pé quanto aos processos mencionados no item 5.

c) A Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão deverá instruir novamente o processo da licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03.11.2004 e, após, reencaminhar os autos a esta Consultoria Jurídica, a fim de subsidiar a análise quanto à possibilidade de homologação do certame."

9. Em atendimento à Nota 0244/2016/CONJUR/CGCE (SEI n° 1277039), foi elaborada a Nota Técnica de exigência n° 21.451/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1311821) encaminhada pelo Ofício n° 32.188/2016/SEI-MCTIC (SEI n° 1312569).

10. Em resposta, a empresa apresentou a documentação por meio do protocolo n° 53900.057799/2016-02, onde também apresentou as certidões de inteiro teor e Objeto e pé do Processo Judicial do sócio Edy Araújo Junior, n° 0063443-05.2011.8.13.000

11. Diante disso e do lapso de tempo decorrido dos documentos e da última análise, a CPLR - Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão decidiu acolher o Item "c" e instruiu novamente o processo da vencedora nos termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01, de 03. de novembro de 2004, por meio da Nota Técnica de exigência n° 7.795/2021/SEI-MCOM (SEI n° 7697974) enviada por meio do Ofício n° 13.877/2021/MCOM (SEI n° 7698061).

12. Em atendimento à solicitação, a entidade apresentou a documentação anexada aos autos, com o protocolo de nº 53115.018100/2021-02.

13. Ressalte-se que a documentação exigida tem a finalidade de comprovar se a Entidade mantém os requisitos apurados na fase de habilitação, conforme art. 15, do Decreto nº 52.795/1963. Assim, após a elaboração de lista de conferência, realizada a partir dos documentos apresentados pela entidade (SEI nº 7931471), para fins de instrução do processo, restou constatadas as informações que serão adiante explanadas.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Quanto à habilitação jurídica da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.:

14. A entidade protocolou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada e o Ato constitutivo da mesma com suas respectivas alterações. De posse desses demonstrativos, a Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão verificou se houve alterações, ao longo do tempo, na composição societária e diretiva da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.

15. Quando da fase de habilitação do certame, conforme instrumento particular de constituição da sociedade, datado de 01 de março de 2002, registrado na Junta Comercial do estado do Pará, o quadro societário e diretivo apresentava a seguinte composição, respectivamente:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	***COTAS***	***VALOR R$***
Edy Araújo Junior	*900*	*270.000,00*
Nazareno de Castro Araújo	*100*	*30.000,00*
Total	***1000***	***300.000,00***

DIRETIVO	
NOME	***CARGO***
Edy Araújo Junior	*Sócio-Administrador*

16. A documentação apresentada pela Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. demonstra que houveram dois registros de alterações contratuais, mas apenas a 2° alteração contratual caracterizou alteração do quadro diretivo da licitante. O quadro societário continua igual, entretanto a administração da empresa atualmente é feita por Nazareno de Castro Araújo. Conforme abaixo:

SOCIETÁRIO - Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.		
NOME	***COTAS***	***VALOR R$***
Edy Araújo Junior	*900*	*270.000,00*
Nazareno de Castro Araújo	*100*	*30.000,00*
Total	***1000***	***300.000,00***

DIRETIVO	
NOME	***CARGO***
Nazareno de Castro Araújo	*Sócio-Administrador*

17. Foram apresentadas pelos sócios as declarações pertinentes para informar que, tanto a pessoa jurídica quanto as pessoas físicas envolvidas, não possuem autorização para executar o mesmo tipo de serviço, na localidade objeto do edital e nem extrapolam os limites máximo de outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67.

18. A entidade protocolou declaração que inexiste parcela superior a trinta por cento do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente, ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

No tocante aos documentos colacionados em atendimento à qualificação econômico-financeira, em nome da proponente vencedora:

19. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). O item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga.

*20. Logo, sendo o preço mínimo de outorga, previsto no anexo I do mencionado Edital, da ordem de R$ 33.967,50 (trinta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), o valor mínimo de PL necessário para participar da licitação seria de R$ 3.396,75 (três mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo: (33.967,50*10% = 3.396,75). A vencedora apresentou o PL atualizado de R$ 300.000,00, o que evidencia sua capacidade para arcar com os encargos da outorga e prestar o serviço de radiodifusão.*

21. A certidão de falência ou concordata, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, foi anexada ao feito e demonstra não haver nenhuma ação em desfavor da entidade.

No que concerne à regularidade fiscal:

22. A entidade apresentou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, comprovando a sua inscrição no citado Cadastro.

23. As inscrições com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social, foram comprovadas pela entidade, não observando nenhuma pendência que possa obstar o prosseguimento do feito.

24. A Certidão extraída do sitio da Caixa Econômica Federal, demonstra a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

25. Foi anexada ao autos a Certidão de nada consta da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, referente à débitos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL.

Já no que refere-se à documentação exigida dos sócios e diretores (Pessoa Física): Edy Araújo Junior e Nazareno de Castro Araújo:

26. Foram protocoladas comprovante da nacionalidade brasileira de todos os sócios.

27. As certidões cíveis e criminais (1ª e 2ª instâncias) das justiças federal (1ª Região), eleitoral, e ainda, de protesto de títulos, foram anexadas ao processo. Não foram encontrados processos em que os sócios são partes e nem em nome da entidade.

28. A certidão Judicial Cível de 2° instancia do tribunal de Justiça de Minas Gerais foi positiva para o Processo Judicial n° 2491257-10.2014.8.13.0024, que está sobrestado em fase de recurso.

29. Houve a apresentação da declaração de respeito aos limites de outorga e a declaração do art. 38, j, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, introduzido pelo art. 5º da Lei n.º 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no
D.O.U. de 29 de março de 2017. O extrato do SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário, atesta que a entidade não possui outorga mas seus sócios possuem 3 (três) outorgas para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, portanto, não excedem os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

30. Os extratos eletrônicos do SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão e Mosaico (SEI 7961634), obtidos no sitio da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, em 05 de agosto de 2021, atestam a existência do canal 268 (duzentos e sessenta e oito), Classe C, Frequência 101,5 MHz, para a localidade de Ponte Nova/MG pertencente ao Plano Básico de Distribuições de Canais de FM.

31. Cumpre destacar que da análise dos autos do Processo da Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda. não foi detectado nenhum recurso pendente de apreciação por esta Comissão.

32. Desse modo, considerando o Art. 15 do Decreto nº 52.795/63, a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 01/2004 e os Pareceres Jurídicos constantes nos autos, entende-se que a Interessada cumpriu todos os requisitos necessários para a homologação do certame para a localidade de Ponte Nova/MG.

CONCLUSÃO

33. Diante de todo o exposto, opina-se pela:

a) homologação do certame e adjudicação do objeto referente à concorrência nº 106/2001-SSR/MC, localidade de Ponte Nova/MG, à proponente vencedora Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., conforme minuta disposta abaixo;

b) remessa dos presentes autos à SERAD - Secretaria de Radiodifusão, para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica de homologação e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do certame e, sequencialmente, ao Exmo. Senhor Ministro das Comunicações, para a homologação desse."

É o relatório. Passemos à análise jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

18.O certame em epígrafe se encontra na fase de homologação, a qual corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos, a saber: legalidade dos atos praticados pela Comissão e conveniência de ser mantida a licitação.

19. Mencione-se a edição da nova Lei de Licitações Públicas, Lei 14.133, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021. Todavia, ainda se aplica a Lei 8.666/93 ao presente caso concreto, posto que a novel legislação prevê norma de transição para sua aplicação. Confira-se:

> *"Art. 193. Revogam-se:*
> *I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;*
> ***II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.***
> *Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação." [Ressaltamos].*

20.No que tange à conveniência da manutenção da licitação, por ser aspecto afeto ao juízo da autoridade, ressalvamos que, caso se entenda pela inconveniência, deverá a licitação ser revogada, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 8.666/93, "*in verbis":*

> *"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*
>
> *§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*
>
> *§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*
>
> *§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação."*

21. Deste modo, é importante observar que a revogação, nos termos da própria lei, somente será possível se existir motivo superveniente suficiente a justificar tal conduta, nos termos do que preleciona MARÇAL JUSTEN FILHO:

> *"Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo deconveniência acerca do futuro contrato. Esse juízo é confirmado quando daelaboração e aprovação do ato convocatório. No momento final da licitação, apósapurada a classificação, exercita-se novo juízo de conveniência. Não se trata, porém,do mesmo juízo. Exercita-se sobre suportes fáticos distintos. Vale dizer, a Leireconhece um condicionamento à revogação. A Administração pode desfazer seuspróprios atos, a qualquer tempo, tendo em vista avaliação de sua inconveniência.Tendo concluído que o ato é conveniente e determinado sua prática ou manutenção a Administração se vincula a essa decisão. Poderá revê-la desde que existamcircunstâncias novas, inexistentes ou desconhecidas à época anterior. Logo, não seadmite que a Administração julgue, posteriormente, que era inconvenienteprecisamente a mesma situação que fora reputada conveniente em momentopretérito." (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e ContratosAdministrativos. 8 ed. São Paulo, Dialética, 2001. p.481)*

22. Entretanto, no que tange aos aspectos mencionados, interessa à análise destaConsultoria Jurídica o exame da legalidade (Lei Complementar 73/93, art.11) dos atos praticados pela Comissão de Licitação, não se imiscuindo em aspectos meritórios (conveniência e oportunidade), da alçada da autoridade administrativa.

23.Por ocasião da fase de habilitação, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA somente ofertou certidões cível, criminal e de protesto do então dirigente EDY ARAÚJO JÚNIOR emitidas na comarca de São Domingos do Prata. A entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA devia estar inativa, posto que constituída em 27/03/2002, ao passo que a **entrega de documentos da concorrência 106/2001 deu-se em 18/04/2002,** menos de um mês após a constituição da empresa. Por isso, seriam dispensáveis as certidões cível, criminal e de protesto da comarca de Abre Campo/MG, local onde estava sediada a empresa. O edital, no subitem 5.2.4 exige que sejam ofertadas tais certidões do local de residência e atividade econômica do administrador, nos últimos cinco anos. Embora EDY ARAÚJO JÚNIOR não exercesse atividade econômica no que diz respeito à RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, figurava como sócio de outras empresas de radiodifusão, portanto, a Comissão de licitação deveria verificar se tais empresas estavam ativas, desde que data, e quais os locais de suas sedes, para que fosse possível averiguar se as certidões ofertadas por ocasião da habilitação atendiam ao edital. A certidão estadual de fl.27 do processo 53710.000365/2002-64 está em branco. Todavia, tais verificações esbarram na decadência (artigo 54 da Lei 9784/99), uma vez que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA **habilitou-se para a concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, em 23/07/2002** (fl.43 do processo 53710.000365/2002-64).

24. Com relação a fatos supervenientes à habilitação, aí sim, escapam da égide da decadência, posto que não se podia verificar algo que sobreveio depois.

25. A segunda alteração contratual, como já aludido, indicou o sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO como novo administrador.

26. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os ratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> *"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*
>
> *XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."*

27. O *check list* (SEI 7961471) juntado pela Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão indica que toda a documentação foi ofertada e atende aos requisitos normativos, no que tange à localidade de Ponte Nova/MG, considerada a vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) pugna pela homologação do certame para a referida localidade.

28. Assim dispõe a manifestação técnica sobre cada uma das localidades da Concorrência 106/2001:

> *" [...]Primeiramente, insta informar que para a **localidade de Pompéu/MG**, o certame foi homologado e o objeto adjudicado à proponente REGIONAL RADIODIFUSÃO LTDA., nos termos do Despacho do Ministro de 08 de agosto de 2011, publicado no DOU de 09 de agosto de 2011 (SEI 0453333, fls. 126). A Portaria nº 452, de 13 de outubro de 2011, publicadas no DOU de 17 de outubro de 2011, outorgaram o serviço àquela entidade (SEI 4198549). O Decreto Legislativo nº 184, de 2015, foi aprovado pelo Congresso Nacional e publicado em 26 de agosto de 2015**. O processo se encontra em fase de assinatura de contrato.***
>
> *4.No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto **o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602).***
>
> *5.No que concerne à **localidade de Reduto/MG**, foi declarado vencedora a licitante RÁDIO LESTE FM LTDA., ocorre que o Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566)**, o**pinou pela desclassificação superveniente com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em cumprimento ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) **oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente**.*
>
> *6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", **os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação.***
>
> *7.Para as **localidades de Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas, todas no Estado de Minas Gerais.**, após desclassificação superveniente das licitantes, essas localidades **restaram frustradas**, ato que se concluirá com a redação da Ata de Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão declarando as localidades frustradas e posterior publicação do Aviso.*

29. Pois bem. A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) deve examinar cada uma das localidades para dar o desfecho necessário. Quanto às localidades em que a licitação foi frustrada deve ocorrer o retorno do canal ao Plano Básico.

30. Com relação à proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, segunda colocada para a localidade de Ponte Nova/MG, verificou-se que consta do seu contrato social o objetivo de exploração de bingo, atividade com ares de ilegalidade (fl. 23 do Processo nº 53710.000370/02). O PARECER Nº 554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU sugeriu a realização de diligência para verificar o atual envolvimento da empresa com a atividade.

31. Em atenção ao AVISO publicado no DOU de 10/07/2012, a licitante MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA juntou aos autos, em 19/07/2012, documentação que comprova o arquivamento de alteração contratual que excluiu a atividade de bingo do objeto social da entidade, registrada no dia 29/12/2006 (fls. 204/207 do Processo nº 53710.000370/02). Após, em 10/01/2013, a entidade manifestou-se alegando que nunca exerceu a administração de bingos, que a atividade constou em seu contrato social enquanto a lei o permitia e que providenciou a supressão do objeto social antes mesmo de promulgada a lei proibitiva.

32. A despeito da intempestividade da manifestação, o Parecer 702/2014 pronunciou-se no sentido de que é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, razão pela qual a entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderá permanecer classificada na Concorrência nº 106/02000-SSR/MC. Porém, subsistiria a necessidade de encaminhamento para o setor de apuração de infrações administrativas, como a CONJUR já salientara na época. É imperioso que se verifique a atual situação do apuratório**.**

33. Com esses mesmos argumentos, afasta-se o requerimento formulado pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, terceira classificada para a localidade de Ponte Nova/MG, no sentido de que se determine a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, com o consequente chamamento da terceira colocada para assumir a prestação do serviço (fls. 220/225 do Processo nº 53710.000370/02). **Publique-se despacho nesse sentido do ferimento da manifestação**. Porém, **os autos devem seguir para a SERAD, para averiguar o desfecho de possível apuração nfração**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

34. Como já explanado, RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA também pode ter cometido infrações administrativas, visto que deteve administrador com mandato eletivo e realizou duas alterações de seu contrato social das quais não se tem notícia se cumpriram ao disposto no artigo 38 do CBT. Logo, **a SERAD também deve verificar o atual deslinde destes fatos.**

LOCALIDADE DE PONTE NOVA/MG

35. Quanto à localidade de Ponte Nova/MG, como sobredito, O *check list/CPLR* (SEI 7961471) indica que toda a documentação foi juntada e atende aos requisitos normativos.

36. Para a localidade de Ponte Nova/MG, foi declarada vencedora RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) pugna pela homologação do certame para a referida localidade, com adjudicação do objeto à entidade.

37. Examinando os autos e verificado o atendimento a requisitos jurídico-legais, a Consultoria Jurídica concorda com a recomendação de homologação da Concorrência 106/2001, para a localidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais, contemplando a entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, vencedora do certame. Porém, algumas observações precisam ser feitas.

38. Foram juntadas as certidões de objeto e pé que comprovam que as ações penais cujo réu era o sócio EDY ARAÚJO JÚNIOR foram arquivadas, tendo ocorrido a transação penal e extinção de punibilidade (SEI 0778017- FLS. 7/8, ver também fl.39 -SEI 0778018, SEI 0038574- fls. 68/69, SEI 0778019). Logo, não persiste tal óbice.

39. Todavia, ainda subsiste ação de improbidade administrativa ajuizada contra o sócio retirante da administração da empresa, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR (que continua como sócio não administrador), qual seja, a ação de improbidade administrativa nº 2491257.10.2014.8.13.0024 TJMG, suspensa até o Superior Tribunal de Justiça julgar o paradigma posto nos RESPS 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI e 1.601.804/TO (SEI 7855136 - fl.87). **A CONJUR sugere que como ainda não há julgamento definitivo, o deslinde do feito judicial seja novamente examinado por ocasião da assinatura do contrato de outorga, para verificação de possível óbice desta assinatura, com fulcro no artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67, Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR. No presente momento, o sócio está apenas sendo processado, sem resposta definitiva do Poder Judiciário a respeito de sua situação. Ver também a situação da ação citada no documento SEI 00388574- fls. 67/69, na ocasião da assinatura do contrato.**

40. Ressalte-se inclusive que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA trouxe aos autos a declaração conforme o **artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67 (SEI 7855136 – Fl.21).** Cite-se o teor do dispositivo:

> *"Art.15.*
> *[...]*
> *§ 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*
> *III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990."*

41. Necessário citar que RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA não está registrada no SIGEC/ANATEL (certidão FISTEL), o que indica sua inatividade (SEI 7931113).

42. As novas declarações conforme o Anexo II do Edital, ofertadas pela entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA (sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO) deixaram de mencionar que a entidade não fora declarada inidônea na Administração Pública. Todavia, dada a comprovação de inatividade supracitada (SEI 7931113), combinada com os balanços patrimoniais ofertados, **aceita-se a declaração conforme o Anexo II do Edital que foi apresentada na época da habilitação (SEI 0453363, fl.09), opinando-se por conferência do requisito na assinatura do contrato de outorga.**

43. A SERAD atestou na Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) que:

> *"19.0 Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados, atualizados, foram juntados aos autos, para comprovar a saúde econômico-financeira da entidade. A respeito deste demonstrativo, em 2002, foi apresentado o balanço de abertura apenas e que, em 2020, o valor do PL atingiu o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil). 0 item 5.3.3, do Edital da Concorrência 106/2001, prevê que a entidade estará apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do objeto da licitação, se comprovar que possui Patrimônio Liquido igual ou superior a 10% do preço mínimo da outorga."*

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.camara.leg.br/autenticidade, mediante o código de conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

44. A situação de regularidade fiscal no âmbito federal foi resolvida (SEI 0778012, 1188008 e 1434584- fl.25, SEI 7855136-fls. 32,36 e 60).

45. Houve juntada de "telas" do sistema SIACCO mais recentes para avalizar o respeito aos limites de outorga (SEI 7961634).

46. Constata-se que o Sr. NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO não colacionou as certidões de protesto da comarca de Belo Horizonte/MG, embora tenha trazido certidões cível e criminal da aludida comarca, podendo indicar ter residido ou exercido atividade econômica ali nos últimos cinco anos (item 5.2.4 do Edital). Se assim fosse, era obrigatória a certidão de protestos emitida em Belo Horizonte/MG. Porém, evidencia-se que as certidões cível e criminal da capital mineira só versam sobre feitos judiciais de segunda instância (TJMG) sinalizando que somente se buscaram recursos de eventuais ações judiciais ajuizadas nas comarcas de Abre Campo, Ponte Nova e Timóteo (vide SEI 1434584- fl.123/146).

47. Portanto, como supramencionado, cabível a homologação da Concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, com adjudicação do objeto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.

DEMAIS LOCALIDADES

48. Repise-se que a CPLR deve se debruçar sobre a resolução da Concorrência 106/2001 para todas as localidades.

49. No que tange à suposta fraude envolvendo RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (mesmo endereço, propostas de preço escalonadas e outras coincidências) há localidades sobrestadas em razão da ocorrência dos fatos, isto é, **Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas**, todas no Estado de Minas Gerais. Logo, a SERAD **deve verificar o desfecho das investigações (mormente nos autos 53000.057276/2008- vide SEI 0453363- fl. 63), a fim de evitar delongar a paralisação da Concorrência 106/2001 e outras em que as entidades se sagraram vencedoras. Devem ser envidados esforços para o prosseguimento dos certames. O SEI 0299215 indica que houve mesmo a desclassificação superveniente das entidades, com publicação no Diário Oficial da União de 22/12/2014, para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas. A SERAD deve adotar providências para o retorno do canal ao Plano Básico, acionando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).**

50. Para a **localidade de Reduto/MG**, a CPLR atesta que está providenciando o cumprimento do disposto no Parecer nº 419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), **o qual** opinou pela desclassificação superveniente de RÁDIO LESTE FM LTDA, com arrimo no artigo 43, §5º da Lei 8.666/93, em razão do fato superveniente relativo ao exercício de mandato político pelo sócio dirigente da empresa, o Sr. MARCOS DELAMAR HOTT, a partir do ano de 2012, bem como em razão da não apresentação de toda a documentação necessária para comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Em observância ao item 30 "g" do respectivo parecer, foi elaborado Aviso para publicação (SEI 7971116) oportunizando o contraditório e ampla defesa a Rádio Leste FM Ltda. para posterior desclassificação superveniente. **A SERAD deve acompanhar o prazo de manifestação, adotando as providências cabíveis na sequência.**

51. Para **localidade de Pompéu/MG**, o certame foi homologado (SEI 0453353- Fl.119).

52. No que tange à **localidade de Ubá/MG**, sagrou-se vencedora a licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Foi expedido o boleto de 1° parcela para posterior assinatura do contrato de permissão, entretanto o boleto foi cancelado em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra o extrato de lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (SEI n.º 3462602). Deve haver o prosseguimento para eliminar a entidade inadimplente, aplicar as sanções editalícias e atender ao artigo 64 da Lei 8.666/93 que aduz:

> *"Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos,* ***sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.***
>
> *§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*
>
> *§ 2º* ***É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei."*** *[Grifos nossos].*

MINUTAS ANEXAS À NOTA TÉCNICA 9457/2021

53. A Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) aponta:

> *"6.Ainda em cumprimento ao Parecer nº 0419/2015/SEI-MC (SEI nº 0468566), nos seus itens 30 "d" e 30 "e", os despachos relativos às manifestações, tanto da SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA., quanto das licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA. referentes ao Parecer nº 0554/2011/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU não foram publicados. Seguem em anexo para aprovação e publicação."*

54. Em 12 de junho de 2012, houve publicação no Diário Oficial da União para ofertar a oportunidade de contraditório e ampla defesa diante da fundamentação jurídica tecida no Parecer 0554/2011 (SEI 0453363- fl. 125). A partir disso, sobreveio a manifestação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA (SEI 0453363- fls.135/172- incluídos documentos juntados).

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/710447716 https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

55. A manifestação foi encaminhada à Consultoria Jurídica via Nota Técnica 314/2014 (SEI 0453363- fls.173/175) que aludia:

> *"11.Em face do exposto,* ***opina-se pela manifestação da CONJUR-MC acercado recurso da entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.,*** *referente àoutorga da localidade de Ponte Nova (MG); acerca da habilitação da entidadeMOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., referente à localidade de Ponte Nova(MG), e' acerca da possível frustração da licitação quanto à localidade de Reduto, noestado* de *Minas Gerais." [Grifamos].*

56. Ato contínuo, foi exarado o Parecer 702/2014 (SEI 0038488) que concluiu pela manutenção da habilitação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA, visto que o administrador que detinha mandato eletivo retirou-se da administração empresarial. Porém, o mesmo parecer pugnou pela necessidade de diligências relativas à documentação da referida entidade, antes de análise jurídica conclusiva para a localidade de Ponte Nova/MG.

57. O Parecer 702/2014 (SEI 0038488) aduziu ainda nos itens 27 a 29 que a proponente MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA poderia permanecer naConcorrência nº 106/2001 - SSR/MC, haja vista a comprovação de que a atividade de bingo fora excluída do objetivo social da empresa. Não obstante, especificamente no item 28, a parecerista destaca que a manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA fora intempestiva e sua manutenção no certame se dava por autotutela administrativa.

58. Assim sendo, é possível fazer as seguintes observações jurídicas em relação às minutas propostas em anexo à Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033):

a) A primeira minuta, que dispõe sobre **conhecer e negar provimento** à manifestação interposta pela licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÕES LTDA, mantendo-se a decisão da Comissão Especial de Licitação que habilitou a proponente, não merece reparos.

b) A segunda minuta, que visa **conhecer e dar provimento** às manifestações interpostas pelas licitantes RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA e MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., mantendo-se o ato de habilitação das respectivas proponentes na Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, necessita ser corrigida para:

- prever que a manifestação de RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA será conhecida e provida.

-prever que a manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA não será conhecida, posto que intempestiva, mas pela autotutela administrativa será mantida sua habilitação no certame.

- O quadro do anexo único deve ser desmembrado para prever separadamente a situação das distintas licitantes.

c) A terceira minuta, com o fito de homologar a Concorrência nº 106/2001 - SSR/MC, para a localidade de Ponte Nova /MG e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, não merece reparos.

59. Sugiro a elaboração de uma minuta para que o Ministro de Estado declare quais as localidades que ficaram frustradas após a desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 709 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (SEI 02992150). Na sequência, acione-se a ANATEL para devolução dos canais ao Plano Básico.

DESPACHOS NÃO PUBLICADOS

60. Observa-se que há despachos nos autos de julgamento de manifestações das entidades licitantes que não contam com a devida comprovação de publicação no Diário Oficial da União (SEI 0453363, fls. 119, 120 e 121**). A SERAD deve identificar se houve a aludida publicação ou providenciá-la.**

CONCLUSÃO

61. Ante a todo o exposto, opino:

a) É **cabível a homologação da Concorrência 106/2001, localidade de Ponte Nova/MG, com adjudicação do objeto a RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA.**

b) RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA também pode ter cometido infrações administrativas, visto que deteve administrador com mandato eletivo e realizou duas alterações de seu contrato social das quais não se tem notícia se cumpriram ao disposto no artigo 38 do CBT. Logo, a SERAD também deve verificar o atual deslinde da apuração administrativa destes fatos.

c) Deve-se averiguar a regularidade do quadro diretivo daquelas entidades fundadas pelo sócio EDY ARAUJO JÚNIOR, em razão do mandato eletivo exercido no período de 2007 a 2011, e, após essa data, como suplente. A SERAD procederá a análise para verificar possível cometimento de infrações pelas demais entidades, considerando-se também o disposto na Lei 9.873/99.

d) A Comissão Permanente de Licitação de Radiodifusão (CPLR) deve examinar cada uma das localidades para dar o desfecho necessário.

e) A despeito da intempestividade da manifestação de MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA, o Parecer '2014 pronunciou-se no sentido de que é forçoso reconhecer que não subsiste a irregularidade detectada, qual seja, objeto social endo atividade ilegal de bingo, razão pela qual a entidade poderá permanecer classificada na Concorrência nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

106/02000-SSR/MC. Porém,

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

subsistiria a necessidade de encaminhamento para o setor de apuração de infrações administrativas, como a CONJUR já salientara na época. É imperioso que se verifique a atual situação do apuratório.

f) Publique-se despacho ministerial pelo indeferimento da manifestação da licitante SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA visando a anulação do ato de habilitação da entidade MOMENTO DE COMUNICAÇÃO LTDA.

g) Ainda subsiste ação de improbidade administrativa ajuizada contra o sócio retirante da administração da empresa, sr. EDY ARAÚJO JÚNIOR (que continua como sócio não administrador), qual seja, a ação de improbidade administrativa nº 2491257.10.2014.8.13.0024 TJMG, **suspensa** até o Superior Tribunal de Justiça julgar o paradigma posto nos RESPS 1.553.124/SC, 1.605.586/DF, 1.502.635/PI e 1.601.804/TO (SEI 7855136 – fl.87). A CONJUR sugere que como ainda não há julgamento definitivo, o deslinde do feito judicial seja novamente examinado por ocasião da assinatura do contrato de outorga, para verificação de possível óbice desta assinatura, com fulcro no artigo 15, § 15, inciso III, do Decreto 52.795/67, Regulamento de Serviços de Radiodifusão – RSR. No presente momento, o sócio está apenas sendo processado, sem resposta definitiva do Poder Judiciário a respeito de sua situação. Ver também a situação da ação citada no documento SEI 00388574- fls. 67/69, na ocasião da assinatura do contrato.

h) As novas declarações conforme o Anexo II do Edital, ofertadas pela entidade RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA (sócio administrador NAZARENO DE CASTRO ARAÚJO) deixaram de mencionar que a entidade não fora declarada inidônea na Administração Pública. Todavia, dada a comprovação de inatividade supracitada (SEI 7931113), combinada com os balanços patrimoniais ofertados, aceita-se a declaração conforme o Anexo II do Edital que foi apresentada na época da habilitação (SEI 0453363, fl.09), opinando-se por conferência do requisito na assinatura do contrato de outorga.

i) Repise-se que a CPLR deve se debruçar sobre a resolução da Concorrência 106/2001 para todas as localidades.

j) No que tange à suposta fraude envolvendo RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (mesmo endereço, propostas de preço escalonadas e outras coincidências) há localidades sobrestadas em razão da ocorrência dos fatos, isto é, **Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas**, todas no Estado de Minas Gerais. Logo, a SERAD deve **verificar o desfecho das investigações** (mormente nos autos 53000.057276/2008- vide SEI 0453363- fl. 63), a fim de **evitar delongar a paralisação da Concorrência 106/2001 e outras em que as entidades se sagraram vencedoras. Devem ser envidados esforços para o prosseguimento dos certames**. O SEI 0299215 indica que houve mesmo a desclassificação superveniente das entidades, com publicação no Diário Oficial da União de 22/12/2014, para as localidades de Pompeu, Ponte Nova, Reduto, Santa Fé de Minas, Santana da Vargem e Uruana de Minas. A SERAD deve **adotar providências para o retorno do canal ao Plano Básico,** acionando a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

k) Para a localidade de Reduto/MG, a SERAD deve acompanhar o prazo de manifestação da entidade RÁDIO LESTE FM LTDA contra sua possível desclassificação superveniente, adotando as providências cabíveis na sequência**.**

l) Em relação às minutas propostas em anexo à Nota Técnica 9457/2021 (SEI 7965033) devem ser seguidas as recomendações apostas no item 58 deste Parecer e, empós, realizada a publicação no DOU.

m) Sugiro a elaboração de uma minuta de despacho para que o Ministro de Estado declare quais as localidades que ficaram frustradas após a desclassificação superveniente de RÁDIO 1010 LTDA, RÁDIO 790 LTDA e RÁDIO 850 LTDA (SEI 02992150). Na sequência, acione-se a ANATEL para devolução dos canais ao Plano Básico.

n) Observa-se que há despachos nos autos de julgamento de manifestações das entidades licitantes que não contam com a devida comprovação de publicação no Diário Oficial da União (SEI 0453363, fls. 119, 120 e 121**). A SERAD deve identificar se houve a aludida publicação ou providenciá-la.**

o) Por ocasião da assinatura de contrato, deve-se elucidar o desfecho das ações judiciais mencionadas nos autos, doc. SEI 0038574 (fls.67/69).

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 26 de agosto de 2021.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
ADVOGADA DA UNIÃO
COORDENADORA JURÍDICA DE LICITAÇÃO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 710447716 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK. Data e Hora: 26-08-2021 17:22. Número de Série: 17397143. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01422/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Sr.ª Consultora Jurídica,

Aprovo o **PARECER n. 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançado pela Dr.ª Tatiane Flores Razuk, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão.

Brasília, 31 de agosto de 2021.

ARTHUR PORTO CARVALHO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 713513075 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO. Data e Hora: 31-08-2021 11:26. Número de Série: 17414273. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01435/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53710.000365/2002-64
INTERESSADOS: RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA-ME
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 01 de setembro de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53710000365200264 e da chave de acesso 4d2f7292

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 714627542 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 01-09-2021 12:00. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Licitação e Serviços Ancilares de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6964/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53710.000365/2002-64**
Documento de Referência:	**Concorrência nº 106/2001-SSR/MC.**
Interessado:	**RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**
Assunto:	**Envio de minuta de Exposição de Motivos à Casa Civil.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica cuida da análise de processo administrativo referente à Outorga do serviço de Radiodifusão Comercial em frequencia Modulada, referente à Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC.

ANÁLISE

2. Trata-se de processo administrativo para a concessão de outorga, de interesse da empresa RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA. inscrita no CNPJ n° 04.967.534/0001-42**,** para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

3. A Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, refere-se ao serviço FM, Canal 268, classe C, no município Ponte Nova, estado de Minas Gerais. Conforme consulta ao Mosaico, o canal já está destinado à referida Concorrência (Sei n° 8943654).

4. A Conjur, no PARECER Nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Sei n° 8071761), foi favorável à homologação do certame com adjudicação do objeto à licitante supramencionada. Dessa forma, foi exarado o Despacho N° 288, de 21 de outubro de 2021, que homologou o certame, publicado no DOU em 25 de outubro de 2021 (Sei n° 8305844). Posteriormente foi publicada a Portaria n° 4.013, publicada no DOU em 17 de dezembro de 2021 (Sei n° 8936624), outorgando o serviço à empresa vencedora do certame.

5. Foram encaminhadas Exposição de Motivos à Casa Civil para providências. Todavia, retornaram à esta Pasta Ministerial tendo em vista a mudança de titularidade do Ministério das Comunicações, conforme verifica-se em consulta ao andamento processual.

CONCLUSÃO

6. Face ao exposto, recomenda-se remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP e posterior envio ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, para que seja dado prosseguimento ao feito, com o envio destes autos ao Excelentíssimo Ministro de Estado das Comunicações, para adoção de medidas cabíveis e posterior remessa à Casa Civil da Presidência da República.

À consideração superior.

Brasília, 12 de maio de 2023.

(assinado eletronicamente)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

WILLIAM DE SOUZA CORRÊA
Administrador

De acordo, encaminhe-se os autos ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP, para adoção das providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTAQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, encaminhe-se os autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
ANTÔNIO MALVA NETO
Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **William de Souza Correa**, **Administrador**, em 15/05/2023, às 14:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2023, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10904202** e o código CRC **2E9BB058**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53710.000365/2002-64 Documento nº 10904202

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de agosto de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Tratam-se os autos de outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 332 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 24/08/2023, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519125** e o código CRC **018A7FA1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2794/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 332/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 332/2023 (4519119), do Ministério das Comunicações, referente à "outorga de permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ponte Nova, estado de Minas Gerais, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 04.967.534/0001-42".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 25/08/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4519226** e o código CRC **4292D965** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1120/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53710.000365/2002-64.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00332/2023 MCOM, de 29 de Junho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Ponte Nova/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00332/2023 MCOM (4519119), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53710.000365/2002-64, acompanhado da Portaria MCOM nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, que outorga a permissão comercial do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Ponte Nova, Minas Gerais, sem direito à exclusividade, objeto da Concorrência nº 106/2001-SSR/MC, deferida à licitante RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.967.534/0001-42, de acordo com disposto no art. 32 e no § 3º do art. 33, do Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT)[1], em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pelo CBT, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas, conforme destacado na portaria de outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00327/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4519121), de 26/08/2021, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de outorga de permissão.
- Nota Técnica nº 6964/2023/SEI-MCOM, de 15/05/2023 (4519123), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de permissão, nos termos dos arts. 31 e 31-A do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.967.534/0001-42
NOME EMPRESARIAL:	RADIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NAZARENO DE CASTRO ARAUJO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	EDY ARAUJO JUNIOR
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/11/2024** às **10:43** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades [illegible]s operadoras de radiodifusão.

SIACCO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de difusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a
0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 29/01/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 29/01/2025, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 29/01/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253904** e o código CRC **FB2B135F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53710.000365/2002-64

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1067 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição.
Processo nº:	53710.000365/2002-64

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53710.000365/2002-64, que tem por objetivo a **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 4.013/2021**, para exploração do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **RÁDIO TROPICAL DE PONTE NOVA LTDA**, CNPJ nº 04.967.534/0001-42, na localidade de **Ponte Nova/MG.**

2. O ato tem fundamento no art. 223, § 1°, da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012 e legislação complementar.

3. Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo**outorgar** e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Neste sentido, o MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para outorgar a exploração do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria.

4. Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.

5. O Ministério das Comunicações (MCOM) analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento.

6. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente ao pedido de outorga. Nesse diapasão, foi editada Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Telecomunicações que veicula outorga da exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

7. Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Presidência, a fim de que, feita a análise de conformidade jurídica, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.

8. É o relatório.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

II - ANÁLISE

9. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações **que outorga** a exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) ao interessado.

10. Conforme o art. 3º do Decreto 52.795, de 1963, é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses.

11. Nos termos do art. 34 da Lei nº 4.117, de 1962 e do art. 10 do Decreto 52.795, de 1963, a outorga para a execução dos serviços de radiodifusão deve ser precedida de procedimento licitatório, que garanta tratamento isonômico aos participantes e observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

12. Nesse sentido, as novas concessões ou permissões para o serviço de radiodifusão serão precedidas de publicação de edital pelo Ministério das Comunicações, que deverá conter: descrição do objeto da licitação; valor mínimo e condições de pagamento da outorga; tipo, características técnicas e localidade de execução do serviço; horário de funcionamento; prazo da concessão ou permissão; referência à regulamentação pertinente; prazos para recebimento das propostas; sanções; relação de documentos exigidos para a aferição da qualificação econômico-financeira, da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto 52.795, de 1963; quesitos e critérios para julgamento das propostas; prazos e condições para interposição de recursos; menção expressa quando o serviço vier a ser executado em localidade situada na faixa de fronteira; e minuta do contrato, contendo suas cláusulas essenciais.

13. Assim, para obter a outorga de radiodifusão comercial em FM, o interessado deve ter se sagrado vencedor em processo licitatório, tendo cumprido todas as condições previstas no edital, encaminhado a documentação pertinente e, ao final, ter pago o valor correspondente à outorga.

14. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e se sagrado vencedora em procedimento licitatório. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de outorga.

15. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e legislação complementar.

16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[1] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

17. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [2]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [3].

20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

21. Do exposto, relacionado ao processo nº 53710.000365/2002-64, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[2] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[3] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes**, **Estagiário(a)**, em 11/12/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/12/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/12/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6289994** e o código CRC **348585A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

MENSAGEM Nº 102

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 30/01/2025, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395258** e o código CRC **0E7AA873** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

53710.000365/2002-64

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 102, de 29 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos, substituta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 30/01/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 30/01/2025, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6395362** e o código CRC **4ED58291** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 121/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.013, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2021, que outorga permissão à Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 30/01/2025, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6396332** e o código CRC **67B7AA5F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53710.000365/2002-64 SEI nº 6396332

0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0ec2dbc9-ceea-4651-8778-b54afaec021a